

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LXII—35ª DA REPUBLICA—N. 247

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25

ORDEN E PROGR

J. de Melhoramentos
geral Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 22 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Actos — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

de 5 de abril de 1911, desde que taes es sejam de disciplinas mencionadas no art. 78, lettra a, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1.º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 4.º Secretario, servindo de 2.º.

Razões do veto

Nego sanção á proposição que manda dispensar, em 1924, o exame de latim para matricula na Escola Polytechnica e dá outras providencias.

Autorizado, como se acha o Governo, a reformar o ensino, e estando empenhado em dar cabal satisfação a esse mandato, como o exigem as evidentes deficiencias da nossa instrução publica, em todos os seus grãos, não é aconselhavel, nem conveniente, a adopção de uma medida parcial, como a de que cogita o artigo primeiro da proposição.

O ensino secundario deve ser ministrado com uniformidade de programmas; sem preocupação com a carreira ou profissão a que, posteriormente, se destine o estudante. Deve constituir uma preparação integral do espirito do alumno nas disciplinas que se consideram necessarias áquelle ensino.

O ensino de latim, hoje tão descuidado no paiz, vae sendo objecto de séria cogitação na reforma dos cursos secundarios de paizes cultos, que tambem o menosprezaram.

Não é sinão como preparação para o bom conhecimento da lingua vernacula — instrumento que em todas as profissões deve ser bem manejado — que convém exigir, de modo geral, o estudo do latim no curso secundario.

Não se comprehende que se dispense ao engenheiro ou ao pharmaceutico e se o exija ao medico e ao advogado, tanto mais que, organizando o seu ensino secundario, não póda, nem deve, o Estado se preocupar com o uso ulterior que delle fazem os estudantes, mas tão somente em ministrá-lo a todos, integral e igualmente.

Por outro lado, a latitude do artigo segundo da proposição vem legalizar graves irregularidades, sinão verdadeiras fraudes, em materia do exames de preparatorios e suas consequencias, assumpto que está sendo objecto de largo e sério inquerito. Seria tornar inofficaz qualquer reforma do ensino a adopção da medida em questão.

Tudo isso convence de que não deve ser transformada em lei a proposição em causa, a que nego meu assentimento, por me parecer que não consulta o interesse publico.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica acompanhada das razões de veto e de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, ali iniciada, que autoriza o Sr. Presidente da Republica a promover ao posto de 2.º tenente, na Policia Militar do Districto Federal, reformando-o, logo em seguida, todo sargento inutilizado, por ferimento, em serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Exmo. Sr. presidente da Camara dos Deputados:

havendo negado sanção á resolução do Congresso Nacional que permite aos candidatos á matricula na Escola Polytechnica e estabelecimentos equiparados prestar exame vestibular, independente do certificado de approvação em latim, e dá outras providencias, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que foram recebidos com a mensagem de 15 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Resolução a que se refere a mensagem supra:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos candidatos á matricula na Escola Polytechnica e estabelecimentos equiparados, no anno de 1924, será permitido prestar o exame vestibular independente do certificado de approvação em latim.

Art. 2.º São validos para a matricula em qualquer estabelecimento de ensino superior da Republica, official ou equiparado, os exames de preparatorios prestados perante qualquer destes estabelecimentos, na vigencia do decreto n. 8.659,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, na presente data, são restituídos à Camara dos Deputados, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Exmo. Sr. presidente da Camara dos Deputados, de 10 de outubro corrente, visto haver sido negada sanção á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Sr. Presidente da Republica a promover ao posto de 2º tenente, na Policia Militar, reformando-o, logo em seguida, todo sargento inutilizado, por ferimento, em serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados:

Havendo negado sanção á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a promover ao posto de 2º tenente, na Policia Militar, reformando-o, logo em seguida, todo sargento inutilizado, por ferimento, em serviço, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que foram recebidos com a mensagem de 10 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica. — *Arthur Bernardes*

RAZÕES DO VETO

Nego sanção á resolução legislativa que autoriza a promover ao posto de 2º tenente da Policia Militar, reformando-o, logo depois, todo sargento que fôr ferido e fique invalido para o serviço, porque essa resolução não consulta o interesse publico.

De facto, della resultam varios inconvenientes:

1) Modifica o actual regulamento da Policia Militar, conferindo aos respectivos sargentos maiores vantagens, por motivo de reforma, do que os concedidos aos sargentos do Exército, do Corpo e de Bombeiros e aos sub-officiaes da Armada.

2) Não attende ao principio de justiça, pois não cogita da reforma dos simples soldados da Policia Militar, quando tambem feridos em objecto de serviço profissional.

3) A resolução traria inopportuno augmento de despesa. A medida, com caracter excepcional e individual, em caso especial de relevantes serviços, seria aceitavel; não me parece, porém, aconselhavel com a fórma geral e permanente de resolução vetada.

Por estes motivos, sinto-me obrigado a negar-lhe o meu assentimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica. — *Arthur da Silva Bernardes*

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 22 do corrente, foi aposentado o 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, João Ferreira Braga, nos termos do art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 23 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De tres mezes, ao 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, José Antonio da Oliveira;

De seis mezes, ao 1º sargento da mesma corporação, Juvenal Augusto de França e ao anspçada Luiz de Souza Lemos;

De seis mezes, ao investigador de 3ª classe, da Policia do Districto Federal, Justino Furtado Morgado;

De seis mezes, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Agenor Pereira Fortes;

De seis mezes, ao guarda civil do 1º classe José Valentim Sobrinho;

De um mez, em prorrogação, ao guarda civil de 3ª classe Humberto Machado de Faria;

De seis mezes ao cocheiro da Escola Quinze de Novembro João Fernandes Capella.

— Por outra de igual data, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao auxiliar da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica Octavio Fajardo Rodrigues, para tratar dos negocios de seu interesse.

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1923

Marcelino Gonçalves, ex-praça da Policia Militar, pedindo cancellamento de nota. — Deferido, sómente para os effeitos civis.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923

Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro — Em referencia ao officio n. 59, de 4 do corrente mez, ao qual acompanhou, em cópia, uma consulta que, sobre assumpto eleitoral, vos foi dirigida pelo prefeito, interino, do municipio de Santo Antonio do Padua, nesse Estado, cabe-me declarar a V. Ex. haver este ministerio resolvido não mais responder a taes consultas, por se tratar de materia, cuja execução se acha a cargo do Poder Judiciario; além do que, qualquer decisão do Executivo não teria força obrigatoria, representando, unicamente, uma opinião pessoal, que seria, ou não, respeitada pelos interessados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves*

Aditamento ao expediente do dia 20 de outubro de 1923

Communicou-se ao 1º secretario do Senado Federal que, na presente data, são restituídos à Camara dos Deputados, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Sr. Presidente da mesma Camara, de 15 de outubro corrente, visto haver sido negada sanção á resolução do Congresso Nacional que permite aos candidatos a matricula na Escola Polytechnica e estabelecimentos equiparados prestar exame vestibular, independente do certificado de aprovação em latim, e dá outras providencias.

— Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada das razões do veto e de dous dos autogra-

phos da resolução, do Congresso Nacional, que permite aos candidatos a matricula na Escola Polytechnica e estabelecimentos equiparados, prestar exame vestibular, independente do certificado de aprovação em latim e dá outras providencias.

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1923

Emilio Guilherme Reichert (ou Emilio Reichert), residente no Estado de São Paulo. — Prove que os nomes constantes das certidões de nascimento dos filhos brasileiros, e do seu casamento com brasileira, e os nomes mencionados na escriptura do imovel e nas petições, pertencem á mesma pessoa natural.

Expediente de 21 de outubro de 1923

Concedeu-se a Ricardo Pinto a exoneração, que pediu, do lugar de dentista do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, sendo nomeado, para o dito lugar, Evandro Ribeiro Gonçalves.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretario geral)

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 22 do corrente mez, o Sr. director geral concedeu trinta dias de licença, a partir de 13 de setembro ultimo, e nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Arthur Francisco Gaulart.

— Por outra da mesma data, foi, pelo Sr. ministro da Justiça, concedida licença de seis mezes, nos termos do art. 17 da legislação em vigor, ao chauffeur de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Onofre Galhardi.

— Por outra da mesma data, o Sr. ministro da Justiça concedeu um mez de licença em prorrogação e nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1921, ao cocheiro da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia José de Souza.

— Por outra, foi, pelo Sr. ministro da Justiça, concedida licença de seis meses nos termos do art. 17, da legislação em vigor, ao guarda desinfector da 1.ª casa da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Pedro Barbosa da Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1928

Hamilton Teixeira Pinto (737-923). — Concedo.

Dia 22

Dr. J. A. de Oliveira Botelho (749-923). — De accordo com o parecer, julgo indicado o local escolhido para a instalação.

Dia 24

Memoreal:

Afranio Martins Torres (350-923). — Aguarde oportunidade.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 23 de outubro de 1928

Remetteram-se:

Ao director geral, para os devidos fins, por cópia, o officio n. 993, do sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, referente ao assumpto tratado no officio n. 1.058, da directoria geral (officio n. 2.777);

Ao director de saneamento e prophylaxia rural, as duas recibos n. 92 da directoria e referentes a predios situados em zona sob a jurisdicção do Posto de Prophylaxia Rural de Pílares (officio s. 2.780);

Ao Dr. secretario geral, devidamente cumprido, o despacho nelle exarado, o processo de averbação de tempo do machinista da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Henrique Freire da Silva (officio n. 2.773).

— Comunicou-se:

Ao Dr. director geral, que o desinfector Olegario Ernesto de Boria, como informa a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, desistiu da licença solicitada ao Sr. ministro da Justiça, em 11 do corrente (officio n. 2.776);

Ao Dr. secretario geral, que o Dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, consultou a esta directoria sobre a possibilidade de ser posto á sua disposição o 2.º official Alberto Candido de Freitas, com o que não se oppõe esta directoria (officio n. 2.775);

Ao Dr. inspector dos serviços de prophylaxia, que Fabio Francisco Lopes, empregado daquella inspectoria, deverá ser submettido á nova inspecção medica, findo 6 meses da licença que lhe será concedida, nos termos dos arts. 2.º e 19, § 2.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 2.778);

Ao mesmo, que, com a passagem do servente Joaquim Pecanha para o quadro desta directoria, a vaga alli verificada deverá ser preenchida por um dos serventes extranumerarios, si ainda os houver (officio n. 2.774).

— Multa: — Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, foi multado em 200\$, José Machado Rocha.

Requerimentos despachados

Directoria:

Estavam Botelho (3.039). — O pregarado, em questão não tem propriedades antisepticas que o recommendem.

Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimentícios:

Barreiros & Corrêa (2.884). — Proven quanto allegam, relativamente á retirada da mercadoria fabricada, que teria sido feita pelos seus fornecedores.

1.ª Delegacia de Saude:

Mapoel de Carvalho (3.086-147). — Indeferido.

2.ª Delegacia de Saude:

Veneravel Ordem S.º dos M. de São Francisco de Paula (2.650). — Deferido, á vista do memorandum n. 188, da 2.ª Delegacia de Saude.

José Tapia Alonso (3.097). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2.º termo.

4.ª Delegacia de Saude:

José Valentim Ermida (3.146-674). — Deferido.

Armando Araujo Rocha (3.145-659). — Indeferido.

Tenente-coronel João Manoel Alves (2.927). — Deferido.

Alvaro Pinto Ribeiro (3.141-700). — Sim, por 60 dias.

José Vieira Goulart (3.140-697). — Deferido.

Cypriana Rodrigues Couto (3.139-695).

— Sim, por 60 dias.

Dr. Antonio Ferreira do Amaral (3.138-692). — Deferido.

Manoel Braz da Cunha (3.137-682). — Poderá ser adiada a impermeabilização do sólo até a primeira vacancia, ou á necessidade de concerto no assoalho, ou ainda, á ulterior deliberação desta directoria. Quanto ás demais exigencias, deverão ser progressivamente satisfeitas, de modo a que cada uma das casas, seja repareada dentro do prazo maximo de 90 dias.

João Meruzzi (3.136-687). — Deferido, quanto á prorogação do prazo por 60 dias.

Lauro de Azevedo Mesquita (3.764).

— Deferido, á vista do memorandum n. 64, da 4.ª Delegacia de Saude.

5.ª Delegacia de Saude:

Antonio José Pereira Vareja (3.143-1.812). — Deferido, salvo quanto ao barracão, que já devia ter sido desocupado.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 23 de outubro de 1928

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres os boletins dos dias 18, 19, 20 e 22 do corrente mez dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação dos dias 16, 17, 18 e 19 do corrente (officio n. 998);

Ao Sr. almoxarife geral os pedidos ns. 692 a 696, de accordo com o circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 999).

Ao Sr. Dr. secretario geral restituindo, devidamente rectificada pelo ajudante de almoxarife desta inspectorie, a conta da firma Freire Guimarães & Comp. na importância de 518700, e bem assim os dous pedidos que vieram appensos á mesma (officio n. 1.000).

Ao mesmo, apresentando o Sr. E. D. Apleson, afim de depositar na Directoria de Contabilidade deste departamento a quantia de 208000, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção do predio n. 31 da rua Visconde de Paranaguá (officio n. 1.001).

Ao mesmo, apresentando o Sr. Dr. Poggi, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste Departamento a quantia de 104000, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção de diversas peças de roupas (officio numero 1.003).

Ao mesmo, apresentando o Sr. Antonio Teixeira, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento a quantia de 252000 para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção do predio n. 57 da rua Duque Estrada (officio n. 1.004).

Ao mesmo, apresentando a Sra. D. Felicidade, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento a quantia de 108000, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção do porão do predio n. 46 da rua Senador Corrêa (officio n. 1.005).

Ao mesmo, apresentando o Sr. M. L. de Toledo Dodsworth, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento a quantia de 108000, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção do predio n. 136, da rua Marquez de Abrantes (officio numero 1.006).

Ao mesmo, apresentando a Sra. D. Maria Silveira Feres, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento a quantia de 128000 para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção do predio n. 8 da rua Leite Leal (officio n. 1.007).

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 24 do corrente, foram transferidos os commissarios: Antonio Ribeiro de Sá, do 6.º districto para o 13.º, e, deste para aquelle, Francisco de Azevedo Rodrigues.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente:

Foi creada uma segunda collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Plataforma, no Estado da Bahia, com sede em Periperi e com jurisdicção nos districtos de Paripe, Matim, Maré, Passé e Cotegipe, no mesmo Estado.

Foram exonerados, a pedido:

Francisco Mariano Filho, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jacuhy, Estado de Minas Geraes;

Diaulas Marques, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Sant'Anna, Guapira e Guarulhos, Estado de S. Paulo.

Foram nomeados:

José Borges Cyrno e João Pinto de Queiroz, collector e escrivão da segunda Collectoria das Rendas Federaes em Plataforma, Estado da Bahia, respectivamente;

João Velloso Gordilho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia;

Raymundo Machado Guimarães, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão;

Demosthenes Martins Pereira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Brasília, Estado de Minas Geraes;

Antonio Blumer Filho, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Anna, Guapira e Guarulhos, Estado de S. Paulo.

— Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, João Evangelista Leite e ao servente da Alfandega do Rio de Janeiro, Carlos de Oliveira, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Olavo Carneiro da Cunha, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, na forma da lei, ao servente da Caixa de Amortização, Claudemiro Tavares da Silva, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gozada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official da mesma concessão;

De tres mezes, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de Picuhy, no Estado da Parahyba, José Leoncio de Macedo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei ao official de 1ª classe da officina de impressão da Imprensa Nacional, Georgino Raphael Serpa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 23, ainda do corrente mez, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da Alfandega do Corumbá, Alfredo da Silva Pinto, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um anno, nos termos do referido artigo 17, ao confador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, José Nicolão dos Passos Filho, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro para entrar no gozo da mesma licença.

De seis mezes, nos termos do art. 17 de 1921, aos que se seguem, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças:

Ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Estado da Bahia, Horacio Xavier de Noronha;

Ao operario de 3ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, João Andrade Guimarães;

Aos remadores das Alfandegas de Santos, Estado de S. Paulo, e de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente, Franklin Rodrigues e Soter Caio da Silva;

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao servente da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Francisco Rodrigues Barreto e ao marinheiro do Posto Fiscal do Içá Brasileiro, no Estado do Amazonas, Manoel Bernardo de Lyra, para tratarem de sua saúde, onde lhes convier, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças;

De seis mezes, na forma da lei, ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, Estado do Paraná, Carlos Franco de Souza, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gozada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official da mesma concessão;

De 90 dias, na forma da lei, ao aprendiz de 3ª classe da officina de fundição de tipos da Imprensa Nacional, Haroldo Manoel Coelho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De dous mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Almeida, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO R. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 168 — Em referencia ao aviso-número 91, de 19 de março do corrente anno, transmittindo o memorial em que Fernando Hackrar & Comp., de S. Paulo, reclamam contra os embarços oppositos e contra a interpretação dada pela Alfandega de Santos á lei da Receita, na parte relativa á cobrança da taxa de expediente pelo despacho de adubos chimicos destinados á lavoura, cabe-me declarar a V. Ex. que a taxa de 2 % de expediente é cobrada actualmente em ouro e papel, conforme já foi decidido pelo officio n. 222, de 30 de abril ultimo, da Directoria da Receita Publica, á Associação Commercial de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 169 — De posse do aviso n. 3.563, de 27 de junho ultimo, em que V. Ex., de accordo com o disposto nos decretos ns. 12.921, de 16 de março, 13.009, de 4 de maio, 13.280, de 13 de novembro de 1918 e 15.280 de 14 de janeiro de 1922 e na clausula VIII do contracto celebrado entre esse ministerio e a Companhia Brasileira de Productos Chimicos, solicita providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, duas caixas contendo tecido amiantho, pesando bruto 197 kilos, marca Ietireiro — Companhia Brasileira de Productos Chimicos — Brasil — vindas de Nova York, pelo vapor *Cavour*, consignadas á referida companhia, cujo material se destina á fabrica de soda caustica instalada nos termos dos dispositivos citados, cabe-me declarar a V. Ex. que o pedido de que se trata não pôde ser attendido, por isso que o referido material vem consignado á companhia contractante e não directamente a esse ministerio, como exige a clausula contractual alludida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 170 — Communicando ter solicitado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, providencias no sentido de ser posta á disposição da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes o armazem n. 4 da rua Gama, no Dões do Porto.

N. 171 — Pedindo informação, com urgencia, á Directoria da Despesa quaes os funcionarios que acumulam cargos federaes, ou federaes com municipaes.

Identicos, sob n. 219 ao Ministerio da Justiça; sob n. 398 ao Ministerio da Viação.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 218 — Remetendo, por cópia, informação prestada pela Alfandega de

Rio de Janeiro, sobre o pedido de designação de um armazem onde possam ser depositados, sob a guarda da mesma alfandega, os volumes de productos estrangeiros que figuraram na Exposição do Centenario e devam ser transportados para o paiz de origem.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 113 — Communicando não ser attribuição deste ministerio, e sim do da Viação, a dispensa da taxa de conservação do portos solicitada para o vapor *Belmonte* da Armada Nacional.

— Sr. ministro da Viação:

N. 394 — Communicando não ser possível ceder á Estrada de Ferro Central do Brasil o lote de terreno n. 5, da rua do Prado, na Fazenda de Santa Cruz, por se achar o mesmo alagado.

N. 395 — Solicitando franquia telegraphica para os delegados regionaes da Inspectoria de Seguros.

N. 396 — Pedindo informar por que verba ou credito deverá correr a despesa com aquisição de prelo e letterno situados no municipio de Marianna, em Minas Geraes, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 397 — Pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o armazem numero 94, da rua Gama, no Caes do Porto.

— Sr. Prefeito do Distrito Federal:

Communicando ter sido lavrada e assignada a escriptura de compra e venda, entre a Fazenda Nacional e o 4º escripturario do Thesouro, José Joaquim Monteiro Mendes, de um terreno na esplanada do morro do Senado.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 277 — Restituindo processo de habilitação de montepio civil do Ministerio da Fazenda, de D. Elza da Rocha Ferreira e menores Decio e Miguel, visto terem sido feitas as necessarias apostillas nos respectivos titulos.

N. 278 — Transmittindo o processo de executivo fiscal n. 9.074, em nome de Dagoberto G. Soares, e pedindo para ser ouvido a respeito o 4º escripturario Pedro Rangel Junior.

N. 279 — Devolvendo processo relativo ao pagamento de 8:000\$, a Iturbidas Esteves e outros, proveniente de aquisição de um terreno, á vista de pedido de reconsideração feito pelo Ministerio da Viação.

N. 280 — Pedindo informar si foram julgadas boas as contas do ex-agente dos Correios de Paciencia, Henrique Souza e si foi feita, a respeito, alguma communicação ao Thesouro.

N. 281 — Submettendo á vossa consideração o processo relativo á habilitação do montepio civil da menor Eulina, filha de Enrico de Oliveira Bastos.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 209 — Pedindo parecer sobre a pretensão do Dr. Sebastião do Rêgo Barros, relativa á percepção dos vencimentos do lente cathedratico que subistiu na Faculdade de Direito de Recife.

N. 210 — Transmittindo processo solicitando parecer sobre as representações contra as companhias Norddeutschen Lloyd Bremen, Lloyd Sabado, Triestiera de Navegação Consulch e Lloyd Real Hollandez.

N. 211 — Encaminhando o pedindo parecer a respeito do requerimento de D. Maria Rosa Antunes do Valle sobre reversão de pensões.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 212 — De posse do vosso officio n. 6.805, de 3 de agosto ultimo, trans-

mittindo, por cópia, o memorial enviado pela Associação Commercial de S. Paulo, referente a uma possível tolerancia de 3 % no peso do papel importado, declaro-vos que a legislação fiscal não autoriza a concessão da tolerancia alludida, não sendo, por isso, licito a este ministerio permittir-a.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Campinas:

N. 64 — Accuso o recebimento do vosso officio sem numero, de 29 de setembro ultimo, reclamando contra actos da collectoria das rendas locais dessa cidade relativos á execução do regulamento do imposto sobre a renda.

Em resposta, declaro-vos já haver, este ministerio, por meio de circular, tornado extensivo a todo o paiz o prazo de sessenta dias, a contar de 29 de agosto do corrente anno, para apresentação das declarações de lucros relativos aos balanços encerrados antes de ser sancionada a lei n. 16.041, de 22 de maio deste anno, que criou o imposto sobre vendas mercantis, e a que se refere o officio da Directoria Geral do Thesouro Nacional n. 121, de 29 do referido mez de setembro á Recebedoria do Districto Federal.

Outrosim, cabe-me acrescentar que, quanto ás multas impostas por falta de matricula, só em grão de recurso evidentemente interposto poderá este ministerio, em casos concretos, decidir a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1923

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 254 — Remettendo os decretos de nomeação de José Dias Pereira e Jovão Malta Guimarães.

N. 256 — Respondendo o vosso officio n. 1.518, de 28 de junho ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas em officio n. 3.585, de 15 de setembro ultimo, communicou que, embora tenha sido julgado quite o ex-thesoureiro dessa alfandega, Dr. Francisco Lino Ayque Meira, da responsabilidade da sua gestão correspondente ao periodo de 16 de novembro de 1908 a 13 de julho de 1914, por accordo de 18 de janeiro de 1916, não é oportuna a autorização solicitada para serem incinerados os livros, documentos e mais papeis attinentes á alludida gestão, pois existe relação directa entre diferentes responsabilidades e, não raro, é necessario, na organização de determinadas processos de tomadas de contas, a consulta a livros e documentos de outros responsáveis, pelo que devendo iniciar-se em breve os trabalhos das comissões que, na forma do art. 922 do Regulamento do Código da Contabilidade, serão constituídas para a regularização das tomadas de contas em atraso, convém aguardar-se o resultado desses trabalhos.

— Sr. Inspector geral dos Bancos:

N. 867 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.574, de 26 de setembro ultimo, que incluso vos devolveu, no qual a Delegacia Regional dos Bancos em São Paulo recorre ex-officio de seu acto isentando a firma Besobizza & Comp., de

Ribeirão Preto, no mesmo Estado, de fazer deposito, visto não ter sido apurado que a mesma firma operava em compra e venda de cambis, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para o fim de se mantida a decisão recorrida e archivado o respectivo processo.

N. 868 — Remettendo carta-patente de Antonio Junqueira Franco, estabelecido com casa bancaria em Collina, Estado de São Paulo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 58 — Enviando a portaria da licença concedida a Coriolano Augusto Lopes Conrado.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 174 — Transmittindo a portaria da licença concedida á Rilling Santos Coelho.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 29 — Remettendo, para serem entregues, mediante recibos, os titulos de montepio e meio soldo de D. Rosa Amalia dos Reis Lisboa.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1923

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 481, 482, 483, 484 e 485 — Solicitando o cancelamento de certidões.

N. 481 — Attendendo a correções propostas no officio n. 52 P, de 16 de agosto ultimo, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, solicito-vos o cancelamento das certidões ns. 1.850/1, 2.140 e 2.142 E. I., de 1917, 9.736/9 E. K., de 1918, 3.125 e 4.073/4 E. N., de 1919, 4.479/80, 4.860, 5.181/2 e 5.824/5 E. N., de 1920.

N. 482 — De accordo com as allerações suggeridas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em officio n. 65/P, de 22 de setembro ultimo, solicito-vos o cancelamento das certidões ns. 1.502 E. I., de 1917, 9.162/3 E. K. de 1918, 3.286 E. N. de 1919 e 4.717 E. N. de 1920.

N. 483 — Solicito-vos o cancelamento das certidões ns. 3.700 E. N. de 1919 e 5.126 E. N. de 1920, visto ter-se verificado a sua improcedencia, como faz prova o officio n. 1.562, de 28 de setembro ultimo, da Recebedoria do Districto Federal.

Dia 24

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 484 — Solicito-vos o cancelamento da certidão n. 8.153, série E. N. de 1920, de accordo com o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 946, de 11 de junho ultimo.

N. 485 — Solicito-vos o cancelamento da certidão n. 2.104, série E. L., do 2º semestre de 1918, de accordo com o officio da Repartição de Aguas e Obras Publicas n. 366, de 4 de maio ultimo.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o artigo 69, no regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 27 de janeiro de 1924, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo, que foram encaminhadas com os officios das delegacias fiscaes ns. 513 e 576 de Pernambuco, 305, 329 e 336 da Bahia, 142 e 143 do Ceará, respectivamente dos mezes de setembro e outubro do corrente anno.

Tabella das marcas e dos pesos e preços dos productos da fabrica de cigarros denominada «Lafayettes», da propriedade de Moreira & Comp., sita á praça do Mercado ns. 55 a 77, desta cidade no Estado de Pernambuco:

Marcas — Peso de cada milheiro de cigarros — Preço de cada vintena extra impostos do consumo

Flores da Penha, 2.070 grammas, \$273.

Lafayettes Oval e barciho, 1.650 grammas, \$228.

Leão do Norte picado em maço, 1.150 grammas, \$168.

Bem-te-vi, picado em maço, 1.350, \$168.

Sevilha arroz, 800 grammas, \$228.

Sevilha fino, 550 grammas, \$228.

Sevilha riuinho, 350 grammas, \$228.

Sevilha ponta de cortiça, 750 grammas, \$228.

Sevilha e Para n. 1, 650 grammas, \$228.

Sevilha e Para n. 2, 800 grammas, \$228.

Sevilha e Para n. 3, 1.000 grammas, \$252.

Sevilha ponta ambrê, 1.200 grammas, \$228.

Sevilha palha pequena, 750 grammas, \$268.

Sevilha e Goraz, 800 grammas, \$228.

Sevilha e Turco, 750 grammas, \$286.

Caporal fino, 800 grammas, \$228.

Caporal curto grosso, 950 grammas, \$228.

Caporal grande, grosso, 1.400 grammas, \$292.

Caporal fraco n. 1, 450 grammas, \$228.

Caporal fraco n. 2, 750 grammas, \$228.

Caporal fraco n. 3, 950 grammas, \$248.

Para n. 1, 750 grammas, \$228.

Para n. 2, 900 grammas, \$252.

Para n. 3, 1.100 grammas, \$270.

Goyaz amarrado, 1.000 grammas, \$228.

Goyaz aberto, 950 grammas, \$228.

Goyaz papel ambrê, 1.000 grammas, \$228.

Goyaz e Sevilha, 600 grammas, \$228.

Goyaz 13 de Maio, 1.100 grammas, \$228.

Goyaz palha pequena, 750 grammas, \$268.

Goyaz palha esmagada, 650 grammas, \$270.

Goyaz palha amarrada, 1.000 grammas, \$270.

Goyaz palha grosso, 1.250 grammas, \$290.

Medianos palha grande, 1.300 grammas, \$270.

Medianos papel commum, 950 grammas, \$228.

Medianos papel ambrê, 950 grammas, \$228.

Mistura fraca n. 1, 500 grammas, \$228.

Mistura fraca n. 2, 750 grammas, \$252.

Mistura fraca n. 3, 1.000 grammas, \$266.

Magnetos (mistura tureo), 1.250 grammas, \$266.

29 (mistura extra), 1.250 grammas, \$266.

Legua e Meia, 2.500 grammas, \$270.

Baunilha perfumados, 750 grammas, \$270.

Turco, 750 grammas, \$270.

Kroff perfumados, 350 grammas, \$248.

Chumbado., 1.350 grammas, \$228.

Menelick, 1.150 grammas, \$228.

Carlos Gomes (maço ou carteira), 1.000 grammas, \$228.

Az de ouros (maço), 1.150 grammas, \$252.
 Rajá n. 1, 1.500 grammas, \$266.
 Rajá n. 2 (curto), 1.000 grammas, \$252.
 Caruso, 1.400 grammas, \$120.
 Camões, 1.400 grammas, \$120.
 Maravilhas do Oriente, 1.100 grammas, \$270.
 Mundiaes em latas, 1.250 grammas, \$430.
 Mundiaes carteira papel, 1.250 grammas, \$228.
 Ruy Barbosa, 1.300 grammas, \$228.
 Aviadores Lusitania, 1.200 grammas, \$228.
 Está na hora, 1.300 grammas, \$228.
 Radiantes ponta de cortiça, 1.200 grammas, \$228.
 Az de ouros em carteira, 800 grammas, \$228.
 Sereias, 1.250 grammas, \$228.
 Violetas (mistura), 900 grammas, \$212.
 Caçadoras (diversas), 950 grammas, \$148.
 Jacy, 1.250 grammas, \$148.
 Helvetica, 1.250 grammas, \$148.
 Bon Jour, 1.000 grammas, \$148.
 Gato, 1.100 grammas, \$148.
 Logo digo, 900 grammas, \$148.
 Maritimos, 1.250 grammas, \$148.
 Andorinhas, 1.000 grammas, \$148.
 Temorarios, 1.000 grammas, \$148.
 Chilenos, 1.000 grammas, \$148.
 Lyricos, 1.000 grammas, \$148.
 Leão do Norte desfiado, 1.050 grammas, \$148.
 Condor, 1.250 grammas, \$120.
 Zira, 1.300 grammas, \$120.
 Rigoleto ponta de cortiça, 900 grammas, \$132.
 Bentevi desfiado, 1.000 grammas, \$108.
 Gauchos, 1.050 grammas, \$120.
 Brilhantes, 650 grammas, \$120.
 Academicos, 500 grammas, \$100.
 Zunido, 650 grammas, \$228.
 Melhor não ha, 750 grammas, \$228.
 Nove e Meia, 750 grammas, \$148.
 Andorinhas, 1.000 grammas, \$148.
 Vihe o poste digo Arabella, 800 grammas, \$120.
 Selectos, 1.200 grammas, \$286.
 Comerciaes, 1.250 grammas, \$290.
 Stella, 1.200 grammas, \$286.
 Aorus, 1.200 grammas, \$286.
 José Augusto, 1.300 grammas, \$148.
 Nacionaes, 1.500 grammas, \$120.
 Recife, 15 de setembro de 1923. — *Mexeira & Comp.*

Fabellia das marcas e preços da pequena fabrica de perfumarias de propriedade de Mesel Irmão, sito á rua da Imperatriz n. 43, 2º andar, desta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Agua de colonia "Royal", em vidros de 1 litro, preços por duzia, 120\$000.

Agua de colonia, "Royal", em vidros de 1/2 litro, preço por duzia, 60\$000.

Recife, 9 de junho de 1923. — *Mesel Irmãos.*

Está conforme. 2ª secção da Alfandega de Pernambuco, 13 de junho de 1923. O chefe em comissão, *Benjamin Aranha de Abreu.*

Fabellia de preços, marcas e peso dos cigarros da fabrica de Leite & Alves, sita nesta cidade, á rua Calçada do Bomfim n. 126.

Exposição, preço por maço de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro 1.500 grammas.

Miradores Bahianos, preço por maço de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mimosos abertos, preço por maço de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Tenentes, preço por maço de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mais um, preço por maço de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Guarany, preço por maço de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Soluz, preço por maço de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 800 grammas.

Violetas abertos, preço por maço de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Gentis ambreados, preço por maço de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Cigarros do Povo, preço por maço de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Almofadinha, preço por maço de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Stanley finos, preço por maço de 20 cigarros, \$130; peso por milheiro, 600 grammas.

Stanley médios, preço por maço de 20 cigarros, \$150; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Stanley grossos, preço por maço de 20 cigarros, \$230; peso por milheiro, 1.600 grammas.

Liró, preço por maço de 20 cigarros, \$130; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mistura azul, preço por maço de 20 cigarros, \$130; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Violetas fechados, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Especiaes, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Academicos, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Club, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Caporal Leão, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Almirante Barroso, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Democratas, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Cheguei eu, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Minha gente, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mimosos laminados, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Leão de ouro, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Linda Ignez, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Deliciosos palha, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Goyano, palha e papel, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Rio Novo, palha, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Vencedores, palha, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Magnolia, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Zuavos, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura 29 médias, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mistura 29 grossos, preço por maço de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Mistura 80, preço por maço de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mistura 70, preço por maço de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 900 grammas.

Mistura 20, preço por maço de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura 31, preço por maço de 20 cigarros, \$350; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mistura 81, preço por maço de 20 cigarros, \$270; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Diplomaticos, preço por maço de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Almirante Barroso, grossos, preço por maço de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Caporal Leão grossos, preço por maço de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Goyano, palha, preço por maço de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Rio Novo, palha, grossos, preço por maço de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Puro caporal, preço por maço de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Turco Goyano, preço por maço de 20 cigarros, \$350; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Lusitania Mistura, preço por maço de 20 cigarros, \$350; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Soluz, preço por carteira de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 900 grammas.

Julita, preço por carteira de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 900 grammas.

Lisá, preço por carteira de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 900 grammas.

Zizi, preço por carteira de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 900 grammas.

Lusitania, preço por carteira de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

S. Salvador, preço por carteira de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Bahianos, preço por carteira de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Sem Rivas, preço por carteira de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Populares, preço por carteira de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Cezares, preço por carteira de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 900 grammas.

Bebe, preço por carteira de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 900 grammas.

Luctadores, preço por carteira de 20 cigarros, \$100; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Princezas, (mistura), preço por carteira de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

La Espanola, preço por carteira de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Democratas, preço por carteira de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Kitchener, preço por carteira de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Bom dia, preço por carteira de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Bom fim, preço por carteira de 20 cigarros, \$170; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Sultana, preço por carteira de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Tenentes, (mistura), preço por carteira de 20 cigarros, \$350; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Liró, (mistura), preço por carteira de 20 cigarros, \$350; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Fenianos, (mistura), preço por carteira de 20 cigarros, \$350; peso por milheiro, 1.400 grammas.

A. I. D. (mistura), preço por carteira de 20 cigarros, \$350; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Club, (mistura), preço por carteira de 20 cigarros, \$270; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Pirangy, (mistura), preço por carteira de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura 43, preço por carteira de 20 cigarros, \$250; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura suave, preço por laia de 100 cigarros, \$350; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Bahia, 24/8/1923. — Por procuração de Leite & Alves, *Anthero Alves Lino Gaspar*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos, de propriedade de Dario Rubem de Macedo, sita á praça Maciel n. 15, nesta cidade de Cachoeira, Estado da Bahia:

1. Flor do Ypiranga, preço por milheiro 400\$000.

2. Marquezes, preço por milheiro, 230\$000.

3. Kristianos, preço por milheiro, 200\$000.

4. Suecos, preço por milheiro, 180\$000.

5. Mascotes, preço por milheiro 100\$000.

6. Delicia, preço por milheiro, 80\$000.

7. Bahianos, preço por milheiro 100\$000.

8. Rio de Janeiro, preço por milheiro 120\$000.

Cachoeira, 30 de janeiro de 1923. — *Dario Rubem de Macedo*.

Lista de preços dos charutos da fabrica São Salvador, de Salvador R. Gomes, sita á rua da Ladeira da Praça n. 11 nesta cidade de Cachoeira:

Helvetia 1°, sello de consumo \$030,

1/2° Cannel 175\$, 1/4° Cannel 185\$000.

Helvetia 2°, sello de consumo \$030,

1/2° Cannel 175\$, 1/4° Cannel 185\$000.

Sinoca, sello de consumo \$030,

1/2° Cannel 120\$, 1/4° Cannel 130\$000.

Gaulzes, sello de consumo \$030,

1/2° Cannel 120\$, 1/4° Cannel 130\$000.

Nymphas, sello de consumo \$030,

1/2° Cannel 120\$, 1/4° Cannel 130\$000.

Aureas, sello de consumo \$030,

1/2° Cannel 100\$, 1/4° Cannel 110\$000.

Salvador 1°, sello de consumo \$030,

1/2° Cannel 120\$, 1/4° Cannel 130\$000.

Salvador 2°, sello de consumo \$030,

1/2° Cannel 120\$, 1/4° Cannel 130\$000.

Salvador 3°, sello de consumo \$030,

1/2° Cannel 120\$, 1/4° Cannel 130\$000.

Salvador 4°, sello de consumo \$030,

1/2° Cannel 84\$, 1/4° Cannel 94\$000.

Salvador 5°, sello de consumo \$030,

1/2° Cannel 100\$, 1/4° Cannel 110\$000.

Salvador 6°, sello de consumo \$030,

1/2° Cannel 100\$, 1/4° Cannel 110\$000.

Bellezas, sello de consumo \$030,

1/2° Sannel 65\$, 1/4° Cannel 70\$, 1/2°

Cannel 80\$, 1/4° Cannel 90\$000.

Guerreiros, sello de consumo \$010,

1/2° Sannel 65\$, 1/4° Cannel 70\$, 1/2°

Cannel 80\$, 1/4° Cannel 90\$000.

Nellitas, sello de consumo \$010,

1/2° Sannel 65\$, 1/4° Cannel 70\$, 1/2°

Cannel 80\$, 1/4° Cannel 90\$000.

Modma, sello de consumo \$010,

1/2° Sannel 65\$, 1/4° Cannel 70\$, 1/2°

Cannel 80\$, 1/4° Cannel 90\$000.

Regalia flor, sello de consumo \$010,

1/2° Sannel 65\$, 1/4° Cannel 70\$, 1/2°

Cannel 80\$, 1/4° Cannel 90\$000.

Safornas, sello de consumo \$010, 1/2°

Cannel 80\$, 1/4° Cannel 90\$000.

Sellinos, sello de consumo \$010,

1/2° Sannel 65\$, 1/4° Cannel 70\$, 1/2°

Cannel 80\$, 1/4° Cannel 90\$000.

Capital Federal, sello de consumo \$010,

1/2° Sannel 55\$, 1/4° Cannel 60\$, 1/2°

Cannel 70\$000.

Norlistas, sello de consumo \$010,

1/2° Sannel 55\$, 1/4° Cannel 60\$, 1/2°

Cannel 70\$000.

Flor da Bahia, sello de consumo \$010,

1/2° Sannel 44\$500, 1/4° Cannel 46\$,

1/2° Cannel 50\$500.

Delicados, sello de consumo \$010, 1/2°

Cannel 53\$, 1/4° Cannel 63\$000.

Gauehos, sello de consumo \$010,

1/2° Sannel 50\$000.

Madrilenos, sello de consumo \$010,

1/2° Sannel 50\$000.

Victoria regalia, sello de consumo \$010,

1/2° Sannel 50\$000.

Patricios, sello de consumo \$010, 1/2°

Sannel 45\$800.

Charutos em pacotes:

Bellezas, sello de consumo \$010, preço

55\$000.

Capital Federal, sello de consumo \$010,

preço 45\$000.

Flor da Bahia, sello de consumo \$010,

preço 30\$000.

Elegantes, sello de consumo \$010, preço

30\$000.

Norlistas, sello de consumo \$010, preço

45\$000.

Nota — Os preços acima não estão in-

cluido os sellos do consumo, que serão

adicionados discriminadamente em cada

fatura.

Cachoeira, 30 de janeiro de 1923. — O

proprietario, *Salvador R. Gomes*.

Preços correntes das marcas de cha-

rutos fabricados por Costa, Ferreira &

Penna, Cachoeira, Bahia. Os preços en-

tendem-se na fabrica (conforme auto-

riza o regulamento do imposto de consu-

mo em vigor) por cada cento de charutos,

exclusivo sellos do imposto de consumo:

Corneteiro, sello \$010, preço por cento

9\$500, peso liquido 0.690.

Jockey, sello \$010, preço por cento

9\$500, peso liquido 0.690.

Lili, sello \$010, preço por cento 9\$500,

peso liquido 0.720.

Lindos, sello \$010, preço por cento

9\$500, peso liquido 0.690.

Oito, sello \$010, preço por cento 9\$500,

peso liquido 0.690.

Pathago, sello \$010, preço por cento

9\$500, peso liquido 0.590.

Parusco, sello \$010, preço por cento

9\$500, peso liquido 0.580.

Preciosa, sello \$010, preço por cento

9\$500, peso liquido 0.460.

Renata, sello \$010, preço por cento

9\$500, peso liquido 0.520.

Sympathia, sello \$010, preço por cento

9\$500, peso liquido 0.280.

Triumpantes, sello \$010, preço por

cento 9\$500, peso liquido 0.440.

Turcos, sello \$010, preço por cento

9\$500, peso liquido 0.800.

Belgas, sello \$010, preço por cento 15\$,

peso liquido 0.600.

Carriges, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.370.

Camponeza, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.820.

D. Carlos, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.630.

D. Carlos "Mignon", sello \$010, preço

por cento 15\$, pelo liquido 0.500.

Democraticos, sello \$010, preço por

cento 15\$, peso liquido 0.570.

Fenianos, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.500.

Respanhola, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.620.

Java, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.620.

La Gran Via, sello \$010, preço por cen-

to 15\$, peso liquido 0.690.

O Puro Bahia, sello \$010, preço por

cento 15\$, peso liquido 0.630.

Pistolas, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.400.

Ramalhete, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.630.

Sibona, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.800.

Seta, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.500.

Suecos, sello \$010, preço por cento 15\$,

peso liquido 0.600.

Stellas, sello \$010, preço por cento 15\$,

peso liquido 0.630.

Tenentes, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.630.

Vanillo, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.630.

Violeta, sello \$010, preço por cento

15\$, peso liquido 0.760.

Albanezes, sello \$030, preço por cento

24\$, peso liquido 0.750.

Afilados, sello \$030, preço por cento

37\$, peso liquido 0.680.

Canadian, sello \$030, preço por cento

35\$, peso liquido 0.800.

Club, sello \$030, preço por cento 37\$,

peso liquido 0.650.

Chancellor, sello \$050, preço por cento

65\$, peso liquido 1.300.

Canarios, sello \$050, preço por cento

65\$, peso liquido 1.200.

Civilistas n. 1, sello \$030, preço por

cento 27\$, peso liquido 0.830.

Civilistas n. 2, sello \$030, preço por

cento 27\$, peso liquido 0.760.

Coringa, sello \$030, preço por cento

49\$500 peso liquido 0.590.

Damitos, sello \$030, preço por cento

49\$500, peso liquido 0.590.

Duc n. 1, sello \$030, preço por cento

37\$, peso liquido 0.740.

Duc n. 2, sello \$030, preço por cento

27\$, peso liquido 0.950.

Floretes, sello \$030, preço por cento

19\$500, peso liquido 0.430.

Flor de Havana, sello \$050, preço por

cento 60\$, peso liquido 1.000.

Flor de Havana n. 2, sello \$050, preço

por cento 60\$, peso liquido 1.200.

Flor de Cuba, sello \$050, preço por

cento 60\$, peso liquido 1.000.

Flor de Cuba n. 2, sello \$030, preço

por cento 37\$, peso liquido 0.900.

Flor de Cuba n. 3, sello \$030, preço

por cento 27\$, peso liquido 0.740.

Havanitos, sello \$030, preço por cento

20\$, peso liquido 0.370.

Inglezes, sello \$050, preço por cento

60\$, peso liquido 0.740.

Ideal, sello \$030, preço por cento 27\$,

peso liquido 0.630.

Indianos n. 1, sello \$030, preço por

cento 23\$, peso liquido 0.670.

Indianos n. 2, sello \$030, preço por cento 29\$, peso liquido 1,060.

Luzos, sello \$030, preço por cento 17\$, peso liquido 0,870.

Monte-Carlo, sello \$030, preço por cento 37\$, peso liquido 0,630.

Marquis, sello \$030, preço por cento 37\$, peso liquido 0,850.

Principe de Galles, sello \$030, preço por cento 37\$, peso liquido 0,900.

Portuguezes, sello \$030, preço por cento 37\$, peso liquido 0,760.

Persa, sello \$030, preço por cento 21\$, peso liquido 0,680.

Pachá, sello \$030, preço por cento 35\$, peso liquido 0,830.

Palacios, sello \$030, preço por cento 24\$, peso liquido 0,850.

Peruanos, sello \$030, preço por cento 24\$, peso liquido 0,630.

Panamá, sello \$050, preço por cento 45\$, peso liquido 1,200.

Ricos, sello \$050, preço por cento 45\$, peso liquido 0,950.

Reliquias, sello \$050, preço por cento 60\$, peso liquido 0,900.

Royal Club, sello \$030, preço por cento 37\$, peso liquido 0,760.

Royal Cuba, sello \$050, preço por cento 95\$, peso liquido 1,200.

Cachoeira, 30 de Janeiro de 1923. — Costa, Ferreira & Penna.

Tabella, das marcas, com os preços dos productos da pequena fabrica de charutos, de propriedade, de Francisco Ferreira, & Comp., sito á rua da Matriz n. 11, nesta cidade de Cachoeira:

Charutos — Marcas — Preço por cento

Aida, 20\$000.

Caricias, 18\$000.

Democrata, 18\$000.

Jacobina, 18\$000.

Victoriados, 18\$000.

Carinhonha, 14\$000.

Fumadores, 13\$000.

Maria, 12\$000.

Popular, 10\$000.

Bocage, 10\$000.

Globo, 10\$000.

Oscar, 10\$000.

Laura Ferreira, 9\$000.

Felicidade, 7\$000.

Primores, 6\$000.

Laurinha, 6\$000.

Minerva, 5\$500.

Durval, 5\$000.

Cachoeira, 28 de março de 1923. — Francisco Ferreira Comp.

Supplemento da tabella das marcas e preços da fabrica de charutos de propriedade de R. Gaeschlun, sito na rua da Pitalanga n. 11, na cidade de Cachoeira, no Estado da Bahia:

N. 52, Cigarrilhos «Universaes», em maços de 20 cigarros, caixa de 500 cigarros, preço por maço \$100, sello \$150, verba \$050. Peso por maço 40 grammas.

N. 95, Cigarrilhos «Chenvisitas», em caixas de 20 cigarros, caixa de 500 cigarros, preço por maço \$1000, sello \$150, verba \$050, peso por maço 35 grammas.

N. 95 A, Cigarrilhos «Delicados», em maços de 12 cigarros caixa de 500 cigarros, preço por maço \$050, sello \$150, verba \$050, peso por maço 35 grammas.

N. 95 A, Cigarrilhos «Cupidos», em maço de 20 cigarros, caixa de 250 cigarros, preço por maço \$900, sello \$150, verba \$050, peso por maço 60 grammas.

N. 54 A, Cigarrilhos «Colombos», em maços de 20 cigarros, caixa de 250, cigarros, preço por maço 1\$, sello \$150, verba \$050, peso por maço 65 grammas.

Cachoeira, 1 de maio de 1923. — R. Gaeschlun.

Tabella das marcas e dos preços do producto do fabrico de charutos de propriedade de Astorio de Araujo, sito á rua do Caquende n. 15, nesta cidade de Cachoeira, Estado da Bahia:

Marcas — Quantidade — Preços

1.º, Fluminenses, por milheiro, 100\$000.

2.º, Florindas, idem, 80\$000.

3.º, Excelentes, 60\$000.

Cachoeira, 20 de Agosto de 1923. — Astorio de Araujo.

Lista de preços e marcas dos charutos do fabrico de Araujo & Comp., sito á rua da Praça Maciel n. 19 nesta cidade de Cachoeira:

Nomes — Sellos de consumo — 1,1.º sem anel — 1,2.º com anel.

Dinamarquezes, 30, 150\$000.

Militares, 10, 90\$000.

Olinda, 10, 90\$000.

Rio de Janeiro, 10, 90\$000.

Domino, 10, 52\$000.

Maior, 10, 55\$000.

Peite, 10, 55\$000.

Vivi, 10, 70\$000.

Puro Bahia, 10, 60\$000.

Charutos em pacotes:

Vesuvio, 10, 50\$000.

Nota — Os preços acima se compreendem sem os sellos de consumo que serão adicionados discriminadamente em cada factura.

Cachoeira, 21 de agosto de 1923. — Como procurador de Araujo & Comp., Mamede dos Santos.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Paulo Telles de Menezes sito a rua do Armazem, sem numero, nesta cidade de Cachoeira, Estado da Bahia:

Marcas — Quantidade — Preço

1.º, Aromaticos, por milheiro com anel, 100\$000.

2.º, Alces, por milheiro com anel, 100\$000.

3.º, Florinda, por milheiro com anel, 70\$000.

4.º, Realia Bonita, por milheiro com anel, 70\$000.

5.º, Modernos, por milheiro com anel, 65\$000.

6.º, Bangallas, por milheiro sem anel, 28\$000.

7.º, Bujões, por milheiro sem anel, 31\$000.

8.º, Communs, por milheiro sem anel, 28\$000.

9.º, Paulicea, por milheiro com anel, 65\$000.

10.º, Cigarrilhos, sello 100 reis, 18\$000.

Os demais com sello de 10 reis.

Cachoeira, 22 de Agosto de 1923. — Paulo Telles de Menezes.

Cachoeira, 23 de agosto de 1923. — Manoel Vicente Sapucaia.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de João da Silva Frazza sito ao Estrado do Caquende n. 11, nesta cidade de Cachoeira, Estado da Bahia:

Marcas — Quantidade — Preços

1.º, Marujos, por milheiro com anel, 70\$000.

2.º, Marisette, por milheiro com anel, 80\$000.

Sello 10 reis.

Cachoeira, 23 de agosto de 1923. — João da Silva Frazza.

Cachoeira, 23 de agosto de 1923. — Manoel Vicente Sapucaia.

Lista dos preços e das marcas dos charutos da Fabrica de preparados de fumo de Heleodoro Borges e Silva á rua do Rosario n. 8, nesta cidade de Cachoeira, Estado da Bahia:

Marcas — Sello de Consumo — Milheiro — Preço com anel — Sem anel:

Trevos n. 1, 10 reis; preço com anel, 120\$000; sem anel, 110\$000.

Trevos n. 2, 10 reis; preço com anel, 110\$000; sem anel, 100\$000.

Trevos n. 3, 10 reis; preço com anel, 100\$000; sem anel, 90\$000.

Regalia Fluminense, 10 reis; preço com anel, 65\$000; sem anel, 60\$000.

Madrid, 10 reis; preço com anel, 65\$000; sem anel, 60\$000.

Lilazes, 10 reis; preço com anel, 85\$; sem anel, 80\$000.

Charutos em pacotes:

B. Zelito, 10 reis; preço sem anel, 35\$000.

Diplomata, 10 reis; preço sem anel, 35\$000.

Perolito, 10 reis; preço sem anel, 35\$000.

Cachoeira, 24 de agosto de 1923. — Heleodoro Borges e Silva.

Lista de preços e marcas dos charutos do fabrico de Maurilio Americo da Silva, sito á rua da Santa Casa de Misericordia n. 6, nesta cidade de Cachoeira.

Marcas — Sellos de consumo — 1/10

Goianos, sello de consumo, \$010; caixas 1/10, sem anel, 40\$000.

Delicadeza, sellos de consumo, \$010; caixas 1/20, 65\$000.

Perolas, sellos de consumo, \$010; caixas 1/20, 50\$000.

Leonidas, sellos de consumo, \$010; caixas 1/20, 95\$000.

Nota — Nos preços acima não estão incluídos os sellos de consumo que serão adicionados especificadamente em cada factura.

Cachoeira, 27 de agosto de 1923. — Maurilio Americo da Silva.

Tabella das marcas e preços dos charutos da pequena fabrica de Francisco Moreira Pinto, sito á rua das Flores numero 32, nesta cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.

Marcas — Preço por milheiro

Senadores, sellos de consumo, \$010; caixas 1/10, com anel 140\$, sem anel, 135\$; caixas 1/20, com anel, 115\$, sem anel, 110\$; pacotes, 70\$000.

Deputados, sellos de consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 140\$, sem anel, 135\$; caixas 1/20, com anel, 115\$, sem anel, 110\$; pacotes, 70\$000.

Exposição, sellos de consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 140\$, sem anel, 135\$; caixas 1/20, com anel, 115\$, sem anel, 110\$; pacotes, 70\$000.

Romeu e Julieta, sellos de consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 140\$, sem anel, 135\$; caixas 1/20, com anel, 115\$, sem anel, 110\$; pacotes, 70\$000.

Perolas, sellos de consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 140\$, sem anel, 135\$; caixas 1/20, com anel, 115\$, sem anel, 110\$; pacotes, 70\$000.

Opera, sellos de consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 140\$, sem anel, 135\$; caixas 1/20, com anel, 115\$, sem anel, 110\$; pacotes, 70\$000.

O Benjamin, sellos de consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 140\$, sem anel, 135\$; caixas 1/20, com anel, 115\$, sem anel, 110\$; pacotes, 70\$000.

135\$; caixas 1/20, com anel, 115\$, sem anel, 140\$; pacotes, 70\$000.

As Primezas, sellos do consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 130\$, sem anel, 125\$; caixas 1/20, com anel, 135\$, sem anel, 130\$; pacotes, 60\$000.

Favoritos, sellos do consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 130\$, sem anel, 125\$; caixas 1/20, com anel, 135\$, sem anel, 130\$; pacotes, 60\$000.

Aromaticos, sellos do consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 130\$, sem anel, 125\$; caixas 1/20, com anel, 135\$, sem anel, 130\$; pacotes, 60\$000.

Exquisitos, sellos do consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 130\$, sem anel, 125\$; caixas 1/20, com anel, 135\$, sem anel, 130\$; pacotes, 60\$000.

Suspiros, sellos do consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 130\$, sem anel, 125\$; caixas 1/20, com anel, 135\$, sem anel, 130\$; pacotes, 60\$000.

Conchita, sellos do consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 130\$, sem anel, 125\$; caixas 1/20, com anel, 135\$, sem anel, 130\$; pacotes, 60\$000.

Conquistador, sellos do consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 130\$, sem anel, 125\$; caixas 1/20, com anel, 135\$, sem anel, 130\$; pacotes, 60\$000.

Tentador, sellos do consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 130\$, sem anel, 125\$; caixas 1/20, com anel, 135\$, sem anel, 130\$; pacotes, 60\$000.

Mimosos, sellos do consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 120\$, sem anel, 115\$; caixas 1/20, com anel, 125\$, sem anel, 120\$; pacotes, 50\$000.

Ponjões, sellos do consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 120\$, sem anel, 115\$; caixas 1/20, com anel, 125\$, sem anel, 120\$; pacotes, 33\$000.

Bengalas, sellos do consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 120\$, sem anel, 115\$; caixas 1/20, com anel, 125\$, sem anel, 120\$; pacotes, 32\$000.

Guammas, sellos do consumo, \$010; caixas 1/10, com anel, 100\$, sem anel, 95\$; caixas 1/20, com anel, 105\$, sem anel, 100\$; pacotes, 28\$000.

Cachoeira, 17 de agosto de 1923. — Francisco Moreira Pinto.

Tabella dos preços das marcas dos charutos do fabrico de Manoel Nascimento da Cruz, sita á rua Coronel José Garcia n. 4, nesta cidade de Cachoeira, Estado da Bahia:

Marcas — Sellos — Feitio — Preços

Madre Deus, sello, \$010; com anel, 1/2 caixas, 15\$000.

Arvoredos, sello, \$010; com anel, 1/2 caixas, 50\$000.

Encarnador, sello, \$010; pacotes, réis 25\$000.

Arangueiros, sello, \$010; pacotes, réis 25\$000.

Nota — Nos preços acima não estão incluídos os sellos do consumo que serão adicionados especificadamente em cada factura.

Cachoeira, 29 de agosto de 1923. — Manoel Nascimento da Cruz.

Tabella dos preços e marcas dos charutos do fabrico de Jardeleiro Pedreira do Couto Ferráz, sita á rua dos Artistas numero 58, nesta cidade de Cachoeira, Estado da Bahia:

Marcas — Sellos — Condicionamento. — Preço do milheiro:

1. Lanceiros, \$010, com anel, 40\$000.

Opera, \$010, com anel, 60\$000.

Colorado, \$010, com anel, 60\$000.

Paraguassê, \$010, com anel, 55\$000.

Caboclo, \$010, pacotes, 25\$000.

Rápido, \$010, pacotes, 25\$000.

Nota: nos preços acima não estão incluídos os sellos do consumo que serão adicionados especificadamente em cada factura.

Cachoeira, 29 de agosto de 1923. — Jardeleiro Pedreira do Couto Ferráz.

Tabella dos preços e das marcas de charutos da Fabrica E. P. Capistrano, sita á Ladeira da Praça n. 52, Cachoeira:

Marcas — Sello do Consumo — 1/1 sem anel — 1/1 com anel — 1/2 com anel — 1/4 com anel:

Ilhéus, \$020, 210\$, 220\$000.

Marca Reservada, \$010, 130\$, 140\$000.

Famózos, \$010, 130\$, 140\$000.

Ypiranga, \$010, 130\$, 140\$000.

Mackenzie, \$010, 130\$, 140\$000.

Colorados, \$010, 130\$, 140\$000.

Stellita, \$010, 130\$, 140\$000.

Senadores, \$010, 130\$, 140\$000.

Nova America, \$010, 100\$, 110\$000.

Primores, \$010, 90\$, 100\$000.

Maritimos, \$010, 70\$, 90\$, 100\$000.

Favoritas, \$010, 90\$, 100\$000.

Dunduns C/Est., \$010, 80\$, 90\$000.

Gilecos n. 1, \$010, 100\$, 110\$, 120\$.

Gilecos n. 2, \$010, 70\$, 80\$000.

Espertas, \$010, 70\$, 80\$000.

Palmeirão, \$010, 50\$000.

Dunduns C/Nac., \$010, 40\$000.

Russos, \$010, 70\$000.

Charutos em pacotes:

Palmeirão, \$010, 25\$000.

Preferidos, \$010, 25\$000.

Simplex, \$010, 20\$000.

Cigarrilhas:

Cigarrilhas C/Est., \$150, 165\$000.

Cigarrilhas C/Nac., \$100, 125\$000.

Tabella das marcas e dos preços de charutos da fabrica de R. Gaecklin, sita na rua da Pitanga n. 41 na cidade de Cachoeira no Estado da Bahia:

N. 31, Amigos, peso por milheiro cinco kilos e 500 grammas.

N. 45, Bollorito, peso por milheiro, sete kilos.

N. 146, Catitas, C. B., peso por milheiro cinco kilos.

N. 34, Combate, peso por milheiro sete kilos e 200 grammas.

N. 176, Democratas, peso por milheiro seis kilos e 400 grammas.

N. 173, Diva, peso por milheiro sete kilos e 200 grammas.

N. 34, Dom Quichote, peso por milheiro 7.200 grammas.

N. 12, Gatinho, peso por milheiro cinco kilos e 500 grammas.

N. 44, Innocencia, peso por milheiro quatro kilos.

N. 34, Ita, peso por milheiro sete kilos e 200 grammas.

N. 130, Izolda, peso por milheiro sete kilos e 500 grammas.

N. 43, Maritimos, peso por milheiro seis kilos.

N. 130, Modernos, peso por milheiro sete kilos e 500 grammas.

N. 176, Negritos, peso por milheiro seis kilos e 400 grammas.

N. 105, Philippinos, peso por milheiro cinco kilos e 700 grammas.

N. 34, Odeirosos e. B., peso por milheiro cinco kilos e 800 grammas.

N. 31, Populares, peso por milheiro cinco kilos e 500 grammas.

N. 34, Pescador, peso por milheiro sete kilos e 200 grammas.

N. 47, Punch, peso por milheiro seis kilos.

N. 30, Reclame, peso por milheiro oito kilos e 400 grammas.

N. 31, Ruth, peso por milheiro cinco kilos e 500 grammas.

N. 37, Senhoritas, peso por milheiro cinco kilos e 500 grammas.

N. 34, Tropeiro, peso por milheiro sete kilos e 200 grammas.

Preço por milheiro das marcas acima mencionadas:

Em caixas de 100 charutos, sem anneis, 65\$000;

Em caixas de 100 charutos, com anneis, 70\$000;

Em caixas de 50 charutos, sem anneis, 75\$000;

Em caixas de 50 charutos, com anneis, 80\$000;

Em caixas de 25 charutos, com anneis, 95\$000;

Em pacotes de 100 charutos, sem anneis, 60\$000.

Sellos de 10 réis.

N. 173, Alpinos, com anneis, 1/20, preço por milheiro 150\$, peso sete kilos e 200 grammas.

N. 183, America, com anneis, 1/20, preço por milheiro 140\$, peso cinco kilos e 300 grammas.

N. 6, Aromaticos, sem anneis, 1/10, preço por milheiro 100\$, peso cinco kilos e 700 grammas.

N. 6, Aromaticos, com anneis, 1/20, preço por milheiro, 110\$, peso cinco kilos e 700 grammas.

N. 9, Bouts, sem anneis, pacotes, preço por milheiro 70\$, peso quatro kilos e 500 grammas.

N. 146, Catitas e. S., com anneis, 1/20, preço por milheiro 140\$, peso quatro kilos e 800 grammas.

N. 5, Creme da Bahia, sem anneis, 1/10, preço por milheiro 110\$, peso seis kilos e 500 grammas.

N. 5, Creme da Bahia, com anneis, 1/20, preço por milheiro 150\$, peso seis kilos e 500 grammas.

N. 1, Concordia, com anneis, 1/20, preço por milheiro 110\$, peso seis kilos e 800 grammas.

N. 130, Confederados, com anneis, 1/20, preço por milheiro 150\$, peso sete kilos e 500 grammas.

N. 58, Helena, com anneis, 1/20, preço por milheiro 140\$, peso cinco kilos e 300 grammas.

N. 22, Modernos, com anneis, 1/20, preço por milheiro 150\$, peso sete kilos.

N. 8, Nossa Marca, com anneis, 1/20, preço por milheiro 140\$, peso sete kilos e 500 grammas.

N. 21, Odeirosos e. S., com anneis, 1/20, preço por milheiro 145\$, peso cinco kilos e 600 grammas.

N. 107, Viuva Alegre, com anneis, 1/20, preço por milheiro 140\$, peso quatro kilos e 600 grammas.

N. 107, Viuva Alegre, com anneis, 1/40, preço por milheiro 150\$, peso quatro kilos e 600 grammas.

Sellos de 10 réis.

N. 141, A Bella Grioula, C. T., com anneis, 1/40, preço por milheiro 290\$, peso 12 kilos.

N. 141, A Bella Grioula, C. S., com anneis, 1/40, preço por milheiro, 370\$, peso 11 kilos.

N. 113, A Bella Paulista, com anneis, 1/20, preço por milheiro 260\$, peso seis kilos e 500 grammas.

N. 118, Aviadores, com anneis, 1/40, preço por milheiro 270\$, peso sete kilos.

N. 7, Bella New York, com anneis, 1/20, preço por milheiro 390\$, peso oito kilos e 500 grammas.

N. 145, Grioulas, com anneis, 1/20, preço por milheiro 190\$, peso sete kilos e 500 grammas.

N. 84, Dom Manoel, com anneis, 1/20, preço por milheiro 170\$, peso seis kilos e 200 grammas.

N. 26, Embaixador, com aneis, 1/20, preço por milheiro 180\$, peso seis kilos e 800 grammas.

N. 99, Empalhados, com aneis, 1/40, preço por milheiro 220\$, peso seis kilos.

N. 40, Encantadores, com aneis, 1/40, preço por milheiro 240\$, peso sete kilos.

N. 133, Haya, com aneis, 1/20, preço por milheiro 270\$, peso sete kilos e 200 grammas.

N. 14, Helveticos, com aneis, 1/20, preço por milheiro 190\$, peso sete kilos e 800 grammas.

N. 93, Idalina, com aneis, 1/20, preço por milheiro 190\$, peso seis kilos e 200 grammas.

N. 19, Imperial em palha, com aneis, 1/40, preço por milheiro 220\$, peso oito kilos.

N. 24, Industria, com aneis, 1/20, preço por milheiro 370\$, peso sete kilos e 100 grammas.

N. 103, Lindoca, com aneis, 1/20, preço por milheiro 180\$, peso sete kilos.

N. 135, Luzitanos (2), com aneis, 1/20, preço por milheiro 210\$, peso sete kilos.

N. 135, Margaritas, com aneis, 1/20, preço por milheiro 260\$, peso sete kilos.

N. 88, Nymphas, com aneis, 1/40, preço por milheiro 350\$, peso 13 kilos.

N. 2, Particulares, sem aneis, 1/10, preço por milheiro 170\$, peso oito kilos.

N. 61, Periquitos, com aneis, 1/40, preço por milheiro 190\$, peso seis kilos e 500 grammas.

N. 123, Rei George V, com aneis, 1/20, preço por milheiro 350\$, peso oito kilos.

N. 123, Rei George V, com aneis, 1/40, preço por milheiro 370\$, peso oito kilos.

N. 59, Rio Branco, com aneis, 1/20, preço por milheiro 190\$, peso oito kilos.

N. 115, Royal (2), com aneis, 1/40, preço por milheiro 270\$, peso sete kilos e 400 grammas.

N. 138, Royal em papel, com aneis, 1/40, preço por milheiro 400\$, peso sete kilos e 800 grammas.

N. 155, Salomé, com aneis, 1/40, preço por milheiro 370\$, peso sete kilos e 400 grammas.

N. 143, Selecta, com aneis, 1/20, preço por milheiro 190\$, peso quatro kilos e 700 grammas.

N. 85, Serranita, sem aneis, 1/10, preço por milheiro 170\$, peso seis kilos.

Div., Sortidos, com aneis, 1/10, preço por milheiro 270\$, peso div.

N. 23, Suissos, com aneis, 1/20, preço por milheiro 270\$, peso sete kilos e 200 grammas.

N. 28, Toll, com aneis, 1/20, preço por milheiro 350\$, peso 10 kilos.

Sellos de 30 réis.

N. 124, Rainha de Cuba, com aneis, 1/40, preço por milheiro 430\$, peso 10 kilos.

Sellos de 50 réis.

Cachoeira, 30 de janeiro de 1923. — *R. Guschlin.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico da especialidades pharmaceuticas de A. N. de Freitas sito á rua das Portas do Carmo n. 32, na cidade do Salvador, Estado da Bahia:

Sabonetes de Alcatrão, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonetes de Ichthyol, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonetes de Ichthyol e Sublimado, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonetes de Balsamo do Perú, preços por dúzia, 10\$000.

Sabonete Sulfuroso, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonete Sublimado, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonete de Sulfureto de Polassio, preço por dúzia, 20\$000.

Pomada «Cadina», preço por dúzia, 25\$000.

Bahia, 21 de agosto de 1923. — *A. M. de Freitas.*

Estão incluídos todos os productos da fabrica, estando os preços, marcas, etc., em accordo com as notas ou facturas expedidas. O agente fiscal — *Raul G. Pessoa.*

Tabella de preços dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Argemiro Carvalho, estabelecido á rua do Guagirú, sem numero, nesta cidade:

Cigarrilhos Bengalinha, preço por vintena, até \$400.

Cigarrilhos Colibry, preço por vintena, sem limite.

Ramallete (charuto), preço por milheiro, até 1\$00.

Fortaleza 13 de setembro, de 1923. — *Argemiro Carvalho.*

Additamento da tabella das marcas, pesos e preços dos productos da Fabrica de Cigarros Modelo, de propriedade de Caminha, Diogo & Companhia Limitada, sita á rua Major Facundo n. 76, desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará:

Marcas novas em carteiras:

Calendario n. 1, peso 24 grammas; preço por vintena, \$300; sello, \$100; verba, \$050; preço total por milheiro, 22\$500.

Wilson n. 1, peso 25 grammas; preço por vintena, \$300; sello, \$100; verba, \$050; preço total por milheiro, 22\$500.

Zilda n. 1, peso 24 grammas; preço por vintena, \$300; sello, \$100; verba, \$050; preço total por milheiro, 22\$500.

Alliados n. 1, peso 24 grammas; preço por vintena, \$300; sello, \$100; verba, \$050; preço total por milheiro, 22\$500.

420 n. 1, peso, 22 grammas; preço por vintena, \$300; sello, \$100; verba, \$050; preço total por milheiro, 22\$500.

Merceiros n. 1, peso 25 grammas; preço por vintena, \$300; sello, \$100; verba, \$050; preço total por milheiro, 22\$500.

Suzy n. 1, 20 grammas; preço por vintena, \$300; sello, \$100; verba, \$050; preço por milheiro, 22\$500.

Marcas em carteiras, cujos preços foram reduzidos:

Calendario, peso 24 grammas; preço por vintena, \$120; sello, \$020; verba, \$050; preço total por milheiro, 9\$500.

Wilson, peso 25 grammas; preço por vintena, \$120; sello, \$020; verba, \$050; preço total por milheiro, 9\$500.

Zilda, peso 24 grammas; preço por vintena, \$120; sello, \$020; verba, \$050; preço total por milheiro, 9\$500.

Alliados, peso 24 grammas; preço por vintena, \$120; sello, \$020; verba, \$050; preço total por milheiro, 9\$500.

420, peso 22 grammas; preço por vintena, \$120; sello, \$020; verba, \$050; preço total por milheiro, 9\$500.

Merceiros, peso 25 grammas; preço por vintena, \$120; sello, \$020; verba, \$050; preço total por milheiro, 9\$500.

Suzy, peso 20 grammas; preço por vintena, \$120; sello, \$020; verba, \$050; preço total por milheiro, 9\$500.

Nota — Nos preços de 9\$500 por milheiro, cobramos a frequência, despachos, carretos, embarques, sendo por consequente o preço de 9\$500 em nosso fabrica.

Fortaleza, 31 de agosto de 1923. — *Caminha, Diogo & Companhia Limitada.*

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1923

Offícios:

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 296 — Devolvendo as demonstrações de credito encaminhadas pelos officios dessa repartição sem numeros, de 4 de janeiro e 13 de agosto ultimos.

N. 297 — Devolvendo a demonstração de credito encaminhada pelo officio n. 1.292, de 16 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 148 — Concedendo o credito de 620\$970, para os fins suggeridos no aviso n. 4.210, de 25 de setembro findo do Ministerio da Marinha.

N. 149 — Concedendo o credito de 660\$, para os fins suggeridos no aviso n. 4.206, de 25 de setembro ultimo do Ministerio da Marinha.

N. 150 — Concedendo o credito de 2.457\$200, para attender ao pagamento solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 4.208, de 25 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 272 — Concedendo o credito de 4.557\$995, para attender ao pagamento solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 4.166, de 22 de setembro ultimo.

N. 273 — Concedendo o credito de 25.100\$, para attender ao pagamento solicitado pelo Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.917, de 18 de julho ultimo.

N. 274 — Concedendo o credito de 764\$, solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 4.167, de 26 de setembro ultimo.

N. 275 — Concedendo o credito de 10.000\$, para satisfazer o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 119, de 2 de outubro ultimo.

N. 276 — Recomendando providencias afim da ser devolvida ao Thesouro, a ordem desta directoria n. 191, de 27 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 161 — Concedendo o credito de 3.000\$, solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 124, de 3 de outubro corrente.

N. 162 — Concedendo o credito de 144\$, solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 126, de 2 de outubro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 97 — Concedendo o credito de 14.680\$, solicitado pelo Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.282, de 2 de outubro corrente.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 65 — Devolvendo o processo de D. Leonor Malvina da Fonseca Baptista, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 65 — Concedendo o credito de 6.384\$, para os fins solicitados pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 123, de 3 de outubro corrente.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 150 — Concedendo o credito de 144\$, para os fins solicitados no aviso n. 129, de 3 de outubro corrente, do Ministerio da Guerra.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 160 — Concedendo o credito de 4.800\$, para os fins solicitados pelo Ministerio da Agricultura em aviso numero 5.088, de 22 de setembro ultimo.

N. 181 — Concedendo o credito de 12.000\$, para os fins solicitados pelo

Ministerio da Guerra, em aviso numero 116, de 29 de setembro ultimo.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 183 — Concedendo o credito de 120\$, para os fins solicitados pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 126, de 3 de outubro corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 272 — Concedendo o credito de 120\$, para os fins solicitados pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 131, de 9 de outubro corrente.

N. 273 — Remetendo guias expedidas a favor de DD. Porcilia Mendes Pereira e Joanna Amelia Mendes Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 111 — Concedendo o credito de 2:897\$468 para os fins solicitados no aviso n. 4.315, de 25 de outubro corrente do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 490 — Reiterando a ordem desta Directoria n. 434, de 12 de setembro ultimo.

N. 491 — Concedendo o credito de 360\$, para os fins solicitados no aviso n. 114, de 29 de setembro ultimo, do Ministerio da Guerra.

N. 492 — Concedendo o credito de 177:000\$, para os fins solicitados pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 127, de 3 de outubro corrente.

N. 493 — Devolvendo o processo anexo a representação do 4º escripturario Ascendino Donario, afim de ser prestada uma informação.

N. 494 — Concedendo o credito de 7:700\$, para o fim solicitado no aviso do Ministerio da Guerra n. 118, de 2 de outubro corrente.

N. 495 — Concedendo o credito de 18:816\$300, para o fim solicitado pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 112, de 29 de setembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 413 — Concedendo o credito de 50:000\$, para o fim solicitado no aviso n. 5.095, de 22 de setembro ultimo, do Ministerio da Agricultura.

N. 414 — Concedendo o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento solicitado pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 125, de 3 de outubro corrente.

N. 415 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 4.072 de 17 de setembro ultimo, de 6:110\$000.

N. 416 — Concedendo o credito de 3:600\$, para os fins solicitados no aviso n. 113, de 29 de setembro ultimo, do Ministerio da Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1923

Desembarrador Elviro Carrilho e Silva, pedindo restituição de sellos. — De accordo com o parecer, indeferido. João Paulo Barbosa Lima, sobre restituição de sellos. — Indeferido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1923

Officios expedidos

A' Alfandega de Macaé:

N. 353 — Restituindo o processo originado do auto n. 37, lavrado nessa cidade em 22 de março de 1923 contra a Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veador».

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 354 — Comunicando que o 2º official aduaneiro extincto dessa alfandega Cesar da Costa Veitez tomou posse e entrou em exercicio em 19 de outubro de 1923 no lugar de encarregado da venda externa do sello adhesivo.

N. 355 — Solicitando informar si Antonio da Silva Meirelles, servente dessa alfandega, durante o periodo de 5 de julho de 1921 até a data em que foi desligado dessa repartição esteve em effectivo exercicio.

A' Alfandega de Pernambuco:

N. 356 — Transmittindo o processo originado dos autos ns. 87 e 440, respectivamente, de 16 de junho de 1921 e 13 de setembro de 1922.

A' Alfandega da Bahia:

N. 358 — Transmittindo o processo originado do auto n. 698, de 18 de setembro de 1922.

Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 108 — Solicitando que seja confrontada a analyse n. 4.799, de 1922.

N. 109 — Solicitando que seja analysada a bebida contida na amostra que a este acompanha, relativa ao auto n. 330, de 5 de junho do corrente anno.

N. 110 — Solicitando que seja examinada a mostra que a este acompanha, relativa ao auto n. 329, de 1923, contra Joaquim M. Pereira & Comp.

N. 111 — Solicitando que seja analysada a bebida contida na amostra que a este acompanha, relativa ao auto n. 217, de 30 de abril findo.

N. 113 — Transmittindo o processo originado do auto n. 534, lavrado em 4 de outubro de 1922, contra Charles & Cluiquart, actualmente Areal & Comp.

N. 114 — Accusando o recebimento do officio n. 613.

A' Procuradoria da Republica:

N. 161 — Solicitando informar si a sentença proferida na acção summaria especial movida por The Mappin & Webb (Brasil), Limited, contra a União Federal, e si a mesma se refere ao imposto sobre a renda.

A' 1ª Procuradoria da Republica:

N. 162 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 4.505, de 5 de setembro proximo findo.

A' 2ª Procuradoria da Republica:

N. 163 — Restituindo os autos da acção summaria especial movida pela Companhia de Perfumarias «Beija-Flor» contra a União Federal.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 188 — Solicitando informar desde quando o n. 222 da rua Dr. Bulhões pertence a um terreno devoluto, sem gozo d'agua, e bem assim como eram supridos d'agua os predios ns. 224 e 226 da mesma rua.

N. 189 — Solicitando informações sobre a data da baixa nas pennis d'agua que suppriam as casinhas ns. V a VIII da rua Visconde de Caravellas n. 87.

A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria:

N. 22 — Solicitando esclarecimentos sobre taxa de saneamento referente ao predio n. 533 da rua Conde de Bomfim, de propriedade de Alberto Roberto Rosa.

N. 25 — Solicitando informar si desde o primeiro semestre de 1919 foram retirados os aparelhos sanitarios das casas ns. V a VIII da rua Visconde de Caravellas.

Precaorios despachados

Juizo da Quarta Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Mario da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Vara Criminal, entrega de 200\$ a favor de Helena Maria de Jesus. — Cumpra-se.

Quinta Pretoria Civel, entrega de 400\$ a favor do Ernani Chagas Moura. — Cumpra-se.

Quinta Pretoria Civel, entrega de 400\$ a favor do Ernani Chagas Moura. — Cumpra-se.

Quinta Pretoria Civel, entrega de 400\$ a favor do Ernani Chagas Moura. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Representação do sub-director da 1ª Sub-directoria. — Seja presente ao Sr. sub-director interino da 1ª Sub-directoria, para dizer sobre o fundamento legal do que é proposto.

Sem numero — Requerimento contra Raja Gabaglia & Mello Franco. — Archive-se, visto não ser acto de applicação de multa.

N. 14.810 — Antonio da Costa Torres. — Faça-se o expediente indicado na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Oscar Weiss & Comp. — De accordo com o parecer. Archive-se.

Sem numero — Neves & Sá. — Pela infracção do art. 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Neves & Sá a multa de 500\$, minimo do art. 61 do decreto citado. Intime-se.

Sem numero — M. Pedro da Cunha & Comp. — Paguem, com revalidação, o sello da petição de fis. 2.

Sem numero — J. Borges & Filho. — Designo os guarda-livros Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

N. 17.709 — Representação do 4º escripturario Genelicio de Paiva Araujo contra J. Chame & Irmão. — A' 1ª Sub-directoria para extrahir a cortidão do divida e promover pelos meios legaes a cobrança executiva.

Sem numero — Representação contra Felix Pereira dos Santos. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Felix Pereira dos Santos a multa de réis 500\$, minimo do art. 61 daquelle decreto.

Sem numero — Amaro & Comp. — Pela infracção do art. 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Amaro & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61 do referido decreto. Intime-se.

Sem numero — Antonio da Cunha. — Deferido.

Sem numero — Alves Moreira. — Em face do parecer, archive-se.

Sem numero — Adelaide Pereira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Representação de Domingos Fernandes. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Devolução de Santo Antonio. — Faça-se o expediente indicado no parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Representação contra David G. Kers. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Representação contra J. da Cunha & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Companhia de Fiação e Tecidos «S. João». — Cobre-se a differença do imposto, accrescido da multa.

de 50 %. Pela infracção do art. 14, parágrafo unico, do decreto n. 14.729, de 10 de maio de 1921, imponho a companhia de criação e tecidos etc. multa de 200\$, minimo do art. 33 do citado decreto.

Sem numero — Representação contra o Dr. Jose Valentim Dunnam. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 12.990 — Luiza Maria do Amaral. — Faça-se o expediente indicado no parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Representação contra Manoel Joaquim Valladao. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Representação contra William P. Curley. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Representação contra William J. Trilot. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — José Magalhães Castro. — Uma vez que não houve engano por parte desta repartição, nada ha que providenciar. Archive-se.

Sem numero — Ruivo de Carvalho. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 9.930 — Antonio Alves Corrêa. — Proceda-se na forma do parecer, officinando-se á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Dr. Salles Guerra. — Faça-se o cancelamento proposto. Officie-se á Directoria da Receita, de accordo com o parecer.

N. 7.778 — Manoel dos Santos. — Pague, com revalidação, o sello da petição. Em seguida, volte o processo.

Sem numero — Maria Amelia Pereira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Pedro Valerio da Silva. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido da annullação proposta.

Officio n. 479 da Procuradoria da Republica — A. Rocha & Comp. — Faça-se o expediente proposto. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 3.174 — Leonor de Abreu Vianna. — Annulem-se as dividas indicadas. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — João Francisco & Irmao. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — G. Kalzue & Comp. — Reconsidero o despacho supra, para o fim de indeferir o pedido, visto o resultado do exame procedido por agentes fiscaes, no estabelecimento do requerente, que fica sujeito ao pagamento da patente de registro.

Sem numero — Requerimento de Alda da Cunha Torres Neves. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer, procedendo-se como está indicado.

Sem numero — Gustavo Guimarães. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Herminio Thomé de Paiva. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 3.324 — Ferreira Silva. — Proceda-se nos termos indicados pelo parecer, officinando-se

Sem numero — Banco do Brasil. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação das dividas aludidas no parecer.

Sem numero — Dr. Americo Baptista Gonçalves. — Annule-se a divida em questão, resultante de duplicata de lançamento, officinando-se a Directoria da Receita.

Officio n. 507 da Procuradoria da Republica — Bruzzi & Comp. — A divida de que se trata é improcedente relativamente ao exercicio de 1918 e, assim, cancele-se, nos termos propostos. Imponho a Bruzzi & Comp. a multa de 50\$, minimo da lei. Restitua-se o processo informado e officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Uldarico Cavalcanti. — Responda-se.

Sem numero — Representação do thesoureiro do sello Raul Guimarães. — Quanto á ampliação do local, ja esta directoria providenciou; quanto ao augmento de numero de fiesis, só o Congresso Nacional pôde resolver. Esta directoria, todavia, já solicitou augmento de pessoal para a repartição.

Sem numero — Alves Ferreira & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Aviso da 3ª Sub-directoria da Receita Publica. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 11.355 — Manoel da Silva Moraes. — Faça-se o cancelamento proposto e officie-se á Directoria da Receita em termos.

Sem numero — Augusto Maquieira Silva. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 5.565 — Antonio Soares. — Faça-se o cancelamento proposto, de 1916 a 1923, officinando-se á Directoria da Receita, nos termos do parecer, em seguida, inscreva-se Antonio Soares, sob o valor locativo de 600\$ a partir de abril de 1922. Ao referido contribuinte, imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

Officio n. 502, da Procuradoria Criminal da Republica. — Solicitem-se informações á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, officinando-se.

N. 2.145 — Manoel José de Souza. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Sem numero — Representação do escripturario José Moreira Filho. — A 1ª Sub-directoria para informar por que, apresentada em abril, a representação a fls. 2, só a 22 do corrente veio a despacho.

Sem numero — Antonio Meirelles. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 2.982 — Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Company. — Inscreva-se Henri Kuhlmann, a partir de janeiro do corrente anno, dando-se, em seguida, baixa no antecessor. Imponho a multa de 50\$, e áquelle a de 100\$, ambas no minimo da lei.

Consulta

Sem numero — José Pinho Valente. — Como pequeno fabricante de jotas, o consulente está isento de possuir livro de escripta, e, caso não venda a varejo, não está sujeito a patente de registro, á vista do art. 13 do decreto n. 16.042, de 22 de maio ultimo.

Imposto de consumo

Auto n. 443, de 30 de junho de 1923, contra D. Costa Oliveira & Comp. — A

firma D. Costa Oliveira & Comp. ou Costa Taveira (successor), com armazem de generos alimenticios A rua de S. Pedro n. 231, foi autuada, por infracção do regulamento do imposto de consumo, visto terem sido encontradas dentro de uma gaveta do balcão do estabelecimento, estampilhas daquelle imposto, pertencentes a mercadorias não mais existentes, e algumas aproveitadas de productos já consumidos.

A defesa confessa a infracção, não sendo de molde a attenuar a ignorancia allegada da existencia dos sellos no lugar em que foram achados.

Julgo, portanto, procedente o auto, e imponho á firma D. Costa Oliveira & Comp. ou á sua successora Costa Taveira, a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intima-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si não cumprirem, extraia-se a certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, ressalvado o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Auto n. 361, de 13 de junho de 1923, contra Manoel Ozon Perez. — A infracção relatada no auto de fls. 12, contra Manoel Ozon Perez, com botlequin á rua Marechal Floriano n. 219, e capitulada no art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, teve fundamento na posse de estampilhas aproveitadas pertencentes a mercadorias já consumidas.

Intimada para defender-se, a referida firma nenhuma petição apresentou, tornando-se revel.

Julgo, por isso, procedente o auto, e imponho a Manoel Ozon Perez a multa de 1.200\$, maximo do art. citado, tendo em vista o art. 222 do citado decreto.

Intima-se para fazer o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, cobre-se executivamente, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser apresentado dentro de 12 dias, nos termos do art. 229 do já mencionado decreto.

Auto n. 423, de 22 de junho de 1923, contra Domingos & Amaral. — A infracção do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, posse de estampilhas aproveitadas de productos já consumidos, está provada, visto não ter a firma autuada produzido allegações de defesa, deixando correr o presente processo á revelia.

Imponho, por isso, a Domingos & Amaral, estabelecidos á rua Vasco da Gama n. 94, a multa de 1.200\$, maximo do art. citado, combinado com o artigo 222 do mesmo decreto.

Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; e si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser apresentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do já mencionado decreto.

Auto n. 518, de 24 de julho de 1923, contra M. J. Torres. — Foi lavrado auto de infracção do regulamento do imposto de consumo contra M. J. Torres (fls. 12), com armazem de molhados, á rua S. João Baptista n. 72, por terem sido encontrados em uma das gavetas do balcão do estabelecimento sellos e cintas daquelle imposto, pertencentes a productos já consumidos.

Nas allegações de defesa, produzidas pela firma autuada, ha a confissão do facto contravindo; verificando-se mais, pelo exame das datas, apostas no verso das referidas cintas, que da multa tem-

po estão ellas guardadas, não havendo no negocio nenhuma mercadoria a sellar, correspondendo ás estampilhas apprehendidas.

A infracção está, pois, provada, e, assim, imponho á firma M. J. Torres, a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, apesar de já ter respondido a processo analogo, o qual, entretanto, foi julgado improcedente, por falta de observancia de preceitos regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, faça-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser intentado dentro de 15 dias, de accordo com o art. 229 do referido decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1923

N. 15.266 — Amelia Ferreira da Cunha Vieira. — Inscreva-se, nos termos do parecer, com o valor locativo de 10:800\$, e a partir de junho ultimo.

N. 9.711 — Paulo Caruzo. — Transfira-se.

N. 16.871 — Francisco Fernandes. — Idem.

N. 13.167 — João Pinto Nogueira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei. A multa é imposta á vencedora Carlota Guedes Teixeira.

N. 7.141 — Maria Emilia Monteiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.062 — Manoel de Freitas Carvalho. — Transfira-se.

N. 19.719 — Manoel de Bastos Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 5.947 — Maria Alice Soares Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.735 — Augusto Müller. — Transfira-se.

N. 11.192 — André Lopes. — Pago o 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 2.634 — Adelino Rodrigues da Fonte. — Transfira-se.

N. 14.204 — A. Francisco & Borja. — A' 3º Sub-directoria.

N. 6.873 — A. Alves & Adriano. — Transfira-se.

N. 3.136 — Adelio Vieira Neves. — Idem.

N. 10.871 — José Morgado. — Idem.

N. 9.092 — J. Gonçalves & Rocha. — Idem.

N. 14.088 — F. F. Aguiar. — De-se baixa.

N. 6.891 — Cruzes Pinheiro & Comp. — Pago o 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 10.681 — Barbosa Leite & Comp. — Pago o 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 5.932 — A. Monteiro Garcia. — Transfira-se.

N. 10.680 — Antonio Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.641 — Alexandre Rodrigues. — Verificado o pagamento do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 6.425 — Santos, Oliveira & Comp. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 4.851 — Pinheiro Cortizo & Carvalho. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 12.089 — Raphael Frederico. — Officiado-se nos termos da informação.

N. 7.896 — Pinheiro & Comp. — Transfira-se.

N. 9.657 — Oliveira & Marques. — Idem.

N. 7.266 — Nagib Flane. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 13.758 — Manoel Alves Couto. — Transfira-se, pago o 2º semestre corrente.

N. 12.525 — Joaquim Antonio da Cunha. — A' 2º Sub-directoria.

N. 9.773 — Joaquim Carneiro. — Pago o 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 15.354 — Zuleika Lobato. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 219 — Anna Rodrigues de Almolda e outro. — Sellem devidamente o requerimento.

N. 19.666 — Miguel Fernandes da Paz e outros. — Transfira-se. O pedido entrou no prazo legal, não ha multa a impôr.

N. 17.066 — José Luiz dos Anjos. — Inscreva-se, pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.025 — José Laurindo de Souza. — Complete-se o lançamento com o valor locativo de 1:800\$, a partir de julho findo.

N. 15.026 — José Pereira do Nascimento. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.388 — Jeanne Laurent. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 14.863 — João Fernandes. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 6.123 — Joaquim Barbosa de Campos. — Inscreva-se a partir de abril ultimo, com o valor locativo de 2:400\$ cada predio. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.459 — Josuino Thiago dos Santos. — Inscreva-se, com o valor locativo de 1:200\$ a partir de setembro de 1922.

N. 11.578 — João Pereira da Costa Lima. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

N. 6.431 — José Francisco Pereira. — Complete-se o lançamento com o valor locativo de 900\$ a partir de maio proximo findo.

N. 15.361 — Joaquim Carneiro de Souza Netto. — Annote-se o comunicado, conforme o parecer.

Pedidos de certidão

N. 2.651 — Diamantino Rodrigues Porto. — Diga em que qualidade requer.

N. 2.658 — Aureo Loureiro de Sá. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Carlos Griesback. — A' 2º Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 2.655 — Oswaldo Ribeiro. — Apresente procuração ou venha por intermedio da autoridade judiciaria.

N. 2.657 — Fernandes Abalho. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1923

N. 14.031 — Philomena de Moura. — Legalize a petição.

N. 2.842 — Nazareth Pires Ferreira. — Prove o pagamento do consumo de agua por hydrometros do exercicio de 1922.

N. 15.207 — Livia Marques. — Complete o sello do documento.

N. 15.081 — João da Mattos. — Junte documento habil.

Sem numero — José do Magalhães. — Junte a licença municipal.

N. 13.654 — Joaquim Carlos. — Prove a transcrição no registro de imoveis.

N. 9.249 — João Haddad. — Junte o documento do registro e prove o pagamento da penna d'agua de 1923.

N. 17.494 — Etienne M. Rouliers e sua mulher. — Sellem devidamente o documento de fls. 14 a 17 e prove o pagamento da taxa de sancamento de 1919.

N. 7.183 — Antonio Pereira do Nascimento. — Prove que o predio está quite de consumo d'agua por hydrometro em 1922.

N. 9.284 — Pedro Marques. — Pague o debito de penna d'agua de 1923.

N. 8.506 — Leopoldo Pires Vieira. — Idem.

N. 10.179 — Ida Bellini. — Pague o debito.

N. 14.579 — Edgar Vieira Terra. — Pague o debito de penna d'agua de 1923.

N. 14.300 — Anísia de Carvalho Silva Baroca. — Satisfaza a exigencia da informação.

N. 8.986 — João Henrique das Neves. — Idem.

N. 10.200 — Luiza Joanna Gurgel. — Idem.

N. 12.159 — Lopes & Teixeira. — Idem.

N. 25.226 — Lindolpho Alves Ferreira. — Idem.

N. 8.833 — João de Oliveira & Irmão. — Idem.

N. 7.688 — João Hyppolito Cabral. — Idem.

N. 10.345 — Francisco Ignacio Martins. — Idem.

N. 11.934 — David Joaquim Gomes. — Satisfaza a exigencia da despacho de 20 de abril ultimo.

N. 15.062 — Bento Guedes de Magalhães. — Satisfaza a exigencia.

N. 2.030 — Brenno Bráulio Muniz. — Idem.

N. 13.155 — Armando Carlos da Silva Telles e outro. — Idem.

N. 6.977 — Antonio José da Silva Tavares. — Idem.

N. 5.951 — Antonio Dias Leite. — Idem.

N. 14.015 — Amado Motta & Comp. — Idem.

N. 6.710 — Alberto da Cunha. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 23 de outubro de 1923

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 388 — Remettendo para os devidos fins a folha de pagamento referente a 14 dias do mez de abril ultimo, a que tem direito o 4º escripturario Omy Augusto Werner.

Sr. delegado regional de seguros da 5ª circumscripção — S. Paulo:

N. 621 — Devolvendo o processo numero 79-D, deste anno, referente a imposto sobre gratificações a directores de companhias, afim de ser cumprido o despacho de 18 do corrente.

N. 622 — Declarando cumprida por B. Loeb & Comp., a exigencia do artigo 10º do decreto n. 14.593, não havendo, por isso, nada a oppôr ao seguro effectuado por aquella firma contra o risco de roubo de joias do seu estabelecimento.

Srs. directores da Associação Beneficente Campista Auxílio às Famílias: N. 623 — Remettendo visadas as tres vias da guia do imposto sobre as operações realizadas em setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1923

The World Auxiliary Insurance Corporation Limited. — Selle com revalidação e faça a comunicação com a declaração dos poderes outorgados.

Dia 23

Guardian Assurance Company. — Selle os documentos de fls. 15 e 18.

Preussische National. — Selle o documento de fls. 2.

Inspectoria Geral dos Bancos

Aos Srs. funcionarios da Inspectoria Geral dos Bancos:

Portaria n. 236 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — Para evitar demoras prejudiciaes ás partes, determino que de ora em diante sejam subm. tidos a despacho, no mesmo dia da entrada, os requerimentos dirigidos a esta Inspectoria, os quaes deverão preferir todo e qualquer outro serviço interno da repartição. — O inspector geral dos Bancos, interino, Luciano Pereira.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1923

Offícios expedidos:

N. 1.684 — Ao Sr. delegado regional em Santos, communicando que o fiscal de Bancos, Dr. João de Sá e Albuquerque, por ordem do Sr. ministro da Fazenda foi mandado servir como addido a esta inspectoria geral.

N. 1.685 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando o aviso acima mencionado.

N. 1.686 — Ao Sr. delegado regional em S. Paulo, remittendo o processo com a carta-patente n. 153, do Banco de Pindamonhagava, com sede na cidade do mesmo nome, nesse Estado.

N. 1.187 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, reitmando informações solicitadas anteriormente relativas ao processo iniciado com o officio n. 1.745.

N. 1.688 — Ao Sr. superintendente do Abastecimento, pedindo algumas instruções regulamentares para a propaganda do syndicato profissionais e agricolas, sociedades cooperativas e caixas Raiffesen.

N. 1.689 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, submettendo novamente o processo ao despacho de S. Ex. o Sr. ministro.

N. 1.690 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remittendo as contas do porteiro desta inspectoria geral, relativa ás despesas de prompto pagamento, effectuadas no trimestre de julho a setembro ultimo.

N. 1.691 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remittendo com o parecer desta inspectoria, afim de submettido ao despacho do Sr. ministro, o processo relativo ao requerimento da Associação Bancaria do Rio de Janeiro procuradora de varios estabelecimentos bancarios.

Officio n. 192 — Ao Sr. delegado regional em S. Paulo, transmittindo o processo, afim de conhecer a decisão exposta no despacho de 19 de outubro de 1923.

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1923

Associação Bancaria do Rio de Janeiro, pedindo restituição de quota de fiscalização do corrente anno relativo ao Banco Commercial do Estado de São Paulo. A materia que se contem no presente processo, — pedido da Associação Bancaria do Rio de Janeiro para restituição de quotas de fiscalização pagas no exercicio corrente — o á mesma já ventillada e informada no processo n. 145, tambem da iniciativa da Associação Bancaria. Nessas condições, para evitar repetições desnecessarias, mando que seja este processo appensado ao identico a que me venho de referir, reportando-nie ás informações já prestadas, afim de que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda possa tomar conhecimento de ambos ao mesmo tempo.

A Companhia Territorial e Construtora, requerimento de 28 de setembro de 1923, communicando a esta inspectorie que o seu capital é de 500:000\$ a Casa Bancaria, e 4.500:000\$ a secção construtora. — Junte a companhia exemplares dos estatutos, com que se organizou e dos actualmente em vigor, formalidade essencial para que fosse autorizada a funcionar (art. 7, n. 1 do decreto n. 14.728) e até hoje não satisfeita.

Banco Escandinavo Brasileiro S/A, requerimento de 19 de outubro de 1923, communicando a esta inspectorie que o Sr. Astolpho Medeiros Pereira deixou de ser seu empregado. — Façam-se as devidas notas.

The National City Bank of New York, requerimento de 3 de outubro de 1923, solicitando resposta da carta apresentada a essa repartição em 11 de setembro do corrente anno. — Expeçam-se circulares aos bancos e casas bancarias que operam em cambio, com as instruções a que se refere a ultima parte do parecer supra do então sub-inspector geral Dr. Ramalho Ortigão.

A Companhia Territorial e Construtora, requerimento de 9 de outubro de 1923, pedindo expedição de cartas-patentes para filiaes em diversas cidades dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo. — Nos termos do parecer supra, sejam ouvidos sobre a pretensão da companhia os Srs. delegados regionaes aos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.418 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, solicitando empenho de despeza.

Telegramma ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, solicitando, com urgencia, a remessa dos modelos dos livros encomendados no officio n. 241, do corrente mez.

N. 2.419 — Ao Sr. Bruno Menezes, informando a respeito da assignatura do *Diário Oficial*.

N. 2.420 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, idem, idem.

N. 2.421 — Ao Sr. Dr. Samuel MacDowell informando a respeito do obras pedidas.

N. 2.422 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o re-

querimento em que a operaria de 1ª classe, Luiza da Costa Pires, solicita 60 dias de licença.

N. 2.423 — Ao Sr. collector federal de Iguaçu, informando a respeito do obras á venda nesta repartição.

N. 2.424 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, solicitando empenho da despeza.

N. 2.425 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, informando a respeito da assignatura do *Diário Oficial*.

N. 2.426 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, solicitando empenho de despeza.

N. 2.427 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a relação de preços accetitos por esta directoria, em concurrencia administrativa.

Requerimentos despachados

Atahualpa Lopes Uffacker, Antonio Coryntho Costa e João Luiz Bastos. — Como requerem.

Luiz Daring, Francisco de Paula Pereira Leal e João De Maria. — Sim, em termos.

Oldemar Lisboa. — Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1923

N. 660 J — João de Aquino. — Certifique-se.

N. 609 J — Jayme Monteiro de Menezes. — Idem.

N. 618 Est. — Officio sem numero do juiz da comarca de Sapucaia. — De accordo com o regulamento desta caixa compete ao interessado requerer.

N. 619 Est. — Officio sem numero do mesmo juiz. — Idem.

N. 617 Est. — Officio n. 93, do juiz municipal do termo de Itaguaí. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 281 C — Clara Ferreira da Conceição e outros. — Cumpra-se o alvará.

N. 801 A — Anna Maria Charlotte Guion. — Idem.

N. 794 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Sejam cumpridos os alvaras de fls. 3 e 5.

N. 792 A — Arcilina de Queiroz Menezes. — Satisfaca a exigencia.

N. 111 P — Plinio Rosalino Franklin. — Idem.

N. 454 M — Manoel José Corrêa de Lacerda. — Cumpra-se o alvará.

N. 455 M — Maria José de Cerqueira Gonçalves. — Expeça-se guia.

N. 456 M — A' mesma. — Idem.

N. 457 M — A' mesma. — Idem.

N. 458 M — Maria Albertina Reis Lima. — Idem.

N. 459 M — Maria da Gloria Garcez Fróes. — Idem.

N. 141 O — Odilon Ferreira Machado (Dr.). — Idem.

N. 318 R — Rachel de Cerqueira Gonçalves. — Idem.

N. 799 A — Antonio Coelho Barreto. — Idem.

N. 800 A — Anna Moreira Lobão. — Expeça-se guia.

N. 284 C — Carlos Nesser. — Idem.

N. 247 E — Emilio Alves Peixoto. — Idem.

N. 251 F — Francisco Vieira de Mello. — Idem.

N. 41 N — Nizia de Brito Silva. — Deferido.

N. 798 A — Alberto Soares de Souza e Nello. — Cumpra-se o alvará.

N. 671 J — José Magalhães. — Idem.

N. 453 M — Manoel da Silva Pinho e outros. — Idem.

N. 61 G — Gabriella de Cerqueira Gonçalves. — Expeça-se guia.

N. 88 H — Hermelinda de Castro Neves. — Idem.

N. 675 J — Joanna Barreto Cardoso. — Idem.

N. 676 J — João Moreira de Pinho. — Idem.

N. 679 J — João Americo Garcez Fróes (Dr.). — Idem.

N. 252 F — Francisco Monteiro de Almeida (Dr.). — Deferido.

N. 245 E — Elvira Ribeiro Lopes Alheiro. — Elimine-se a clausula da menoridade e sejam pagos os juros vencidos.

Dia 24

N. 249 E — Euvaldo Nina (Dr.). — Telegraphie-se á Delegacia Fiscal no Maranhão, pedindo rectificação do nome e estado civil do possuidor.

N. 319 H — Representação do ajudante da correitor Eduardo Falcão. — Diga a secção de contabilidade.

N. 208 L — D. Luiza da Silva Soares. — Cumpra-se o alvará a fl. 3, apresentando o petiçãoário nova procuração, de accordo com a informação.

Ns. 264/282 C — Centro Cosmopolita — A Contabilidade.

N. 250 F — Francisca da Paula Pennido. — Deferido, procedendo-se de accordo com a informação.

N. 218 L — Laura Christina Macedo Malta. — Remetta-se a guia.

N. 450 M — Maria Clara Barreto Cardoso. — Remetta-se.

N. 248 E — Elza Maciel. — Deferido.

N. 681 J — José Willemssens. — Cumpra-se o alvará.

N. 285 C — Costa Guimarães & Comp. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 805 A — Altivo Soares de Sá. — Deferido.

N. 89 H — Henriqueta Sampaio Huet Bacellar. — Rectifique a numeração das apolices.

N. 806 A — Antonio Ferreira da Costa Carvalho. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 680 J — José de Miranda (Dr.). — Compareça na Corretoria para prestar esclarecimentos.

N. 75 I — Ignacio José Ferreira Guimarães. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

Ns. 183, 218 e 259 C — Clotilde Corrêa da Silva Sampaio Fernandes. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 803 A — Adelaide Marques de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

Ns. 244/253 F — Francisco do Paula Norris. — Pague-se.

N. 76 I — Irmãzinha do S. S. Sacramento da Matriz de S. Christovão. — Compareça na Corretoria para prestar esclarecimentos.

Foram expedidos os officios seguintes.

N. 258 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro, devolvendo as folhas de pagamento do mez de agosto e mais documentos.

Ns. 29 e 30 — Ao Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, restituindo notas falsas enviadas para exame.

N. 37 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, remettendo a guia n. 221, de transferencia de assentamento de apolices.

N. 45 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, enviando a guia n. 75, de transferencia de assentamento de apolices uniformizadas.

— Foram expedidos os telegrammas seguintes:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, solicitando rectificação de nome e estado civil do possuidor das apolices de que trata a guia n. 11, expedida por aquella delegacia.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, prestando informações sobre a guia numero 51, expedida pela Caixa, em julho de 1920.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente meez:

F. Exonerado o 1º tenente em di o Dr. Manoel Ferreira Mendes do cargo de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval de Nova Friburgo;

Foi concedido um anno de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º tenente commissario Pauo Francisco de Oliveira Barroso, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo de licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Um anno de licença, nos termos do artigo 17 do decret n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º tenente patrão-mór Thomaz da Costa Ferreira, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os pa eis referentes ao requerimento em que o 1º tenente commissario Raul Petrelli do Mello Reis pede sua promoção ao posto immediatamente superior e collocação na respectiva escala acima do capitão tenente commissario Belmiro de Oliveira Pinto.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1923

Sr. minist. o da Guerra:

Assumpo: marinheiro nacional sorteado para o serviço do Exercito.

1. Em 31 de maio do anno passado, Aristides Theodoro Pereira, alistou-se no Corpo de Marinheiros Nacionais como voluntario, por tres annos.

2. Conforme notificação da 1ª Região Militar, 1ª Circumscrição de Recrutamento do Distrito Federal, 17º Districto de Alistamento Militar (Engenho Novo), foi pelo commandante daquella região pedida a apresentação daquella praça, por ter sido sorteada no dia 22 de setembro de 1922, com o n. 317, para servir no Exercito activo, na referida região.

3. Teão a honra de solicitar vossas providencias, no sentido de ser o referido marinheiro dispensado do serviço do Exercito, tendo em vista a allegação constante do item n. 1.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.614 — Assumpo: Baixa de uma praça.

1. Declaro que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada, ao marinheiro nacional n. 5.201 — Sr. — 2º classe, João Frederico Meyer Breedveld.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 4.613 — Assumpo: Comissão para organizar um catalogo geral dos objectos em uso na Armada.

1 — Em solução ao vosso officio n. 1.783, de 10 do corrente, declaro-vos que resolvi nomear uma comissão de peritos, composta dos seguintes officiaes, de todas as especialidades, para organizar um catalogo de todos os objectos em uso na Armada, sendo os artigos catalogados por classes, espécies e dimensões em correspondencia com sym-bolos (letras e numeros):

Comissão de coordenação

Capitão de mar e guerra commissario Luiz Emilio Bellart.

Capitão de fragata commissario Arlindo Lopes de Castro.

Capitão de fragata Nelson Peixoto Junior.

Sub-comissão

Aviação:

Capitão-tenente commissario Antenor Pinto Ribeiro.

Primeiro tenente engenheiro machinista Paulino de Azevedo Soares.

Submersíveis: Capitão-tenente Braz Paulino da Fran a Villos, capitão-tenente engenheiro machinista Antonio Alves Vianna Sá, 1º tenente commissario Innocencio de Oliveira Sena.

Imprensa Naval: Capitão-tenente commissario Candido Lobato de Azevedo Coutinho, auxiliar do commissario Dermeval Gaspar Vianna.

Arsenal de Marinha: Capitão tenente engenheiro naval Olavo Noves da Silva, 1º tenente engenheiro machinista Henrique Coutinho Marques, 1º tenente commissario João Baptista Ballariny Junio.

Armamento: Capitão de fragata graduado commissario Jorge Marques Pereira, capitão-tenente engenheiro naval Heitor Alves de Moura.

Navegação: Capitão de fragata commissario Manoel Marques de Faria, capitão-tenente Tan redo Tillemont Pontes.

Tel-graphia: Capitão-tenente Mario de Barros Barroso, capitão-tenente commissario

Machinas em geral:

Capitão de fragata engenheiro machinista Viriato Machado de Oliveira.

Capitão-tenente engenheiro machinista Flavio de Oliveira Machado.

Primeiro tenente engenheiro machinista Arnaldo Ferreira Gomes.

Laboratório:

Capitão tenente pharmaceutico José de Cerqueira Daltro.

Primeiro tenente commissario Jayme Antonio Gomes.

2 Desta resolução dareis conhecimento a todos os membros da referida comissão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

COMMERCIO ENTRE CUBA E O BRASIL

PARECER APRESENTADO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO PELO DR. AITONSO COSTA

Sr. ministro — O aviso sob n. 3.873, de 2 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores vos transmitta a comunicação enviada áquelle ministerio pela nossa legação em Cuba, relativa á recente criação de uma linha directa de vapores de carga entre aquella Republica e os portos de Montevideo e Buenos Aires, no intuito de incrementar o commercio cubano com os grandes mercados do Prata.

Este facto, Sr. ministro, tem para nós a maior importância pelos motivos que passo a expor.

Antes da guerra entre os Estados Unidos e a Hespanha, de que resultou para esta a perda da ilha de Cuba, hoje Republica, e mesmo antes da guerra, nullas eram as relações commerciaes entre o Brasil e o porto de Havana. A guerra, difficultando o commercio do nosso paiz com a Europa, pela superveniente crise dos transportes maritimos, teve a virtude de approximar-nos um pouco mais dos Estados Unidos, intensificando-se, consideravelmente, com a grande Republica americana o nosso intercambio.

Procurando servir melhor essa grande corrente de relações commerciaes, o Lloyd Brasileiro creou e manteve para os portos norte-americanos as duas linhas, que ainda hoje fazem o serviço de carga e passageiros entre os portos do Brasil e os da America do Norte — a linha Rio-Nova York e Rio-Nova Orleans. Dahi surgiu naturalmente a idéa de se estabelecer, aproveitando-se essas viagens, a escala por Havana, afim de se avolumar o nosso intercambio com a Republica cubana, que começava a abastecer-se do xarque, arroz e feijão nos mercados brasileiros, por intermedio de vapores estrangeiros e de outras companhias norte-americanas.

Em 1919, graças á intervenção amista do ministro cubano nesta Capital e com apoio do Presidente da Republica de então, o Lloyd Brasileiro creou a escala dos seus vapores da linha americana pelo porto de Havana, o que trouxe como consequencia immediata crescer muito o nosso intercambio com aquella paiz, principalmente quanto á nossa exportação de xarque, arroz e feijão. Em 1913, Cuba era um mercado nullo para o nosso commercio exportador, mas em 1917 já nos importava aquellos productos no valor de 4.881:000\$, e ainda 5.671:000\$ em 1920, coincidindo este augmento de intercambio com a passagem dos vapores nacionaes por aquelle porto no percurso para os Estados Unidos.

EXPORTAÇÃO PARA CUBA

Anos	Valor
1910.....	45:000\$000
1911.....	—
1913.....	—
1914.....	128:000\$000
1917.....	4.881:000\$000
1919.....	3.478:000\$000
1920.....	5.671:000\$000
1921.....	2.199:000\$000
1922.....	3.469:000\$000

O contacto, portanto, dos navios nacionaes com o porto de Havana, facilitando os embarques de productos indigenas para aquelle destino, determinou, como resultado aliás esperado, o augmento de nossas exportações para Cuba, augmento notavel e que tendia a tornar-se maior e muito maior, quando foi supprimida a escala anteriormente criada, ficando assim o commercio entre os dous paizes servido apenas pela praça que irregularmente lhe offerecem os navios norte-americanos. A consequencia disso não se fez esperar; a nossa exportação para Havana, que havia subido á importância de cerca de 6.000:000\$, cahiu immediatamente para 2.399:000\$ e não conseguiu elevar-se muito mais durante o anno passado.

A importação que fazemos de Cuba é, com effeito, de pequeno volume e importância; não sóbe em valor a mais de 200:000\$ e se representa toda ella pelo fumo e pelas manufacturas de fumo, mas isso pouco importa ao nosso caso, ou melhor, nós importa bastante, pois o que mais convém á economia nacional é exportar e exportar muito.

Cuba, entretanto, cuja maior actividade agro-industrial está adstricta á produção de assucar, ao cultivo do fumo e

á sua manufactura, como se vê de suas estatísticas officiaes, importa, annualmente, cerca de 30 milhões de libras (peso) de xarque, 60 milhões de manteiga, 400 milhões de arroz, 150 milhões de milho, 30 milhões de café, 25 milhões de feijão e se de todos esses productos o Brasil não se pôde constituir o seu grande fornecedor, de alguns, de certo, poderá mandar-lha grandes carregamentos, engrossando-se a nossa exportação para aquelle paiz, a qual, como já vimos, chegou a tomar, em 1920, incremento animador. O quadro seguinte elucida o que acima fica dito:

Importação geral de Cuba

1920	Libras (peso)
Xarque	38.425.750
Manteiga	75.586.619
Arroz	475.620.677
Milho	173.187.671
Café	43.811.411
Feijão	30.082.144

E' constante e crescente a nossa exportação de xarque para Cuba, apesar de termos suspendido, em fins de 1920, a escala dos vapores brasileiros pelo porto de Havana, sendo que, actualmente, só o xarque representa toda a exportação, que sabe dos portos nacionaes para aquelle destino; em 1921 exportámos para alli 1.399:000\$ de xarque e 1.852:000\$ em o anno passado. E como aquella Republica importa, em grande escala, como já vimos, arroz, milho e feijão, generos que a nossa lavoura poderá produzir em abundancia para consumo e para exportar, sem aggravar os preços do consumo interno, tudo nos indica a conveniencia de se manter commercio constante e directo com aquelle paiz.

O arroz, o café e o feijão de que em 1920, Cuba nos compra quantidades regulares e de que deveria comprar-nos, hoje, muito maior quantidade, não figuram mais na estatística de nossa exportação para aquelle paiz, o que claramente indica terem sido esses supprimentos realizados pelos Estados Unidos talvez mesmo do producto nacional, alli importado, e reexportado depois para Havana. A ausencia de nossa navegação por aquelle porto, para o qual sempre se solicita praça para o transporte de xarque, nos faz perder grande parte do terreno já conquistado.

Restaurada a escala de ida, que poderá ser feita pelos vapores da linha New-Orleans, cujo percurso de viagem com a passagem em Cuba apenas será augmentado de cerca de 120 milhas, terá o Lloyd, como já teve, as cargas de xarque, café, arroz, feijão, milho, etc., daqui até o porto de Cuba e delle poderá também obter o transporte do assucar e do fumo cubano, que se destinam aos Estados Unidos, para substituir, assim, com essa carga, a praça tomada até alli pelas mercaderias brasileiras e que, por isso, não ficará desoccupada, com prejuizo para a empresa. Depende isso sómente da habilitade do agente da companhia, na capital cubana, e das facilidades e favores que aos embarcadores, naquella praça, se possam offerecer.

Não havendo navegação brasileira pelo porto de Havana, o transporte de mercadorias nacionaes é feito por companhias estrangeiras, sendo grande parte do nosso xarque remetida para Montevideo, de onde sabe para Cuba o como, sem facilidade de transporte e na falta directa delle, o que se dá neste caso, não é possível criar e intensificar intercambio com os demais paizes, esse mesmo commercio de cerca de réis 6.000:000\$ que já faziamos em 1920 com aquella Republica, com tendencia á grande augmento ficou reduzido a réis 3.400:000\$ em 1922, e pôde desaparecer por causas varias, entre as quaes avulta a ausencia de nossa navegação por aquelle porto.

Criada, agora, a linha da West Indies Shipping and Trading Company, cujos vapores, desde julho passado, como já a informação de nosso Ministro em Cuba, começariam a fazer de Havana para o Rio da Prata, sem escalas pelo Rio de Janeiro ou mesmo por qualquer outro porto do Brasil, aquella ameaça se torna mais grave para o nosso commercio com aquella Republica que passará a importar o xarque da Argentina e do Uruguay, em vez de compral-os em nossos mercados.

No principio deste anno tive ensaio de expor-vos, em parecer provocado pela intervenção do Ministro cubano nesta capital, a necessidade de restabelecer o Lloyd, pelo menos, a escala pelo porto de Havana, mesmo não se criando linha directa e hoje me parece conveniente insistir neste ponto, embora já encontremos tomada a frente por iniciativa extranha, qual a de que vos dá noticia o aviso do Sr. Ministro do Exterior.

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1923

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de accusar o recebimento do exemplar da *Revue Internationale de Reinsegnements Agricoles*, enviado pelo addido commercial brasileiro e representante do Brasil no Instituto Commercial de Agricultura em Roma, e que acompanhou o vosso officio n. 3.731/581, de 24 de setembro proximo findo.

Cumpr-me ainda dizer-vos que a noticia de que o mesmo funcionario está organizando de accordo com o Bureau des Reinsegnements Agricoles et de Maladies des Plantes, um plano de collaboração dos nossos melhores publicistas de questões economicas rurais, foi tomado na devida consideração pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, ao qual directamente interessa o assumpto.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 385).

Acaba este ministerio de ser sciencificado de que os consules do Brasil em Gand e Amsterdã estão accetando e legalizando, como se fossem certificados officiaes de sanidade, os simples certificados de origem, expedidos por Burgo-mestres da Belgica ou da Hollanda, tornando-se, em consequencia do que ocorre, inefficazes as medidas de precaução estabelecidas pelos arts. 9 e 10 do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal e cujo cumprimento, pelos mesmos consulados, na parte que lhes diz respeito, vos foi solicitado pelos avisos ns. 49 e 72, respectivamente, de 22 de fevereiro e 6 de março do corrente anno.

Renovando, em consequencia dos factos apontados, as providencias solicitadas nos citados avisos, valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso numero 386).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias, no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a conceder franquias telegraphicas, em objecto de serviço publico, para os telegrammas endereçados para Meteorio-Rio, que forem apresentados em Urussanga, no Estado de Santa Catharina, pelo Sr. Mario Motta, observador da Estação Climaologica installada naquelle localidade, correnao as despesas por conta deste ministerio.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos a segurança de minha estima e distincta consideração (aviso n. 387).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a conceder franquias telegraphicas, limitada, para tres telegrammas por mez, em objecto de serviço publico, para os que forem apresentados em Urussanga, Estado de Santa Catharina, pelos Srs. Dr. José Carlos Machuel e padre Luiz Gilli, endereçados para Meteorio-Rio, transmittindo informações para o Boletim Agrícola, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 388).

Para que vos digneis tomar da devida consideração, como o caso merece, tenho a honra de transmittir-vos, pela inclusa cópia, o teor da representação feita pelos colonos da Villa Nova, proxima a Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sobre o trans-

porte de seus productos até o porto de embarque.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 389).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido ex-lactas as delegacias regionaes do Serviço do Algodão no Recife e na Bahia, onde tinham sede tambem os inspectores do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal tenho a honra de consultar-vos sobre a possibilidade de serem aquelles funcionarios alojados, provisoriamente, em compartimentos disponiveis, existentes nos edificios que funcionam as Alfandegas das alludidas cidades.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 393).

— Sr. presidente do Estado de Matto Grosso:

Em resposta ao telegramma de V. Ex. datado de 14 de junho do corrente anno, solicitando informações sobre o resultado da inspecção procedida em suas propriedades agricolas, em Ponta Porã, tenho a honra de inclusa remetter-vos, por cópia, a informacão prestada a respeito do assumpto, pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Sirvo-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 391).

Recados

O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio saúda attentosamente o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores e, em referencia á communicação C. E. 3.970/593, de 6 do corrente, transmittido, em cópia, a carta em que o Conselho Executivo da Associação de Commercio Horticultor do Reino Unido salienta as difficuldades que as exigencias do decreto n. 15.189, de 21 de dezembro de 1921, parece haverem creado ao commercio das sementes entre a Inglaterra e o Brasil, tem a honra de informar que a alludida reclamação já está atendida em consequencia da portaria de 21 de setembro ultimo que dispensou a exigencia do certificado de sanidade vegetal dos pontos de origem, para as pequenas partidas de sementes, quando transitarem por via postal.

— Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores saúda attentosamente o ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, apresentando os seus agradecimentos pelos dados estatísticos da Bolsa de Algodão existente em Nova Orleans, enviadas a esse ministerio pelo Consulado do Brasil daquelle cidade e transmitidos a esse em 3 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1923

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em referencia ao vosso officio n. 703, de 3 do corrente, em que communicas terdes providenciado sobre a inspecção na propriedade agricola do Sr. presidente do Estado de Matto Grosso em Ponta Porã, bem como a installação de um campo de cooperação na citada propriedade, para cultura do trigo, e a remessa de sementes, communico-vos que o Sr. ministro, no referido officio exarou o seguinte despacho: «Approvo» (officio n. 1.732).

Em solução ao vosso officio n. 337, datado de 11 do corrente, em que consultas si podem ser attendidos, independentemente de requerimento feito na forma da lei, as pedidas de agricultores, inscritos no registro deste ministerio, vindos por intermedio da

Sociedade Nacional de Agricultura, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Autorizo (officio numero 1.755).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, atendendo aos motivos expostos pela Superintendencia do Abastecimento, resolveu autorizar-vos a proceder á immunização e armazenagem gratuitas, dos produtos enviados a essa Superintendencia pela do Abastecimento (officio numero 1.753).

— Sr. superintendente do abastecimento:

Em solução ao vosso officio n. 474 datado de 13 do corrente em que solicitaes seja autorisado o Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes a immunizar e armazenar gratuitamente os generos que forem enviados por essa Superintendencia para as feiras livres, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Autorizo (officio n. 1.754).

— Sr. director da Estação de Experimentação de Campos:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o requerimento do Sr. Solange Vachod competentemente autorisado pelo Sr. ministro, em que são pedidas mudas de canna de assucar, afim de intensificar a producção em suas terras sitas em Vargem Alegre nesse Estado (officio n. 1.756).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1923

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta Directoria Geral no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «um novo processo industrial directo para obtenção de sal marinho livre de saes magnesianos, calcios e outras impurezas», do Dr. Luiz Duque Estrada Guerra, de «um processo de tratamento das salmouras para obtenção de sal purificado e refinado, no proprio estabelecimento salineiro e aparelhos para esse fim», de Felipe José Quinan, de «um novo typo de recipiente para assucar e outras substancias em pó, grãos, ou pequeninos crystallaes», de Emanuel Hirsch, de «um novo processo de fabricação de derivados a base de phenol, por meio de materias de origem vegetal», da Empresa Brasileira de Industrias Extractivas, Limitada, de «um envoltorio para empôlas de preparados pharmaceuticos, medicamentosos, biologicos, e semelhantes, ou envoltorio para qualquer outro objecto fragil, semelhante a uma empôla, de Augusto Esteves, «uma nova fonte para bebedouros publicos», do Dr. Accacio da Costa Pires, de «uma caixa d'agua de descarga», de Jean Marie Joseph Félix Francoi Lacher Ravaisson-Mollien, de «um novo processo para fabricação de vinho de canna doce», de José Maurício do Rosa e Silva, de «um systema de pinças ascepticas para barbeirarias», de Francisco Gregorio Spino, de «um molho, aroma ou tempero, denominado — Molho Malagueta, destinado aos usos communs aos molhos de mesa, aromas e temperos culinarios», de Henrique Vieira Ribeiro, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1922, podendo ser objecto da paciencia.

— Solicitou-se o parecer do Dr. José Gomes de Faria sobre a invenção de «aparelho» e os na fabricação de pão, para que pediu por privilegio a Ward Baking Company, pode ser, de accordo com a lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1932, objecto de patente.

Ex me prêvio

Henrique Vieira Ribeiro, Francisco de Gregorio Spino, José Mauricio da Rosa e Silva, ean Marie Joseph Felix François Lacher Ravalsson-Mollien, Dr. Accacio da Costa Pires, Augusto Estêves, Empresa Brasileira de Industrias Extrativas, Emanuel Hirsch, Felipe José Quinar e Dr. Luiz Duque Estrada Guerra.—Compareçam nesta Directoria Geral no dia 26 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contêm os relatorios de suas invenções.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1923

Sr. ministro da Fazenda :

Tendo em vista o disposto no art. 242 do Regulamento doCodigo de Contabilidade consulto si este ministerio pôde fazer á Lanston Monotype Company, de Philadelphia Estados Unidos da America do Norte, a encomenda de diversos accessorios indispensaveis ao funcionamento da machina «Monotype», existente nas officinas typographicas da Directoria Geral de Estatística, que somente aquella empresa pôde fornecer por ter privilegio da fabricação e da venda do mesmo aparelho.

No caso affirmativo peço vos digneis de providenciar no sentido de, por intermedio do Banco do Brasil e por telegramma, ser remetida, ao Consulado do Brasil em Nova York, a importância de oitocentos e vinte dollars (\$220), destinados ao pagamento das despesas de custo, seguro e transporte do alludido material daquelle porto ao Rio de Janeiro.

A despesa, que deverá correr por conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 de dezembro de 1920, revigorado para o actual exercicio em virtude do art. 82 da lei orçamentaria vigente, foi calculada provisoriamente em 8:440\$240 para os effeitos do empenho, que será devidamente retribuido desde que esse ministerio communique a esta secretaria de Estado, a importancia effectivamente despendida (aviso n. 5.538).

Dia 18

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas :

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Edmundo de Viveiros Coqueiro, por haver substituido o secretario daquelle e colla, nos termos do art. 121, letra b, do regulamento approved pelo decreto n. 14.120, de 20 de março de 1920, na importancia de 200\$000 (aviso numero 5.531);

As folhas de gratificações a que fizeram jus, no mez de dezembro de 1921 Francisco Bayma do Lago e Agésilau de Carvalho Balin, ex-agentes especiaes do serviço extranumerar o de recenseamento, no municipio de Santo Antonio, no Estado de Matto Grosso, na importancia de 2:400\$00 (aviso n. 5.532);

As folhas de salarios a que fizeram jus, no mez de agosto ultimo, 24 assalariados

da sede e do Campo do Deodoro da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na importancia total de 2:700\$322 (aviso n. 5.533).

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez de setembro ultimo, o geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Eusebio Paulo de Oliveira, por ter substituido o di e tor daquelle serviço, de accordo com o art. 11 do respectivo regulamento, na importancia de 500\$000 (aviso n. 5.529).

As folhas de differença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 1 de junho a 2 de agosto do corrente anno, o inspector do Serviço do Algodão Alcides de Oliveira Franco, por haver substituido o superintendente daquelle serviço, de accordo com o art. 59 do respectivo regulamento, na importancia total de 1:651\$612 (aviso numero 5.528).

— Em referencia ao aviso n. 4.24), de 7 de agosto ultimo, declaro-vos que o adiantamento de 6:585\$, a ser entregue pelo Thesouro Nacional ao 2.º officio da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas Oscar da Miranda Pacheco, destina-se a despesas do ultimo trimestre do corrente anno (aviso n. 5.545).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á delegacia do Thesouro Nacional em Londres o credito de réis 40:000\$, ouro, para attender ás despesas com a compra de animais destinados aos estabelecimentos deste ministerio, corre do a despesa por conta do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 14.º Titulo I —Material, — consignação Directoria, etc. Sub-consignação 7.º Compra e transporte, etc., quota ouro (aviso numero 5.546).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta da verba 3.º Titulo Material, consignação «Directoria, etc.», —Sub-consignação 6.º Para o custeio etc. Art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará o credito de 5:000\$ destinado a attender a despesa do Patronato Agrícola «Manoel Barata», no referido Estado (aviso n. 5.47).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pela de n. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras a e c do art. 267 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 4:600\$, ao meteorologista de 3.ª classe, da Directoria de Meteorologia, Alexandre Valentim de Magalhães, para attender ao pagamento do pessoal diarista daquelle Directoria, no ultimo trimestre do corrente anno, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento (aviso n. 5544).

De accordo com o art. 70, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras a e c do art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 1:530\$, ao despachante da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, Henrique de Oliveira Borges, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento no ultimo trimestre do corrente anno, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento (aviso n. 5.543).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda :

De accordo com o art. 70, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo de n. 84, da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras a e c do art. 267, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito de uma só vez, o adiantamento de 40:000\$, ao 1.º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoaement, em serviço na Superintendencia do Abastecimento, Ruben Gonçalves Barata, para attender ás despezas, comprehendidas nas consignações abaixo indicadas, durante o ultimo trimestre do corrente anno, de que prestará contas no prazo indicado no artigo 298 do regulamento acima citado (aviso numero 5.578).

Tendo em vista o disposto no art. 85, § 2.º do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, peço vos digneis de providenciar afim de que as Collectorias Federaes nas cidades de Ypiranga, Prudentópolis e União da Victoria, no Estado do Paraná, sejam autorizadas a effectuar o pagamento mensal das folhas de salarios ou pequenas tarifas dos olo-o dos Nucleos Coloniaes Candidato de Azeu, Senador Corrêa e Cruz Machado, no referido Estado (aviso numero 5.579).

Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional indicadas na inclusa tabela, o credit na importancia total de 104:190\$, destinado a attender ás despesas das diversas dependencias da Superintendencia do Serviço do Algodão nos Estados, no corrente a no (aviso n. 5.58).

Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja para a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao Dr. Aleixo de Vasconcellos, chefe da Secção de Leite e Derivados, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastil, commissionado para ir aos Estados Unidos da America do Norte, no corrente anno, afim de estudar a organização do ensino ambulante de lacte e nios na importancia de 6:000\$ (aviso n. 5.595).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 18 de outubro de 1923

Ao observador da estação de Bô Vista Tocantins, informo que esta directoria resolveu dispensar que os mapas, recibos, etc., sejam acompanhados de officios das estações para o instituto (officio numero 5.421).

Idetica informação aos observadores das estações de Moroy e Cuzes, Nova Cruz e Ondina (officios ns. 5.422 a 5.521).

A delegação fiscal em G. yaz, communicando ter Sr. João Baptista de Almeida ressumido o cargo de observador da estação de Santa Maria Taguatinga (officio numero 5.425).

Ao observador da Santa Maria Taguatinga, accusando o recebimento do officio n. 28 de 7 de setembro e de accordo com o os di e res do mesmo, desligou do cargo o ajudante interino dessa estação, o Sr. Aureliano Olympio Bomfim etc. (officio n. 5.426).

Communicando existencia de alguns engasos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correção, aos observadores das estações de Lages e Ivalhy (officios ns. 5.427 e 5.428).

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, remetendo a importância de 38\$000 (offício n. 5.429).

Ao director geral de Contabilidade, remette do em duas vias, a cópia do contracto celebrado entre esta directoria e a firma Jan Witter Wahle & Comp. desta praça, etc. (offício n. 5.430).

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de serem devolvidas a esta directoria as terceiras vias dos conhecimentos de empenhos ns. 5 e 6 feitos, respectivamente, a favor da Empresa Telephonica Sul Paulista das importancias de 180\$ e 240\$, etc. (offício n. 5.431).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identico pedido (offício n. 5.432).

Ao mesmo, remetendo as primeiras vias das contas de Cardinale & Comp. e Placido Marques & Comp., na importancia de réis 578\$80 etc. (offício n. 5.433).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segundas vias (offício numero 5.434).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, comunicando o desligamento do Sr. Aryvaldo Machado dos Cos a, em 1 do corrente, do cargo de mensageiro da estação de Santos, sendo nomeado para esse mesmo cargo o Sr. Rodrigo Nunes, etc. (offício n. 5.435).

Ao observador da estação de Nazareth, comunicando a remessa de um quadro envidraçado apropriado á affixação do boletim mod. 804, etc. (offício n. 5.436).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias das contas de Fred. Figner e Société Anonyme de Garde Rô de Janeiro (), na importancia de 173\$018, etc. (offício n. 5.437).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segundas vias (offício numero 5.438).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias das contas da Companhia Moçambicana de Estrada de Ferro e Navegação, Companhia Paulista de Estrada de Ferro e S. Paulo Railway Company, na importancia de 1:023\$760 (offício n. 5.439).

Ao director geral de Contabilidade, remessa identica em segundas vias (offício numero 5.440).

Ao deleg. do fiscal do Thesouro Nacional em S. Paul., relativamente ao pagamento das gratificações do observador da estação de Cananéia, etc. (offício n. 5.441).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias dos pedidos de material, sob o n. 283, etc. (offício n. 5.442).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceira via (offício numero 5.443).

At ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias dos pedidos de material, sob ns. 236, 287, 288, 289, 290 e 291, etc. (offício n. 5.445).

Ao observador da estação de Urussanga, Sr. Múcio Motta, enviando portaria de sua nomeação para o cargo de observador da estação climatologica installada nessa localidade (offício n. 5.446).

Ao observador da estação de Urussanga, informando ser necessario constituir um procurador nesta capital, para o recebimento na 2ª pagadoria do Thesouro Nacional das gratificações do pessoal dessa estação, nos mezes restantes deste anno (offício n. 5.447).

Ao mesmo, comunicando a remessa pelo correio, de um livro «Protocolo» para o serviço postal dessa estação, etc. (offício n. 5.448).

Ao observador da estação meteo-agraria de S. Simão, relativamente ao seu relatório enviado a esta directoria (offício n. 5.449).

Ao encarregado da estação de Porto Belio, respondendo o offício n. 37 de 8 de outubro e informando sobre as observações lançadas nos mappas durante o anno, etc. (offício n. 5.450).

Ao chefe da estação de Campos informando ter esta directoria providenciado afim de que não se reproduza o facto allegado em sua carta de 9 e onstata o no telegramma que o acompanhou (offício numero 5.451).

Memorandum do director, n. 1.431, ao Thesouro do Banco do Brasil, enviando duas cédulas do valor de um conto de réis, cada uma e pedindo o obsequio de promover a troca das mencionadas cédulas, etc.

— Telegrammas:

Informa do sobre pagamento, ao observador da estação de Cananéia.

Ao inspector A. Domingues, em Laguna, relativamente ao saldo do seu suprimento no valor de 57\$100, etc.

Ao mesmo, relativamente ao telegramma n. 161, etc.

Ao mesmo, respondendo ao despacho n. 166 e informando sobre a remessa da esphera para o heliographo de Ubucy, etc.

Ao observador da estação de Barra do Corda, informando que os thermometros extremos após ligação ás 21 horas, devem indicar leituras muito approximadas ou mesmo identicas leituras do thermometro secco, etc.

Ao observador da estação de Paranaíba, respondendo ao telegramma do dia 12 e informando que despacho para Florianopolis deverá ser de accordo com o codigo.

Ao chefe da estação de Campos, informando ter chegado truncado, o despacho hydrometrico de Porto Novo no dia 17.

Informando sobre pagamento, o observador da estação de Jaguarahyva.

Ao delegado fiscal do Thesouro em Curitiba, relativamente ao pagamento das gratificações da tabella Lyra, ao pessoal da estação de Jaguarahyva.

Ao chefe da estação de Santos, informando que seu despacho dados para boletim 817, para Curitiba, veio por engano, endereçado a esta directoria.

Ao director da Escola de Aprendizes e Artífices, em Florianopolis, respondendo telegramma de hoje, comunicando ter iniciado o trabalho de encadernação do boletim de 1920, e lembra faltar ainda errata, etc.

Ao observador da estação de Franca, relativamente á conta de alugueis do predio occupado, etc.

Comunicando a remessa de material aos observadores das estações de S. Bento, Nazareth e chefe da estação de Florianopolis.

Dia 19

Ao director geral dos Correios: tenho a honra de accusar o recebimento do vosso offício n. 1.141, datado de 15 do corrente, e tenho vivo prazer em vos agradecer pela rapida providencia expedida para a entrega de registrados em Coroa, Estado do Maranhão, de accordo com o pedido constante do meu offício n. 5.240, de 10 do mez corrente. Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevado apreço. (offício n. 5.452).

— Ao director da Estação Geral de Experimentação em Coroa, remetendo por cópia o offício n. 1.141, de 15 do corrente, da Directoria Geral dos Correios, comunicando haver telegraphado e officiado ao agente do Correio nessa localidade, relativamente á entrega dos registrados que este Instituto expediu, etc. (offício n. 5.453).

— Ao observador da estação de Rio Negro, confirmando o meu telegramma de hoje e autorizando ao dispendio da quantia de

35\$000, com a pintura geral dessa estação, etc. (offício n. 5.454).

— Ao observador da estação de Avaré, autorizando ao dispendio da quantia de 144\$000, para os concertos em proveito dessa estação, conforme o telegramma de 15 do corrente, dessa estação, etc. (offício n. 5.455).

Ao observador da estação de Mendes, respondendo ao offício n. 25, de 8 do corrente, e informando que o pedido de moveis para essa estação deixa de ser attendido na presente occasião, em vista de acharse a verba bastante desalcada, etc. (offício n. 5.456).

Ao observador da estação de Matto Grosso, pedindo remessa de um arrolamento do material entregue pelo Sr. professor Sylvio Milanesi, etc. (offício n. 5.457).

Ao observador da estação de Jacarehy, respondendo ao offício de 16 do corrente e informando sobre o teor do telegramma do dia 15 (offício n. 5.458).

Ao Sr. Luiz Francisco Bezerra, Estação Pluviometrica de Itabora, respondendo á carta n. 1, de 2 do corrente, e agradecendo a remessa das novas fichas modelo n. 1.003, preenchidas com as observações de janeiro a setembro do corrente anno (offício n. 5.459).

Ao observador da estação de Oyarck, pedindo para providenciar no sentido de ser enviado a este Instituto o mapp das observações effectuadas nessa estação, etc. (offício n. 5.460).

Reclamando remessa de material scientifico dos mezes de julho e agosto, aos observadores das estações de Manaus e Senna Madureira (offícios ns. 5.461 e 5.462).

Ao observadora da estação de Aquidauana, respondendo á carta de 5 do corrente e enviando uma ficha preenchida com as observações realizadas em Carlinia, Estado do Maranhão, a qual servirá de modelo, etc. (offício n. 5.463).

Ao observador da estação de Serrinha, respondendo á carta de 2 do corrente e agradecendo a remessa das fichas modelo n. 1.003 preenchidas com as observações pluviometricas de janeiro a setembro do corrente anno, e c. (offício n. 5.464).

Ao Sr. Raul Cunha, estação pluviometrica em Carinhanha, respondendo o offício n. 1, de 6 do corrente e agradecendo a remessa de fichas modelo 1.003, com as observações de janeiro a Setembro do corrente anno (offício n. 5.465).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a relação dos documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 4.60\$, concedido ao auxiliar meteorologico de 1ª classe, Alexandre Valentim Magalhães (offício n. 5.466).

Ao director da Despesa Publica, remetendo a primeira via da folha de pagamento, na importancia de 150\$, referente ao mez de agosto, do Sr. José Salvador da Trindade Mello, desenhista-cartographo, etc. (offício n. 5.467).

Ao Sr. ministro, solicitando autorização para ser iniciada a mudança da sede desta directoria, dentro de curto prazo (offício n. 5.468).

Ao observador da estação de S. Bento, enviando a quantia de 300\$, para pagamento das despesas com os concertos em proveito dessa estação (offício n. 5.469).

Ao observador da estação de Camboriú, enviando a quantia de 300\$, para pagamento das despesas com os concertos em proveito dessa estação, conforme o recibo que acompanhou o offício n. 14, de 6 de outubro dessa estação (offício n. 5.470).

Ao chefe da estação de Cuyabá, identica remessa, na importancia de 88\$100 (offício n. 5.471).

Ministerio da Guerra

Ao observador da estação de Therezopolis (Santa Catharina), idêntica remessa, na importância de 19\$ (offício n. 5.472).

Ao Sr. ministro, pedindo cessação de uma parte do 5º andar do Palácio dos Estados, afim de servir para a residência do director, de accordo com o art. 77 do regulamento desta directoria (offício n. 5.473).

Ao observador da estação de Itaperuna, informando sobre pagamento (offício numero 5.474).

Ao director geral de Contabilidade, informando sobre o pagamento para a ligação e restabelecimento da luz na torre do Pavilhão Meteorológico no recinto da Exposição e pedindo intervir junto ao Sr. ministro para que a despesa com esse serviço se a auxilie pela verba 23ª desse ministério (offício n. 5.475).

Ao observador da estação de Mont-Serrat, enviando uma requisição de passageiro para o seu transporte entre Barão Homem de Melo e esta Capital (offício n. 5.476).

Ao director geral de Agricultura, relativamente á cessação da torre da fôrca pertencente ao Telegrapho Nacional, que se acha ainda instalada no alto do morro da Baby-lonia, etc. (offício n. 5.477).

Ao superintendente da Société Anonyme du Gaz, remetendo a primeira via do conhecimento de empenho n. 155, da importância de 5 0\$, etc. (offício n. 5.478).

Ao ministro presidente do Tribunal de Conta, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 155, effectuado a favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (offício n. 5.479).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a terceira via do conhecimento de empenho n. 155, etc. (offício n. 5.480).

Ao director da Deputação Publica, remetendo a primeira via do conhecimento de empenho n. 155, referente ao mez de agosto, em favor do Sr. Primo Flores, carpinteiro em serviço nesta directoria (offício n. 5.481).

Ao mesmo, idêntica remessa na importância de 159\$, em favor do Sr. Roberto Simon, mecanico extraordinario, em serviço no Instituto Central (offício n. 5.482).

Ao observador da estação de S. Caetano, accusando o recebimento do offício sem numero de 4 de setembro e informando sobre a remessa dos mappas phenologicos (offício n. 5.483).

Ao nel do armazem de cargas da Estação Maritima, enviando conhecimento sob numero 5.483 do despacho de dois volumes procedentes de Catalão, remetidos a esta directoria. (Mem. n. 1.437—B.).

Telegrammas :

Ao observador da estação de Guarapuava, informando ter solicitado providencias á Delegacia Fiscal do Tesouro, afim de autorizar á Collectoria effectuar seu pagamento.

Ao inspector Custodio Cardia, em Santa Luzia, informando que os recibos enviados não trouxeram declaração sua.

Ao observador da estação de S. Francisco, pedindo informar a procedencia coordenadas geograficas adoptadas nos mappas dessa estação.

Ao observador da estação de Iguaçu, comunicando a remessa, correio, hoje, tabella Renou solicitada.

Ao chefe da estação de Campos, relativamente aos numeros enviados pelo agente da Leopoldina.

Ao observador da estação de Mantos, pedindo informar o custodio do encaixotamento restante parte abrigo, afim de autorizar o dispendio da quantia.

Comunicando a remessa de material, ao observador da estação de Parahyba e ao inspector A. Domingues, em Laguna.

Por despacho de 18 do corrente foram mandados servir :

Como chefe de divisão do Deposito Central do Material Sanitário, o major medico Dr. Sebastião de Azevedo Guimarães e como director do Hospital Militar da Curitiba o major medico Luiz Pedro Pereira.

Por outro de 22 do corrente foi mandado servir como encarregado da pharmacia da Fabrica de Caruchos e Artefactos de Guerra o 2º tenente pharmaceutico Clodoveu Sales Gadelha.

RECTIFICAÇÃO

Foi mandado servir no 2º batalhão de Caçadores o capitão medico Dr. Sebastião Serzedelo Corrêa e não no 1º como foi publicado, por engano, no *Diário Oficial* de 28 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1923

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando que o 2º tenente pharmaceutico Virgilio Lucas tem permissão, conforme pediu, para praticar no Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica, sem prejuizo das funcções que exerce no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, devendo, porém, a frequencia se verificar em horas de expediente do primeiro dos mesmos laboratorios.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923—N. 60:

Sr. ministros do Estado das Relações Exteriores—Em virtude das consultas dos consulados sobre chamadas de sorteados militares, que se encontram no estrangeiro e consequente pagamento de despesas de viagem, envia-se, com o aviso n. N/C 53-A 3.888 de 27 de dezembro de 1922, o offício n. 36 de 30 de setembro anterior do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Napoles, pedindo esclarecimentos sobre o assumpto, e consultas si pôde ser transmitida por circular a resolução do Ministerio da Guerra constante do aviso de n. 49 de 11 de maio daquelle anno.

Em solução, tenho a honra de communicar-vos:

que, nos termos do aviso n. 1.543 de 12 de dezembro de 1918 e artigo 110 do regulamento de Serviço Militar baixado com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro ultimo, os sorteados têm direito a transporte, e bem assim a diária de 2\$ desde a partida do local da residência até á sua incorporação, com exclusão dos dias passados a bordo.

relativamente á diaria, cumpre, entretanto, esclarecer que ao seu pagamento se tem opposito a delegação do Tribunal de Contas com a recusa de registro á despesa, sob o fundamento de não existir, no orçamento actual verba votada expressamente para esse fim;

que na orçosta do orçamento para o futuro exercicio já foi, porém, que não cogitando o alludido regulamento da inspecção de saúde dos sorteados que se acham no estrangeiro, tenho a honra de pedir vos digneis autorizar os nossos consules a convocar uma junta civil composta de dois medicos para lavrar, no respectivo consulado a competente acta, quando o sorteado allegar molestia para excusar-se do serviço do Exercito.

S. úde e fraternidade.—*Alexandrina Faria de Azevedo.*

Ministerio da Guerra—N. 23. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.

Sr. commandante da 5ª Região Militar—Tendo duvida sobre a interpretação a se dar á alinea «a» do n. 6 do art. 1º do regulamento para admissão no corpo de officiaes d. 2ª classe da reserva do exercito de 1ª linha o 1º tenente Altamirano Nunes Pereira consulta :

1—se o sargento aprovado deve ser excluido logo que termine o curso de commandante de pelotão ;

2—se o mesmo sargento será excluido só quando terminar o tempo de serviço para o qual se engajou ;

3—se poderá ser reengajado enquanto satisfizer as condições do § 2º do art. 42 do regulamento do Serviço Militar.

Em solução a essa consulta, feita a 26 de julho ultimo ao chefe do Serviço de Estado-Maior dessa região, declaro-vos :

1º—que o sargento aprovado não deve ser excluido logo que termine o curso de commandante de pelotão, e sim quando terminar o tempo de serviço a que se obrigou.

A alinea que motivou a consulta se refere mais especialmente a homens que, completando o tempo de serviço voluntario ou de enajamento, não desejem continuar no exercito activo e queiram entrar para o quadro de officiaes da reserva.

Quanto ao 2º e 3º quesitos, acham-se prejudicados pela solução dada ao primeiro.

Saude e fraternidade.—*Alexandrina Faria de Azevedo.*

Requerimentos despatchados

Alberto Guimarães, cabo asylado pedindo transferencia de residência e pagamento de eternas.—Requerer por partes querendo

Alfedo Malhas, peidendo certidão.—Certifique-se a forma da lei

Antero Arigi Guarberio de Mattos, general de divisão graduado reformado, pedindo apostilla.—Indeferido. A data e sua reforma é anterior a do decreto em que se baseia o seu pedido

Antonio Ferreira da Silva, 3º sargento, pedindo asylo.—Se o anexo.

Antonio da Piedade de Mattos, tenente-coronel graduado reformado, pedindo conta em de tempo pelo dobro dos periodos de 25 de janeiro e 1874 a 21 de junho de 1870 e 3 de janeiro de 1879 a 2 de março do mesmo anno.—Indeferido, de accordo com as informações.

Francisco Olytho de Lima e Souza, sargento alfaqueiro, pedindo permissão para fundar um órgão seminario militar, litografico e noticioso, com o titulo «Parahyba Militar».—Indeferido, de accordo com as informações.

Galdino Gluck Junior, pedindo reinclusão.—Indeferido. O caso do sargento Bolivar de Meiros, allegado na sua petição, não é idêntico ao seu

João Evaristo Xavier, 3º sargento, pedindo passa em para desonto de São Paulo e Recife.—Concedo.

João Lucas de Araujo, soldado, pedindo concessão de passagens de Alagoas a São Paulo.—Não pode ser atendido.

José Theodorico Paes Barreto, 1º sargento reformado, pedindo asylo.—Deferido, de accordo com o parecer da junta militar de saúde.

Leonilla Evangelista dos Anjos, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu pai sargento-ajudante reformado asylado Marcos Evangelista dos Anjos.—Não pode ser atendida, visto ser menor.

Olyto Silva Schimidt, pedindo nomeação no posto de 2º tenente.—Nada ha mais que deferir.

Raymundo Joaquim Pereira, pedindo expedição de titulo de nomeação.—Agua da oportunidade, visto ainda não estar regu-

lamentado o art. 73 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro findo, nem aberto o crédito para atender as despesas decorrentes de tal regulamentação.

Raymundo Lacerda, pedindo matrícula na Escola de Aviação. — Indeferido. Só é permitida a matrícula na Escola de Aviação Militar a oficiais, aspirantes a oficiais, graduados, soldados e reservistas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1923

Ao Sr. director de engenharia communicando q. e o Sr. ministro resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar a passagem da estrada de rodagem e tadjal São Paulo pelos terrenos pertencentes ao 5.º batalhão de caçadores, em Lorena, na extensão de 142 metros e 12 de largura, conforme petição auctorizada das estradas de rodagem da Directoria de Obras Publicas do Estado de S. Paulo, corre do as despesas com as cercas, si disse, houver necessidade, por conta da mesma inspeccoria.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1923

Joaquim José Ramos Maia, pedindo autorização para effectuar o pagamento do selo de patente de official da antiga Guerra Nacional. — Não ha que deferir. O art. 47 de lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, faculta o pagamento.

Manoel Martins Netto, pedindo cancelamento de nota. — Compareça a 6.ª divisão do D. G.

Antonio José Lourenço Roriz, pedindo entrega de patente. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril ultimo.

Fortunato Cohen, pedindo para rectificar seu nome para Fortunato Cohen Atilio Barros. — Junte justificação produzida no Juizo Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 24 de outubro de 1923

P. l. (recedido aviso) n. 27, do presidente do Tribunal de Contas, remetendo cópia do termo de accôrdo autorizando a Companhia Docas de Santos a levar a sua cota de capita a importância de 144:235\$900 correspondente ás despesas effectuadas com a aquisição e instalação de um terceiro compressor para o serviço do armazem frigorifico do port de Santos.

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 554 e 555 ao director da D. speza public. enviando os processos e titulos de monção do menor Gerald, filho de José Francisco Gomes e de Maria Carolina Marques e filha.

N. 556, ao delegado fiscal de Matto Grosso remetendo o certidão de titulos de monção de Benedita e Anna Emilia Brandão.

N. 557, ao delegado fiscal de Alagoas, idem de Rosa Barbosa dos Reis.

Requerimentos despachados

Anatilde Pacca de Navarro, pedi do monção. — Prove, mediante certidão, quanto percebe da gratificação, na qualidade de agente de 3.ª classe.

Francisco Arado Aran'ia, pedindo andamento de processo. — Cumpra-se o despacho publicado no *Diário Official* de 10 de junho ultimo.

Vitoria Carolina de Moraes Malafaia, pedindo monção. — Prove, por certidão qual o ultimo cargo exercido pelo finado, si fiel da honraria ou auxilliar de escripta da Central do Brasil.

Julietta de Avelar Drummond, idem. — Deferido.

Natália Barbosa Leitão, idem. — Apresente certidão de obito de jornalista, nova petição declarando o grão de parentesco existente entre o finado e as interessadas e a procuração a Carlos Antonio Domingos.

José Ceillio Maria Ceillio e outros, fazem o pedido idemico. — Deferido.

Rosa Amelia Corrêa, pedindo a parte da pensão que compete á sua finada mãe. — Deferido.

Eunice e Souza Azevedo, Francisco Doria de Melo e Batriz de Melo Marinho, pedindo certidão. — Certifiquem-se.

Rosalina Francisca Barreto, pedindo monção. — Deferido.

Maria Cecilia Pompeu Magalhães, idem. — Deferido.

Ignacia Avelar Xavier dos Santos e filhas, idem. — Deferido.

Albertina Vogeler Gomes, idem. — Deferido.

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1923

Manoel Barque de Macedo, arrendatario dos serviços do Cães do Porto do Rio de Janeiro, pedindo autorização para transferir o contrato de 15 de junho do corrente anno, com todos os seus encargos e vantagens, a uma sociedade anonima que deseja organizar, com a denominação de «Companhia Brasileira de Exploração de Portos». — Organizada a sociedade anonyma a que se refere o requerimento e contanto que em seus estatutos fique consignado que a maioria dos directores seja constituída por cidadãos brasileiros e que a composição da directoria seja submetida á approvação do Governo, autorizará esse a transferencia do contracto á mesma sociedade, de accôrdo com sua clausula XXXIII e mediante as condições constantes do termo que, para esse fim, será lavrado.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1923

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de solicitar a attenção de V. Ex. para o officio, junto por cópia, em que a Repartição de Aguas e Obras Publicas, informando me dos esforços que teve de desenvolver para abastecer de agua as tropas em manobras e evoluções nas zonas de Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba, lembra a conveniencia de lhe serem entregues os canos de ferro galvanizados adquiridos por esse ministerio para attender ao serviço de distribuição de aguas as tropas que deveriam realizar as grandes manobras do Centenario.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e subida consideração (aviso n. 191).

— Sr. Inspector federal de Obras cont. as Secas:

Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 105, de 2 do corrente, declaro-vos que ficas a torizado a fazer a

remessa da importância de 10:000\$, para occorrer ás despesas necessarias á reparação do acude «Porça», situado no municipio de Simplicio Mendes, Estado do Piauihy, o qual está a neara de arrebatar.

Não constando do processo existente neste ministerio que o omissivo orçamento, na importância de 68:734\$503, approvado pelo av. n. 63, de 18 de fevereiro de 1916, tenha soffido alteração, convém i formardes qual o acto des e ministerio que autorizou a elevação das despesas com a referida obra á importância de 350:000, nella despendida, segundo consta do vosso sup acitado officio (aviso n. 13).

Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 431, de 13 do corrente, declaro-vos que ficas autorizado a retirar do Almojarifado de Alagoa Grande o material relacionado no vosso citado officio e a cedê-lo, por emprestimo, ao Sr. Manoel Caldas de Gusmão, que se propõe a construir um açude particular em sua fazenda do Riachão, no municipio de Alagoa Grande, Estado da Parahyba.

Dev is préviamente mandar examinar se na referida fazenda existe local apropriado para uma barragem nas condições das adpadas para os açudes particulares, e, nem assim, no caso de se effectuar a cessaõ, vovincar pelos meios de informação ao vosso alcance, se os materiais cedidos são realmente empregas os nos serviços a que se destinam (aviso n. 21).

Sr. Inspector federal das Estradas:

Respondo ao vosso officio n. 787/S, de 13 do corrente mez, encaminhando um requerimento da Nova Empresa Luz Electrica, com sede na cidade de Maceio, pedindo autorização para atravessar a linha da Estrada de Ferro Central de Alagoa, no kilometro 3, com canalisações electricas destinadas ao fornecimento de luz.

De accôrdo com as informações prestadas no vosso supracitado officio concedo a autorização pedida para execução da obra, que só poderá ser iniciada depois de previa assignatura, pela requerente, de um termo compromettendo-se a bem cumprir as obrigações estipuladas para taes casos nas instruções approvadas pela circular n. 28, de 3 de julho de 1920 dessa inspeccoria (aviso n. 103).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 3.132, de 13 de outubro corrente, communico-vos que nos requerimentos de Ericsson Cavalcanti, Jorge Carlo Maemont, Juvencio Watson, Manoel Pinto e Raul Paiva, pedindo permissao para installar em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:—Como requerem (officio numero 23).

Com referencia ao vosso officio n. 3.123, de 13 de outubro corrente, communico-vos que nos requerimentos de Alexandre de Azevedo Lima, Antonio Martins Pereira, Claudionor Oliveira Fernandes Viegas, Elem David Wratter, Ernesto Lopes de Souza, Ernesto Maxwell de Souza Bastos, Joaquim Antonio da Silva, Manoel da Silveira Carneiro, Kaul Berrogain, Theotino Silva e Simplicio de Souza Lisboa, pedindo permissao para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:—Com a requer a installação do aparelhos receptores (officio n. 24).

—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Referindo-me ao assumpto de vosso officio n. 30, de 18 de setembro ultimo, peço

vos, de ordem do Sr. ministro, que verifique o fundamento da informação constante do ultimo periodo de vossa cita officio, relativamente a u. a acção rescisoria proposta pelos irmãos Officiale contra os herdeiros do capitão Manoel de Cruz Senna.

Essa informação, devidamente fundamentada, torna-se indispensavel para andamento da petição em que os herdeiros r feridos solicitam providencias para a liquidação amigavel da indemnização que lhes cabe como proprietarios da Fazenda de São José da Cachoeira, na comarca de Magé (officio n. 201).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente mez, foi nomeado para o cargo de ajudante da agencia do correio de Tatuhy no Estado de São Paulo, o cidadão Antonio da Silva Minhoto.

— Por outra de 15 tamem do corrente, foi nomeada para o cargo de ajudante da agencia do correio de Santo Amaro, no Estado da Bahia, D. Maria Magdalena Nogueira da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1923

Antonio Teixeira Carrilho.— Indeferido, à vista das informações.

Luiz Mariano de Oliveira.— Attendendo aos motivos apresentados, deferido.

Camilla Pessoa de Lacerda.— Aguarde oportunidade.

Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente do correio do Meyer pe indo relevação do pagamento de importancia relativa a excesso de consumo de luz electrica. na mesma agencia, no mez de abril ultimo.— Deferido.

Canida Ribeiro, agente do correio da rua Visconde de Sepetiba, pedi do concessão das vantagens do artigo 40) do regulamento vigente.— Deferido em parte, somente quanto ao exercicio vigente.

João Carlos de Arango, destinatário do registrado n. 3.342, com o valor declarado na importancia de 180\$, solicitando indemnização do mesmo.— Indemnize-se com as formalidades legais.

Maria de Albuquerque Teixeira Castro, agente do correio na Villa de Imperatriz, no Estado do Maranhão, sollicitando auxilio para aluguel de casa e luz.— Aguarde oportunidade.

Archimino Marjins Soares, agente de Prado, Estado da Bahia, sollicitando auxilio para aluguel de casa, de accordo com o artigo 400 do regulamento vigente.— Aguarde oportunidade.

Alonso Cordeiro, amanuense, pedindo gosar quatro dias de fèlas do anno passado.— Sim, sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1923

Dias Garcia & Comp., propondo fornecimento de material.— Aguardem a proxima concorrência, querendo.

Companhia Constructora de Santos, pedindo que os seus vagões para descarga, sejam remetidos para o Caes do Por o independentemente de deposito.— Faça-se a caução, que arbitro em 1:000\$000.

Castro Silva & Comp., pedindo prorrogação de prazo para caderneta kilometica — Provem o caso de for. a maior.

The Dunlop Pneumatic Co., (South America) Ltd., pedindo restituição de saldo de fèlão.— Restitua-se, devendo os requerentes apresenter o conhecimento do despacho on segunda via.

Nasser Alami & Comp., fazendo igual pedido.— Idem, a quantia de 1863, producto liquido aourado.

Francisco Baronto, pedindo restituição de excesso de frete.— Idem a quantia de 17\$ do frete cobrado a maior.

Maio Joaquin Gonçalves, pedindo readmissão.— O pedido do requerente foi indeferido conforme consta do livro da porta e *1 tarto Official*, despacho que mantenho nesta data.

Empreza de Aguas Gaseosas, pedindo restituição de importancia. Estando provado que as operações de carga e descarga não foram effectuadas pela Estrada autorizo a restituição da importancia de 18\$000.

Soares de Sampaio & Comp., Limitada, pedindo certidão.— A caução foi revertida aos cofres da estrada. Não ha, assim, que deferir.

Siqueira Veiga, pedindo restituição de frete.— Restitua-se a importancia de 20\$, frete cobrado a maior.

F. R. Moreira & Comp., pedindo restituição de caução.— Restitua-se a caução.

The Royal Bank of Canada, pedindo certidão.— Certifique-se.

Idelvina Adelaide Porto, pedindo pagamento.— Deferido.

Luiza Candida dos Santos Loque, idem, idem.— Idem, somente quanto ao pagamento.

Filencio Euprepio Simas, pedindo collocação.— Attendido nos termos do parecer da 4ª divisão.

Vicente Armatano, pedindo abertura de uma passagem no kilometro 421.— Idem, a titulo de recario de accordo com a informação. Lavre-se termo conforme minuta inclusa.

Feliciano Fernandes Lima, pedindo amortização de debito em parcelas de 25\$000.— Idem, de accordo com o parecer do trafego.

João Soares Barbosa Junior, pedindo a titulo de férias.— Idem, por equidade.

Antonio Eugenio de Macedo, pedindo abono.— Idem, nos termos do parecer da 4ª divisão.

Marcelino dos Santos, idem idem.— Idem nos termos do parecer do Trafego.

Alberto da Silva Bizarro, peain o ausencia do serviço para incorporar-se ao Exército.— Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Gloriel Duarte Carneiro, pedindo restituição de importancia descontada a maior.— Faça-se a restituição

João da Silva Jobri ho, pedindo abono.— Deferido, de accordo com a informação.

Luiz Gonçalves Barbosa, pedindo restituição de importancia descontada in evicamento.— Providencie-se sobre a restituição (116\$390).

Gerardo Rocha, propondo compra de escorias de carvão.— Deferido, de accordo com as informações e a 10\$ a tonelada. O frete e mais despesas correrão por conta do requerente.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 23 de outubro de 1923

Officios

N. 4.080 (officio circular)—Recommendo aos Srs. chefes das delegações deste Tribunal nesta Capital e nos Estados, que por conveniencia do serviço, quando tennam de enviar ao Tribunal processos de prestação de contas para comprovação de adexamentos, s jam aes pro cess encaminhados isoladamente um em cada officio.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.06—Cabe-me communicar a V. Ex. para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.035, d 24 de setembro ultimo, r met-tendo certidão da Junta Commercial desta Capital, referente à firma Herm Stolz & Comp., e pe indo rec n. Ideação, do respectivo profèido no aviso n. 773 d 13 de agosto proximo findo, em sessão de 24 daquelle mez, que negou registro ao contracto c l brado em 30 de julho do corrente anno, entre a Estada de Ferro Noroeste do Brasil e a citada firma, para o fornecimento de lenha durante o mesmo anno, resolveu, em sessão de 3 do fi ente, ordenar o registro do alludido contracto

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elev d estima e distincta consideração.

N. 4.077—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o visto de se ministerio n. 933, de 5 de setembro ultimo, com a cópia do contracto c lebrado, a 2 de agosto anterior, entre a Estada de Ferro Noroeste do Brasil e Fomaca, Almeida & Com., dest Capital, para fornecimento de ferramentas e machinas, durante este anno, e os documentos, que inclusos devolvo a V. Ex. relativos ao processo de concorrência publica realizada, resolveu, em sessão de 17 de setembro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elev d estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.079—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente os avisos desse ministerio ns. 265 e 266, respectivamente, de 8 e 11 do corrente mez, c m a copia do decreto numero 16.134-A, de 31 de agosto proximo findo, que abre, p r esse ministerio, o credito especial d 144:900\$00, para pagamento de ven imentos a 1 superintendente e 20 encarregados do serviço de venda externa do sell adhesivo, nesta capital — resolveu em sessão de 22 de outubro citado, ordenar o registro do credito especial de que se trata.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 24

Officios

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.081—Cabe-me commuicar a V. Exa., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 3.159-C, de 5 do corrente mez, d sse ministerio, consaltando si pôde ser legalmente aberto a esse mesmo ministerio, tendo em vista a autorização constante do decreto legislativo n. 4.741, de 28 de Setembro findo, o credito especial de 1.388:144\$021 destinado a indemnizar a Imprensa Nacional de despesas, n exercicio de 1922 realizados c m a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, excedente aos creditos orçamentarios, supplementares e extraordinarios abertos para aquelle fim, no referido exercicio, podendo ser applicado em despesas com o serviço, no exercicio corrente e tenjo sido ouvido o Ministerio da Fazenda conforme o aviso n. 238, de 17 do dito mez de outubro, — resolveu, em sessão de hontem, 19, responder afirmativamente à alludida consulta.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.09—Cabe-me co municar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, te do presente officio n. 7, de 6 de setembro ultimo, do Sr. 1º representante do Ministerio Publico, com um exemplar

do *Diário Official* de 25 de agosto proximo findo, no qual vem publicad o contracto celebrado, a 24 desse mez, entre a secção de hygiene infantil do Departamento Nacional de Saude Publica e a Associação Abrigo da Infancia, para a manutenção de uma creche, resolveu, em sessão de 17 de setembro citado, recusar registro ao alludido contracto, por não estar indicada a verba por que deve correr a despesa, não ter sido cumprida a formalidade constante da ultima parte da letra f do art. 775 do regulamento do Codigo de Contabilidade e nem constar que o mesmo contracto tenha sido por V. Ex. aprovado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração,

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.097—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o incluso processo referente a habilitação ao montepio civil, de D. Maria da Gloria Borges e dos menores Afonso e Alfredo da Silva Borges e Maria Borges Filho, viuva e filhos do conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Guilherme Borges Filho, resolveu, em sessão de 14 de setembro proximo findo, julgar legal a concessão do montepio, recusando, porém, registro á despesa, por estar classificada no exercicio já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.095—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 77, de 10 de setembro ultimo, do Sr. 1º representante do ministerio publico, com um exemplar do *Diário Official*, de 29 de agosto anterior, no qual vem publicad o contracto celebrado, a 23 desse mez, entre esse ministerio e P.R. Moreira & Comp., para o fornecimento de um ascensor mecanico, m visto a electricidade, resolveu, em sessão de 17 de setembro citado, recusar registro ao alludido contracto, por não constar ter sido o mesmo a vossa approvação.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.082—Levo ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, remetido com o aviso desse ministerio numero 718, de 6 de agosto ultimo, referente ao pagamento de 367:790\$322 á Société de Construction du Port de Bahia, proveniente das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª medições, relativas ao corrente anno, de trabalhos executados no prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á despesa por não poder a mesma ser levada á conta de quota comprometida em empenho de despesas, feito para o exercicio de 1921 e constante da relação de restos a pagar por depositos desse exercicio, conforme se acha classificada no processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.092—Satisfazendo a solicitação feita no aviso desse ministerio n. 1.005, de 19 de setembro ultimo, inclusos vos restou a folha e empenho respectivo referentes ao pagamento de 16\$368 de diferença de vencimentos a encheiro da Inspectoria Federal das Estradas, Alípio Vianna, e cuja recusa de registro por este Tribunal dei conhecimento a V. Ex. com o meu officio n. 2.461, de 28 de junho ultimo, juntos ao qual deixaram de seguir os documentos ora enviados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.093—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio

n. 1.047, de 25 de setembro ultimo, com a cópia do contracto celebrado em 14 desse mez, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Montenegro & Korb, para venda de estopa suja, neste anno, resolveu, em sessão de 8 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.094—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.221, de 11 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado a 1 desse mez, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Brazil Trading Company, para fornecimento de ferragens para cobertura de pla aformas de subúrbios, neste anno, e documentos relativos ao processo da concorrência publica realizada, resolveu, em sessão de 22 do outono citado, recusar registro ao alludido contracto, porque, devendo ser entendido o art. 767, letra b, do Regulamento do Codigo de Contabilidade de accordo com o art. 232 do mesmo regulamento, ao empenho da despesa deva proceder o excedente a que se refere a parte final da letra b deste ultimo dispositivo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.095—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 5.193, de 28 de setembro ultimo, solicitando o registro da despesa de réis 63:92 275 com o pagamento a Salgado Guimarães & Comp. e outros por fornecimentos feitos, este anno, para o Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo ao P. sto Zootecnico Federal de Pinheiro e a que se referem os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 10 do corrente mez, recusar registro á despesa, por falta de prova da concorrência administrativa que tenha havido para a taes fornecimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Lia 24 de outubro de 1923

Offícios:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.07—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 2.064, de 10 de agosto proximo findo, recorrendo, pelas razões que apre-enti, das decisões da Delegação do mesmo Tribunal nessa estrada, de 18 de julho e 4 de agosto proximo passados, as quaes nexaram registro ao pagamento de duas folhas na importância de 300\$ de diarias nos mezes de abril e maio ultimos aos engenheiros da 2ª Divisão daquella Estrada, Lysanias de Cerqueira Leite, José Ferraz de Vasconcellos e João de Barros Carvalhaes, resolveu, em sessão de 19 de setembro ultimo, dar provimento ao recurso, para o fim de se dar registro á despesa.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.072—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento de 360\$ das folhas de diarias em abril e maio ultimos aos engenheiros Lysanias de Cerqueira Leite, José Ferraz de Vasconcellos e João de Barros Carvalhaes, encaminhado pelo officio n. 2.054, de 10 de agosto proximo passado em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil recorre, pelas razões que apresenta, da decisão de 4 de agosto citado, dessa delegação, que manteve a decisão anterior que nega registro á

despesa, por continuar a faltar no processo o esclarecimento solicitado sobre si ao engenheiro Carvalhaes foram abonadas diarias referentes ao tempo em que acompanhou na vinda e volta o trem especial do Sr. Presidente do Estado de Minas, ficando á sua disposição até o regresso a Belo Horizonte, resolveu, em sessão de 19 de setembro proximo findo, dar provimento ao recurso, para o fim de dar registro á referida despesa.

Dia 23

Offícios:

N. 4.074—Communico-vos, para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o officio dessa delegação n. 137, de 12 de junho ultimo, eucaminhando o requerimento em que Luiz Rabello Borges, thesoureiro da Alfandega de Parnahyba, por seu procurador Arthur Furtado Albuquerque Cavalcante, solicita, pelas razões delle constantes reconsideração do despacho proferido por este tribunal, em sessão de 4 de abril anterior, que julgou ilegal com fundamento no art. 851, letra a, do Regulamento do Codig de Contabilidade Publica, a fiança, no valor de 20:000\$, constituída pela especialização da hypotheca de immovel, sito á rua Vinte e Quatro de Janeiro, naquella cidade, de propriedade do resonsavel e sua mulher, presada para ar ntrir a gestão, no cargo, do mesmo thesoureiro, resolveu, por despacho em sessão de 12 do mez proximo findo, reconsiderar a sua anterior decisão, attendendo a que a fiança foi prestada em data anterior á vigencia do Codigo da Contabilidade, segundo consta do processo, para o fim de julgar legal a referida fiança.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 4.075—Junto vos remetto, para a necessaria rectificação, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 8 de setembro ultimo, a segunda via do empenho n. 44, referente a passagens concedidas ao guarda-mór da Alfandega do Ceará, Galdino Catunga Gonim e sua familia, entre Fortaleza e Porto Alegre, no im ortancia total de 2:522\$, por ter sido ann llada a quantia de 1:772\$ no referido empenho, em virtude de ter sido utilizada apenas uma passagem, conforme a comunicação constante do vosso officio n. 1-4, de 23 de agosto proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.073—Incluso vos remetto, afim de ser devidamente informado, de accordo com o despacho de 9 do corrente, do Sr. ministro presidente, o officio da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 2.278, de 27 de agosto proximo passado, acompanhado do respectivo processo, no qual aquella Estrada recorre do ao dessa Delegação que negou registro á despesa de 2 644\$0 correspondente ao pagamento de 75 % de abatimento concedido sobre o transporte fribre de um filio do empregado da dita via ferrea.

Dia 24

Offícios

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 4.088—De conformidade com o despacho de 24 de setembro ultimo, do Sr. ministro presidente, cabe-me declarar-vos, de accordo com a informação prestada pela 1ª Directoria deste Tribunal, que não ha saldos de credito adicionais do Ministerio das Relações Exteriores, revigorados para o presente exercicio, ficando assim, satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 562, de 21 de julho ultimo.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.085 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 16 e «cumpra-se» de 19 do corrente mez de outubro, do Sr. ministro presidente deste Tribunal, foram concedidos, ao 2º escriptuario do mesmo Tribunal, Antonyno Augusto de Araujo Jorge, seis mezes de licença para tratamento de saude, com vencimentos, na forma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

—Sr. director da Contabilidade do Thezouro Nacional:

N. 4.089 — Rogo-vos providencias no sentido de ser devolvido, a esta secretaria, o talão de empenho n. 13, de maio ultimo, relativo a importancia de 1:500\$, da consignação «para fardamentos a quatro correios», por ter sido o mesmo substituido pelo talão de empenho n. 80, de outubro corrente.

—Sr. chefe de delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 4.084 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 16 e «cumpra-se» de 19 do corrente mez de outubro, do Sr. ministro presidente deste Tribunal, foram concedidos, ao 2º escriptuario do mesmo Tribunal, Antonyno Augusto de Araujo Jorge, servindo de membro dessa delegação, seis mezes de licença para tratamento de saude, com vencimentos, na forma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

—Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina:

N. 4.086 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 243, de 7 de maio ultimo, recorrendo do acto de 24 de abril anterior da delegação deste tribunal nesse Estado, que negou registro ao adiantamento de 6:000\$, solicitado para pagamento dos dispendios feitos pelos postos mantidos pelo mesmo serviço em diferentes pontos do mesmo Estado, resolveu, em sessão de 20 de agosto proximo findo, negar provimento ao recurso, visto tal adiantamento contrariar o estatuido no n. 1 do § 10 do art. 103 do regulamento expedido com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 4.087 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 208, de 9 de maio ultimo, com o de n. 218, de 7 do dito mez, do Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, nesse Estado, recorrendo do acto de 24 de abril anterior, dessa delegação, o qual negou registro ao adiantamento de 6:000\$, para pagamento de dispendios feitos pelos postos mantidos pelo mesmo serviço em diferentes pontos desse Estado, no decurso do primeiro trimestre do corrente anno, conforme o processo que junto vos devolveu, resolveu, em sessão de 20 de agosto proximo findo, negar provimento ao recurso, visto tal adiantamento contrariar o estatuido no n. 1 do § 10 do art. 103 do regulamento que accompanhou o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

—Sr. Inspector da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 4.083 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 863-Z, de 20 de setembro ultimo, junto vos devolveu, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 do corrente mez, a 2ª via do conhecimento de empenho n. 21 (pessoal), de 13 de julho proximo findo, a qual foi remittida a este tribunal com o officio n. 658-Z, da mesma data, dessa repartição.

N. 4.090 — Junto vos devolveu, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente,

de 24 de setembro ultimo, a 2ª via do empenho n. 11 (pessoal) de 15 de maio proximo passado; solicitada em vosso officio numero 704-Z, de 27 de agosto proximo passado por ter sido negado registro á despesa.

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

QUADRAGESIMA QUARTA SESSÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1923

Presidencia do Dr. Mario Gilahy de Alencastro, chefe da delegação

Presentes os Srs. Dr. Mario Gilahy de Alencastro, chefe da delegação; Dr. Mario de Moraes Paiva, João Manoel Correia da Silva e Dr. José Portinho de Sá Freire, servindo este de secretario, foram relatados os seguintes processos: Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Officios ns. 26/400, de 8 de agosto, sobre pagamento aos instructores de machinas Hollerith, na importancia de 7:200\$. — A delegação ordena o registro da despesa.

Restituição de caução a Dias Garcia & C.ª, na importancia de 6:167\$. — A delegação converte o julgamento em diligencia para que sejam annexos os actos que dispensaram parte do fornecimento contractado, relevando assim o não cumprimento integral do contracto.

Conta de Holmberg Bech & Comp., na importancia de 17:210\$. — A delegação converte o julgamento em diligencia, para o fim de ser annexo ao processo o acto do Exmo. Sr. Presidente da Republica, dispensando a concorrência, referido no aviso n. 103, de 7 de março proximo findo, do Ministerio da Viação.

Entrega á Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros, de 2ª importancia correspondentes a percentagens sobre a cobrança de impostos interestaduais e do Distrito Federal, arrecadados pela Estrada em abril do corrente anno, 59:854\$028 e 4:676\$808. — A delegação resolve preliminarmente enviar o processo á Recebedoria do Distrito Federal, communicando a deliberação ao Sr. director da estrada. O processo fôra iniciado por uma petição do Sr. administrador da referida caixa Alberto do Andrade Pinto, achando-se a data emendada fôra da estampilha, tendo parecido á delegação em resolução anterior, que occorria a hypothese do n. 4 do art. 50 do regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello, promulgado pelo decreto n. 14.359, de 1 de setembro de 1920:

«Estão sujeitos á revalidação:

4.º Aquelles cuja data ou assignatura contenham emenda fôra das estampilhas, sem que tenha o signatario feito a devida ressalva, com as modificações liberaes do § 1º, letra c, que especificadamente elito:

«A do n. 4 será convertida em cobrança de novo sello, si o interessado até 15 dias da data da entrega do documento fizer a devida ressalva.»

Fez a directoria da Estrada com que a parte attendesse á exigencia, mas restituindo o processo á delegação, externou a opinião de que a exigencia, em face da disposição de lei citada, era perfeitamente dispensavel; parecer dos mais respeitaveis, mas insufficiente para modificar a maneira de ver da delegação, o que fará com que a exigencia se possa reproduzir.

Nessas condições, não lhe sendo licito fazer exigencias perfeitamente dispensaveis, embora a longanimidade da administração da Estrada as faça cumprir, deliberou ouvir daquella repartição a ultima palavra sobre a materia.

Pagamento de quotas de impostos a Alvaro José Ribeiro, na importancia de 4\$096. — A delegação nada tem a oppor.

Folha n. 1.746, da 5ª divisão. — A delegação nega registro á despesa, porque, não tendo sido a remuneração fixada previamente, foi, entretanto, calculada em divergencia com o art. 400 do R. G. C. P.

Restituições de caucões a Lago Irmãos na importancia de 20:000\$; a Silva Macedo & Comp., na de 4:000\$; á Companhia Brasileira de Electricidade Simons Schuckeri, na de 2:000\$, e a José Silveira, na de 500\$. — A delegação autoriza as restituições, pedindo a attenção para o art. 675 do R. G. C. P.

Folhas ns. 92, 93, 94, 95 e 96 da 1ª divisão. — A delegação nega registro á despesa constante da folha n. 92, para pagamento de substituições em maio proximo findo a Alfredo Ferreira da Silva Reis, Gastão Fonseca e outros, porque, tendo sido a proposta para a substituição do fiel Francisco Leonardo Gomes, de 30 de maio, e o acto de designação de 9 de junho, não podem os dous primeiros vencer differença de vencimentos em mez já então findo; e, quanto aos demais, por lhes terem sido abonados 28 dias, quando realmente só podiam vencer 25, visto ser o acto do director approvando a designação datada de 7 de maio.

Nega á da folha n. 96, para pagamento de prorogação de maio a agosto, a Octavio Monteiro Bittencourt e outros, por constar da mesma remuneração á razão de 1/5, o que contraria as disposições do R. G. C. P.

Converte em diligencia o julgamento das folhas ns. 93, 94 e 95, afim de ser informada quaes os vencimentos de um auxiliar de deposito.

Aviso n. 474, de 16 de julho proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas sobre autorização á Estrada, para adquirir materias a Placido Marques & Comp. — A delegação deixa de tomar conhecimento, por competir preliminarmente ao Tribunal de Contas pronunciar-se sobre o accordo resultante da concorrência, na forma dos artigos 767 e 772 do R. G. C. P.

Conta do Departamento do Convalescentes do Exército, na importancia de 507\$900. — A delegação deixa de registrar despesa, não só por não constar do processo a ordem da directoria, autorizando o serviço, como por não estar assignada a ordem de pagamento.

Folha n. 1313, da 1ª divisão, e 679 T da 4ª. — A delegação montem sua resolução anterior, negativa de registro.

Reclamação de Antonio Salvo, na importancia de 1:378\$150, por indemnização de 117 saccos de semente de capim Jaraguá, destruidos por fogo em carros da estrada. — A delegação nega registro á despesa, por tratar-se de caso fortuito, nos termos da letra d, do art. 168, do decreto n. 14.204, de 303 de abril de 1913, tornado extensivo á Estrada pelo de n. 10.286 de 23 de junho de 1913, visto constar achar-se a locomotiva da composição em que occorreu o accidente, provida das telas metallicas regulamentares, que foram achadas perfeitas em vistorias antes e depois da viagem.

Folhas ns. 131, da 11 divisão e 579 T da 41. — A delegação mantém sua resolução anterior, negativa de registro:

a) por continuar a folha sem o respectivo processo, o que deve ser feito pela 33ª divisão, na forma da letra a do artigo 42 do regulamento em vigor;

b) por estar a folha datada de 2 de agosto e os empenhos ns. 450 e 451, de 30, sem qualquer nota nos referidos empenhos, dos motivos dessa irregularidade, porquanto deviam preceder a despesa;

c) por constar da folha que foram abonadas duas horas além da primeira, o que faz crer que houve três horas de prorrogação do expediente, em desacordo com o officio n. 143/D, de 17 de abril do corrente anno, da 4ª divisão, em que se diz que os empregados trabalharam diariamente mais duas horas.

— Pelo delegado Sr. João Manoel Correia da Silva:

Restituições de cauções a F. R. Moreira & Comp., na importância de réis 1:000\$; a Eduardo Schmidt, na de 4:000\$; a João C. Lobo John, na de 4:000\$; a Silva Macedo, na de 4:000\$; a Société Belge pour L. Exportation Industrielle, na de 4:000\$; a Cicero de Figueiredo, na de 1:000\$; a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., na de 4:000\$. — A delegação autoriza a restituição das cauções, pedindo a atenção, relativamente às quatro primeira, para o art. 675 do R. G. C. P.

Entrega á Recebedoria do Districto Federal de imposto de transito, na importância de 197:470\$400. — A delegação nada tem a oppôr.

Restituição de caução a Dias Garcia & Comp., na importância de 1:740\$. — A delegação converte o julgamento em diligencia, não só para que a partida seja devidamente classificada no processo, como para que sejam annexados os actos que dispensaram parte do fornecimento contratado, relevando assim o não cumprimento integral do contracto.

Conta de Fontes Garcia e outros, na importância de 42:234\$328. — A delegação ordena o registro da despesa, convido ser opportunamente informada dos responsaveis pelo excesso de prazo.

Folhas ns. 130, 148 e 150 da 1ª divisão. — A delegação ordena o registro da despesa.

Folha n. 3.061 da 2ª divisão. — A delegação converte o julgamento em diligencia para esclarecer-se, não só a applicação que tem o art. 192 invocado, que se refere a *funcionarios*, quando a folha diz respeito a um *operario*; como para informar-se, si a estação de Campo Grande, a qu' callude o encarregado, é situada ou não nesta capital.

Restituição de caução a Placido Teixeira & Comp., na importância de 100\$. — A delegação resolve preliminarmente encaminhar o processo á Recebedoria do Districto Federal, para ser cumprido o regulamento do sello.

— Pelo chefe da delegação, Dr. Gilahy de Alencastro:

Entrega á Recebedoria do Districto Federal de imposto de transito, na importância de 43:118\$300. — A delegação nada tem a oppôr.

Folha n. 1.116 J, da 4ª divisão. — A delegação nada mais tem a resolver. A substituição da folha é desnecessaria. Não ha inconveniente algum em que sua decisão tenha sido exarada nella. Trata-se de uma folha de *jornaleiros* cuja

quitação deve ser passada por uma só pessoa, na forma da 2ª parte do art. 324 do R. G. C. P. Mesmo que se queira fazer questão de lançar a na columna «recibos», ha para tal nada menos de 68 ainhãs disponiveis.

Contas de Ribeiro Costa & Comp., na importância de 52:008\$660, e de Souza Baptista & Comp., na de 35:624\$. — A delegação ordena o registro da despesa, convido ser opportunamente informada dos responsaveis pelo excesso de prazo.

Restituição de caução a Fontes Garcia & Comp., na importância de 84\$. — A delegação deixa de autorizar a restituição da caução, não só por faltarem os conhecimentos, como por não constar a anotação do peido no registro competente.

Memorandum F. P. 70, de 18 de setembro corrente, sobre guias de quotas de impostos de Antenor Pedro de Campos e outros. — A delegação nada tem a oppôr.

Processo de baixa de fiança de Alvaro de Magalhães Bastos. — Tratando-se de periodo anterior a 1923, só ao Tribunal de Contas cabe providenciar, na forma do art. 922 do R. G. C. P.

Restituições de cauções a Hime & Comp., na importância de 2:000\$; a Amaro da Silveira, na de 3:000\$; a Cardinale & Comp., na de 2:000\$; a Mayrink Veiga & Comp., na de 200\$; a Silva Macedo & Comp., na de 4:000\$, e a Crocchi Giavina, na de 100\$. — A delegação autoriza as restituições, pedindo a atenção relativamente ás duas primeiras para o art. 657 do R. G. C. P.

Entrega a V. Martins, de saldo de leião, na importância de 23\$200. — A delegação nada tem a oppôr.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão; lavrando eu, José Portinho de Sá Freire, servindo de secretario, a presente, que vai por todos assignada. — *Mario Gilahy de Alencastro*. — *Mario de Moraes Paiva*. — *João Manoel Correia da Silva*. — *José Portinho de Sá Freire*.

EXPEDIENTE DA DELEGAÇÃO

Officio n. 368, de 24 de setembro de 1923

Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, dignissimo ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Accuso o recebimento do officio numero 3.449, de 3 do corrente, da secretaria desse Tribunal, transmittindo-me o recurso da Estrada de Ferro Central do Brasil, do acto desta Delegação que negou registro á despesa de 380\$241, destinada ao pagamento de serviços extraordinarios, prestados em abril ultimo, pelos engenheiros Dr. Luiz Carlos de Fonseca e outros.

A recusa do registro baseiou-se em «tratar-se de plantão, serviço decorrente da função de quem exercer o cargo de chefe do Movimento»; e que, portanto, não pôde ser tido como extraordinario; e, por se haver invocado o art. 161 do regulamento da estrada que só se refere á prorrogação do expediente».

O recurso se funda em que o chefe do Movimento tem as funções determinadas nos arts. 35 a 37 do regulamento, entre as quaes não figura o «plantão» que é sempre feito fóra das horas do expediente regulamentar. «Sendo o tempo do trabalho para os escripturarios, das 10 ás 16 horas, excepto nos domingos e dias de festa nacional, e correndo o plantão fóra dessas horas, não se comprehen-

de como o plantão não tenha o caracter de serviço extraordinario».

Não ha a menor duvida de que o plantão não seja feito dentro das horas do expediente; menos ainda de que a palavra «plantão» se não encontre especificada no regulamento da Estrada.

A simples idéa, porém, de uma estrada de ferro desde logo repelle a idéa de expediente, isto é, de trabalho burocratico insulado no ambito estreito de quatro, cinco ou seis horas. E, si a palavra não existe, a idéa de plantão está variada e repetidamente contida em todos os dispositivos constantes quer do regulamento da Estrada, quer do da Divisão.

De facto, ha serviços para o chefe do Movimento, como para seus auxiliares, puramente de escriptorio. E ha serviços que vão além d'alles, além do expediente; e para os quaes é indispensavel que, de quando em quando, fique alguém de plantão.

O regulamento da Estrada, e assim o da Divisão, nos artigos 132 e 143, determinam, entre as funções do Movimento:

A distribuição do material rodante;

A fiscalização dos trens;

O serviço de tracção;

As providencias nos casos de accidente, etc., serviços todos esses que exigem, que além das horas do expediente mas *normalmente*, esteja alguém de plantão para attende-los; serviços esses que não podem ser executados pelo pessoal da *Administração Central*, nem da *Contabilidade* que, esses sim, são puramente de expediente, de escriptorio; o que não se dá com o *Movimento*, que não pára, que não é de expediente.

Movimento de uma estrada de ferro não é das 10 ás 16 horas.

Em grande numero de serviços publicos, ha assim que attender a eventualidades, para as quaes ficam ora em um, ora em outro dia, funcionarios de plantão. São eventualidades conhecidas, previstas, normaes, para as quaes se não cogita de gratificação extraordinaria.

Sem ir muito longo, é o que se dá nesse Tribunal. Em dias de sessão prolongada o pessoal da Secretaria não se retira ás 17 horas. Ficam uns taptos revezadamente de plantão, para occorrer á conveniencia ou necessidade de despachar algum expediente mais urgente nesse mesmo dia.

Quanto ao segundo fundamento, fica prejudicado, visto achar-se demonstrado que, para o pessoal do «Movimento», o expediente não é das 10 ás 16.

O recurso ainda entra em ligeiras considerações sobre a hypothese de ter esta delegação negado registro por esta ou aquella razão que imagina. Tendo a delegação especificado claramente os fundamentos da recusa, não ha que analysar essas supposições.

Resta accrescer que a propria estrada declara que a autorização para esse *serviço extraordinario* prestado em abril, foi dada em processo de 5 de fevereiro. Ahi está a confissão de que se trata de serviço normal, conhecido, previsto.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha mais alta estima e consideração. — *M. Gilahy de Alencastro*, chefe da delegação.

Officio n. 369, de 25 de setembro de 1923.

Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, dignissimo ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Levo ao conhecimento de V. Ex. que esta delegação continúa a cumprir o seu dever do modo mais perfeito que lhe é possível. E, visto que se trata de uma

instituição de natureza fiscal, nenhum melhor testemunho que os ataques que constantemente lhe são desferidos pela imprensa.

Por varias vezes tenho exposto a V. Ex. a sem razão dessas queixas sempre sem autoria conhecida; e officialmente, com a minha assignatura, as tenho rebatido, sem réplica. Ainda em jornal recente, cujo exemplar tenho a honra de passar a V. Ex., foi esta delegação censurada.

Sobre a questão de que ali se trata, passo a V. Ex. cópia do detalhado officio com que dei conhecimento á Directoria da Estrada da referida resolução accrescendo que não se trata de interpretação nova, pois essa tem sido sempre a maneira de ver desta delegação.

Quanto ao facto de parecer ficar a questão sem solução, resulta apenas de não ter ainda, quem competente, querido adoptar o caminho que, benevolmente, a autoridades o partes, tem esta delegação indicado.

Valho-me da oportunidade para demonstrar a V. Ex. as profundas difficuldades desta delegação em cumprir e fazer cumprir o Código de Contabilidade Publica neste departamento. Para tanto me sirvo de dois casos concretos como os dos dous processos juntos, que não são escolhidos entre os muitos de identica natureza que tem passado nesta delegação, mas que se acham neste momento dependendo de solução.

O primeiro é constituído pelas folhas de ns. 34 e 90, para pagamento aos engenheiros José Caetano de Andrade Pinto, e outros, de diferenças de vencimentos.

O processo inicial era formado pela folha n. 34, sobre a qual se pronunciou esta delegação em 4 de agosto, tendo-a registrado a 7, conforme as notas e carimbos nella lançados, com essas datas.

Como verá, entretanto, V. Ex., foi a mesma folha depois desse registro alterada com emendas a tinta carmin, com ressalva datada de 16.

Não é preciso encarecer a surpresa que representa a alteração de uma folha já registrada pelo Tribunal de Contas, que tanto aqui honrosamente representamos.

Mas, ha melhor. A administração entendeu depois desse expediente que as emendas ficavam feitas, e mandou que a dita folha ficasse sem effeito, confeccionando-se outra, datada de quatro mezes mais tarde, e submettendo-a a esta delegação: é a folha n. 90.

Salvo melhor juizo, será mais um caso em que esta delegação não tomará conhecimento da matéria, a não ser para estranhar que seja alterado um documento sobre o qual ella já se pronunciou, e finalmente declarado sem effeito, conforme os numerosos carimbos com esse dizer agora nella existente.

Como se annullar a despesa já registrada, já escripturada, com o numero da folha lançado e a respectiva data nos livros competentes?

O segundo processo é constituído por diversas folhas de pagamento de substituições aos engenheiros Arthur Araripe Junior e Solon de Castro. Veiu a primeira parte com o officio n. 164, de 31 de julho onde se lê — substituições. Veiu a segunda com o de n. 166, de 1 de agosto; e nelle se encontra — substituições.

Estudando os referidos processos, teve esta delegação necessidade de conhecer a quem substituíam os referidos senhores e qual o motivo da substituição, esclarecimentos que solicitou da Estrada pelo officio n. 223, de 12 de agosto.

A resposta, como verá V. Ex., ao verso do officio citado, é que não se trata de substituições! Indo o trabalho da Central em rapido crescendo, achou-se o numero de chefes de deposito insufficiente, e deliberou-se que dous funcionarios servissem como taes, provendo-os nesses logares e cobrando-se-lhes alicello de nomeação, conforme consta das folhas.

Por este modo summario, fica o quadro do pessoal augmentado, prerogativa que até agora tem parecido exclusiva do Poder Legislativo.

E' a differença entre os cargos que esses engenheiros occupavam e os assignados que se manda pagar e se pagaria como substituições e como tal se pagariam, não fosse a diligencia desta delegação.

Substituir o que? Substituir a quem? O inexistente.

Os dous officios; entretanto, officialmente, repetidamente, dizem — «para pagamento de substituições».

Rogando a V. Ex. se sirva de mandar-me restituir opportunamente os referidos processos, apresento a V. Ex. os meus protestos da mais alta e distinguida consideração. — M. Otahy de Alencastre, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 25 — SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Sr. delegado chefe Octaviano de Menezes Bastos

Presentes os Srs. delegados Josephinho Felício dos Santos e Fausto de Carvalho e Silva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. delegado Josephinho Felício dos Santos:

Officio n. 137 do 13º districto, sobre o pagamento de 50\$ a Armino Ferreira de Carvalho, por fornecimento de forragem, em viagem, a animaes.

Officio n. 131, do mesmo districto, sobre o pagamento por indemnização de 338\$800 a Henrique Mafaldo de Oliveira e outros funcionarios, por transportes effectuados.

A delegação resolveu registrar as despesas.

Officio n. 136, do mesmo districto, sobre o pagamento de 247\$ a Bento Pinto & Comp. e José Ferreira Vinhas. — A delegação resolveu negar registro á despesa, visto não ter havido o empenho previo da quantia devida ao ultimo credor.

Officio n. 135, do mesmo districto, sobre o pagamento de 280\$350 a Lourenço Rodrigues & Comp. — A delegação resolveu registrar a despesa.

Requerimento n. 239 J, de João Gonçalves Machado Netto, ao Sr. director geral, sobre modificação de nome da proprietaria do predio occupado pela estação telegraphica da ilha do Governador, remettido pela Sub-directoria de Contabilidade, para o fim de se modificar o empenho feito com o aluguel do predio referido. — A delegação resolveu restituir o processo á dita sub-directoria por só poder ser modificado o empenho pela autoridade empenhante, por meio de officio ou de annullação e consequente substituição.

Officio n. 1.781 da Directoria Geral dos Telegraphos, com a folha de pagamento de consignação do art. 433 do regulamento dos Telegraphos, na impor-

fancia de 379\$340, a João Francisco de Miranda Santos.

Processo n. 4.660, da Sub-directoria de Contabilidade dos Telegraphos, sobre o pagamento de 540\$ a Quirino Rodrigues Dias, por aluguel de casa.

Processo n. 4.592, da mesma sub-directoria, sobre o pagamento de 25\$ a Gelsemina Alves Ferreira, por aluguel de casa.

Processos ns. 4.632 e 4.633, sobre o pagamento de 400\$ e 600\$ a Manoel Francisco de Brito e Jacintho Ferreira de Mello, por aluguel de casa.

Folha n. 466, de consignação do artigo 432 do regulamento dos Telegraphos, em favor de João Pinto Pessoa, na importância de 508000.

A delegação resolveu registrar as despesas.

— Relatados pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho e Silva:

Processos ns. 4.593 e 4.594 da Sub-directoria de Contabilidade, sobre o pagamento de 600\$ e 8:910\$ a Julio Pedrosa de Lima e Onestaldo de Pennafort Caldas e outros, por aluguel de casas. — A delegação resolveu registrar as despesas.

Processo n. 4.591, da mesma sub-directoria, sobre o pagamento de réis 171\$530 á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por consumo de luz electrica. — A delegação resolveu converter o processo em diligencia para o fim de ser completado o sello das contas.

Officio n. 133, do 13º districto telegraphico, sobre o pagamento de 180\$ a João Joaquim Ferreira Lobo e outros, por auxilio de aluguel de casa. — A delegação resolveu registrar a despesa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e levantou a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul

ACTA N. 39

Aos 17 dias do mez de setembro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, servindo este ultimo de secretario, foi aberta a sessão, lida a acta da sessão anterior, e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio n. 100, de 12 de março de 1923, da Mesa de Rendas Federaes da Quarary, remettendo uma conta de Florencio Nunes Portelha, na importância de 120\$, proveniente de aluguel da casa occupada nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, pelo destacamento fiscal. — A delegação ordenou o registro da despesa de 100\$000.

Officio n. 53, de 10 de março do corrente anno, da Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito, pedindo pagamento de uma conta de Antonio Maria Ferreira, na importância de 128\$, de fornecimentos feitos á Guarda Fiscal da Repressão do Contrabando. — A delegação, reconsiderando sua anterior decisão, ordenou o registro da despesa de 128\$000.

Officio n. 102, de 8 de maio do corrente anno, da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, pedindo pagamento de 851\$500 a Rocha, Leite & Comp., provenientes de fornecimentos feitos áquella Mesa de Rendas. — A delegação, reconsiderando a sua anterior decisão resolveu ordenar o registro da despesa de 851\$500, de accordo com o parecer.

Offício n. 478, de 11 do corrente mez, da Alfandega de Livramento, pedindo pagamento das contas de 300\$, 200\$ e 24\$, a Maria Luiza Gomes, Geannette Gomes Costagula e Aristeo Gomes Costagula, de alugueis das casas occupadas pela referida alfandega e fornecimentos de agua á mesma, durante o mez de agosto ultimo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa total de 524\$, de accordo com o parecer.

Offício n. 440, de 16 de agosto ultimo, da Alfandega de Livramento, pedindo pagamento, a Aristeo Gomes Costagula, da importancia de 24\$, de fornecimento de agua á referida alfandega em julho ultimo. — A delegação resolveu, reconsiderando decisão anterior, ordenar o registro da citada despesa, de accordo com o parecer.

Offício n. 751, de 30 de agosto ultimo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento da quantia de 1:000\$ a A Federação, de editaes que publicou para o referido serviço. — A delegação ordenou o registro da despesa de 1:000\$, de accordo com o parecer.

— Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Offício n. 749, de 10 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo as segundas vias das guias dos empenhos ns. 34 a 26. — A delegação resolveu visar as citadas guias de empenho.

Offício n. 806, de 12 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de uma folha de diarias ao pessoal do mesmo serviço, na importancia total de réis 381\$500 e referente ao mez de julho ultimo.

Offício n. 812, de 14 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de 923\$ a Alfredo Bayer. — A delegação ordenou o registro da despesa de 923\$, de accordo com o parecer.

Offício n. 822, de 14 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento da despesa de 300\$ a Antonio Arena, proveniente de transportes concedidos ao Posto de Fronteira de Uruguayana. — A delegação ordenou o registro da despesa de 300\$, de que se trata.

Offício n. 1.196, de 14 do corrente mez, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da despesa de 173\$500, a José Rosari, proveniente de fornecimentos feitos. — A delegação converteu o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Offício n. 126, de 15 do corrente mez, do chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 300\$, de suas diarias regulamentares, relativos ao mez de agosto ultimo. — A delegação ordenou o registro da despesa de 300\$, de accordo com o parecer.

Processo de prestação de contas do adiantamento de 6:000\$, feito a Axel Lofgren, geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, requisitado em officio n. 10, de 14 de maio do corrente anno. — A delegação, na forma das instrucções em vigor, resolveu remetter o presente processo ao Tribunal de Contas, para final julgamento, opinando pela condemnação do responsável ao pagamento do alcance de 638\$, de accordo com o parecer.

Processo de prestação de contas do adiantamento de 8:972\$750, feito em virtude de requisição datada de 11 de maio do corrente anno, sob o n. 28, a Paulino de Almeida, encarregado da po-

voação indigena do Passo Fundo. — A delegação, na forma das instrucções em vigor, resolveu remetter o presente processo ao Tribunal de Contas, para final julgamento, opinando pela quitação do responsável, para com a Fazenda Nacional, quanto ao vigente adiantamento.

Processo de prestação de contas do adiantamento de 2:000\$, feito ao Dr. Eduardo Ribeiro de Queiroz, inspector de fabricas de 1ª classe, do Serviço de Industria Pastoral. — A delegação resolveu impôr a multa de 7\$741 e, na forma das instrucções em vigor, remetteu o processo ao Tribunal de Contas, para final julgamento, opinando pela condemnação do responsável ao pagamento da quantia de 33\$042, proveniente de juros de móra, pela retenção do saldo de réis 1:634\$, no periodo de 23 de maio a 14 de agosto deste anno.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Offício sem numero, de 11 do corrente, do commando do 5º regimento de cavallaria independente, restituindo os prets de diversas massas dos 1º e 2º trimestres, declarando que assim procedeu em virtude do aviso do Sr. ministro da Guerra, publicado no *Diário Oficial* da 31 de julho do corrente anno.

— A delegação resolveu manter sua decisão anterior, negando registro á despesa relativa aos citados prets das massas dos 1º e 2º trimestres do corrente anno, tendo em vista o resolvido pelo Tribunal de Contas em sessão de 30 de julho citado, publicado no *Diário Oficial* de 5 de agosto seguinte.

Processo de prestação de contas do adiantamento de 567\$, feito á Coudelaria Nacional de Saycan, para as despesas de diversas massas do 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu que o processo baixe á delegacia fiscal para os fins indicados no parecer.

Offício n. 1.249, de 11 do corrente mez, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, pedindo pagamento ao contingente da Coudelaria Nacional de Saycan, das massas do 3º trimestre do corrente anno, na importancia de 567\$800. — A delegação ordenou o registro da despesa de 567\$, de que se trata.

Offício n. 483, de 12 do corrente mez, da Alfandega de Livramento, remetendo os prets de diversas massas, relativos ao 3º trimestre do corrente anno e pertencentes ao Quartel-General da 3ª brigada de cavallaria. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa de 3:867\$250, relativa aos citados prets, o que se officie á Alfandega de Livramento, quanto á ultima parte do parecer.

Pedido de indemnização, das importancias de 324\$ e 108\$ ao cofre do Conselho Economico do Hospital Militar de Santa Maria, proveniente de enterramento de praças fallecidas. — A delegação ordenou o registro das citadas despesas.

Offício n. 1.210, de 12 do corrente mez, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, pedindo pagamento de férias de costuras da segunda quinzena de agosto e em diversas datas, nas importancias de 381\$500 e 6:027\$800. — A delegação ordenou o registro da despesa total de 6:409\$800, de accordo com o parecer.

Offício n. 837, de 8 do corrente mez, do 3º grupo de artilharia de campanha a cavallo, pedindo pagamento dos prets das diversas massas, relativo ao 3º trimestre do corrente anno, na importancia total de 25:816\$658. — A delegação ordenou o registro da despesa de réis 25:816\$658, de accordo com o parecer. Nada mais havendo a tratar-se, foi sus-

pensa a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia dezanove do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que todos assignam. — Eurico Franco Ribeiro. — Alberto Cardoso de Mattos.

O delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa deixa de assignar por impossibilidade de fazel-o. — José Alcides Bonenti.

ACTA N. 40

Aos dezanove dias do mez de setembro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo do secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Offício n. 1.090, de 14 do corrente mez, da delegacia regional da Inspectoria Geral dos Bancos em Porto Alegre, remetendo segunda via do empenho n. 32, a favor de Barcellos, Bertaso & Comp. — A delegação resolveu visar a referida guia de empenho.

Offício n. 214, de 1 de setembro corrente, do Aprendizado Agricola de São Luiz das Missões, remetendo segundas vias dos empenhos ns. 79 a 84. — A delegação resolveu visar as alludidas guias de empenho.

Offício n. 337, de 13 de setembro corrente, da Alfandega de Uruguayana, pedindo pagamento de uma conta de 60\$, a B. & M. Barbará, proveniente de luz fornecida á referida alfandega em agosto ultimo. — A delegação ordenou o registro da despesa de 60\$ citada.

Offício n. 1.191, de 13 do corrente mez, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 400\$ á typographia Santo Antonio, de material fornecido. — A delegação ordenou o registro da despesa de 400\$, de accordo com o parecer.

Processo de prestação de contas do adiantamento de 8:972\$750, feito ao encarregado da povoação indigena de Passo Fundo, do Serviço de Protecção aos Indios, Paulino de Almeida, para as despesas da citada povoação no 2º trimestre de 1923. — A delegação, na forma das instrucções em vigor, resolveu remetter o processo ao Tribunal de Contas, para final julgamento, opinando pela quitação do responsável para com a Fazenda Nacional.

— Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Offício n. 831, de 18 do corrente mez, do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de 5:076\$ a Jorge Carvalho, de fornecimentos feitos ao Posto de Assistencia de Santa Maria, Passo Fundo e Bagé. — A delegação ordenou o registro da despesa de 5:076\$000.

Offício n. 928, de 14 do corrente mez, da Alfandega de Pelotas, remetendo uma conta de Carlos Dellr, proveniente de fornecimentos feitos ao Patronato Agricola Visconde da Graça, na importancia de 990\$000. — A delegação ordenou o registro da despesa de 990\$, de accordo com o parecer.

Offício n. 107 D, de 15 de setembro corrente, da quinta fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo pagamento de 300\$ a Angelo M. La Porta, de aluguel de agosto findo da casa occupada pela referida fiscalização. — A delegação ordenou o registro da despesa de 300\$000.

Offício n. 824, de 14 de setembro corrente, da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, pedindo pagamento de réis 302\$800 a Adolpho Aita & Comp. — A delegação recusou o registro da despesa de 302\$800, de acordo com o parecer.

Offício n. 826, de 15 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, pedindo pagamento de 1:036\$ à viúva Ernesto Silva, de fornecimentos feitos. — A delegação recusou registro a alludida despesa, de acordo com o parecer.

Offício n. 827, de 15 do corrente mez, da delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, pedindo pagamento de réis 398\$600 à Companhia Fiat Lux. — A delegação ordenou o registro da despesa de que se trata.

Offício n. 832, de 18 do corrente mez, da delegacia regional do Serviço de Povoaamento do 10º distrito, do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 150\$ a Maria Joaquina da Costa, de lavagem do predio onde funciona a mesma delegacia. — A delegação ordenou o registro da despesa de 150\$, de acordo com o parecer.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Offício n. 351, de 23 de agosto ultimo, do Hospital Militar de S. Gabriel, pedindo indemnização de 550\$ que despendeu com o enterramento de praças. — A delegação ordenou o registro da despesa, de que se trata, de acordo com o parecer.

Offício n. 525, de 18 de setembro do corrente anno, da comissão da Carta Geral do Brasil pedindo pagamento de diarias a officiaes e praças da mesma comissão, na importancia total de réis 11:994\$, de acordo com o parecer.

Offício n. 1.256, de 18 de setembro corrente, da 3ª direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de réis 2:607\$903 e 98\$500, a Ely & Comp. e Arsenal de Guerra de Porto Alegre, respectivamente, de fornecimentos feitos. — A delegação ordenou o registro da despesa de 2:706\$403, de acordo com o parecer.

Offício n. 503, de 6 de setembro corrente, do 2º regimento de cavallaria independente, remetendo prets dos 1º, 2º e 3º trimestres e pedindo indemnização de 69:066\$924, relativa aos 1º e 2º trimestres e adiantamento de 39:190\$622, para as despesas do 3º trimestre, correspondentes ás diversas «massas», no corrente anno. — A delegação ordenou o registro da despesa de 103:037\$762, como credito distribuido á Alfandega de Uruguayana e recusou registro á de réis 5.219\$784, de acordo com o parecer. Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 21 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta que todos assignam. — Eurico Franco Ribeiro. — Alberto Cardoso de Mattos. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.

ACTA N. 41

Aos 21 dias do mez de setembro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão e submetidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Offício n. 209, de 3 de setembro corrente, do Aprendizado Agrícola de São Luiz de Missões, remetendo segundas vias dos empenhos ns. 98 a 101. — A delegação resolveu «visar» as alludidas guias de empenho.

Offício n. 201, de 17 do corrente mez, de setembro, da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas, remetendo a 2ª via da guia de empenho n. 1, e pedindo pagamento de 1:750\$ a Leopoldo Haertel, de aluguel da casa occupada pela mesma delegacia, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno. — A delegação resolveu «visar» a alludida guia de empenho e registro a despesa de 1:750\$, de acordo com o parecer.

Offício n. 169, de 19 de setembro corrente, da 10ª Circumscrição de Justiça Militar, remetendo uma conta de J. O. Rentzsch & Comp., na importancia de 233\$200 e pedindo seu pagamento. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Offício n. 78, de 15 de setembro corrente, da Inspectoria do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no porto do Rio Grande, pedindo pagamento da despesa de 197\$500 a Meira & Comp. — A delegação recusou registro a despesa de que se trata, pelos fundamentos constantes no parecer.

Offício n. 73, de 14 de setembro corrente, da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de duas contas de 75\$ e 8\$, a Administração do Porto do Rio Grande do Sul. — A delegação ordenou o registro da despesa citada.

— Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Requerimento n. 267, de 14 de setembro corrente, do director do Instituto de Engenharia de Porto Alegre, pedindo entrega de 25:000\$, correspondentes á 1ª prestação da subvenção que lhe concedeu o Governo Federal. — A delegação recusou registro a despesa de réis 25:000\$, de que se trata, por não constar de sua escripturação credito algum para tal fim.

Offício n. 605, de 17 de setembro corrente, da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, pedindo pagamento de 712\$ e 4:050\$, respectivamente, a Bromberg & Comp. e J. M. Garcia & Comp. Ltd. — A delegação ordenou o registro da despesa de 4:762\$, de acordo com o parecer.

Offício n. 769, de 1 de maio de 1923, da Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 27\$900, proveniente de transportes effectuados por conta do Ministerio da Fazenda. — A delegação recusou registro a despesa de 27\$900, de que se trata, por não ter sido previamente empenhada.

Offício n. 107 D, de 21 de setembro corrente, da 5ª Fiscalização das Estradas, pedindo pagamento de 799\$500 a Thurmman & Gaja. — A delegação recusou registro a despesa de 799\$500, de que se trata, por não haver sido cumprido o disposto no art. 762, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, de acordo com o parecer.

Offício n. 491, de 17 de setembro corrente, da Alfandega de Livramento, pedindo pagamento de 280\$ a Pedro Bisso. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, de acordo com o parecer.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Offício n. 265, de 11 de agosto de 1923, do Hospital Militar de Porto Alegre e n. 244, de 30 de julho do mesmo anno, pedindo pagamento, como indemnização, ao côrre do mesmo hospital, das importancias de 120\$ e 60\$, despendidas com o enterramento de praças. — A delegação ordenou o registro da despesa de 180\$, de acordo com o parecer.

Offício n. 2, de 30 de agosto ultimo, do 3º regimento de cavallaria divisionaria, pedindo pagamento de 4:101\$632, de quantitativo para fardamento para sargento-ajudante, relativo ao 2º semestre do corrente anno. — A delegação ordenou o registro da despesa de réis 4:101\$632, de acordo com o parecer.

Processo de prestação de contas do adiantamento de 37:307\$125, feito ao 3º regimento de cavallaria independente, para attender a diversas massas relativas ao 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu fazer baixa o processo á delegacia fiscal, para os fins indicados no parecer.

Processo de prestação de conta do adiantamento de 20:900\$, feita ao general Cypriano Ferreira, para attender ás despesas de instalação da inspectoria do 2º grupo de regiões. — A delegação, na forma das instrucções em vigor, resolveu remetter o presente processo ao Tribunal de Contas, para final julgamento, opinando pela quitação do responsável, de quem se trata, para com a Fazenda Nacional. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 24 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os demais membros da delegação. — Eurico Franco Ribeiro. — Alberto Cardoso de Mattos. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.

ACTA N. 41

Aos 24 dias do mez de setembro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Offício n. 125, de 23 de abril do corrente anno, da Mesa de Rendias de Itaquy, pedindo pagamento de 60\$ a Pasqual Minoggio, de aluguel de casa occupada, de janeiro a março deste anno, pela revisora do posto de Itaquy. — A delegação recusou registro a despesa, por estar a mesma datada antes do respectivo empenho.

Offício n. 443, de 5 de maio ultimo, da Mesa de Rendias de Itaquy, pedindo pagamento de 150\$ a D. Benta Jacques, de aluguel da casa occupada, de janeiro a março deste anno, pelo destacamento fiscal. — A delegação recusou registro a despesa de que se trata, por estar a mesma com data anterior á do respectivo empenho.

Offício n. 233, de 24 de agosto ultimo, da Colletoria Federal de Caxias, remetendo um requerimento em que o Dr. Antonio de Barros Carvalho, agente fiscal do imposto de consumo, pede indemnização de 570\$, de despesas feitas com seu transporte e de sua familia, —

A delegação resolveu converter o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer.

Offício n. 133, de 11 de junho último, do Aprendizado Agrícola S. Luiz de Missões, pedindo pagamento de 1:200\$ a Luiz Martins Teixeira, de ajuda de custo, por conta do Ministério da Agricultura. — A delegação recusou registro a despesa de 1:200\$, na forma do parecer.

Offício n. 196, de 19 do corrente, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, solicitando informações sobre classificação. — Foi convertido o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Offício n. 735, de 3 de agosto último, e 923, de 19 do corrente, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, solicitando informações sobre classificação e empenho. — A delegação converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Offício n. 208, de 20 do corrente, da delegacia da Capitania do Porto de Pelotas, remetendo 2ª via da guia do empenho n. 2. — A delegação resolveu «visar» a citada guia de empenho.

Offícios ns. 209 e 210, de 20 do corrente, da delegacia da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, em Pelotas, remetendo as segundas vias das guias de empenhos ns. 3 e 4. — A delegação resolveu «visar» a citada guia de empenho.

Offício n. 259, de 14 do corrente, do comandante do C. T. Amazonas, pedindo pagamento de 5:028\$190 a Proverzano & Sancker. — A delegação recusou registro a despesa de 5:028\$190, de que se trata, pelos fundamentos constantes do parecer.

— Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Remessa da 2ª via da guia de empenho n. 65, feita pela Delegacia do Tesouro Nacional neste Estado. — A delegação resolveu «visar» a citada guia de empenho.

Offício n. 267, de 14 do corrente, do Instituto de Engenharia de Porto Alegre, pedindo entrega da 1ª prestação, de 25:000\$ da subvenção que lhe concede o Governo Federal. — A delegação ordenou o registro da despesa de 25:000\$, de acordo com o parecer.

Offício n. 774, de 5 do corrente, da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, pedindo pagamento de réis 2:396\$950, à Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, de transportes efectuados por conta do Ministério da Agricultura. — A delegação ordenou o registro da despesa de que se trata, de acordo com o parecer.

Offício n. 837, de 21 do corrente, da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, pedindo entrega do adiantamento de 200\$, ao auxiliar de 1ª classe, Achyles G. Albuquerque Diniz, e remetendo a 2ª via da guia de empenho sob n. 37. — A delegação resolveu «visar» a citada guia de empenho e ordenar o registro do adiantamento de 200\$, solicitado.

Offício n. 838, de 21 do corrente, da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, pedindo pagamento de 450\$ a Felipe Jeanselme, proveniente de aluguel da casa ocupada pela mesma delegacia, em agosto último. — Foi ordenado o registro da despesa de 450\$000.

Offício n. 226, de 17 do corrente, do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, remetendo segundas vias das guias de empenho ns. 4 e 102. — A delegação recusou o «visto» às citadas vias de empenho, de acordo com o parecer.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Offício n. 1.274, de 22 do corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de réis 505\$800, a Carlos Julio Becker. — Foi ordenado o registro da despesa de que se trata.

Offício n. 462, de 21 do corrente, do chefe do Serviço de Saude da 3ª Região Militar, pedindo pagamento, ao Hospital Militar de Bagé, da quantia de 600\$, proveniente de despesa feita com o enterramento de praças ali falecidas. — A delegação recusou o registro da despesa de que se trata, pelos motivos constantes do parecer.

Offício n. 527, de 18 de setembro corrente, do comandante do 3º grupo independente de artilharia pesada, pedindo adiantamento do quantitativo relativo às diversas massas correspondentes ao 3º trimestre corrente. — Foi recusado o registro a despesa de que se trata, por existirem em poder do responsável dois adiantamentos sem comprovação, de acordo com o parecer.

Offício n. 1.267, de 21 do corrente, do director da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, consultando sobre concorrência administrativa para compra de sellos de chumbo para fechamento de caixa. — Foi resolvido responder de acordo com o parecer.

Offício n. 1.266, de 22 do corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de réis 103\$500 e 112\$800, respectivamente, a Postiga & Comp e Companhia de Navegação Pedras Brancas. — A delegação ordenou o registro da despesa de réis 216\$300, de acordo com o parecer.

Offício n. 721, de 21 do corrente, do 8º batalhão de caçadores, pedindo indemnização da quantia de 60\$, despendida com o enterramento de uma praça falecida. — Foi ordenado o registro da despesa de 60\$, de que se trata.

Offícios ns. 461 e sem numero, de 14 e 21 do corrente, do comandante do 9º regimento de infantaria, pedindo pagamento da quantia de 15:046\$062, como adiantamento, para attender às despesas de diversas massas, relativo ao 3º trimestre corrente. — Foi ordenado o registro da despesa de 15:046\$062, de que se trata, de acordo com o parecer.

Offício n. 1.272, de 22 do corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de 1:062\$, a Manoel Baptista Pereira, proprietario do vapor *Porto Alegre*, de transportes effectuados por conta do Ministério da Guerra. — Foi ordenado o registro da despesa de 1:062\$, de que se trata. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 26 do corrente. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que assignam todos os presentes. — Eurico Franco Ribeiro — Alberto Cardoso de Mattos. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.

ACTA N. 43

Aos 26 dias do mez de setembro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Offício n. 72, de 14 do corrente, da

da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 7:000\$ a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul. — A delegação converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer.

Segundas vias dos empenhos ns. 55 e 56, da Alfandega de Porto Alegre, a favor de Alfredo Baptista da Silva e Souza & Barros. — A delegação resolveu que sejam «visadas» as citadas guias de empenho.

Offício n. 84, de 21 do corrente, da Inspectoria do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal, no Rio Grande, remetendo a 2ª via da guia de empenho.

Offícios ns. 844, 845 e 846, de 24 do corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, neste Estado, remetendo diversas folhas de diarias que competem a diversos funcionarios da mesma delegacia, na importancia total de 876\$. — A delegação ordenou o registro da despesa de 876\$000.

— Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Requerimento de Joaquim Manoel da Silva, collector de Lageado, pedindo pagamento de juros da importância de 2:100\$, caucionados como fiança. — A delegação recusou registro a despesa de que se trata, pelos fundamentos constantes do parecer.

Requerimento de Pedro Estrella Villero, fiscal do imposto de consumo, pedindo indemnização de 33\$020, que despendeu com transporte de sua bagagem, quando transferido para outra circumscrição. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer.

Offício n. 52, de 1 de agosto último, da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 129\$360, de transportes effectuados por conta do Ministério da Fazenda. — Converteu-se o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer.

Offício n. 173, de 24 do corrente, da delegacia regional do Serviço de Povoamento do Sôto, remetendo a 2ª via da guia de empenho n. 4. — Foi resolvido que seja «visada» a guia de que se trata.

Offício n. 213, de 14 do corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de diversas contas a diversos, provenientes de fornecimentos feitos a alludida inspectoria, na importancia total de réis 1:252\$900. — A delegação recusou registro a despesa de 1:252\$900, de acordo com o parecer.

Offícios ns. 826 e 841, de 15 e 22 do corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de 1:036\$ à viúva Ernesto Silva. — Foi ordenado o registro da despesa de réis 1:036\$, de que se trata.

Offício n. 234, de 19 do corrente, do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, remetendo as segundas vias das guias de empenhos ns. 103 a 105. — Foram visadas as guias de empenho citadas.

Requerimento do procurador das herdeiros do voluntario da Patria, Delfino Vieira de Oliveira Gonçalves, pedindo pagamento de 9:015\$256, de differença de saldo. — A delegação, na forma do art. 458, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, resolveu visar o processo relativo a despesa de réis 9:015\$256, de resto a pagar.

— Relatado pelo delegado José Alcides Bonenti:

Offício n. 455, de 28 de agosto último, da Alfandega de Livramento, remetendo

lendo preta para recebimento de 410\$500, de diversas massas, relativo ao 3º trimestre corrente. — Foi recusado registro á despesa de 410\$500, de que se trata, por existirem, por comprovar, dois adiantamentos anteriormente recebidos, na forma do parecer.

Officio n. 13, de 20 do corrente mez, do 3º regimento de cavallaria divisionaria, pedindo indemnização dos quantitativos das diversas massas, relativos ao 2º trimestre ultimo, na importancia de 48:149\$625, aos cofres do regimento. — Foi autorizado o registro da despesa de 48:149\$625, como indemnização ao cofre do 3º regimento de cavallaria divisionaria.

Officio n. 14, do 3º regimento de cavallaria divisionaria, pedindo pagamento de 48:505\$425, do quantitativo para as diversas «massas», relativos ao 3º trimestre corrente, como adiantamento. — Foi resolvido autorizar o registro da despesa de 48:505\$425, de que se trata, como adiantamento ao 3º regimento de cavallaria divisionaria.

Officio n. 323, de 13 do corrente mez, da Alfandega do Rio Grande, remetendo um requerimento de D. Henedina Suzini da Rocha, em que pede pagamento de 300\$, para funeral de seu marido o major reformado do Exército, Luiz Gonzaga da Rocha. — A delegação recusou registro á despesa de 300\$, de que se trata, por insufficiencia de saldo no credito por onde deve correr a respectiva despesa.

Officio n. 490, de 21 do corrente mez, do 1º batalhão ferroviario, pedindo pagamento de 280\$, despendido pelo cofre do conselho administrativo da referida unidade, com o enterramento de praças falecidas. — Foi recusado registro á despesa de 280\$, de que se trata, por insufficiencia de saldo no credito por onde deve correr a referida despesa.

Requisição feita pelo 1º batalhão ferroviario, da importancia de 7:655\$779, como adiantamento para as despesas com as diversas massas relativos ao 3º trimestre. — A delegação ordenou o registro da despesa de 7:655\$779, de que se trata.

Processo de prestação de contas das despesas feitas no 1º trimestre do corrente anno, por conta do adiantamento de 1:450\$, feito para attender ás despesas do expediente, luz e aquisição de moveis. — Foi resolvido que o processo baixe á Delegacia Fiscal, para os devidos fins, de accordo com o parecer.

Officio n. 274, de 20 do corrente mez, do grupo de esquadilhas da 3ª Região Militar, sobre um telegramma do capitão Mario de Campos Freitas. — Em face do parecer, a delegação resolveu mandar archivar o referido officio.

Officio n. 893, de 21 de setembro corrente, do 5º regimento de cavallaria independente, remetendo a guia de empenho n. 15, sobre aluguel de casa para enfermaria militar. — Foi recusado «visto» á citada guia de empenho, de accordo com o parecer.

Officio n. 879, de 14 de setembro corrente, da 1ª brigada de cavallaria, remetendo segunda via de empenho n. 2, referente ao aluguel do predio arrendado para Quartel General da citada brigada. — Foi recusado «visto» á citada guia de empenho, de accordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 28 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos

assignam. — *Eurico Franco Ribeiro.* — *Antonio Pinto de Araujo Corrêa.* — *Alberto Cardoso de Mattos.* — *José Alcides Bonenti.*

ACTA N. 44

Aos 28 dias do mez de setembro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da Delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados e julgados os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio ns. 153 e 244, de 12 de maio e 26 de julho, do corrente anno, da Mesa de Rendias Federaes de Itaquy, pedindo pagamento de contas nas importancias de 94\$ e 201\$ a Atílio Mondadori. — A delegação converteu o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Segunda via da guia de empenho n. 13, da Inspectoria Federal das Estradas do 7º Districto. — Negando o «visto» á citada guia de empenho, de accordo com o parecer.

Officio n. 927, de 19 do corrente mez, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, solicitando informação sobre classificação de despesa. — Foi convertido o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officios ns. 929 a 931 e 934 a 935, de 19 do corrente mez, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, remetendo as segundas vias das guias de empenho numeros 29 a 31 e 35 a 36. — A delegação recusou o «visto» ás alludidas guias de empenho, de accordo com o parecer.

Officios ns. 932, 933 e 936, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, remetendo as segundas vias das guias de empenho ns. 33 a 35 e pedindo pagamento das despesas de 124\$, 234\$ e 68500, respectivamente, á Administração do Porto do Rio Grande e Directoria Geral de Obras e saneamento. — Foi negado o «visto» ás alludidas guias de empenho e recusado o registro ás citadas despesas, de accordo com o parecer.

Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Officio n. 852, de 26 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo documentos comprobatorios do adiantamento de 100\$ a 50\$, feito ao porteiro do Posto Experimental de Porto Alegre, Pedro Victor da Gama. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á Delegacia Fiscal para os fins indicados no parecer.

Requerimento do agente fiscal do imposto de consumo, Pedro Estrella Villetoy, pedindo indemnização de 33\$920, que despendeu de seu bolso com o transporte de bagagem. — A delegação ordenou o registro da despesa de 33\$920, de accordo com o parecer.

Officio n. 832, de 18 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de réis 2:187\$760 á Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul. — Foi negado o registro da despesa de 2:187\$760.

Officio n. 206, de 24 de setembro corrente, do Patronato Agricola Visconde da Graça, pedindo pagamento de 3:339\$ a Xavier Duarte & Comp. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Officio n. 208, de 24 de setembro corrente, do Patronato Agricola Visconde da Graça, pedindo pagamento de 509\$520 a Joaquim de Oliveira. — Converteu-se o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officio n. 209, de 24 de setembro corrente, do Patronato Visconde da Graça, remetendo as segundas vias das guias de empenhos ns. 33 a 35. — A delegação resolveu que sejam «visadas» as referidas guias de empenho.

Officio n. 742, de 27 do corrente mez, da Alfandega de Porto Alegre, pedindo pagamento de 110\$400 á Companhia Fial Lux. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para que a Alfandega de Porto Alegre informe de que provém o imposto adicional de 20 %, constante da inclusa factura, pois o mesmo está em desaccordo com o que está determinado no n. 36 da vigente lei da Receita.

Officio n. 615, de 22 do corrente mez, da Alfandega do Rio Grande, pedindo pagamento de 1:275\$320 a J. M. Garcia & Comp. Ltd. — Foi convertido o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 681, de 24 do corrente mez, do commando do 2º grupo de artilharia a cavallo, remetendo a guia de empenho sob n. 10, e os prets para retirada do quantitativo para forragem, ferragens, etc., relativos aos 1º, 2º e 3º trimestres, na importancia total de 7:635\$000. — A delegação recusou o «visto» ao citado empenho e registro á referida despesa de 7:635\$, de accordo com o parecer.

Officio n. 482, de 12 de setembro corrente, da Alfandega de Livramento, remetendo diversos recibos de abrigos de caças, occupadas pelo Quartel General da 2ª Divisão de Cavallaria. — Foi convertido o julgamento em diligencia para os fins indicados no parecer.

Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão, ficando marcada a proxima para o dia 1 de outubro do corrente anno. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta que todos assignam.

Em tempo: Pelo delegado José Alcides Bonenti, foi relatado mais o seguinte: Adiantamento ao Commando do 7º Regimento de Infantaria na importancia de 27:530\$550, para attender ás despesas com as diversas «massas» relativas ao 3º trimestre do corrente anno. — Foi autorizado o registro de adiantamento de 27:530\$550. — *Eurico Franco Ribeiro.* — *Antonio Pinto de Araujo Corrêa.* — *Alberto Cardoso de Mattos.* — *José Alcides Bonenti.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

ACTA N. 59 — SESSÃO ORDINARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1923

Presentes todos os membros da delegação, abriu-se a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapasse:

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Fiscalização do porto de S. Francisco:

Officios ns. 276, 291 e 296, processos para pagamento das folhas do pessoal das officinas da commissão e do cães da Prainha, relativas ao mez de setembro findo, na importancia total de réis 15:963\$100, e das contas de 1:800\$ e 1:517\$200 a Hoepcke, Irmão & Comp., por transportes e serviços prestados. — registrou-se a despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento do 9º districto:

Offícios ns. 803, 806, 808, 811, 813, 815 e 816, folhas de 1:4618289, 3844, 4988, 4988, 6158 e 4598000, para pagamento do pessoal assalariado, diarista do Patronato Agrícola de Anitapolis, dos nucleos colonias e de diarias ao Sr. engenheiro ajudante, servindo de inspector, bem assim uma conta de réis 2008, de aluguel de casa do Dr. Fernando Caldeira. — Registrou-se a despesa.

Inspectoria Agrícola do 16º distrito: Officio n. 1.028, processo para pagamento de 2108, ao arador temporario Alcindo Linhares, dos vencimentos de setembro findo. — Registrou-se a despesa.

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo para pagamento de 200:0008 ao Governo do Estado, de auxilio para manutenção das escolas mantidas em nucleos colonias, encaminhado com o officio n. 520 da Delegacia Fiscal. — Registrou-se a despesa.

Sub-inspectorio da Saude do Porto de Florianopolis:

Officio n. 213, requisitando pagamento de 248480 a Empresa Luz e Energia Electrica de Florianopolis, pelo consumo de luz no mez de setembro findo. — Registrou-se a despesa.

Servico de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Offícios ns. 737, 739, 741, 741, 746, 748, 750, 752, 753, 756, 757, 760, 762, 764, 766, 768, 769, 772 e 773, processos para pagamento de 2:3308, 1:6138, 5248800, 1:9558600, 608, 1808, 2008, 2208, 5208600, 2:6648100, 4138, 1:398300, 3008, 5138, 3038500, 508, 658, 508 e 508, a diversos e das folhas do pessoal do mesmo servico e da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Marinha:

Fortaleza de Santa Cruz:

Offícios ns. 421 e 422, processos para supprimento de 3918200 e 4508050, para compras de verduras e fructas no corrente mez e ao cofre do Conselho Economico por economias licitas realizadas no mez de agosto findo. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 521, processo para pagamento de despesas comprovadas, feitas pelo porteiro-cartorario Rodolpho Manoel Vieira, na importancia total de 1:78000. — Registrou-se a despesa.

Delegacia Regional dos Bancos:

Officio n. 137, requisitando pagamento de 1808900 e 818500 a Alberto Enlres e Paschoal Simone & Comp., por fornecimentos. — Registrou-se a despesa.

E, nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — Eduardo Americo de Faria. — Roberto Leonidas Lapagesse, — Manoel Luiz Barbosa.

Nota — Na presente sessão foram julgados 38 processos, a saber:

Pagamentos registrados..... 36

ACTA N. 60 — SESSÃO ORDINARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1923.

Presentes todos os membros da delegação, abriu-se a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Fiscalização do porto de S. Francisco: Officio n. 282, requisitando pagamento de 6938 e 3158 a Francisco Nappi, por fornecimentos. — Resolveu-se aguardar solução de uma consulta feita ao Tribunal de Contas.

Officio n. 301, folha do pessoal diarista e jornalista do servico do porto de Itajahy, relativa ao mez de setembro findo, na importancia de 11:2138000. — Registrou-se a despesa.

Offícios ns. 302 e 305, folhas do pessoal do porto de S. Francisco, na importancia de 9608, e um processo para pagamento de 3:2638490 a Francisco Nappi, por fornecimentos. — Recusou-se registro por engano do calculo na folha e por não constar da factura a declaração da entrada do material.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Escola de Aprendizizes Artifices:

Offícios ns. 235, 236 e 237, requisitando pagamento de 88 a Empresa Telephonica e 1618 e 388600 a Empresa Luz e Energia Electrica de Florianopolis, por consumo de luz e força. — Registrou-se a despesa.

Officio n. 228, enviando as contas de 908 e 108, para pagamento a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a São Paulo Railway Company, por passagens requistadas, e pedindo reconsideração da decisão anterior da delegação, que recusara registro a despesa respectiva. — Resolveu-se aguardar solução de uma consulta ao Tribunal de Contas.

Inspectoria Agrícola do 16º distrito: Offícios ns. 1.041, 1.042, 1.052, 1.053, 1.057 e 1.059, processos para pagamento de 108500, 88, 308 e 238520, a diversos, por serviços prestados, transportes e passagens; bem assim as folhas de diarias de 3128 e 3388 para pagamento a varios funcionarios. — Recusou-se registro por preferênça de formalidades nas requisições e nas folhas respectivas.

Delegacia do Servico da Industria Pastoreil:

Officio n. 382, enviando o ampenho sem numero de 168, para fornecimentos por Paschoal Simone & Comp. — Negou-se o visto por omissão do numero de ordem do pedido e por ter ultrapassado o prazo de remessa.

Delegacia do Servico de Povoamento do 9º distrito:

Offícios ns. 741, 817, 819, 830, 832 e 838, processos para pagamento de 7768900, 358, 88 e 3008280, a Alberto Kauffmann, Empresa Luz e Energia Electrica, Empresa Telephonica e Paschoal Simone & Comp., por serviços prestados e fornecimentos; e as folhas do pessoal do Nucleo Colonial Anitapolis, na importancia total de 2:4488000. — Registrou-se a despesa.

Offícios ns. 821 e 827, requisitando pagamento de 3008 e 3568200 a Manoel Francisco de Medeiros e Alberto Enlres, por fornecimentos. — Recusou-se registro por irregularidades encontradas nos pedidos.

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Juizo Federal:

Officio n. 421, requisitando pagamento de 3008 a Ikonimus Agapito Ikonimus, proveniente do aluguel da casa. — Recusou-se registro por não constar do officio o nome do credor e a verba, consignação e sub-consignação por onde deve correr a despesa.

Servico de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Offícios ns. 778 e 782, processo para pagamento de 518 a Paschoal Simone & Comp., por fornecimentos e folhas do pessoal dos postos de Itajahy, S. Francisco e Joinville, na importancia total de 6:5038000. — Registrou-se a despesa.

Sub-inspectorio da Saude do Porto de Florianopolis:

Offícios ns. 243, 247 e 256, requisitando pagamento de 168 a Empresa Telephonica, 408 a Sebastião da Silva e 353 a Paschoal Simone & Comp., por serviços prestados e fornecimentos. — Registrou-se a despesa.

Officio n. 249, enviando uma conta de 2008, para pagamento de aluguel de casa a D. Hildegard Pereira Machado Pedreira. — De accordo com as decisões anteriores da delegação, mantidas em grão de recurso pelo Tribunal de Contas, recusou-se registro.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Offícios ns. 310, 311 A, 512, 313, 317, 319 e 321, requisitando pagamento de 3:7718570 a Francisco Treška, 328508, 2328500 e 1:6688185 a Costa & Carvalho; 988600 a Empresa Luz e Energia Electrica de Florianopolis, por fornecimento; e consumo de luz; 5008 para atender as compras de verduras e fructas; e 7958750 para fundos do Cofre do Conselho Economico da Escola, por economias realizadas. — Registrou-se a despesa.

Fortaleza de Santa Cruz:

Officio n. 423, processo para pagamento de 4:0538410 a Francisco Treška, por fornecimentos. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Florianopolis:

Offícios ns. 743 e 744, requisitando pagamento de 98600 e 9208 a Caride Meyer, por fornecimentos. — Registrou-se a despesa.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 531, processo para pagamento de 1408 ao agente fiscal Francisco Pedro de Medeiros, como indenização de despesas feitas no servico de fiscalização. — Registrou-se a despesa.

Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy:

Officio n. 212, transmittindo para o respectivo registro do pagamento a conta de aluguel da casa na importancia de 2008000. — Recusou-se registro, não só por não constar do officio o nome do credor, como por não declarar a verba, consignação e sub-consignação por onde deve correr a despesa.

E, nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — Eduardo Americo de Faria. — Roberto Leonidas Lapagesse. — Manoel Luiz Barbosa.

Nota — Na presente sessão foram julgados 41 processos, a saber:

Pagamentos:

Registrados 29
Recusados 12
Diligencias 2

Empenhos do despesa:

Negou-se o visto 1

Total..... 41

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

93ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1923

Presidência dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e André Cavalcanti — Procurador geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano de Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egrégio Tribunal os requerimentos em que D. Herminia Bastos da Silva e Alvaro Cezar da Cunha Lima, pediam preferencia, respectivamente, para os julgamentos do recurso extraordinario n. 1.334 e da appellação civil n. 4.498, sendo ambos indeferidos, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano de Franca, Guimarães Natal e André Cavalcanti.

Appellação criminal

N. 931, julgada secretamente na sessão de 17 do corrente mez, teve a seguinte decisão:

N. 904 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o procurador criminal; appellado, Innocencio Gonçalves. — Deu-se provimento á appellação para condemnar o réo no gráo médio do art. 265, combinado com o art. 13 do Código Penal, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 911—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano de Franca e Arthur Ribeiro; appellante, Damasio Iglesias Prieto; appellada, a Justica Federal. — Negou-se provimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros Arthur Ribeiro, Edmundo Lins e Pedro Mibielli. Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravo de petição

N. 3.671—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravantes, Sabino Ribeiro & Comp.; aggravados, a Companhia Puglise e outros. — Preliminarmente não se conheceu do aggravo, por não ser caso delle, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 3.645—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicantes, Valerio & Comp.; supplicado, Paul Armand, syndico da fallencia de Seers Frères. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.207—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. mi-

nistros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Benedicto Ferreira de Almeida; recorrida, a Camara Municipal de S. Paulo. — Preliminarmente não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.228 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Paulo Jacintho Tenorio; recorrida, Jacintho Angelo de Veras. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, de *meritis*, negou-se-lhe provimento contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.241 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrida, Antonio Baptista Bittencourt. — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.252 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Paulina Alice Pinsard; recorridos, Paulo da Cunha e Silva e outros. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, de *meritis*, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Geminiano de Franca.

N. 1.268 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano de Franca e Edmundo Lins; recorrentes, Manoel Francisco de Carvalho e sua mulher; recorridos, Silverio Francisco de Oliveira e sua mulher. — Preliminarmente não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Impedidos, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Hermenegildo de Barros.

N. 1.336 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, a A Providencia, caixa paulista de pensões vitalicias; recorrida, José Porto Sobrinho. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 1.264 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, o Sr. desembargador Juvenal Malheiros de Souza Menezes; recorrida, D. Anna Candida de Alvaranga. — Foi adiado o julgamento por ter o Sr. ministro Viveiros de Castro, pedido vista dos autos.

N. 1.278—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano de Franca e Edmundo Lins; recorrente, Francisco Lima dos Santos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Guimarães Natal. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellação civil

N. 3.515—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Armando de Barros e sua mulher, appellada, a União Federal. — Não se conheceu da appellação por ter sido apresentada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 3.647—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Montiz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, a Sociedade Anonyma Grandes

Moinhos Gamba; appellados, Fonseca & Comp. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Guimarães Natal. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellação criminal

N. 912—Districto Federal—Appellantes, o procurador criminal e João Ferrer; appellados, Victorino Schovino e João Ferrer.

Recurso extraordinario

N. 1.667—Paraná—Recorrente, Nicolau Bley Netto; recorrida, a menor Maria Marciana Banak, por seu pae Antonio Banak.

Appellação civil

N. 4.758—Districto Federal—Appellantes, 1º o juiz Federal da 1ª Vara; 2º a União Federal; appellados, Ralph da Silva Carvalho e outro.

Audiencia, em 24 de outubro de 1923

JUIZ SEMANARIO, O EXMO SR. MINISTRO ARTHUR RIBEIRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 2.733—Rio de Janeiro—Aggravante, Aristides Werneck; aggravada, Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil.

N. 3.613—Rio de Janeiro—Aggravantes, Otto de Carvalho e sua mulher; aggravado, Ayres Lemos.

N. 3.614—Paraná—Aggravantes, Romanl, Codega & Comp., aggravada, a União Federal.

N. 3.624—Minas Geraes — Aggravantes, Fraga, Irmão & Comp.; aggravado, Andrade Irmãos

N. 3.625—Rio Grande do Sul—Aggravante, Elie Lopez; aggravados, Tobias Palatini & Irmãos.

N. 3.626—Bahia—Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado, Romualdo Santos.

N. 3.631—Districto Federal—Aggravante, Antonio Miguel de Azevedo Silva; aggravada, a União Federal.

N. 3.637—Paraná—Aggravante, José Giorgi; aggravado, Anonio da Silva Prado.

N. 3.635—Paraná—Aggravante, o curador da herança do general Jorge dos Santos Almeida; aggravado, o Dr. João de Medeiros Doria.

N. 3.643—Espírito Santo — Aggravante, João Garcia; aggravada, a Sociedade Anonyma Serviços Reunidos da Victoria.

Cartas testemunhavel

N. 3.628—S. Paulo—Supplicantes, Augusto José & Irmãos; supplicados, a Companhia de Seguros Atlas Adamastor e outros.

N. 3.622—S. Paulo—Supplicantes, Luiz Bahar & Comp., supplicado, P. C. Rolling.

N. 3.632—S. Paulo—Supplicantes, Leão Pio de Freitas e outros; supplicados, Eduardo José de Castilhos e outros.

N. 3.644—S. Paulo—Supplicantes, Pedro D. Marçal e outros; supplicados, Ferraris & Barros.

N. 3.650—Districto Federal—Supplicante, Dr. João Antonio Teixeira Bastos; supplicado, Henrique Pasqualetti.

Conflicto de jurisdicção

N. 606 — Districto Federal — Suscitante, D. Julieta Medeiros Sayão Lobato, entre os juizes federal da 2ª Vara e o da 6ª Pretoria Cível.

N. 622 — Districto Federal — Suscitante, a Companhia Transoceanica Filandesa de Commercio, Limitada, entre os Juizes de Direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal e o da 1ª Vara Cível da Capital de S. Paulo.

Recursos extraordinarios

N. 1.503 — S. Paulo — Recorrente, D. Elvira Dias Ferreira; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

N. 1.616 — S. Paulo — Recorrente, a Fazenda do Estado de S. Paulo; recorrida, a S. Paulo Railway Co. Limitada.

Appellação cível

N. 3.452 A — Pernambuco — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Nelson de Oliveira.

Appellação criminal

N. 918 — S. Paulo — Appellante, o procurador criminal; appellados, Martinho Gonçalves e outros.

Revisão criminal

N. 2.291 — Districto Federal — Requerente, Luiz de Queiroz Menezes.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Paulo L. de Carvalho Mourão, por parte do Estado de Minas Geraes, nos autos da appellação n. 3.925, em que é appellante o Banco Hypothecario do Brasil, lançou a este do prazo assignado, para ver passar em julgado a veneranda sentença, que julgou deserta a dita appellação e, requereu que, apregoados o appellante, seja havido por lançado do dito prazo.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Hermano de Villemor Amaral, por parte de Richard Klebe & Comp., na homologação de sentença estrangeira n. 823, em que são supplicantes e lançou os supplicados José Vaz de Carvalhaes e Pedro Vaz de Carvalhaes do prazo que lhes foi assignado, por serem revelis, para sciencia do accordam que homologou a mesma sentença. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu finalmente, o advogado Dr. Rodolpho Fernando Macêdo, por parte do constituinte da São Paulo Railway Company Ltd, assigno a Fazenda do Estado de São Paulo o prazo legal para ver passar em julgado o accordam proferido nos autos de recurso extraordinario n. 1.616, entre aquella Companhia e a referida Fazenda do Estado e requereu que se haja por assignado o referido prazo sob pena de revelia. — Apregoados, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA TERCEIRA CAMARA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira — Secretario, o Sr. Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.885 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Antonio Carlos Cesar Sobrinho em favor do paciente Isaac Cortizas Baz. — Concedeu-se a ordem para informações do Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso criminal

N. 923 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrentes, Laureano Marques e Caíra de Souza e Silva, Recorrido Dr. Benedicto de Azevedo Lopes. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 6.233 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Guimarães; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.477 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Manoel Rodrigues de Freitas; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Funcionou o presidente na ausencia do juiz convocado no impedimento do sr. desembargador Andrade Guimarães.

N. 6.493 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Antonio Trigo; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Funcionou o presidente na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.505 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Irineu Moreira da Silva; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente. Funcionou o presidente na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.528 — Relator, o Sr. desembargado Angra de Oliveira; appellante, Severiano de Salles Wanich; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.460 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Augusto Francisco; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente. Funcionou o presidente na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 934 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 935 e 938.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 4.879 e 5.053 — Ao sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações crimes

N. 5.978 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.512 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.257 e 6.563.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.202, 6.303, 6.481, 6.544 e 6.433.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 6.431, 6.260, 6.438, 6.439, 6.311, 6.507, 6.304, 6.513, 6.492, 6.298, 6.410, 6.496 e 6.436.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 6.202, appellante Agenor Herrera Pinheiro, appellada a Justiça; 6.393, appellante Manoel Parada, appellada a Justiça; 6.433, appellante Franklin Pinto Guimarães, appellada a Justiça; 6.481, appellante Manoel Carlos da Silva, appellada a Justiça; 6.544, appellante Fernando Santoro, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de outubro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Anna da Fonseca Colchling Dodd, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, correram seus regulares termos os autos de interdicção de Anna da Fonseca Colchling Dodd, que foi submettida a exame medico e declarada incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo foi decretada a sua interdicção como so verifica pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a interdicção, afim de que produza seus juridicos e legais effectos e nomeio curador ao requerente. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte e dous. Alfredo de Almeida Russell. Tendo Frank Dodd, curador nomeado, assignado o termo no livro competente, se faz publico pelo presente, não só a interdicção decretada como tambem a nomeação referida, afim de que chegue ao conhecimento de todos que a mencionada interdicta nenhuma transacção ou contracto poderá fazer, sob pena de nullidade, além dos mais de direito. E, para os fins legais se extrahiu o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subservi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Confere com o original, que estava sellado. O escrivão, Renato Gomes de Campos.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Pedro Vaz Carvalhaes, no executiva cambial que lhe move Mario Leitão, no Juizo de Direito da Quinta Vara Cível e Commercial de S. Paulo, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo a carta

riô do escrivão que este subscreve se processam os autos de precatoria vindos do Juizo de Direito da Quinta Vara Civil e Commercial de São Paulo, a requerimento do Mario Leitão, nos quaes foi deprecada a avaliação e venda dos bens penhorados a Pedro Vaz Carvalhaes. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação, em terceira praça, deste juizo, no dia 1 de novembro proximo, ás tres horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Pedro Vaz Carvalhaes, no executivo que lho move Mario Leitão, pelo juizo deprecante, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua dos Voluntarios da Patria n. 187, freguezia da Lagôa, edificado no alinhamento com terreno do lado direito, dividido da rua por pilastras de cantaria, com portão de ferro, tendo na fachada tres portas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. As divisões consistem em loja cimentada e forrada, seguindo-se para os fundos commodos para familia, forrados e assoalhados, cozinha e mais dependencias ladrilhadas umas e cimentadas outras. O predio mede de frente 7m.50 por 16m.87 de fundos no primeiro corpo e 11 metros de comprimento por 5m.40 de largura no segundo e ainda um puxado com 6m.50 de comprimento por 2m.90 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 10m.20 de frente, na linha dos fundos 9m.25, de extensão 65 metros, estando fechado por antigos muros de pedra e cal, a confrontar com propriedades de quem do direito. A construção é antiga, de pedra, cal e vez de tijolo com madeiras de lei. O predio carece de grandes obras, sinão de reconstrução. Referindo-se a carta precatoria apenas á metade do imovel, deram o valor de 35:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 28:000\$. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de n. 309, freguezia de Santa Anna, levantado no alinhamento, no ponto em que essa rua forma um angulo obtuso, tendo na fachada uma face, tres portas e na outra tambem tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Esta edificação forma um amplo armazem, forrado e cimentado, tendo aos fundos pequeno puxado abrigando W. C. e mede de frente, á partir da extrema direita do angulo já referido, 16m.60, e de fundos pela lateral direita 13 metros, vão livre, prolongando-se o terreno em forma triangular, de sorte a terminar em ponta, na rocha viva ali existente, confrontando pela direita com quem de direito e pela esquerda com propriedades a que se refere a carta precatoria em questão. A construção é muito antiga, de pedra e cal, com madeiramento de lei, em soffrivel estado de conservação. Sob n. 317 da mesma rua, existe uma outra edificação, tendo na frente uma porta larga, sendo as portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e em telha vã, medindo de frente 10m.50 e de extensão 21 metros, seguindo o terreno até encontrar a rocha viva ali existente, confrontando pela direita com a edificação sob n. 309 e pela esquerda em comum com a edificação sob n. 321. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de

conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de numero 319, levantada no alinhamento, tendo na frente uma larga porta de entrada, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m.45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação, em pequena distancia, até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades tambem referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de n. 321, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m.45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia, até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades tambem referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 323, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, tendo na empena um solão, medindo de frente 10m.45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação, em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades tambem referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 325, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m.45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades tambem referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 327, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta, parte com telhas de calha e parte francezas, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m.80 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pela direita com propriedade referida na carta precatoria e pela esquerda com quem do direito. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Referindo-se a carta precatoria apenas a uma sexta parte de cada um dos armazens descriptos, deram a essas fracções o valor total de 35:000\$, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 28:000\$. Lote de terreno baldio sito á rua Conde de Bomfim, sem placa numerica, freguezia do Engenho Velho, dividido da rua por muro de tijolo, com uma porta de madeira, medindo de frente 30 metros e de extensão 102m.00, terminando em ponta, confron-

tando pela direita com terrenos da fabrica de fumos Souza Cruz, que tocam o n. 1.181, e pela esquerda com o terreno do predio n. 1.233, estando fechado com zinco e arame farpado. Este terreno está em parte em nivel inferior ao do leito da rua. Referindo-se a carta precatoria apenas a uma sexta parte do terreno, deram a essa fracção o valor de 5:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 4:000\$, preços por que vão os ditos bens a esta 3ª praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para esta terceira praça, serão os bens vendidos em leilão, a quem mais der. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de outubro de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa, (6.570)]

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de direito da 3ª Vara Civil nesto Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo, no dia 25 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégio de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offercer sobre sua avaliação, o imovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que Lindolpho Pinto move a Gabriel Poli, delles consta e me foi apontada a avaliação que adiante segue e o imovel vai á praça para a solução da dita acção executiva, a saber? Lote de terreno baldio sito á rua Santa Alexandrina, sem placa numerica, freguezia do Espirito Santo, localizado do lado direito da rua, junto e depois do terreno do predio n. 236, achando-se desprovido de cercas. Este lote de terreno mede de testada comprehendida á curva existente na area do terreno frenteira ao portão de entrada do predio numero 251, cuja extrema finda no muro que guarnece o pontilhão sobre o rio que ali passa, 51 metros e 90 centimetros e de extensão pela lateral esquerda cerca de 40 metros, limitando-se pelo fundo com a margem direita do já referido rio. Avaliado o dito lote de terreno em 22:000\$, abatendo-se 2:200\$000 dos 10 %, fica o liquido de 19:800\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado um, no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o subscrevi no impe-

dimento ocasional deste. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1923 (11/10/23). — *Antonio Mello de Paula Araújo*, (6.396).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Porfirio Guimarães & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Porfirio Guimarães & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 110, na fôrma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento de Arnaldo Joaquim Secco, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Porfirio Guimarães & Comp., estabelecidos á rua General Camara numero 110, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 29 do setembro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de novembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 do outubro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*, (6.490)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Wagner & Bastos

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Wagner & Bastos, estabelecidos com joalheria á praça Olavo Bilac n. 15 na fôrma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento e confissão aos devedores e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Wagner & Bastos, estabelecidos com joalheria á praça Olavo Bilac n. 15, por sentença deste juizo hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 25 de julho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Augusto dos Santos & Comp., estabelecidos á rua da Constituição n. 66, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 8 de novembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82

e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 do outubro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*, (6.602).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Gomes & Souza

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Gomes & Souza e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Annibal Joaquim de Souza, na qualidade de syndico que foi da referida fellencia, na fôrma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas de Annibal Joaquim de Souza, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Gomes & Souza, estão e se acham em cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo MM. juiz como entender de direito, na fôrma do artigo 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*, (6.516).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da firma Silva & Laranjeira, estabelecida á rua das Laranjeiras n. 471, casa n. 5, para se reunirem em assembleia, no dia 16 de novembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva, apresentada pela referida firma, de pagamento de 30 % por saldo de seus creditos, sessenta dias depois de transitada em julgado a sentença que homologar a dita concordata, e de uma só vez; offerecendo em garantia da proposta o activo da firma, constante de mercadorias, moveis e utensilios, saldo da caixa e devedores cobráveis, conforme o balanço encerrado em 15 de setembro findo.

O doutor Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem em como por parte de Manoel Pereira da Silva, socio da firma Silva & Laranjeira, foi dirigida e a si distribuída a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível, Manoel Pereira da Silva, socio solidario da firma Silva & Laranjeira, sociedade em nome colectivo, constituída pelos socios solidarios Manoel Pereira da Silva e Manoel Americo Laranjeira, estabelecida nesta cidade, á rua das Laranjeiras n. 471, casa n. 5, com o commercio de mantimentos e molhados a varejo achando-se a sua firma em mau estado economico, devido a difficuldades de negocio e constantes prejuizos que tem soffrido com seus devedores, aos quaes concedeu credito, afim de salvar a reputação e nome dos socios, evitando tambem maior prejuizo a seus credores, vem propôr a estes uma concordata preventiva, nos termos

do art. 149 e seguintes, da lei n. 2.024 de 1908, sob as condições que passa expôr: O supplicante pagará aos seus credores, por saldo de seus creditos, trinta por cento (30 %) da importancia destes, sessenta dias depois de transitada em julgado a sentença que homologar a dita concordata, e de uma só vez. Para esse pagamento, e garantia da proposta ora feita, offerece o activo da firma, constante de mercadorias no valor de 5:305\$600, moveis e utensilios, no valor de 1:418\$813, saldo da caixa de 886\$460 e devedores cobráveis, na importancia de 3:805\$010, conforme o balanço encerrado em 15 de setembro do corrente anno e assignado pelos donos socios. A vista do exposto, e achando-se a presente instruída com todos os documentos exigidos pelo art. 149, § 2º, da lei n. 2.024 de 1908, e apresentando com esta os seus livros commerciaes, diario e copiarior de cartas, o supplicante requer a V. Ex. que D. e A. este com os mencionados documentos, mande, de conformidade com o disposto nos citados dispositivos do art. 149 e seguintes, da dita lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, proceder dando á presente, para os effeitos da taxa judicial, o valor de 12:000\$ (doze contos de réis). P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1923. — Manoel Pereira da Silva. (Estava sellado.) Despacho: Encerrados os livros e a esta os documentos, dê-se vista ao Dr. curador. Rio, 19-9-23. — Cesarino Pereira. E tendo ido os autos com vista ao Dr. curador das Massas e fallado o mesmo, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho — Publique-se por editaes pela imprensa o pedido da firma devedora, para os fins do art. 150, § 2º, n. 1, da lei numero 2.024 de 1908. Designo o dia 16 de novembro proximo, ás 13 horas, para ter lugar, na sala das audiencias do Forum, a assembleia de credores. Nomeio commissarios os credores Barbosa Carvalho & Comp., Alves, Irmão & Comp. e M. Brandão & Comp., que serão notificados. Rio, 20 de outubro de 1923. — Cesarino Pereira. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma Silva & Laranjeira, estabelecida á rua das Laranjeiras n. 471, casa n. 5, para se reunirem em assembleia, no dia, hora e lugar acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pela referida firma de pagamento de 30 % por saldo de seus creditos, sessenta dias depois de transitada em julgado a sentença que homologar a dita concordata, e de uma só vez; offerecendo em garantia da proposta o activo da firma, constante de mercadorias, moveis e utensilios, saldo da caixa e devedores cobráveis, conforme o balanço encerrado em 15 de setembro findo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de outubro de 1923. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesarino da Silva Pereira*, Rio, 22 de outubro de 1923. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Olympio & Costa

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Olympio & Costa, que acham-se em cartorio, duran-

to cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*.

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Americo Joaquim de Freitas como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo, no dia 8 de novembro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1923. Eu, Rubens Sung, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinho de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar — Exercito

Edital de citação de indiciado

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor de Guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 1 do mez de novembro, ás 12 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, deverá comparecer o cabo Manoel Theotônio de Mello Filho, do 1º Grupo de Serviços Geographicos, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto nos arts. 150 e 152, do Codigo Penal Militar, de que é accusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 1º adjunto de promotor, Octavio Murgel de Rezende, 1º Egregio Conselho. O 1º adjunto de promotor militar vem denunciar o cabo Manoel Theotônio de Mello Filho, como incurso nos arts. 150 e 152, preambulo, do Codigo Penal Militar, pelos factos seguintes: «Na noite de 8 de agosto do corrente anno, na cidade de S. Gonzalo, Estado do Rio, onde se acha acantonado o 1º Grupo de Tarmas de Topographia do Serviço Geographico Militar, estavam os soldados desse serviço, cabos Pedro Moreira Ormundo, Theotônio de Mello Filho e soldado José Alves do Nascimento, em um

botequim daquela cidade, meio bebados os dous ultimos, quando, em dado momento, por questões futeis, agrediram estes a dous civis que alli se achavam. Intervindo o cabo Ormundo, conseguiu dos turbulentos que se retrissem, ficando elle ainda no botequim. Poucos minutos após appareceu um menor, avisando-o de que José Alves estava sendo espancado por Theotônio. Attendendo a esta communicação, correu o cabo Ormundo em soccorro do José Alves, que lutava com Theotônio. Consequindo separar-os, resolveu recolhê-los ao acantonamento, indo o cabo Theotônio só, na frente do grupo. Havendo andado talvez vinte passos apenas, voltou-se Theotônio, insistindo em acompanhar José Alves, ao que se oppoz o cabo Ormundo. Irritado com a opposição, e sem outros motivos, empunhou o cabo Theotônio um revólver, exclamando: «Faço uma facinha em vocês todos», e di-parou duas vezes a arma, alvejando successivamente o cabo Ormundo e José Alves do Nascimento. Ameaçando ainda de morte as pessoas que tentavam perseguil-o, Theotônio conseguiu fugir. Pelos documentos constantes dos autos de corpo do delicto, juntos aos autos do inquerito policial, verifica-se que o soldado José Alves do Nascimento falleceu em virtude do tiro, e que Pedro Moreira Ormundo ficou apenas levemente ferido. Incidiu assim o accusado nos arts. 150 e 152, preambulo, do Codigo Penal Militar, respectivamente, quanto á morte de José Alves do Nascimento, e aos ferimentos recebidos pelo cabo Ormundo. Espera esta Promotoria seja a presente recebida, para os fins do direito. Rio, 6 de setembro de 1923. Octavio Murgel de Rezende, 1º adjunto de promotor. Testemunhas: João Reginaldo da Rocha, José Santos Andrade, Francisco Salles da Trindade e Gonzalo Gomes de Mattos. E para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorio, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous da igual teor que serão publicados pela imprensa. Penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de outubro de 1923. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. — *Mario de Berredo Leal*, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Therezopolis

Contracto para o serviço de trafego mutuo entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a The Leopoldina Railway Company, Limited, e percurso de trens de passageiros da primeira nas linhas da segunda, entre Praia Formosa e Magé. (*)

Aos deznoxe dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, presentes, na sede da administração da Estrada de Ferro Therezopolis, sito á praça

Reproduz-se sem ter sabido com correções.

Quinze de Novembro, sem numero, o engenheiro Edmundo de Almeida Monte, director interino da mesma estrada, e o Sr. Mac-Clymont Miller, director-gerente de The Leopoldina Railway Company, Limited, declaron o Sr. director interino, que devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme aviso n. 191-A (cento e noventa e um A), de 30 (trinta) de setembro do corrente anno, assignava, juntamente com o mencionado director-gerente, o presente contracto, entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a referida The Leopoldina Railway Company, Limited, para estabelecimento do percurso de trens de passageiros da Estrada de Ferro Therezopolis nas linhas da The Leopoldina Railway Company, Limited, entre as estações de Praia Formosa e Magé, para transporte de passageiros, valores, encomendas e bagagens, e para o serviço de trafego mutuo de passageiros, bagagens, valores, mercadorias e vehiculos entre as estações das duas alludidas estradas, tudo de conformidade com as seguintes bases de contracto para esse fim approvadas por portaria, tambem de 30 (trinta) de mencionado mez de setembro, da referida senhor ministro da Viação e publicadas no *Diário Official* numero duzentos e quarenta e dous, do dia dezenove do corrente mez de outubro:

Primeira — No trecho em que os trens da Estrada de Ferro Therezopolis percorrerem as linhas da Leopoldina Railway serão considerados como trens da Leopoldina; os carros serão utilizados para o trafego proprio desta ultima estrada e obedecerão ao regulamento desta sob cujas ordens circularão.

Segunda — Cada trem da Estrada de Ferro Therezopolis que percorrer o trecho de Praia Formosa a Magé será dirigido por um conductor e a machina por um piloto nomeados pela Leopoldina Railway, correndo por conta da Estrada de Ferro de Therezopolis os vencimentos do piloto.

Terceira — Os trens da Estrada de Ferro Therezopolis farão parada nas estações intermediarias da Leopoldina Railway, entre Merity e Magé, afim de receber e deixar passageiros, bagagens e encomendas.

Quarta — Das passagens que forem emitidas em Praia Formosa para as estações da Estrada de Ferro Therezopolis ou destas para aquella pelos trens da Estrada de Ferro Therezopolis, caberá á Leopoldina Railway 50 % (cinquenta por cento) da parte correspondente ao trecho entre Praia Formosa e Magé, que é o seguinte: 1ª (primeira) classe singela, 6\$100 (seis mil e cem réis), inclusive os impostos; 2ª (segunda) classe singela, 4\$100 (quatro mil e cem réis), inclusive os impostos; 1ª (primeira) classe ida e volta, 9\$200 (nove mil e duzentos réis), inclusive os impostos. Estes preços de passagens entre Praia Formosa e Magé vigorarão para os trens de qualquer das duas estradas, não podendo ser modificados sem prévio accordo entre ambas, com approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Quinta — Das passagens que forem emitidas em estações intermediarias da Leopoldina Railway para as estações da Estrada de Ferro Therezopolis ou destas para aquellas pelos trens da Estrada de Ferro Therezopolis caberá á Leopoldina Railway a parte das passagens correspondentes aos kilometros percorridos nas suas linhas pela applicação de suas tarifas autorizadas e na proporção estabelecida na clausula anterior. Os bilhetes

empregados para este serviço serão do tráfego mútuo.

Sexta — Pelos trens especiais de passageiros ou outros da Estrada de Ferro Therezopolis que percorrerem as linhas da Leopoldina Railway entre Praia Formosa e Magé, esta cobrará aquella 50% (cincoenta por cento) das suas taxas calculadas pelas tarifas em vigor.

Setima — As bagagens, encomendas, valores, etc., procedentes das estações da Estrada de Ferro Therezopolis e destinados ás estações da Leopoldina Railway ou vice-versa e transportados nos trens da Estrada de Ferro Therezopolis serão despachados em tráfego mútuo, cabendo a cada estrada o frete correspondente ao percurso nas suas linhas pela applicação das suas tarifas autorizadas.

Oitava — O horario dos trens que for estabelecido para a execução deste contrato só poderá ser modificado por accordo de ambas as partes e approvação do ministro da Viação e Obras Publicas e entrará em vigor oito dias depois de sua publicação.

Nona — Além dos trens sujeitos ás prescripções das clausulas anteriores e seus respectivos retornos, terão percurso livre, isentos de qualquer taxa, os carros ou trens do Presidente da Republica, do ministro da Viação e da administração da Estrada de Ferro Therezopolis e bem assim as locomotivas desta, nos seguintes casos:

- a) quando viajarem rebocando um trem;
- b) quando viajarem esboleiras para voltarem pelo mesmo trajeto rebocando um trem;
- c) quando viajarem esboleiras, regressando pelo mesmo trajeto ao deposito, depois de terem conduzido algum trem.

Decima — As locomotivas da Estrada de Ferro Therezopolis poderão se abastecer livremente de agua onde for necessário, com excepção do trecho compreendido entre Praia Formosa e Penha, inclusive. Neste trecho a agua poderá ser fornecida mediante accordo prévio quanto á quantidade e pelo mesmo preço pago pela Leopoldina Railway. O valor do combustivel que por motivos imperiosos for fornecido á Estrada de Ferro Therezopolis será cobrado desta.

Decima primeira — A Leopoldina Railway, para a resalva de sua responsabilidade, segurança de suas linhas e do publico, fará examinar, sempre que julgar conveniente o material rodante da Estrada de Ferro Therezopolis em presença de um engenheiro designado pela Inspectoria Federal das Estradas sendo vedada a circulação do material que não for julgado em condições de segurança.

Decima segunda — Quando ocorrer qualquer accidente nos trens da Estrada de Ferro Therezopolis nas linhas da Leopoldina Railway, do qual aquella for julgada responsavel, e tornar-se necessário o reboque do mesmo por machina da Leopoldina Railway, esta cobrará \$500 (mil e quinhentos réis), por kilometro, pelo percurso da sua machina desde o deposito que a fornecer e até o destino do trem nas linhas da Leopoldina Railway, com o minimo de 200\$ (duzentos mil réis).

Decima terceira — No caso de qualquer accidente nos trens da Estrada de Ferro Therezopolis viajando nas linhas da Leopoldina Railway, o desmpeimento na linha será feito por esta, cortando a despesa por conta da Estrada de Ferro Therezopolis, uma vez que não fique

provada a responsabilidade da Leopoldina Railway pelo accidente.

Decima quarta — Quando houver desaccordo sobre as causas dos accidentes que porventura ocorrerem nos trens da Estrada de Ferro Therezopolis nas linhas da Leopoldina Railway, será a questão decidida por arbitramento, cabendo á culpada todas as consequencias directas ou indirectas.

Decima quinta — Será permitido á Estrada de Ferro Therezopolis assentar trilhos ao lado da estação e nos armazéns que a Leopoldina Railway construir em Magé, e bem assim, assentar os desvios que julgar necessários, não excedendo dos limites que lho forem marcados assim como será permitido á Estrada de Ferro Therezopolis mover as suas machinas, carros e vagões sobre os referidos trilhos.

Decima sexta — A Estrada de Ferro Therezopolis aceita essa permissão e reconhece que, concedendo-a, a Leopoldina Railway não altera o direito de propriedade que tem a conserva sobre os terrenos e bem assim obriga-se a mesma estrada a não fazer qualquer construção nos ditos terrenos sem prévia autorização por escripto da Directoria da Leopoldina Railway.

Decima setima — Todas as installações e construccões previsorias necessarias na estação de Magé para o serviço de tráfego mútuo bem como as despesas de pessoal que para elle for nomeado correrão por conta da Estrada de Ferro Therezopolis. As despesas de construccão de armazéns e outras installações do character permanente e sua conservação, bem como as relativas ao respectivo pessoal, serão divididas igualmente entre ambas as estradas.

Decima oitava — A Estrada de Ferro Therezopolis sujeita-se a todos os regulamentos internos e de policia da Leopoldina Railway dentro dos limites da mesma estrada.

Decima nona — Cada uma das duas estradas accordantes obriga-se a receber na estação de Magé e a transportar no mais breve prazo possivel ás suas estações destinatarias as expedições que a outra estrada lho entregar.

Vigesima — Em todas as estações de cada uma das estradas accordantes se despacharão encomendas, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos directamente para qualquer estação da outra e do mesmo modo se transmittirão telegrammas: a venda de bilhetes de passageiros e os despachos da respectiva bagagem só terão lugar nas estações que forem determinadas de commun accordo para o que cada estrada fornecerá á outra uma relação das estações que poderão emitir bilhetes directos de passageiros, indicando os preços até a estação de entroncamento em Magé. Essa relação poderá ser modificada por mutuo accordo á vista do desenvolvimento que forem tendo as estações nelhe contempladas.

Vigesima primeira — A Estrada de Ferro Therezopolis e a Leopoldina Railway adoptarão no serviço do tráfego mútuo os impressos e livros-talões cujos typos e modelos forem accordados entre ambas as estradas e que mais convenientes forem aos seus respectivos interesses.

Vigesima segunda — Os preços dos bilhetes de passagem da Leopoldina Railway para a Estrada de Ferro Therezopolis ou desta para aquella serão sem-

pre cobrados integralmente nas estações de procedencia de qualquer das duas estradas.

Vigesima terceira — Os despachos de encomendas, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos de uma estrada para outra serão executados com frete a pagar, calculando as estações de procedencia sómente o frete até a estação de entroncamento em Magé, sendo lançado na nota de expedição pela estrada destinatária o frete de Magé em diante.

Vigesima quarta — Os despachos de encomendas, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos das estações da Leopoldina Railway situadas no Rio de Janeiro ou em Nitheroy para as estações da Estrada de Ferro Therezopolis e vice-versa poderão ser effectuados com frete pago ou a pagar, devendo os fretes ser calculados pelas estações de procedencia até as de destino.

Vigesima quinta — A entrega e o recebimento das expedições despachadas em tráfego mútuo se farão na estação de Magé da Leopoldina Railway.

Vigesima sexta — O serviço de baldeação das expedições despachadas em tráfego mútuo ou simplesmente a descarga dessas expedições, quando isto for de conveniencia da estrada recebedora será sempre feita por conta da estrada que entregar a expedição.

Vigesima setima — Os impostos federaes ou estaduais, assim como os da Prefeitura do Distrito Federal, de cuja collecta qualquer das duas estradas se tenha incumbido, serão cobrados na procedencia, sempre que o frete seja ali pago e no destino quando o frete seja a pagar, salvo disposição em contrario nos respectivos contratos para arrecadação desses impostos.

Vigesima oitava — As guias de despachos e as notas de expedição terão logar proprio para que possam ser lançadas com clareza e separadamente os fretes e taxas pertencentes a cada uma das estradas, assim como as tarifas respectivamente applicadas. A estação de procedencia só lançará nessas formulas as informações relativas ao percurso até a estação de entroncamento em Magé, com excepção dos casos indicados na clausula vigesima quarta.

Vigesima nona — A estação de cada uma das estradas remetterá á contadoria da outra estrada por intermedio dos respectivos escriptorios centrais no Rio de Janeiro, no dia immediato após o despacho, uma cópia das guias ou das notas de expedição dos despachos feitos em tráfego mútuo.

Trigesima — A responsabilidade por differenças no calculo dos fretes ou erro na applicação de qualquer taxa em despachos do tráfego mútuo será determinada do modo seguinte: a) cada uma das estradas será responsavel pelos calculos de seus fretes e pela applicação das taxas a que tiver direito, correspondentes ao percurso em suas proprias linhas, com excepção dos casos indicados na clausula vigesima quarta, nos quaes a estação de destino será responsavel pelos calculos por ella feitos; b) a estação de destino será responsavel pela arrecadação dos fretes e taxas pertencentes a ambas as estradas de despachos com frete a pagar, tudo de accordo com as indicações que vierem inscriptas nas notas de expedição remittidas pela estação de procedencia; c) nos casos de differenças de fretes cobrados a mais e reclamados pelos interessados, nenhuma restituição poderá ser feita por uma estrada sem prévia autorização da outra.

NOTICIÁRIO

Trigesima primeira — As mercadorias sujeitas ao pagamento de fretes e não procuradas nas estações de destino, dentro dos prazos regulamentares, serão vendidas pela estrada destinatária, sendo o producto da venda destinado primeiramente ao pagamento dos fretes nas duas estradas e em segundo lugar ao pagamento de armazenagem devida na estação de destino.

Trigesima segunda — Si o producto da venda das mercadorias não fôr sufficiente para o pagamento dos fretes devidos, o prejuizo será repartido entre as duas estradas proporcionalmente ao valor do frete a que cada uma tiver direito.

Trigesima terceira — Si a venda das mercadorias produzir quantia superior á importância dos fretes, da armazenagem e de qualquer despesa devida, o saldo que se verificar, depois de deduzidas essas parcelas, será entregue a quem de direito pela estrada destinatária.

Trigesima quarta — As encomendas, os valores, os animais, os vehiculos e as mercadorias despachadas em trafego mutuo e que uma estrada entregar a outra na estação de entroncamento, deverão ser conferidos na occasião da entrega com os documentos dos respectivos despachos. Essa conferencia será feita pelos agentes de ambas as estradas ou por seus delegados responsaveis que declararão nos citados documentos o resultado da conferencia, assignando-os em seguida.

§ 1º (paragrapho primeiro) — Na estação de entroncamento cada uma das duas estradas terá um registro de despachos entregues, organizado segundo o modelo que fôr combinado, o no qual deverão ser transcriptas pelos agentes ou seus delegados responsaveis as guias ou notas de expedição dos despachos que uma estrada entregar a outra. Na columna de observações serão lançadas as irregularidades que tenham sido observadas nos volumes entregues. Finda a transcrição será o registro assignado pelos agentes de ambas as estradas ou por seus delegados responsaveis.

§ 2º (paragrapho segundo) — A assignatura do agente da estrada recebedora ou as de seus delegados responsaveis no registro do entrega da outra estrada faz cessar a responsabilidade desta sobre os volumes entregues, salvo quanto as irregularidades que tiverem sido verificadas e que constarem no referido registro. § 3º (paragrapho terceiro) nenhuma das duas estradas será responsavel para com a outra no caso de expedições que, por conveniencia de ambas tiverem apenas o numero de volumes do peso na estação de entroncamento, quando no destino se constatar falla nesta sem signaes de violação ou avaria e houver reclamação dos interessados. Nesse caso, ambas as estradas serão responsaveis e a importancia da falla será dividida pelas duas proporcionalmente ao frete que no despacho em questão couber a cada uma dellas; § 4º (paragrapho quarto) sempre que na estação de entroncamento o agente da estrada recebedora notar que os envolveros dos volumes que lhe entregam mostram signaes de violação ou sejam de natureza a permittir o extravio ou perda, a verificação do peso da expedição não poderá ser dispensada, sendo responsavel pela falla a estrada que tiver entregado á outra a expedição.

Trigesima quinta — A estrada recebedora, tendo aviso da chegada em Magé de vagões conduzindo expedições despachadas em trafego mutuo deverá

providenciar, designando lugar sufficiente para a descarga dessas expedições ou fornecendo vagões seus que directamente os possam receber da estrada entregadora que deve ficar habilitada a iniciar sem demora a descarga ou baldeação que lhe compete. O prazo de estadia livre dos vagões da estrada que entrega aguardando sua descarga ou baldeação inclue o dia immediato ao da chegada dos mesmos devidamente communicada á estrada recebedora. Si o prazo de estadia livre do vagão a baldear fôr excedido, a estrada entregadora terá o direito de cobrar da estrada recebedora por vagão e por dia excedente a taxa de 105 (dez mil réis) até ficar habilitada a effectuar a baldeação ou descarga de seus vagões. Reciprocamente, si a estrada recebedora puzer seus vagões á disposição da estrada entregadora para receber as expedições a baldear e a baldeação não fôr iniciada, aquella estrada terá o direito de cobrar a taxa de 105 (dez mil réis) por vagão e por dia completo que passar antes de ser iniciado aquelle serviço. As communicações da chegada dos vagões com expedições a entregar a outra estrada serão feitas por escripto. Deado que o trafego mutuo entre as duas estradas se avoluma, essas communicações serão lançadas em um livro proprio que as duas estradas manterão para o registro do movimento dos vagões a baldear.

Trigesima sexta — Até o dia 10 (dez) de cada mez as estradas fornecerão uma á outra em formulas préviamente combinadas: a) relação dos bilhetes de passagens emitidos no mez anterior; b) relação dos transportes de qualquer natureza expedidos e recebidos no mesmo periodo; c) relação das contas provenientes de quaesquer outros serviços. Até o dia 30 (trinta) do mesmo mez a Contadoria da Leopoldina Railway remetterá á Estrada de Ferro Therezopolis o balanço resumido do movimento do mez anterior para a liquidação das respectivas contas. A estrada devedora deverá liquidar o saldo até o dia quinze (15) do mez seguinte. Quaesquer differenças encontradas na revisão das contas serão discutidas entre as duas estradas e liquidadas com a menor demora possivel. Os despachos effectuados com frete a pagar serão liquidados pela estrada destinatária dentro do proprio mez em que tiverem sido emitidas as notas de expedição.

Trigesima setima — O presente contracto entrará em vigor na data que fôr fixada pelo ministro da Viação e Obras Publicas e poderá ser rescindido por qualquer das partes contractantes com aviso previo de 90 (noventa) dias e autorização anticipada do mesmo ministro. E para constar, eu, Sylvio Pinto Dias de Almeida, escriptuario, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelos referidos senhores director, interino, da Estrada de Ferro Therezopolis e director gerente da The Leopoldina Railway Company Limited e as testemunhas presentes a este acto. — (Assignados) Edmundo de Almeida Monte e M. C. Miller. — Testemunhas: (assignados) Narciso Joaquim Martins e Paulo Domingues da Silva. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes na importancia total de oitenta e cinco mil e quatrocentos réis). Confere com o original.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923. — Edmundo Silva, escriptuario,

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, conservou-se ainda hontem, em seus aposentos particulares no Palacio do Catete, por continuar ligeiramente adoentado. Mesmo assim, S. Ex. recebeu em conferencias os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura e almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha e interino da Guerra.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, uma comissão do prefeitos municipaes da zona Noroeste, do Estado de S. Paulo, acompanhada do Deputado estadual Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho, composta dos Srs. Dr. João de Souza Meirelles Netto, de Pirajuby; Domingos Julian, de Avahy; Andreolindo Vaz de Arruda, de Pennapolis; Archibaldo Thomaz Clark, de Birigny; Hermillo Magalhães, de Araçatuba; e Dr. Urban Telles de Menezes, de Albuquerque Lins, que se acham nesta capital.

— O Sr. Dr. Mario M. Machado, director de Obras e Viação da Prefeitura Municipal do Distrito Federal, esteve hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma que lhe endereçou por occasião de sua enfermidade, visitando-o.

— Esteve no Palacio do Catete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

Pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 18 do corrente, com a presença dos Srs. Dr. Pires Brandão, Barão de Oliveira Castro, doutores Monteiro de Sales, Carvalho Mourão, Zeferino de Faria e Claudio da Silva, foram proferidos os despachos seguintes:

Ns. 179/186/214-L-D. Lulza Maria Teixeira — «Prove a requerente que foi homologada pelo Supremo Tribunal Federal a sentença de divorcio, proferida por juiz estrangeiro».

Ns. 690/783-A-Angelina Azevedo Guimarães e Souza — «Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação».

N. 272-C-Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* — «Provem os requerentes que a assembleia geral da sociedade, tendo verificado a impossibilidade da caução das apolices, autorizou expressamente a alienação dos titulos, de accordo com a informação supra».

N. 242-F-Fabrica de Velludos e Seda, Suissa-Brasileira, troco de 200\$ em cedulas dilaceradas. — «Paguem-se pelo valor integral as de ns 1, 2, e 3, e pela metade a de n. 4».

N. 83-H-Horacip de Moraes, troco de um pedaço de nota de 100\$. «Pelo valor integral».

N. 54 V—Vieira Soares & Comp., troco de 20\$ em notas dilaceradas. — Pela metade do valor.

N. 55 V — Victorio Fernandes Tosta, troco de uma cedula dilacerada de 50\$000. — Pela metade do valor.

N. 315 R — Representação do chefe de Secção do Papel Moeda. — Dê-se a balça.

N. 189 C — Cruzeiro do Sul, Companhia Nacional de Seguros de Vida Maritimos e

Terrestres. — Podem ser pagos os juros das apolices, sobre as quaes não pesa onus algum. E' o que determinam os arts. 172 e 173 do regulamento de 7 de novembro de 1907.

N. 206 C — Cruzeiro do Sul, Companhia Nacional de Seguros de Vida Maritimos e Terrestres. — Deferido o requerimento de fls. 2. Não pesando onus algum sobre as apolices, que são possuidas livremente pela companhia requerente, não ha como impedir o recebimento dos juros pelo possuidor ou pelo cessionario, o que o mesmo vale, tudo nos termos dos arts. 172 e 173 do regulamento de 7 de novembro de 1907.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 27ª loteria do plano 17, 240ª extracção do anno de 1923, realizada em 24 de outubro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

30.718.....	200\$000
25.988.....	200\$000
18.149.....	500\$000
5.489.....	1:000\$000
11.304.....	500\$000
8.874.....	200\$000
21.614.....	200\$000
38.766.....	1:000\$000
7.184.....	200\$000
15.362.....	500\$000
35.331.....	50:000\$000
8.350.....	200\$000
29.055.....	200\$000
5.685.....	200\$000
36.153.....	200\$000
19.488.....	200\$000
5.650.....	500\$000
17.682.....	200\$000
14.370.....	500\$000
35.797.....	200\$000
11.273.....	200\$000
18.025.....	200\$000
5.208.....	500\$000
16.022.....	200\$000
15.310.....	200\$000
34.257.....	200\$000
1.837.....	500\$000
39.670.....	200\$000
22.903.....	5:000\$000
12.357.....	500\$000
29.733.....	500\$000
4.725.....	200\$000
22.679.....	200\$000
26.181.....	2:000\$000
27.223.....	1:000\$000
1.528.....	200\$000
16.342.....	500\$000
16.152.....	1:000\$000
25.427.....	200\$000
24.424.....	200\$000
29.085.....	1:000\$000
21.726.....	500\$000
38.940.....	5:000\$000
37.480.....	200\$000
14.569.....	200\$000
19.404.....	200\$000
18.956.....	10:000\$000
6.855.....	200\$000
34.391.....	200\$000
28.047.....	2:000\$000
33.408.....	500\$000
16.867.....	200\$000
25.542.....	500\$000
33.658.....	500\$000
32.776.....	500\$000
39.503.....	200\$000
25.128.....	200\$000
33.680.....	200\$000
38.550.....	200\$000
6.012.....	5:000\$000

540.....	200\$000
12.640.....	200\$000
24.398.....	200\$000
8.645.....	200\$000
36.343.....	200\$000
2.248.....	2:000\$000
28.091.....	1:000\$000
7.255.....	200\$000
21.295.....	200\$000
29.66.....	200\$000
13.559.....	2:000\$000
27.673.....	1:000\$000
37.680.....	200\$000
3.883.....	200\$000
3.905.....	1:000\$000
18.200.....	2:000\$000
21.546.....	1:000\$000
3.496.....	200\$000
17.869.....	200\$000
27.860.....	200\$000
12.741.....	500\$000
17.464.....	200\$000
38.211.....	200\$000
17.277.....	500\$000
24.531.....	200\$000
10.311.....	200\$000
26.620.....	200\$000
11.860.....	200\$000
25.685.....	200\$000
18.415.....	500\$000
24.163.....	200\$000
38.985.....	1:000\$000
4.287.....	200\$000
24.475.....	200\$000
7.991.....	200\$000
20.108.....	200\$000
22.310.....	200\$000
11.928.....	500\$000
32.704.....	200\$000
23.713.....	500\$000

Approximações

35.333 e 35.335.....	1:000\$000
18.955 e 18.957.....	500\$000
22.907 e 22.909.....	200\$000
38.939 e 38.941.....	200\$000
6.011 e 6.813.....	200\$000

Dezenas

35.331 a 35.340.....	100\$000
18.951 a 18.960.....	60\$000
22.901 a 22.910.....	40\$000
38.931 a 38.940.....	40\$000
6.011 a 6.020.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 34 tem 20% e os terminados em 4 tem 10%, exceptuando-se os terminados em 31.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam nos moinhos e trapiches desta Capital, na manhã do dia 22 do corrente, 13.093 toneladas de trigo em grão e 106.974 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data havia, nos depositos de inflammaveis, 92.025 caixas de kerozene e 288.007 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 24 até 18 horas do dia 25:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo, instavel; chuvas; probabilidades de trovoadas.

Temperatura — Em ascensão; maxima entre 29° e 31°; mormaço.

Ventos — Variaveis, frescos.

Estado do Rio — Tempo — Instavel; chuvas; probabilidades de trovoadas.

Temperatura — Em ascensão; mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 25 — Perturbado.

Estados do Sul — Tempo — Perturbado em toda a parte; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Declinará no Rio Grande e Santa Catharina; em ascensão no Paraná e São Paulo.

Ventos — Rondarão para sul no Rio Grande e Santa Catharina; variaveis no Paraná e São Paulo rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 24) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instavel com chuvas. A temperatura foi ainda fresca á noite elevando-se de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal foi: maxima 26° e minima 17°. Os ventos foram normaes predominando sul frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 24)

Zona norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo instavel. A temperatura foi estavel em Goyaz e elevou-se nos demais Estados. Choveu e chuveiscou esta manhã e hontem em grande parte desta zona.

Zona sul — Tempo bom no Paraná e hontem em todos os demais Estados. Choveu esta manhã em São Luiz Gonzaga e hontem em Paranaguá e chuveiscou em Blumenau, São Francisco e Santa Victoria. Choveu e chuveiscou esta manhã e hontem em diversas localidades de São Paulo.

Chuvas fortes — Choveu fortemente em Monte Alegre e Uberaba.

Menores temperaturas — 6°8 em Santa Victoria e 8°0 em Lages e S. Maria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 24 — 85mm em Monte Alegre e 71mm em Uberaba.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em Macahé, Cabo Frio e Santos; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Natal; ha mais de 30 dias: Sobral e Joazeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando lentamente em todo o curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 12h.30m.) — Cor. do quadr. S. a 450m. vel. max. 3m/s; N. vel. max. 5m/s a 105m onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 254m.

Em Florianopolis (às 9h.30m.) — Cor. do quadr. N. a 1.200m. vel. max. 16m/s; cor. W. vel. max. 7m/s a 2.250 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 7.000 metros.

Em Cuyabá (às 9h.30m.) — NE a superf. vel. max. 3m/s; cor. NW vel. max. 13m, a 5.859, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 22.000 metros.

Em Mendes, Campos, Santos, Francô e Curitiba não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao máo tempo e estar o céu encoberto por nuvens baixas.

De São Paulo dos Agudos não recebemos o nosso telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8.

Pelo *Plata*, para Dakar, Las Palmas, Marselha e Genova, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Desna*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macaio e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 23 de outubro de 1923..... 8.712:853\$593

Renda arrecadada em 24 de outubro de 1923..... 339:447\$181

Total..... 9.052:300\$777

Em igual periodo de 1922... 6.531:117\$758

Diferença para mais em 1923 2.521:183\$019

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 21 de outubro de 1923:

Em ouro..... 112:171\$204

Em papel..... 119:941\$32

Total..... 232:112\$546

Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente..... 6.018:938\$392

Em igual periodo de 1922.. 5.038:591\$383

Diferença a maior em 1923. 980:347\$004

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 d/.	4 61/64
Sobre Paris.....	\$625	\$623
Sobre Hamburgo.....	Por milhão	\$005
Sobre Italia.....	—	\$482
Sobre Portugal.....	\$409	\$413
Sobre Nova York.....	—	10:777
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	3475	7:900
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	7:900	7:900
Sobre Montevideo (peso ouro).....	7:943	7:943
Sobre Hespanha (pesetas).....	1\$451	1\$451
Sobre Suissa (francos).....	1\$936	1\$936
Sobre Belgica (francos).....	\$535	\$535
Sobre Hollanda (florim).....	\$4195	\$4195
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	\$057	\$057
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$322	\$322
Sobre Austria.....	000,18	000,18

Moedas

Escudos (papel).....	\$445
Francos (papel).....	\$640

Libras (papel).....	49\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000
Apolices uniformizadas de 5 %, miudadas, nom.....	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	755\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	724\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)...	713\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	961\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914. port.....	162\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920. port.....	152\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)...	170\$500
Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).....	177\$000
Apolices Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2ª série)...	75\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	782\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	99\$000
Banco do Commercio.....	194\$000
Banco do Brasil.....	394\$00
Companhia America Fabril.....	370\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1923, — A. S. monsen, syndico.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADOVIAS

Dia 23 de outubro de 1923

Mezes	Termo				Total de vendas
	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	
Janeiro.....	73\$000	73\$000	73\$000	72\$200	6.000 saccas
Fevereiro.....	71\$700	71\$000	71\$800	71\$000	
Março.....	71\$300	71\$000	71\$300	70\$500	4.000 saccas
Outubro.....	77\$500	75\$800	77\$500	75\$500	
Novembro.....	76\$000	74\$000	75\$100	74\$300	1.000 saccas
Dezembro.....	74\$000	73\$800	74\$500	73\$500	3.000 saccas
	saccas		saccas		saccas

Vendas..... 12.000 — 2.000 — 14.000
 Mercados 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
 Disponível branco crystal bom, sacca. 75\$000 a 77\$000.
 Mercado: firme.
 Vendas de todas as qualidades, 7.125 saccas.
 O syndico, João Severino.

Dia 24 de outubro de 1923

					Total das vendas
	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	
Janeiro.....	72\$900	72\$200	72\$700	71\$700	
Fevereiro.....	71\$000	71\$000	71\$300	70\$300	2.060 saccas
Março.....	71\$000	70\$000	71\$000	70\$000	
Outubro.....	77\$500	75\$000	76\$500	75\$200	
Novembro.....	75\$500	74\$100	74\$800	74\$000	
Dezembro.....	73\$500	73\$500	73\$700	73\$100	2.000 saccas
Vendas.....	4.000 saccas				4.000 saccas

Mercado — 1ª cotação: calmo; 2ª cotação: paralisado.
 Disponível branco crystal bom, por sacco: 75\$000 a 77\$000.
 Mercado: sustentado.
 Vendas de todas as qualidades: 4.100 saccas.
 O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos.....	3.580 saccas
Saídas.....	8.767 saccas
Existência.....	203.051 saccas

Mercado: estavel.

Preço do branco crystal hoje, por sacca: 75\$000 a 77\$000.

Algodão

Entradas não houve.

Saídas.....	584 fardos
Existência.....	13.840 fardos

Mercado, firme.

Sertões.....	76\$000 a 77\$000
Primeiras sortes.....	75\$000 a 76\$000
Medianos.....	72\$000 a 73\$000
Paulista.....	Nominal

O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos.....	6.620 saccas
Saídas.....	3.358 saccas
Existência.....	206.303 saccas

Mercado: firme.

Preço do branco crystal hoje, por sacca: 75\$000 a 77\$000.

Algodão

Entradas de Minas.....	56 fardos
Saídas.....	1.241 fardos
Existência.....	12.635 fardos

Mercado: firme.

Sertões.....	78\$000 a 79\$000
Primeiras sortes.....	77\$000 a 78\$000
Medianos.....	74\$000 a 75\$000
Paulista.....	Nominal

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 8 de outubro de 1923

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaque, o supplente Braulio e Dr. director da secretaria, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 519, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que as marcas E-specifico Hungaria e Mercetlylina foram escriptas no registro Internacional sob ns. 32.840 e 32.839. — Scientificada a parte archive-se;

Officio n. 521, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo as notificações do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, em Berne, sob ns. 1.341 a 1.305. — Dada a busca remette-se a esta junta, para os devidos fins

Requerimentos:

De Twyforda, Limited, para renovação da marca registrada nesta junta em 26 de outubro de 1908, sob n. 2.231. — Deferido.

De John Dewhurst & Sons, Limited, Inglaterra, para renovação da marca registrada nesta junta em 9 de janeiro de 1894, sob n. 418, e em 21 de dezembro de 1908 sob n. 2.281. — Deferido.

De Ferguson, Holness and Company, Limited, Inglaterra, para renovação da marca registrada nesta junta em 14 de dezembro de 1908, sob n. 2.270. — Deferido.

De Dr. Raul Ferreira Leite, para registro da marca Gengivol, para um preparado de seu fabrico. — Deferido.

De A. G. Martins Abelheira, para registro de 2 marcas Everscal e Preservol, para composições clinicas, etc. de seu commercio. — Deferido.

De A. G. Martins Abelheira, para registro da marca RU, para anil, etc. de seu commercio. — Deferido.

De O Dr. José da Costa Cruz, para registro da marca consistente em uma

etiqueta onde se lê a palavra característica «Bacteriophagina», para um preparado de seu fabrico. — Deferido.

De Benigno Nieva, para registro de 2 marcas, uma consistente no busto de uma moça com diversos dizeres e a palavra característica «Blencord», e outra em uma etiqueta com diversos dizeres e a palavra característica «Vanyrim», a primeira para perfumarias de seu fabrico e a segunda para um preparado medicinal de seu commercio. — Deferido.

De Mendel & Comp., para o registro da marca consistente em uma etiqueta redonda com diversos dizeres, Mendel Pó graseoso, para pó de arroz de seu fabrico. — Deferido.

De A. Cervejaria Polonia Limitada, para registro da marca consistente em uma etiqueta com diversos dizeres e as palavras características «Super Ale» para cerveja de seu fabrico. — Deferido.

De Julio Pereira, para registro da marca «Lubriol», para oleo de seu commercio. — Deferido.

De Seabra & Comp., para registro de 5 marcas: uma consistente em uma etiqueta onde se vê um pharol e a palavra característica «Chapé virados», o mesmo rotulo com a palavra «Marmes», o mesmo com a palavra «Alerta», o mesmo com a palavra «Salvação», e o mesmo com a palavra «Guerra», para ferido de seu commercio. — Deferido.

De Placereant & Comp., para registro da marca «Placer», para caixas d'agua, fossas, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Manoel Carrions, para registro da marca consistente em uma etiqueta com duas ellipses, vendo-se numa dellas o busto de uma moça e na outra um cortiço, e diversos dizeres para pomada para encerrar moveis de seu fabrico. — Deferido.

De Manufatura Nacional de Porcellanas, para o registro de 4 marcas: «Rio», para tijolos de seu fabrico; outra as palavras «Manufatura Nacional de Porcellanas», para louças, porcellanas, etc.; outra formada por um rectangulo onde se vê um raio e a palavra característica «Rio», para isoladores de sua fabricação. — Deferido.

De Ferreira Braga & Comp., para o registro da marca consistente em uma etiqueta onde se vê diversos dizeres e a palavra característica *Cognac fino*, para cognac de seu fabrico. — Deferido.

De Nilo de Souza Pinto, para registro da marca consistente em uma etiqueta onde se lê a palavra característica *Bannonada Coral*, para um docê de seu fabrico. — Deferido.

De Capella & Comp., para o registro da marca *Pery*, para aguardente, conservas, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Lohner & Comp., para registro da marca consistente em um globo e em baixo a palavra característica *Negrolin*, para uma composição anti-cortosiva de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De A. de Moraes, para o registro da marca consistente em uma etiqueta em forma de caixa com diversos dizeres e a palavra característica JASP, para um preparado para lavar e limpar, de seu fabrico. — Deferido.

De Cervejaria Polonia Limitada, para renovação do registro da marca registrada sob n. 5.705. — Deferido.

De The Rubber Association of America, Incorporated, Estados Unidos, para registro de 4 marcas: Straight-side, Non-Skid, Truck e Tread, para correias, mangueiras, etc., do seu fabrico. — Deferido.

De Stanley Earle & Company, Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente em uma eliqueta onde se vê uma coroa e as palavras "Crown Brand", para oleos do seu fabrico. — Deferido.

De Weskott & Comp., para registro de duas marcas: Venetian e Aricyl, para preparados pharmaceuticos do seu commercio. — Deferido.

De The Sherwin-Williams, para registro das marcas Floorlac e Old Dutch Enamel, para tintas de seu fabrico. — Indeferido a marca Floorlac, de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei numero 1.236, de 1904, e deferida a outra.

De F. Lius & Roman, para registro de duas marcas: Stenovita e Ethene-cbrigna para um preparado medicinal. — Indeferida a marca Stenovita, de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904, contra os votos dos deputados Sayão e supplente Raulio, e deferida a outra.

De Cadbury Brothers, Limited, para registro da marca da Inglaterra, "Imperial", para cacáu, chocolate, etc. do seu fabrico. — Indeferido pelo parecer.

De Henrique & Cardozo, para registro da marca consistente em uma etiqueta redonda, onde se vê uma agulha, e as palavras caracteristicas "Pasta Agulha", para uma pasta para limpar calçados, do seu fabrico. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Adolpho Pries & Comp., para registro de duas marcas da Hespanha consistente em uma etiqueta com o retrato do Rei Alfonso XIII, e as palavras caracteristicas "Xerez Quina" e a mesma etiqueta com as palavras "Malaga Quina", para um tonico appetitivo do seu fabrico. — Indeferido pelo parecer.

De Pierre Remy & Comp., para registro da marca consistente em um frasco e a palavra caracteristica "Chatal". — Indeferido pelo parecer.

De Nicolau Antonio, para registro da marca "Casa dos Saldos", para artigos de armario, etc., do seu commercio. — Deferido.

De Albino Fialho & Comp., para deposito da marca do Pará, "Asmatina", registrada na junta daquelle Estado sob n. 10. — Deferido.

De Albino Fialho & Comp., para deposito da marca do Pará, "Tetracalcina", registrada na junta daquelle Estado sob n. 11. — Deferido.

De Almeida Killinger, São Paulo, para deposito da marca "Drogaria Condor", registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.611. — Deferido.

De Manuel Duarte de Souza Lima, São Paulo, para deposito da marca "Fabrica Ignaciata", registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.643. — Deferido.

De Raphael Ricciardi, para deposito da marca de São Paulo, "Casa de Calçados Ricciardi Creadora da Moda", registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.645. — Deferido.

De Irmãos Vagnotti, para deposito da marca de São Paulo, registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.635. — Deferido.

Do Laboratorio Paulista de Biologia S. A., para deposito da marca de São Paulo, "Bio-Electrica", registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.646. — Deferido.

De Geribello & Bueno, São Paulo, para deposito da marca Colorante Sorel, registrada na junta daquelle estado sob n. 6.655. — Deferido.

De Mario Facocchi, São Paulo, para deposito da marca As Diversões de Hoje, registrada na junta de São Paulo, sob n. 6.652. — Deferido.

De Abilio Augusto Pinto, de Piahy, para deposito da marca As Diversões de Hoje, registradas na junta daquelle Estado, sob numeros 1, 2, 3 e 4. — Deferido.

De Lauro Coutinho, Estado do Rio, para deposito da marca Nutix, registrada na junta daquelle Estado, sob n. 14. — Deferido.

De Alcebiades Silva, para deposito da marca do Paraná, Pomada Divinal, registrada na junta daquelle Estado, sob n. 1.957. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De R. Hatschbac, Irmão & Comp., para deposito da marca do Paraná, «Favoritas», registrada na Junta daquelle estado sob n. 11. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei numero 1.236, de 1904.

De Agerilande Araujo, Amazonas, para o deposito da marca do «Amazonas», registrada na junta daquelle Estado, sob n. 186. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Pereira & Silva, para registro da marca de «Pernambuco», registrada na junta daquelle Estado sob n. 1.438. — Revalidado o selo, volte.

De J. B. Ribeiro, para transferencia da marca «Armazem Confiança». — Deferido.

De A Companhia Calçado Bordaço, para transferencia de quatro marcas registradas na junta de São Paulo, sob numeros 3.713, 3.714, 3.715 e 3.716. — Deferido.

De Antonio Duarte Moreira, para transferencia de duas marcas, de São Paulo, «Agencia de Automoveis Gonzaga» e «Agencia de Automoveis Boqueirão». — Deferido.

De Perguson, Holness And, Limited, para transferencia da marca da Inglaterra registrada sob n. 2.270. — Deferido.

De Nunes & Ribeiro, Affonso Vizeu & Comp., Diniz Fernandes & Comp., M. Soares & Carvalho, Tinoco Machado & Comp. (3), Raul G. Beirão & Comp., Barbosa & Valente, Waldir Guimarães Vital, Eurico Fontes Romeu Boffino, Wilson, Sons & Co, Ltd., Amadeu & Comp. (3), De Alfredo Alves da Silva, Assis Baniho & Comp., Wilson Krisehke & Comp., Paul G. Schilling, Guerra & Comp., Gonçalves & Areno, Sociedade Anonyma Usina Nacional, A. Alves & Comp., J. M. Corrêa & Comp., A. G. Martins Abelhoira (4) Faria & Comp. (3) para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 19.762, 19.753, 19.553, 19.704, 19.524, 19.538 e 19.540, 19.520, 19.527, 19.531, 19.701, 19.574, 19.713, 19.678, 19.687, 19.747, 19.614, 19.727, 19.555, 19.514, 19.504, 19.505 e 19.506, 19.508, 19.623 e 19.625 e 19.729, 19.630, 19.631 e 19.632. — Deferidos.

De Carbona Products Company, Estados Unidos, Maspéro Frères, Limited, Inglaterra, Newton Chambers & Comp., Limited, Inglaterra (2), Carl Lindstrom Aktiengesellschaft, Alemanha, Pierre Faniel Franca para depositos de suas marcas registradas nesta junta sob nu-

meros 9.410, 9.411 e 9.412, 9.408 e 9.409, 9.402, 9.413. — Deferidos.

De Monolastic, Limited, para archi-vamento de dois Diários Officiaes, que publicaram marcas com anotação de transferencia. — Deferido.

De L. Barcellos, para archi-vamento de Diário Officiel, que publicou certificado de deposito de marca do Rio Grande do Sul. — Deferido.

De Oscar Coelho Ferreiro, para archi-vamento do Diário Officiel que publicou certificado de deposito de marca do Estado do Rio. — Deferido.

De Orlando de Oliveira, para archi-vamento de Diário Officiel que publicou certificado de deposito e transferencia de marca. — Deferido.

Da Companhia America Fabril, para archi-vamento de acta extraordinaria, alteração de estatutos. — Deferido.

Da Companhia A Popular, para archi-vamento de acta extraordinaria, alteração de estatutos. — Deferido.

Da Companhia de Seguros A Mundial, para archi-vamento de acta extraordinaria, alteração de estatutos. — Indeferido pelo parecer.

De A. Santos Pinto & Comp., Ferreira Mol & Comp., Findley & Comp., Canabarro & Comp., Cruz & Carvalho, C. A. Baptista & Comp., Corrêa & Rocha, Salim Tanauri & Comp., Pastana & Faria, Pizolota & Comp., Brito & Cardoso, Alexandre Lopes & Martins, Rodrigues & Ribeiro e Luiz A. Pinto, para o archi-vamento de seus contractos. — Deferidos.

De Agular & Comp., J. Souza & Costa, Henrique Puerta & Filho e Generoso Perz Veiga & Comp., para o archi-vamento de seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Mello & Souza, para o archi-vamento de seu contracto. — Declarem o nome por extenso; deferido.

Corrêa Paz & Comp., para o archi-vamento de seu contracto. — Declarem a nacionalidade; deferido.

De A. Van Galder & Comp. — Declarem o nome por extenso; deferido.

De A. W. Veasy & Comp., Wyler & Frey, G. S. de Clercq Junior, para o archi-vamento das alterações de seus contractos. — Indeferido, pelo parecer.

De Gomes Salgueiro & Comp., para o archi-vamento da alteração de seu contracto. — Modifiquem a firma, por haver identica; deferido.

De Figueiredo & Ribeiro, Frederico Almeida & Comp., F. Lopes & Comp., Corrêa Paz & Comp., Salim Tanuri & Comp., Souza & Salgado, Pedro Soliani & Comp., Balthazar & Guimarães, Jorge Raphael & Irmão, Dantas & Reis e R. Caldas & Comp., para o archi-vamento de seus distractos. — Deferido.

De J. Rodrigues & Comp., para o archi-vamento de seu distracto. — Indeferido, pelo parecer.

De A. Araújo & Figueiredo, Anniballe Comette Engro, Albino Seabra, A. F. da Silva Basilio, Antonio de Abrantes, Antonio Rigoni, Gosenza & Rodrigues, Duilio Tosta, David Antonio, Fernandes & Calado, Ferreira & Borges, José Guencó Cuelo, J. Lyra & Azevedo, Jové & Rodrigues, José Bernardino Alves Ribeiro, Luiz Mathias dos Santos, Luiz Teixeira de Galvão, M. Pedro da Cunha & Comp., Moraes & Silva, Motta Carneiro & Comp., Manoel Pinto de Carvalho, Monteiro Muniz & Comp., Meyer F. Nigri, Miguel Marques, Novoa & Munoz, Pinheiro Alves & Comp., Hugo & Leonardo, B. Oliveira Queiroz e Teixeira & Figueiredo, para o archi-vamento do registro de suas firmas. — Deferidos.

De M. Martins e José Pereira Junior, para o archi-vamento do registro de suas firmas, por haver identicas. — Deferidos.

De Peixoto Vasconcellos & Comp., para o archivamento do registro de sua firma. — Declarem o genero do commercio; deferido.

De Goldembreg & Quinze Dias, para o archivamento do registro de sua firma. — Declarem a data do archivamento do contracto; deferido.

De American Cofferr Corporation, para promoção de registro. — Registre-se.

De José Calixto de Rezende, para o registro de diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De José Garcia José, para o cancelamento do registro de sua firma. — Cancele-se.

De Vergueiro Seixas & Comp., para transferencias de quota. — Deferido.

Nos autos de aggravo em que é aggravante a The Texas Company e aggravações Gonçalves Fonseca & Comp., a Junta manteve o despacho aggravado e mandou que subissem os autos á superior instancia.

Secretaria da Junta Commercial 11 de outubro de 1923. — O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta prova archivados, em sessão de 8 de outubro de 1923

De A. Santos Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios, Arthur Bento Pinto, Alberto Carlos dos Santos e o socio de industria Godofredo Castro Valença para o commercio de papeis pintados com o capital de 70:000\$000.

De Ferreira Mol & Comp., firma composta dos socios solidarios, João Ferreira da Silva Filho, Aristoteles Gonçalves Mol e o socio de industria Alberto Mario Gennario para o commercio de papeis pintados com o capital de réis 5:000\$000.

De Pindley & Comp., firma composta dos socios solidarios Thomaz Saavedra, W. V. B. Finley, D. A. Mc Millen e Hugo Guimarães dos Santos, para o commercio de propagandas com o capital de 20:000\$000.

De Canabarro & Comp., Limitada, firma composta dos socios Edmundo Canabarro de Carvalho e Eduardo da Rocha Dias, para o commercio de productos pharmaceuticos com o capital de 20:000\$000.

De Cruz & Carvalho, firma composta dos socios solidarios, Josias Francisco da Cruz e José Elysis de Carvalho para o commercio de secos e molhados com o capital de 20:000\$000.

De C. A. Baptista & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Alberto Soares Baptista e José Bartholomeu Nunes, para o commercio de chapéus com o capital de 50:000\$000.

De Correa & Rocha, firma composta dos socios solidarios Antonio Corrêa da Silva e Daniel Fernandes da Rocha, para o commercio de fabrica de sabão com o capital de 20:000\$000.

De Salim Tannuri & Comp., firma composta do socio solidario Salim Khalil Tannuri e o socio commanditario Secim Tannuri para o commercio de fabrica de caixas com o capital de 5:000\$000.

De Pestana & Faria, firma composta dos socios solidarios José Pestana e Manoel Abreu Faria para o commercio de quitanda com o capital de 4:000\$000.

De Pizzolato & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Pizzolato e o socio de industria Sante Vittori para o commercio de productos chimicos com o capital de 50:000\$000.

De Brito & Cardoso, firma composta dos socios solidarios, Marcos José Pereira de Brito e Antonio Menezes Cardoso, para o commercio de quitanda com o capital de 4:000\$000.

De Alexandre Lopes & Martins, firma composta dos socios solidarios, Alexandre Lopes Andrade e Antonio Martins da Costa, para o commercio de vidros com o capital de 10:000\$000.

De Rourigues & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios, Basilio Raphael Rodrigues e Jayme Luiz Ribeiro, para o commercio de bolequim com o capital de 4:000\$000.

De Luiz A. Pinto & Comp., firma composta do socio solidario Luiz Alves Pereira Pinto e o de industria Francisco Alves Pereira Pinto, para o commercio de carpintaria com o capital de 20:000\$000.

Distractos:

De Trindade & Ribeiro, que se dissolve pela sahida dos socios.

De Frederico Almeida & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Domício Dias de Menezes, recebendo 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 2:000\$000.

De F. Lemos & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Luiz Vieira de Almeida recebendo 12:949\$500, ficando com o activo e passivo o socio restante ao valor de 3:500\$000.

De Corrêa Paz & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Francisco Simeão Corrêa da Silva, Antonio Julio Gomes de Paz e Augusto Baccichelli.

De Salim Tannuri & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios.

De Souza & Salgado, que se dissolve pela sahida dos socios Ernesto Lima de Souza recebendo 21:926\$561, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 11:000\$000.

De Pedro Siliani & Comp., que se dissolve pela sahida do socio, nada recebendo.

De Balthazar & Guimarães, que se dissolve pela sahida do socio Balthazar Camillo de Oliveira, recebendo 12:017\$915, ficando com o activo e passivo o socio restante.

De Jorge Raphael & Irmão, que se dissolve pela sahida do socio Jorge Raphael recebendo 4:156\$575, ficando com o activo e passivo restante no valor de 4:000\$000.

De Dantas & Reis, que se dissolve pela sahida do socio Adalberto do Couto Reis recebendo 179\$099, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 42:873\$123.

De R. Caldas & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario recebendo 11:295\$435, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 737\$300.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de outubro de 1923. — O 3º official, G. Barbedo.

Sessão em 11 de outubro de 1923

PRESIDENTE, COUTO: DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, deputados Diniz, Sayão, Sá, Burlamaqui, H. Porto, supplente Bráulio e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

A. H. Grebe & Comp., Inc., Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Radionelles» que distingue um

apparelho receptor radio-telegraphico e um apparelho receptor radio-telegraphico combinado com um phonographo, para ser utilizado como um apparelho radio-telegraphico receptor, o «Grebe Radio» separadas as palavras por uma linha curva, que distingueapparelhos de telegraphia sem fios, de sua fabricação. — Deferido.

A. Torres Lima, para o registro das marcas «Desopilante» em rotulo com dizeres, que distingue um preparado para a cura da opilação e «A Torres Lima» disposta em cruz que distingue preparados chimicos e pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

Irmãos Azevedo, para o registro das marcas «Leaders», «Tóto», «Menages», «Tanito», com figura em busto de uma mulher, «Astor» e «Esponja», em rotulo com dizeres e a figura de um navio navegando, que distinguem perfumarias e dentifricios, de sua fabricação. — Deferido.

D. G. Carvalho & Comp., para o registro das marcas «Sanagado» para um preparado insecticida, «Relampago» para um producto chimico extintor de formigas e «Valdolina», para um producto chimico extintor de cupim, de seu commercio. — Deferido.

Carvalho, Monteiro & Comp., para o registro da marca «Radiantes», em rotulo com dizeres, que distinguem o calçado de seu commercio. — Deferido.

W. H. T. Theunisse, para o registro das marcas «In labore diligentia», em rotulo com dizeres e o desenho de uma diligencia, «Bonecas», «Lembranças», «Tentações» e «Caprichos», que distinguem pão de toda e qualquer qualidade, bolachas, rosas, biscoitos e artigos de padaria de sua fabricação. — Deferido.

Hugo Molinari, para o registro das marcas «Adorin» e «Chinotropina», que distinguem: um pó anti-septico para queros e um producto pharmaceutico anti-gottoso e desinfectante das vias urinarias, de seu commercio. — Deferido.

Lincoln Godinho, para o registro, em renovação, da marca «Licor das Crianças», em rotulo, com a figura de uma criança, que distingue um vermifugo, de sua fabricação. — Deferido.

Astolpho Villaca, o registro da marca A V em monogramma e em rotulo com dizeres ramos de folhagens, que distingue o congnac licoroso de sua fabricação. — Deferido.

Soito Maior & Comp., para o registro da marca Invieta com a figura de uma cruz em rotulo com uma paisagem, que distingue tecidos de seu commercio. — Indeferido por não ser legal o uso da cruz vermelha.

Aktiengesellschaft Fabwerk vorm. L. L. cius & Bruning, Allemanha, para o registro da marca Albargin que distingue preparados chimicos pharmaceuticos, therapeuticos e photographicos, etc., de sua fabricação. — Descriminem os artigos.

Sociedade Anonyma Scarpa para o deposito da marca Sabão Scarpa, que distingue o sabão de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.667. — Deferido.

De Domingos Conversani, para o deposito da marca Garage Quatro, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 6.596. — Deferido.

Eduardo Cunha, para o deposito da marca Crystal, que distingue alcool de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.655. — Deferido.

Pasqual Monzo, para o deposito da marca P M, vendo-se entre estas letras uma cesta servindo de ninho a dous passarinhos, que distingue camisas de ferro, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.637. — Deferido.

Ferreira Pedro & Comp., para o deposito da marca Guará, em rotulo com dizeres, que distingue a caninha, de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.630. — Deferido.

Ibrahim E. David, para o deposito da marca IED, em rotulo com dizeres, que distingue camisas, collarinhos, punhos, roupas brancas, ligas, suspensorios e meias, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 6.655. — Deferido.

De Braga & Campos, São Paulo, para deposito da marca Petronio, registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 6.582. — Deferido.

De A. Comp. Italo Brasileira de Industria e Commercio São Paulo para deposito da marca EL Torero de Gijón, registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 6.619. — Deferido.

De Pedro Varella, São Paulo, para deposito da marca Restaurant Carioca, registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 6.559. — Deferido.

De Adolpho Rodriguez, São Paulo, para o deposito da marca Vulcão, registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 6.560. — Deferido.

De Sabbada D'Angelo, São Paulo para 4 depositos das marcas Sudan. Sndanta, Sudan Ovas e Sudan Chic, registradas na Junta daquelle Estado, sob ns. 6.562, 6.563, 6.564 e 6.565. — Deferido.

De A Companhia Brasileira de Alumínio, São Paulo, para o deposito da marca Aluminium, registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 6.614. — Deferido.

De A. Ferreira & Irmão, São Paulo, para deposito da marca registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 6.597. — Deferido.

A Sociedade Anonyma Grande Manufactura de Fumos e Cigarros Castellões, São Paulo, para deposito da marca Cigarros Olga, registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 6.578. — Deferido.

José Gomes Brandão, Minas Geraes, para deposito da marca Vermifugo Campesão, de Minas Geraes, registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 756. — Deferido.

De Bichara & Machado, Minas Geraes, para deposito da marca registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 775. — Deferido.

De Gomes Alves & Comp., Minas Geraes, para deposito de duas marcas, registradas na Junta daquelle Estado, sob ns. 771 e 772. — Deferido.

De R. Perrone & Irmão, Minas Geraes, para deposito da marca Bandeirante, registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 761. — Deferido.

D Otto Knappke, Minas Geraes, para deposito da marca registrada sob numero 7.717. — Deferido.

De David Carneiro & Comp., Paraná, para dous depositos de marcas registradas na Junta daquelle Estado, sob n. 1.941 e 1.942. — Deferido.

De Luiz Barreto Filho & Comp., Bahia, para deposito da marca registrada na Junta daquelle Estado, sob n. 17. — Deferido.

De Suerdick & Comp., para deposito da marca da Bahia, Hollandezes, registrada na Junta daquelle Estado, sob numero 70. — Deferido.

De João C. Rocha, Florianopolis, para para dous depositos de marcas registrada Junta daquelle Estado, sob ns. 67, 68 e 69. — Indeferido pelo parecer.

De A. Parreiras & Comp., para transferencia da marca do Estado do Rio Pharmacia Fluminense. — Deferido.

De A. Pereira & Dias, para transferencia de marcas da Capital Federal. — Deferido.

De Barbosa & Souza, para transferencia da marca Casa Sympathica, registrada na Junta sob n. 10.991. — Deferido.

De Bernardino Alves da Fonseca & Filhos, para transferencia da marca registrada sob n. 7.747. — Deferido.

De Maria Dolores Leão da Veiga, para 33 transferencias de marcas. — Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para cancelamento da marca Scarpa, registrada nesta Junta sob n. 11.452. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma de Industria Fluminense, para archivamento dos seus estatutos.

De C. Ferreira & Cerqueira, Cariello & Irmão, Mendes & Macedo, Manoel Rodriguez dos Santos & Comp., Barbenyck & Comp., Thomas & Tojeiro, Alfredo Itermam & Comp., A. L. Santos Machado & Comp., R. Fernandes & Pereira, J. Lanneluo & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferido.

De Peres Soares & Comp., A. Empreza Rialto Limitada, Silva & Lages, para o archivamento de seus contractos. Indeferidos pelo parecer.

De Alves & Comp., Martins & Soares, para o archivamento das alterações de seus contractos. Modifiquem as firmas por haver identicas. — Deferido.

De A. Rodrigues & Irmão, para o archivamento de seu contracto. Modifiquem a firma e declarem a nacionalidade. — Deferido.

De Chrales A. Pope & Comp., Ltd. para o archivamento de seu contracto. Declare o nome por extenso. — Deferido.

De Vetere & Comp., Dorfmann & Irmão, Bhering & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

De Gomes Godoy & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Campos Heitor & Comp., Mathias & Andrade, Macedo & Latorre, Perez & Mendes, Siza Couto Limitada, Augusto da Costa & Pereira, Filgueiras & Fonseca, Lage & Rocha, José Garcia & Irmão, F. Castilho & Comp. e Giras & Chivico, para o archivamento de seus distractos. — Deferido.

De Pacheco & Azera, J. R. Pereira & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Indeferido, pelo parecer.

De Pippus & Brand, para o archivamento de seu distracto. — Declarem a data do archivamento do contracto.

De Leal & Carvalho, para o archivamento de seu distracto. — Façam reconhecer a firma. Deferido.

De Antonio Campos Peres, Antonio A. B. Lopes, Alvaro Barreira, Araujo & Germano, A. Santos Pinto & Comp., Alberto Fortes da Rocha, Belchior José da Gama, Brito & Comp., Ltd., Bernardino de Oliveira Pinto Filho, Costa Paiva, Costa & Andrade, Loyelo & Bitetti, E. Getten & Comp., F. de Souza Pereira, Fernandes Moreira & Comp., F. Barrocas & Comp., Gelige & Comp., José Lopes

Coelho, J. Oliveira & Nogueira, J. Oliveira & Bastos, Jorge Cancio do Amaral, Jorge Jones J. A. Silva Junior, Khair Maksoud & Saati, Kfuri & Comp., Lopes & Reana, Luiz Muller & Comp., Mendes Martins & Comp., M. Antunes & Ferreira, M. Fernandes, M. Souza & Filhos, Moura Vicente, Miguel Gomes, O. Alves & Barbosa, P. Elias, P. Martins & Comp., Pacifico Essilio & Comp., Raposo & Montico, Rosa e Silva & Comp. e Rosina Del Vecchio, para o archivamento do registro de suas firmas. — Deferido.

De Antonio Ginelle Limitada, para o archivamento do registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Torres Oliveira & Comp. e Marques Pacheco & Comp., para o archivamento do registro de suas firmas. — Declarem o genero do commercio. Deferido.

De Nenbert & Felix, para a transferencia de copiador. — Deferido.

De A Companhia de Coudoaria e Celulose, para transferencia de nome do copiador. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial, em 15 de outubro de 1923. — O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão de 11 de outubro de 1923.

Contractos:

De C. Ferreira & Cerqueira, firma composta dos socios solidarios Casemiro Ferreira e Antonio Cerqueira, para o commercio de fazendas etc., á rua do Engenho de Dentro n. 5, com o capital de 20:000\$000;

De Cariello & Irmão, firma composta dos socios solidarios, José Cariello e Paschoal Cariello, para o commercio de commissões, etc., á rua Senador Eusebio n. 43, com o capital de 5:000\$000;

De Mme. Antuanett & Comp., firma composta dos socios solidarios, Marcos Leon Alperon e Mme. Antuanette Ehrlich, para o commercio de chapéus etc., á rua São Francisco Xavier n. 364, com o capital de 15:000\$000;

De Mendes & Macedo, firma composta dos socios solidarios, Luiz Macedo e Antonio Mendes, para o commercio de alfaiataria, á rua do Rozario n. 99, com o capital de 10:000\$000;

De Manoel Rodrigues dos Santos & Comp., firma composta do socio solidario, Manoel Rodrigues dos Santos e do socio de industria, Cyriano Rodrigues dos Santos para o commercio de secos e molhados, á Estrada do Octaviano n. 187, com capital de 5:000\$000;

De Barbenyck & Comp., firma composta dos socios solidarios, Edwin John Bennett, Charles Allen Barton John Charles Herlyck e do socio commanditario, Gilbert Heran, para o commercio de machinas, etc., á rua Pedro 1º n. 41, com capital de 24:000\$000;

De Barbenyck & Comp., firma composta dos socios solidarios, Edwin John Bennett, Charles Allen Barton, John Charles Herlyck Alarico de Nogueira e Costa e Gilbert Hearn, para o commercio de perfumarias, á rua Pedro 1º n. 41, com capital de 44:000\$000;

De Antunes & Tojeiro, firma composta dos socios solidarios, Manoel Antunes e Thomaz Tojeiro Casqueiro, para o commercio de liquidos, etc., á Estrada do Norte n. 190, com capital de 5:000\$000;

De Alfredo Altermann & Comp., firma composta dos socios solidarios, Julius Con-

stant e Alfredo Altermann, para o commercio de alto relevo, á rua General Caldwell n. 247, com capital de 57:400\$000;

De A. S. Machado & Comp., firma composta dos socios solidarios Antenor da Silveira Machado e Machado & Comp., para o commercio de commissões, etc., á rua da Quitanda n. 194, com capital de 200:000\$000;

De R. Fernandes & Pereira, firma composta dos socios solidarios Rosa Oliveira Fernandes e Antonio Gaspar Monteiro, para o commercio de botequim, etc., á rua Conde de Bomfim n. 303, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado;

De Estabelecimento Industrial Camillo Limitada, firma composta dos socios solidarios Jerome Lanneluc, Camilla Neuhann, Jean Gaston e J. Lanneluc & Comp. Limitada, para o commercio de bebidas, etc., com capital de 20:000\$000.

Alterações de contracto:

De Bhering & Comp., o socio Darke David Bhering de Oliveira Mattos, adquiriu a parte que pertencia ao socio Ernesto Maximo Bhering Nogueira;

De Dorfmann & Irmão, elevando o capital social a 206:000\$000;

De Vetere & Comp., os socios Ernesto Spereza e Francisco Palmieri, recebendo cada um a importancia de 387\$067.

Distractos:

De Campos Heitor & Comp., pelo fallecimento do socio Gaudencio Carlos da Silva, recebendo a importancia de réis 363:613\$120;

De Mathias Andrade, retiram-se os socios Antonio Mathias do Nascimento recebendo a importancia de 4:791\$890 e o socio Pedro Telles de Andrade a importancia de 4:791\$890;

De Macedo & Latorre, retira-se o socio José Salvador Latorre recebendo a importancia de 7:272\$700, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Alves de Magalhães Macedo na importancia de 7:272\$700;

De Perez & Mendes, pelo fallecimento do socio José Maria Perez Gonzalez, recebendo seus herdeiros a importancia de 7:120\$040, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Martins Mendes;

De Siza, Conto, Limitada, retiram-se os socios Henrique Augusto Siza e João Carlos Ferreira Couto recebendo cada um a importancia de 15:000\$000;

De Augusto da Costa & Pereira, retira-se o socio Adriano Pereira da Silva recebendo a importancia de 45:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Augusto da Costa Santos;

De Filgueiras & Fonseca, retira-se o socio João José da Cunha Filgueiras, recebendo a importancia de 2:300\$, ficando com o activo e passivo o socio José Fructuoso da Fonseca na importancia de 2:300\$00;

De Lage & Rocha, retiram-se os socios Arthur Rodrigues Lage com a importancia de 4:508\$187 e o socio Horacio Benigno Rocha com a de 4:708\$187;

De José Garcia & Irmão, retira-se o socio Salvador Garcia Barciela, recebendo a importancia de 19:563\$780, ficando com o activo e passivo o socio José Garcia Fernandes na importancia de réis 19:563\$780;

De F. Castilho & Comp., retira-se o socio José Beltencourt de Souza nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Francisco Maria de Castilho, na importancia de 15:000\$000;

De Vasco Girão & Chrico, retira-se o socio Adolpho F. Vasco Girão, recebendo a importancia de 9:570\$265, ficando com o activo e passivo o socio Henrique S. Chrico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.788

Gula Ferreira & Athayde, estabelecidos á rua da Quitanda n. 187, apre entam a marca acima, a qual consiste no seg inte: Vista de uma florista á margem de um rio, vñdo-se no primeiro plano a figura de um índio (indigena) africano, armado com duas lanças, uma em cada mão, em luta com um leão, que se acha na sua frente. Circundando a dita floresta, vê-se um rectangulo guarnecido por uma moldura hñc. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para marcar tecidos dos requerentes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — Gula Ferreira & Athayde. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 5 minutos do dia 9 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.755 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director.

(6.606)

N. 19.760

José Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua de S. José n. 0, apresenta a marca supra, a qual consiste na figura em busto do celebre pintor Leonardo de Vinci, seguido das palavras «De Vinci», entre o busto e as referidas palavras, vê-se um cavalete com uma tela representando a Gioconda. Abaixo lê-se «Caderno de Desenhos», sendo que da letra C, da palavra Caderno sahe desenhos de ornato. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir cadernos de papeis, de seu commercio. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — José Teixeira de Carvalho. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 10 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 19.760 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.606)

N. 19.761

José Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua de S. José n. 40, apresenta a marca supra, num mappa completo de Portugal, encerrado em um rectangulo guarnecido por um filete, vendo-se á direita, na parte superior, um escudo com a palavra «Block», seguida dos dizeres «Pure Linen». Inferiormente, também á direita, lê-se o nome característico «Lusitano Bñd», e á esquerda, «Marca Registrada». A referida marca, que pôde variar de cores e dimensões, servirá para distinguir papel em blocos, de seu commercio, sendo também usada em caixas de papel. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — José Teixeira de Carvalho (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 10 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.761 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.606)

N. 19.811

A Cervejaria Polonia com sede á rua S. Francisco Xavier ns. 175 a 181, apresenta, para ser registrada, a marca supra, que adontou para distinguir um typo de cerveja do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo formado de um rectangulo margeado por tãria dourada com a inscriçõ no alto ao lado direito: «Cerveja», em letras pretas sombreadas de branco sob fundo escuro; logo abaixo, em fundo mais claro, lê-se: «Cervejaria Polonia Limitada. Rua S. Francisco Xavier 175 a 181. Rio de Janeiro Grande Premio na Exposição Nacional de 1908». Ao lado esquerdo do rotulo a palavra «Cerveja» está a figura de uma mulher de chãdo e pernas trançadas sentada em um barril, tendo em uma das mãos um cono com cerveja esoumante. Na parte inferior do quadro estão as palavras «Marca Registrada». Das medalhas douradas, representadas no verso e rever o estão collocadas, uma ao lado esquerdo e outra ao lado direito do mesmo quadro. Divisa-se, por detraz do que está escrito, 1 lhas esoumantes de lunulo e douradas enigmas de cevada. Na parte inferior do mesmo rectangulo, em uma faixa encarnada com tãria dourada, lê-se: «Cerveja Munchen», em letras brancas. A marca poderá variar em cores, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1923. — W. Roberto Marinho Lutz. — 4. Peixoto.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 4 de outubro de 1923.

Registrada sob o n. 19.811 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.600)

N. 19.819

A Cervejaria Polonia Limitada, com sede á rua S. Francisco Xavier ns. 175 a 181, apresenta para ser registrada a marca supra, que adontou para distinguir um typo de cerveja do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo formado de um rectangulo margeado com uma veronetea de cevada, lendo-se ao alto a palavra «Super» e em plano inferior «Ale», ambas em letras douradas sombreadas de branco. No centro veem-se um circulo formado por circunferencias concentricas, vendo-se na menor uma cruz entre os dizeres: «Marca Registrada». Ao alto do rotulo a denominação «Cervejaria Polonia Limitada» ao lado esquerdo o numero do telephone e a qualidade da cerveja, vendo-se na parte inferior o desenho de seis medalhas de exposições e os dizeres «Fabri a Rua S. Francisco Xavier 175 a 181 — Rio de Janeiro — Grande Premio na Exposição Nacional de 1908». A marca poderá variar em cores, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923. — Cervejaria Polonia Limitada. W. Roberto Marinho Lutz. — A. Peixoto.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e cinco minutos do dia 4 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 19.812 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.607)

N. 19.834

Bernardino Alves da Fonseca & Filhos, estabelecidos nesta praça, ás ruas Marechal Floriano Peixoto ns. 26 e 66 e Acre n. 122, apresentam a marca supra que adoptaram para a distinguir os artigos seguintes: camisas, ceroulas, lenços, collarinhos, punhos, meias, suspensorios, morins, ligas, cintos, escovas, colchas, toalhas, chapéus e perfumarias, como sejam: extractos, loções, óleos, brizantinas, sabonetes, pó de arroz, cosméticos, talco, rouge e dentifri los, do seu commercio. Consiste ella no desenho de um triangulo de fundo chitado no qual se vê o de duas circumferencias concentricas tendo-se no espaço comprehendido entre ellas os dizeres: «Camizaria Luza-Brazilera» no centro da menor circumferencia um pequeno triangulo com as iniciaes «C. L. B.». Esse triangulo acha-se sobre um outro maior contendo o espaço comprehendido entre os dous dizeres: «Artigos Finos Para Corpo Cama e Meza — 6 R. Marechal Floriano 66». A marca poderá variar em côres, typos e dimensões, podendo ser usada também em notas, annuncios e facturas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1923. — *Bernardo Alves da Fonseca & Filhos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 10 de outubro de 1923. Registrada sob n. 19.854 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.608)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARÁ

Ns. 10 e 11

Certifico que as marcas «Asmaltina» e «Terracina» para preparados pharmaceuticos de *Albino Flahio & Comp.*, registradas na Junta Commercial do Estado do Pará, sob os ns. 10 e 11, foram depositadas nesta Junta em oito do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Estivam coladas e devidamente inutilizadas e tampilhas no valor de 3\$500.) Visto. J. C., em 23 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.605)

N. 28

Certifico que a marca «Odontal» para dentifricio, de *F. B. de Oliveira & Companhia*, do Pará, registrada na Junta Commercial do Belém, sob numero vinte e oito, foi depositada nesta Junta em vinte e sete de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Ao lado estava o carimbo da m. m. Junta Commercial e tres mil e seiscentos de sellos de flama inutilizados.) Visto. — *Olympio de Campos*, director. (6.61)

N. 35

Certifico que a marca «Cecy» para cigarros, de *P. Ras Guerreiro & Comp.*, do Pará, registrada na Junta Commercial do Belém, sob n. trinta e cinco, foi depositada nesta Junta em vinte e um de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Ao lado estava o carimbo de meritissima Junta Commercial e tres mil setecentos de sellos, devidamente inutilizados.) Visto. *Olympio de Campos*, director. (6.613 e 6.614)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.831

Certifico que a marca «Sabonete New York», para sabonetes do fabrico de *J. Landel de Moura & Comp.*, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.831, foi depositada nesta Junta em 15 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais. (Sobre 3\$ 00 de estampilhas federaes).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Visto. J. C. em 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial) (6.593)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 762

Certifico que a marca «Sabão patria» para sabão do fabrico de *Martins Vieira & Comp.*, de Juiz de Fora, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 762, foi depositada nesta Junta em 3 de setembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais. (Sobre 3\$500, de estampilhas federaes).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Visto. J. C. em 22 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.596)

EDITAES E AVISOS

Obras do Palacio da Camara dos Deputados

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, faço publico que no dia 29 do corrente mez, até ás 3 horas, serão accetias, no edificio em construcção para o Palacio da Camara dos Deputados propostas em duas vias, devidamente estampilhadas e em involucros fechados com a declaração «Proposta», para os materiaes abaixo especificados e mediante as seguintes condições:

1.ª Todos os materiaes serão de primeira qualidade e sem defeito de especie alguma.
2.ª Aceita a proposta, o material deverá ser entregue no total ou em parte, de accordo com os pedidos.
3.ª As contas serão pagas dentro de 30 dias, no local das obras e serão apresentadas sem emendas ou rasuras e em quatro vias, com o titulo «Obras do Palacio da Camara dos Deputados».

4.ª Os proponentes declararão os seus preços, artigo por artigo, e a fiscalização julgara de sua preferencia e qualidade, ficando reservado o direito de adquirir parte de uma proposta e parte de outra ou outras,

conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos.

5.ª Os proponentes juntarão amostras de material a fornecer.

6.ª O preço entender-se-ha para o material entregue na obra.

Especificações

1.ª 80.000 metros cúbicos de pedra britada n. 1.

2.ª Preço do metro cubico de retirada de entulho.

3.ª Parafusos com rosca e cabeça quadrada (para andaime):

300 de 8" x 5/8

200 de 9" x 1/2

300 de 9" x 5/8

100 de 10 1/2" x 5/8.

Obras do Palacio da Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1923. — *Francisco Lopes de Assis Silva & Comp.*, *Miguel Bile*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, *D. Zulmira de Moraes* into, para no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir o documento, relativamente ao alcance de 26\$400, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 16 de março de 1918 a 3 de junho de 1920, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de outubro de 1923. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Porto Martins, no Estado de S. Paulo, *Salvador Chaves*, para, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 81\$ verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 27 de novembro de 1909 a 6 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de outubro de 1923. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 278

Pelo presente, fica intimada a firma *Sady de Oliveira Junior*, estabelecida á rua da Misericórdia n. 58, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajuda de inteiro, de 31 de agosto de 1923, p. off. na notificação n. 445, de 9 de agosto do anno corrente pelo qual foi a referida firma intimada na importancia de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 b. do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá receber aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 300\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será accetia qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 24 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 279, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente, fica intimada a firma A. Moreira & Comp., estabelecida à rua do Rosário n. 152, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. Inspector da Alfandega de Santos, de 15 de dezembro de 1922, proferido no auto n. 23, de 4 de fevereiro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 1:800\$, por infração do regulamento e penalidade com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Terceira Sub-directoria, 24 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 230 COM O PRAZO DE 3 DIAS

Pelo presente, fica intimada a firma H. Nabone & Comp., estabelecida à rua General Camara n. 132, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. collector da Collectoria Federal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, de 28 de agosto de 1923, proferido no auto n. 3, de 3 de junho de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infração do regulamento expedido com o decreto n. 11.648, de 21 de janeiro de 1921, devendo a mesma firma pagar o imposto devido por 2/10 e 1/5 do vinho apreendido a razão de 1\$ a garrafa.

Terceira Sub-directoria, 24 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 281 COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente, fica intimado o Sr. Joaquim Telles de Menezes, de residência ignorada por esta repartição, nesta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. collector da Collectoria da cidade de S. Paulo, de 28 de junho de 1922, proferido no auto sem numero de 1 de julho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 500\$, por infração do regulamento baixado com o decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, ficando na obrigação de indenizar a Fazenda, pelo valor do imposto do sello que deixou de ser satisfeito no devido tempo.

Terceira Sub-directoria, 24 de agosto de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extravaliado as apólices da dívida publica interna fundada ns. 43.664; 170.001, 196.758, 454.461, 451.462 e 499.178, do valor nominal de 1:000\$ cada uma; 923, do valor nominal de 500\$ e 8.139 e 8.140, do valor nominal de 200 cada uma, do tipo «Uniformizadas»; e 242.879 e 242.881, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, do tipo «Diversas emissões», antigas, compromissos do Thesouro, emitidas pelo decreto n. 11.604, de 25 de agosto de 1915, todas de juros de 6%, papel, pertencentes a João Dale, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos títulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de outubro de 1923. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Inspectoria de Seguros

AVISO

Tendo a Sociedade Anonyma de Seguros La Rural, com séle em Buenos Aires, Republica Argentina, autorizada pelo decreto numero treze mil seiscentos e setenta e nove, de nove de julho de mil novecentos e dezanove, a funcionar no Brasil em seguros terre e tres e maritimos, requerido o levantamento do deposito de duzentos contos de réis feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto numero quinze mil oitocentos e setenta e dois, de seis de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, a autorização para funcionar na Republica, de ordem do senhor inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados, que, quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital Federal, à Inspectoria de Seguros, ou ao Sr. delegado regional de Seguros da 6ª circumscrição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 14 de agosto de 1923. — *Tavures Guimarães*, secretario do gabinete do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO**

EDITAL DE PREVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematados para o sumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAS DO PORTO**Armazen n. 4**

Manifesto n. 1.787 — H — triângulo CAM — B — 1.474 B : Um fardo sem numero (papel de impressão, despachado pela nota livre n. 184, de julho de 1921), á ordem; Q — losango 100 — N : Uma bobina sem numero (papel de impressão, despachado pela nota livre n. 95, de abril de 1921), á ordem; Sem marca : Uma bobina sem numero (não consta do manifesto); vindas pelo vapor norueguez *Rio de la Plata*, procedente de Christiania, entrado em 6 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 254 — Cabotagem — LHPC: Uma caixa n. 8.794 (retorno), vinda de Santos, no vapor francez *Amiral Troude*, em 29 de abril de 1921.

Manifesto n. 1.299 — Cabotagem — FTC 1.274: Uma caixa sem numero (retorno), vinda de Santos, no vapor inglez *Hogarth*, em 3 de novembro de 1922.

Manifesto n. 1.311 — Sem marca: Uma bobina sem numero (não consta do manifesto), vinda de Buenos Aires, no vapor norueguez *Bayard*, em 8 de novembro de 1922.

Manifesto n. 1.553 — CFGE: Sete caixas ns. 92.591 a 92.594, 92.629 a 92.631 (cores de anilina, despachadas pela nota n. 2.004 de janeiro de 1923), á ordem; Mesma marca: Duas barricas ns. 4.790.555 e 4.790.618 (chlorato de potassio), á ordem; MC: Seis caixas ns. 1.586, 1.588 a 1.592 (amosiras, despachadas pelas notas ns. 0.820 a 0.825 de outubro de 1923), á ordem; D-266-P-M,

Duas caixas ns. 1 e 2 (artigos para chapéus), á o.dem; D-436 C-M : Uma caixa n. 3 (trança de pal a para chapéus, despachada pela nota n. 70.140 de agosto de 1923), á ordem; Trianguo n. OB-JJC: Cem barricas ns. 81 a 181 (orax), á ordem; Ponta Verde: Dez barras sem ns. ferro em barras, despachadas pela nota livre n. 340, de janeiro de 1921), á ordem; RICO: Uma caixa n. 1.903 (ferragens e artigos de papelaria), á ordem; R F C: Quatro caixas ns. 1.659 a 1.662 (amosiras, despachadas pela nota n. 57.537 de junho de 1923), á ordem; T: Uma caixa n. 1.7 (productos químicos), á ordem; X: Cinco caixas numeradas 10.72 a 10.376 (machinismos, despachados pela nota n. 87.264 de setembro de 1923), á ordem; vindos pelo vapor hespanhol *Agire Mendl*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de dezembro de 1923.

Manifesto n. 189 — Cabotagem Sem marca: Um amarrado de pás, s/n (retorno); vinda de Santos, no vapor nacional *Philadelphia*, em 19 de fevereiro de 1923.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

MINISTERIO DA MARINHA**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante director faço publico para o conhecimento dos interesses dos que t rão inicio no dia 15 do corrente as inscrições para exames de 2º e 1º piloto, capitão de longo curso, 1º e 2º machinista da marinha mercante.

Os candidatos deverão requerer ao Sr. contra-almirante director da Escola Naval, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos: certidão de embarque extrahida dos roes de equipagem, cader-neta ou certidão de matricula da Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestado de pratica em officinas e de vacinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Estas petições deverão ser entregues na Inspectoria de Portos e Costas até o dia 25 do corrente mez.

Escola Naval, 13 de outubro de 1923. — *João Amorim Junior*, secretario.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. almi. ante graduado, reformado, engenheiro machinista, inspector, acnam-se abertas nesta Inspectoria, durante o prazo de trinta dias, as inscrições de candidatos a concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, nas especialidades de ajudadores, caldeiros de cobr., caldeiros de ferro, moneadores, soldadores, fundidores e conductores de motores a explosão e de combustão interna, devendo os concorrentes habilitar-se de conformidade com o art. 26 do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1903 e instruções approvadas pelos avisos ns. 3.582, de 27 de agosto de 1903, e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

O tempo minimo de serviço será de seis annos, tendo preferencia entre os habilitados os que se obrigarem a servir por maior prazo.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 19 de outubro de 1923. — *Manoel Antonio Neves Ferreira*, 1º tenente engenheiro machinista assistente.

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 95

Brasil — Estado do Rio de Janeiro
(Bahia de Guanabara)

Verificação da milha medida

Avisa-se aos navegantes que tendo sido feita a verificação da milha medida, na Bahia de Guanabara, foi encontrada perfeita a sua posição.

Postes da milha são pintados com faixas brancas e pretas, tendo os postes do lado W uma esfera em sua extremidade.

Situação. — Os postes do Norte, estão collocados na Ilha de Santa Cruz e os do Sul, em na ilha do paiol da pólvora e outro no extremo Sul da Ilha de Mocanguê.

Direcção. — A milha medida corre aos 11° NE v. (11°) e está assignalada por duas boias conicas com faixas verticaes brancas e pretas.

Estas boias ficam enfiadas com os postes, somente na maré de enchente.

Alinhamento de verificação. — Ponta W da Ilha de Brocoló com o extremo E do morro da Urca.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Conrado Heck*, capitão de mar e guerra, director.

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 96

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul

Avisa-se aos navegantes que em março do corrente anno, naufragou nas costas de Albardão, o paquete italiano «Rovigno» na seguinte posição approximada:

Lat. = 25° 35' S.

Long. = 48° 17' W. Gw.

Ao redor do navio naufragado foi sondado em 8 e 10^m, fundo de areia.

Carta Inglesa n. 2.522.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1923. — *Conrado Heck*, capitão de Mar e Guerra, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CORRESPONDENCIA COM VALOR CAHIDA EM REFUGIO

De ordem do sub-director de Fiscalisação e Estatística, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, a comparecerem na thesouraria desta Repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de 5 annos, depois de preenchidas as formalidades regulamentares, a correspondencia com valor, cahida em refugio definitivo durante o primeiro trimestre de 1922.

Natureza — Numero — Procedencia — Nome do destinatario — Destino — Valor:

Carta 4.462, ignorado, Lydia Genemealo, S. Salvador, 10\$000.

Carta 40.191, 71 seccão, Rodrigo Octavio, Rio Claro, 51\$000.

Carta 131, ignorado, Jovelino Souza Lopes, Rio, 10\$000.

Forceira seccão da sub-directoria de Fiscalisação e Estatística, em 25 de julho de 1923. — *Miguel de Andrade e Silva*, 1.º official servindo de chefe de seccão.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugio

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data desta, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remettente — Destino — Valor declarado

Ignorado — Jardinópolis — Francisco Assis — Passos — 5\$000.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githay*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugio

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero de registro — Procedencia — Remettente — Destinatario — Destino

2.537 — S. José do Rio Pardo — Jorge Tartuço — J. Magalhães — S. Paulo.
7.883 — Ignorado — Ignorado — Angelo P. oldi — Jardinópolis.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githay*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios das predios abaixo as intimações mencionadas que lhes expeditu esta repartição, resolve, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Panphilio de Albuquerque n. 234, propriedade de Leontina Barbosa Samão, collocar deposito de agua.

Rua Barão de S. Felix n. 197, propriedade de Thomaz Delphino dos Santos, collocar hydometro.

Rua Bomsucesso n. 94, propriedade de Delise Delphim Chermien, concertar a torneira do tanque.

Rua Bomsucesso n. 98, propriedade de Delise Delphim Chermien, concertar a torneira do tanque.

Rua Bomsucesso n. 100, propriedade de Delise Delphim Chermien, concertar a torneira do tanque.

Rua Bomsucesso n. 102, propriedade de Delise Delphim Chermine, concertar a torneira do tanque.

Ladeira Smith Vasconcellos n. 23, propriedade de Antonio Alberto Pires, concertar a torneira da caixa de descarga.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de outubro de 1923. — *Cesemiro B. Vasconcellos*, chefe de seccão, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concorrência permanente n. 1, para o fornecimento ordinario de artigos de automoveis de urgente necessidade, no 2º semestre de 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1923. — *J. C. de Andrade Pinto*, intendente interino.

ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1, PARA O FORNECIMENTO ORDINARIO DE ARTIGOS DE AUTOMOVEIS DE URGENTE NECESSIDADE, NO 2º SEMESTRE DE 1923

Aos vinte e tres dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino, engenheiro José Caetano de Andrade Pinto, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência permanente numero um, para o fornecimento ordinario de artigos para automoveis, de urgente necessidade, cuja premencia não permita a sua aquisição em concurrencias publicas ou administrativas de emergencia, no segundo semestre do mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital de dous do corrente mez, publicada, digo publicado no *Diário Official*, sendo-lhe entregues dous involucros com requerimentos de inscripção e propostas, dous com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Isnard & Comp.

Dous — Companhia Commercial e Maritima.

Em seguida o senhor doutor intendente verifica que estão devidamente fechados e lacrados os involucros, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos os concorrentes e declara serão immediatamente abertos os dous requerimentos de inscripção e propostas, ficando, porém, para serem feitos, depois de sua publicação na integra, no *Diário Official*, o exame e a decisão dos mesmos; procede, então, á abertura dos ditos enveloppes, e á leitura dos respectivos requerimentos e propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, numerando-os na ordem de recebimento e rubrica-os com os presentes. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, com a entrelinha e requerimentos de inscripção ex, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos prepostos dos licitantes e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. «Resolvo a outra entrelinha numero um». — *José Caetano de Andrade Pinto*. — Por procuração de Isnard & C., *Garibaldi Pinheiro*. — Por procuração da Companhia Commercial Maritima, *Mario Lopes de Alencar*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere. *Martinho Alves da Silva*. — Conforme. *J. Canosa*, ajudante de escrivão interino. — Visto. *J. C. de Andrade Pinto*, intendente interino.

Isnard & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro numero 75, solicita de V. S. a inscripção de sua firma commercial na concorrência, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* para os artigos do automoveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.
— Por procuração, *Garibaldi Pinheiro*.

Proposta que fazem Isnard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 75 (provisorio á rua Chile numero 26) á Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência de n. 1, publicado no *Diário Official*:

Bomba para encher pneumático, uma, vinte e um mil réis	21\$000
Camaras de ar «Michelin», de 815 x 105, uma, vinte e nove mil réis	29\$000
Camaras de ar «Michelin», de 880 x 120, uma, trinta e sete mil réis	37\$000
Camaras de ar «Michelin», de 895 x 135, uma, quarenta mil réis	40\$000
Camaras de ar «Michelin», de 34 x 4 1/2, uma, trinta e nove mil réis	39\$000
Camaras de ar «Michelin», de 35 x 5, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
Camurça, pelle grande, uma, dezoito mil réis	18\$000
Carvão para dynamo Berliet, um, quatro mil réis	4\$000
Chinamel R. brilho de The Varnish, metro, vinte e oito mil réis	28\$000
Correia de sola de 1" para volante, metro, dous mil réis	2\$000
Escova de arame para velas, uma, seis mil réis	6\$000
Escova para limpeza de rodas, uma, seis mil réis	6\$000
Espanador fino «Imperator», um, dezoito mil réis	18\$000
Estopa fina alvejada, kilo, tres mil réis	3\$000
Fio para magneto, metro, noventa e cinco mil réis	95\$000
Fita isolante, rôlo, dous mil réis	2\$000
Fuzil de seis ampères, curto, um, quatrocentos réis	400\$000
Fuzil de seis ampères, comprido, um, quatrocentos réis	400\$000
Graxa, kilo, mil e quatrocentos réis	14\$000
Kaol. litro, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Lampada electrica de 6x8, 2 polos, 1/2 watt, uma, dous mil réis	2\$000
Lampadas electricas de 6x6, 1 polo, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
Lampadas electricas, 12 volts por 35 velas, uma, oito mil réis	8\$000
Lampadas electricas de 1 polo por volts para lanterna, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
Lanterna nickelada trazeira, uma, vinte mil réis	20\$000
Lona metallica de 2 1/2 x 1/4 metro linear, um, doze mil réis	12\$000

Lona metallica de 2 x 1/4 metro linear, um, onze mil réis	11\$000
Mangueira de borracha para radiador, metro, sete mil réis	7\$000
Óleo Mobiliel, lata lithographada A, lata, cincoenta e dous mil réis	52\$000
Óleo Mobiliel, lata lithographada B, lata, cincoenta e quatro mil réis	54\$000
Óleo Mobiliel, lata lithographada E, lata, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
Pacotinhos de arruelas de borracha para valvulas um, oitocentos réis	800\$000
Panno de flanela para limpeza de vidros, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Pneumaticos Firestone Cord: De 815 x 105, um, cento e sessenta mil réis	160\$000
De 880 x 120, um, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000
De 895 x 135, um, duzentos e setenta e cinco mil réis	275\$000
De 34 x 4 1/2, um, trescentos mil réis	300\$000
De 35 x 5, um, trescentos mil réis	300\$000
Michelin Cable: De 815 x 105, um, cento e sessenta mil réis	160\$000
De 880 x 120, um, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000
De 895 x 135, um, duzentos e setenta e cinco mil réis	275\$000
De 34 x 4 1/2, um, trescentos mil réis	300\$000
De 35 x 5, um, trescentos mil réis	300\$000
Pneumaticos Goodyear Cord: De 815 x 105, um, cento e sessenta mil réis	160\$000
De 880 x 120, um, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000
De 895 x 135, um, duzentos e setenta e cinco mil réis	275\$000
De 34 x 4 1/2, um, trescentos mil réis	300\$000
De 35 x 5, um, trescentos mil réis	300\$000
Pneumaticos Dunlop Cord: De 815 x 105, um, cento e sessenta mil réis	160\$000
De 880 x 120, um, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000
De 895 x 135, um, duzentos e setenta e cinco mil réis	275\$000
De 34 x 4 1/2, um, trescentos mil réis	300\$000
De 35 x 5, um, trescentos mil réis	300\$000
Rebites de cobre com arruelas, kilo, dezoito mil réis	18\$000
Supporte de lampada de 6 x 8, um, oito mil réis	8\$000
Talco Emulsiol, kilo, mil réis	1\$000
Tapete ou pellego para interior de carro, um, cento e vinte e cinco mil réis	125\$000
Vela platinada: Lodge, um, oito mil réis	8\$000
Bosche, uma, oito mil réis	8\$000
Titam-roseo americana, uma, oito mil réis	8\$000
Vaselina, kilo, quatro mil réis	4\$000

Declaramos aceitar as condições estipuladas no edital de concorrência.

Declaramos mais que os preços são os seguintes para os artigos: correia para volante, é de dous mil réis; panno de flanela para limpeza de vidros, é de tres mil e quinhentos réis; pneumatico

Michelin, de 815 x 105, é de cento e sessenta mil réis; pneumaticos Michelin, de 895 x 135, é de duzentos e setenta e cinco mil réis; pneumaticos Dunlop Cord, de 895 x 135, é de duzentos e setenta e cinco mil réis. — Por procuração, *G. Pinheiro*.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.
— Isnard & Comp.

A Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua dos Benedictinos numeros 4 a 7, desejando concorrer á concorrência permanente para fornecimento de accessorios de automoveis, pede a V. Ex. se digno inscrever-a a mesma, visto declarar de accordo com os documentos inclusos:

Estar legalmente constituída (documento n. 1);

Ser a companhia brasileira (documento n. 2);

Estar quites dos impostos municipais e federaes (documentos ns. 3 e 4);

Pagar impostos sobre capital (documento n. 5);

Estar registrada na Junta Commercial (documento n. 6);

Estar registrada no Registro Geral de Titulos e Hypothecas (documento n. 7);

Pagar impostos de lucros commerciaes (documento n. 8);

Ser importadora do artigo a que se propõe a fornecer (documento n. 9).

Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.
— Por procuração, *Mário Lopes de Alencar*.

A Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua dos Benedictinos numeros 4 a 7, com negocio de automoveis e accessorios de accordo com a concorrência permanente publicada no *Diário Official* de 18 de outubro do corrente anno, para fornecimento de artigos para automoveis, vem apresentar os preços abaixo, e de larani que se declaram a todas as clausulas do referido edital.

Especie do material — Unidade — Preço	
Bomba para encher pneumático, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
Camaras de ar «Michelin»:	
De 815 x 105, uma, trinta mil réis	30\$000
De 880 x 120, uma, trinta e seis mil e quinhentos réis	36\$500
De 895 x 135, uma, quarenta mil réis	40\$000
De 34 x 4 1/2, uma, trinta e sete mil réis	37\$000
De 35 x 5, uma, quarenta e dous mil réis	42\$000
Camurça de pelle grande, uma, dezeseis mil réis	16\$000
Carvão para dynamo Berliet, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Chinamel R. brilho de The Che Varnish, litro, onze mil réis	11\$000
Correia de sola de 1 1/2 para volante, metro, tres mil réis	3\$000
Escovas de arame para vela, uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Escovas para limpeza de rodas, uma, quatro mil réis	4\$000
Espanador fino «Imperator», um, dezoito mil réis	18\$000
Estopa fina alvejada, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500

Fio para magneto, metro, mil réis.	1\$000	De 34 x 4 1/2, um, duzentos e noventa e dois mil réis.	292\$000
Fita isolante, rolo, seis mil réis.	6\$000	De 35 x 5, um, trescentos e quinze mil réis.	315\$000
Fuzíveis de seis ampères, curtos, um, seiscentos réis.	\$600	Dunlop Cord:	
Fuzíveis de seis ampères, compridos, um, seiscentos réis.	\$600	De 815 x 105, um, cento e sessenta e seis mil réis.	166\$000
Graxa, kilo, dois mil e duzentos réis.	2\$200	De 830 x 120, um, duzentos e vinte e nove mil réis.	229\$000
Kaol, litro, oito mil e quinhentos réis.	8\$500	De 895 x 135, um, duzentos e oitenta e cinco mil réis.	285\$000
Lampada electrica:		De 34 x 4 1/2, um, duzentos e oitenta e sete mil réis.	287\$000
De 6/8 volts 2 polos, 1/2 Watt, uma, tres mil e trescentos réis.	3\$300	De 35 x 5, um, trescentos e nove mil réis.	309\$000
De 6/6 1 polo, uma tres mil e trescentos réis.	3\$300	Rebites do cobre com arruela, kilo, vinte e dois mil réis.	22\$000
De 12 volts por 35 velas, uma, cinco mil réis.	5\$000	Supporte de lampada de 6 x 8, um, cinco mil réis.	5\$000
De 1 polo 12 volts para lanternas, uma, mil e oitocentos réis.	1\$800	Talco Englebert, kilo, mil e quinhentos réis.	1\$500
Lanterna nickelada frazeira, uma, cincoenta mil réis.	50\$000	Tapete ou pellego para interior de carro, um, cento e oitenta mil réis.	180\$000
Lona metallica:		Vela platinada:	
De 2 1/4 x 1/4, metro, vinte e um mil réis.	21\$000	Lodge, uma, nove mil e oitocentos réis.	9\$800
De 2" x 3/16, metro, quatorze mil réis.	14\$000	Boch, uma, seis mil e seiscientos réis.	6\$700
Mangureira de borracha para radiador, metro, doze mil réis.	12\$000	Titan-roseo americano, um, oito mil quinhentos réis.	8\$500
Óleo Mobiloil, lata lithographada:		Vaselina, kilo, seis mil e oitocentos réis.	6\$800
A, lata, cincoenta e cinco mil réis.	55\$000	Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.	
B, lata, cincoenta e nove mil réis.	59\$000	Por procuração, J. Mario Lopes de Alencar.	
E, lata, cincoenta e oito mil réis.	58\$000	Declaramos que são os seguintes os preços para os artigos:	
Pacotinhos de arrollas de borracha para valvulas, um, quatrocentos réis.	\$400	Camara de ar «Michelin» 35 x 5, uma, quarenta e dois mil réis.	
Panno flanela para limpeza de vidros, um, tres mil e duzentos réis.	3\$200	Óleo Mobil A é de cincoenta e cinco mil réis a lata.	
Pneumaticos Firestone Cord:		Óleo Mobil B é de cincoenta e nove mil réis a lata.	
De 815 x 105, um, cento e setenta mil réis.	170\$000	Óleo Mobil E é de cincoenta e oito mil réis a lata.	
De 880 x 120, um, duzentos e trinta e cinco mil réis.	235\$000	Pacotinhos de arrollas de borracha para valvulas, uma, quatrocentos réis.	
De 895 x 135, um, duzentos e noventa mil réis.	290\$000	Pneumatico Goodyear 815 x 105, um, cento e sessenta e seis mil réis.	
De 34 x 4 1/2, um, duzentos e noventa e dois mil réis.	292\$000	Pneumaticos Goodyear 34 x 4 1/2, um, duzentos e noventa e dois mil réis.	
De 35 x 5, um, trescentos e quinze mil réis.	315\$000	Pneumaticos Dunlop 895 x 135, um, duzentos e oitenta e cinco mil réis.	
Michelin Cablé:		Declaramos mais que na primeira pagina, onde se lê: «abaixo», leia-se: «abaixo».	
De 815 x 105, um, cento e sessenta e seis mil réis.	166\$000	Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.	
De 880 x 120, um, duzentos e vinte e nove mil réis.	229\$000	Por procuração, Mario Lopes de Alencar.	
De 895 x 135, um, duzentos e oitenta e cinco mil réis.	285\$000	Declaramos que, o preço do pneu Goodyear 815 x 105 é de cento e setenta mil réis, e não cento e sessenta e seis mil réis; bem assim que o Dunlop 880 x 120 é de duzentos e vinte e nove mil réis.	
De 34 x 4 1/2, um, duzentos e oitenta e sete mil réis.	287\$000	Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.	
De 35 x 5, um, trescentos e nove mil réis.	309\$000	— Por procuração, Mario Lopes de Alencar.	
Goodyear Cord:		— Visto, 23 de outubro de 1923.	
De 815 x 105, um, cento e setenta mil réis.	170\$000	— Andrade Pinto. — Por procuração, G. Pinheiro.	
De 880 x 120, um, duzentos e trinta e cinco mil réis.	235\$000		
De 895 x 135, um, duzentos e noventa mil réis.	290\$000		
De 34 x 4 1/2, um, duzentos e noventa e dois mil réis.	292\$000		
De 35 x 5, um, trescentos e quinze mil réis.	315\$000		
United States:			
De 815 x 105, um, cento e setenta mil réis.	170\$000		
De 880 x 120, um, duzentos e trinta e cinco mil réis.	235\$000		
De 895 x 135, um, duzentos e noventa mil réis.	290\$000		

dormentes de madeira de lei, para bitola de metro, de accordo com as condições abaixo:

I

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento, endereçada ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento.

II

Juntamente ao seu requerimento entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, dentro do envoltório fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas assignadas e rubricadas em todas as paginas, com contem emendas, rasuras ou entrelinhas, accrescimos e reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso.

III

Dentro de dez dias da data do encerramento da inscrição será julgada a idoneidade dos concorrentes e pelo Sr. Dr. director determinada a inscrição dos que forem julgados idoneos, marcando-se o dia para a abertura das propostas, cabendo a escolha do fornecimento às que menor preço offerecerem, por menor que seja a differença, sendo desvolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, mediante guia de pagamento, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importará o fornecimento, em dinheiro ou em titulo da divida publica federal, caução que garantirá a execução do fornecimento, e, si for feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

Não serão tomadas em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

VII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

VIII

Estado, forma e dimensão dos dormentes:

Os dormentes serão perfeitamente sãos de cerne, isentos do branco. Não terão fendas, brocas, nós curcados, ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro. Terão 1m,85 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m,13 de espessura ou altura.

IX

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda de 0m,07;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguais as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a 0m.20;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas pela clausula VIII;

d) que os dormentes tenham branco, desde que esteja a nunca menos de 0m.50 das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de 0m.60 nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que seja todo em corne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a 0m.20.

X

Serão recebidos com o abatimento de vinte por cento (20 %) do preço contratado os dormentes tolerados nas dimensões acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de 30 % do fornecimento total.

XI

Madeiras e sua classificação:

Pertencem á primeira classe: jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, ipê tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão mor, pão brasil, sobrasil, peroba rosa, piúna amarella, sapucaia vermelha, pão ferro, gonçalo alves.

Pertencem á segunda classe: canella prego, canella sassafraz, peroba amarella, roseira, pão rosa, carvalho, amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, guaratuna, preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapoca, vermelha, araribá rosa, cabuhy vermelho ou pitanga, capebano, gibatão, grapiapinha ou garapa amarella, gossahy azeite, guarabú roxo, marindibá, oiti, óleo de jatay, cabacinha ou tiribá, ipeuna, cangerana mangalô, sapucahy vermelho, lambahú ou pequiá, amarelinho do sertão.

XII

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas, de modo a prejudicar a pregação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada, pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classe á margem das linhas em trafego. Dentro das cercas da estrada, de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados serão arrumados, pelos fornecedores, em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe.

XIV

A descarga dos dormentes e bem assim o trabalho durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou

quando o reclamar o fornecedor, por pessoal da estrada, devendo a importancia do salario dessa pessoal ser paga pelo mesmo fornecedor, mediante nota remetida pelo escriptorio da 4ª Divisão á Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por empregado da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação ou não se fizer representar, correrá o serviço á sua revelia, não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

Quanto a outras condições, o recebimento será feito de accordo com o caderno de instrucções e o regulamento da 4ª Divisão.

XV

O prazo para inicio do fornecimento será de 15 dias, no maximo, a contar da data do primeiro pedido que lhe for dirigido, devendo estar terminado em 31 de dezembro de 1923.

Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo a que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á metade do fornecimento total. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será suspenso o fornecimento, de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si até 31 de dezembro de 1923 não estiver terminado o fornecimento a que se houver obrigado o fornecedor.

XVI

Por qualquer infracção das condições a que se houver obrigado, não sujeitas a pena especial, serão impostas ao fornecedor multas aló dous contos de réis (2:000\$) e o dobro nas reincidencias, ficando, na terceira multa suspenso o fornecimento, nos termos da clausula XV.

No caso de multa, fica o fornecedor obrigado a entrar para a thesouraria da Estrada com a respectiva importancia, no prazo de quarenta e oito horas, a contar do recebimento da intimação por escripto, sob pena de ser suspenso o fornecimento, nos termos da clausula XV.

XVII

Em qualquer preço offerecido não será aceita fracção inferior a cincuenta réis (\$050).

XVIII

O fornecimento será de 25.000 dormentes para bitola de 1,00, sendo 20.000 de primeira classe e 5.000 de segunda classe.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

XX

Não serao aceitas propostas que excedam os preços seguintes:

1ª classe	3\$100
2ª classe	2\$600

XXI

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás exigencias deste edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 18 de outubro de 1923. — *Ovidio de Andrade*, Secretario da Estrada.

MINISTERIO DA GUERRA

Secretaria de Estado da Guerra

Em vista do despacho de 2 do corrente, do Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, declara-se por esta Secretaria de Estado, que elle resolveu se considerem inidoneos por tres annos, para concorrer em aos fornecimentos do dito ministerio, em face do aviso numero 53 de 0 de agosto de 1911, além de perderem as quantias caucionadas, como garantia da sua patavra commercial, os negociantes A. Silva, Figueiredo & Coelho e Godinho & Coelho, os quaes se recusaram a assignar o respectivo terço de contracto, apesar de haverem tomado parte na concorrência para a aquisição de artigos destinados ao Hospital Central do Exército em 1923.

Secretaria de Estado da Guerra, 24 de outubro de 1923. — *Valeriano Cesar de Lima*, director.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO SOBRE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, declara-se que não havendo comparecido licitantes á concorrência que devia ter se realizado no dia 9 do corrente mez, resolveu o referido conselho de administração que fosse continuada a publicação do edital que vinha sendo publicado para a venda de uma Usina Electrica de propriedade do mesmo collegio, até o dia 19, data em que deviam ser recebidas também em concorrência publica, propostas de todos aquelles que quizessem fazer aquisição da referida usina: e, como no mencionado dia 19 acontecera ter sido verificado a ausencia absoluta de concurrentes, como na anterior, resolveu o conselho mais uma vez prorogar a publicação do mesmo edital por cinco dias consecutivos, ou seja, até o dia 29 do corrente mez.

Capital Federal, 24 de outubro de 1923. — O secretario do conselho, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTRICA PERTENCENTE A ESTE ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 29 de outubro proximo vindouro, o referido conselho receberá propostas das pessoas que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, conforme a discriminação abaixo:

Um motor «Diesel», com força de 100 H.P., conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K/W, 216 ampères, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa e em perfeito funcionamento para produção de luz.

As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao senhor general director do Collegio Militar desta capital, até ás 15 horas do dia 27 de outubro proximo vindouro, e entro-

gues ao secretario do conselho na thesouraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0.33x0.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na (1.ª via), data e assignatura, qualidade, marca, nome das machinas, conforme o presente edital, prazo minimo da retirada das mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições e exigencias do presente edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3.ª Os concorrentes são obrigados a cautionar no cofre do conselho de administração do Collegio Militar a importância de um conto de réis (1:000\$) para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O prazo maximo para a retirada das machinas será de 30 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas não podendo o minimo a que se refere a clausula 1.ª exceder a esse maximo.

5.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official* perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula 3.ª deste edital.

6.ª O pagamento será effectuado no acto de retirada das machinas, fazendo o contractante, no acto da assignatura do contracto, uma caução no valor de 10 % calculados sobre a importancia de sua proposta.

7.ª Não serão tomadas em consideração as propostas que não contiverem os preços englobadamente para toda usina, o que não estejam conforme com as exigencias do presente edital.

8.ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, esta preferencia caberá a quem fizer por escripto e secretamente maior vantagem; havendo novo empate, recorrer-se-ha á sorte.

9.ª Não serão acceptas propostas enjos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

10.ª Não serão acceptas vantagens ou offertas de augmento sobre a proposta mais elevada, sinão nas condições previstas no presente edital.

11.ª Não serão acceptos requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 27 do mez de outubro vindouro.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o *Código de Contabilidade Publica*, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — As pessoas que desejarem informações com relação á usina poderão dirigir-se ao almoxarifado do Collegio Militar desta capital, e sobre inscrições, á thesouraria do mesmo estabelecimento nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 20 de setembro de 1923. — O secretario e thesoureiro, Augusto José de Sousa, 1.º tenente contador,

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO PARA ALUNOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho administrativo do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 5 de novembro vindouro, ás 13 horas, para se contractar o fornecimento, durante o anno vindouro, dos seguintes artigos de enxoval e fardamento para alumnos:

Almofadas de panna de flexa com capa de panno, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0,57 x 0,35.

Botinas gaspadas de couro preto.

Botinas de couro (cor natural).

Borzeguins de couro preto.

Colchão de clina vegetal com capa de panno, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1,57 x 0,67.

Cobertor de lã encarnado, tendo 2,00 x 1,40.

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 1,80 x 1,40.

Ceroula branca de cretonne.

Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas.

Camisa de cretone para dormir.

Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas.

Calção para banho.

Chinellos de couro amarello.

Charlateiras para alumnos.

Cinto para gymnastica.

Culotte de brim branco.

Capa de brim branco.

Dragonas para alumnos officiaes.

Distinctivo para o posto de sargento-ajudante, alumno.

Divisas douradas para o posto de 1.º sargento alumno.

Divisas douradas para o posto de 2.º sargento alumno.

Divisas douradas para o posto de 3.º sargento alumno.

Divisas douradas para o posto de cabo alumno.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 1.º sargento alumno.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 2.º sargento alumno.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 3.º sargento alumno.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de cabo alumno.

Escovas para dentes.

Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo 3 botões de madreperola, com 0,56 x 0,41.

Fiadores de couro preto envernizado.

Fiadores dourados.

Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza calça garance, bonnet americano com copa encarnada e fita azul turqueza.

Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro.

Guardanapo de algodão adamascado e embainhado.

Guia de couro preto envernizado com ferrugem.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de tenente-coronel alumno.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumno.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de capitão alumno.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de 1.º tenente alumno.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de 2.º tenente alumno.

Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de major alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de capitão alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 1.º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 2.º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Luvras brancas de algodão.

Luvras marron.

Lençol de cretone embainhado, tendo 2,00 x 1,30.

Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40 x 0,40.

Meias de algodão sem costura e cano alto.

Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com 4 botões apparentes de massa preta com castellos.

Penacho de lã.

Penacho de pennas.

Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de 9 centímetros com duas frentes.

Pente de alizar.

Polainas de brim branco com 5 botões e fivellas de metal branco nckelado.

Perneiras de couro preto, typo da Intendencia.

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10 x 0,60.

Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1,50 x 0,90.

Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 2,00 x 1,58.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, até ás 15 horas do dia 3 de novembro proximo vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª deste edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0.33 x 0.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, qualidade, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª os quizes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos depois da abertura das propostas.

3.º Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, a importancia de um conto de réis (1:000\$000), para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$000) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000\$000) e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital.

6.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a da firma brasileira; si porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros caberá a preferéncia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferéncia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

7.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

8.º Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite-base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

9.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença dos concorrentes.

10.º No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.º Não serão, em absoluto, acceptos requerimentos depois da citada hora do dia 3 de novembro proximo vindouro.

12.º O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra b, da clausula 4.º, deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contracto com o governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem, e, darem as

indicações necessarias afim de ser feita menção no citado processo.

13.º No almoxarifado deste Collegio, onde são entregues os artigos, encontram-se os tipos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas, recebendo na thesouraria do mesmo Collegio a relação discriminativa para melhor estudo.

14.º Os requerimentos de inscripção serão entregues na thesouraria deste Collegio, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

15.º Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que rezem as concorrências publicas de accordo com o Regulamento Geral da Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 10 de outubro de 1923. — O secretario e thesoureiro Augusto João de Souza, 1.º tenente contador.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta Unidade, faço publico que esta comissão receberá propostas, no dia trinta e um do corrente, para o fornecimento de generos alimentícios e mais artigos abaixo declarados:

Arroz, preço de kilo.
Assucar, preço de kilo.
Azeite doce, preço de kilo.
Banha, preço de kilo.
Batata inglesa, preço de kilo.
Bacalhau, preço de kilo.
Café em pó, preço de kilo.
Carne verde, preço de kilo.
Carne sec a, preço de kilo.
Carne de porco, preço de kilo.
Cangica, preço de kilo.
Feijão preto, preço de kilo.
Farinha de mandioca, preço de kilo.
Farinha de trigo, preço de kilo.
Goiabada, preço de kilo.
Lenha, preço de metro cubico.
Massa para sopa, preço de kilo.
Manteiga, preço de kilo.
Matte, preço de kilo.
Macarrão, preço de kilo.
Pães, preço de kilo.
Palitos, preço de caixa.
Peritpois, preço de lata.
Queijo, preço de kilo.
Sal grosso, preço de kilo.
Sal fino, preço de kilo.
Sabão, preço de kilo.
Sobremesa (duas bananas) ração.
Toucinho, preço de kilo.
Taharim, preço de kilo.
Vinagre, preço de litro.
Chopp, preço de litro.
Tempeiros e verduras, preço de kilo.

Normas geraes

Primeira — As propostas devem ser escriptas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os preços da unidade e do total dos artigos a comprar, por extenso e por algarismo.

Segunda — Os proponentes apresentarão os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros da Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

Terceira. Os proponentes se sujeitarão, por occasião da assignatura do termo de contracto, ao deposito na razão de 10 % até a quantia de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima a ser accepta.

Quarta. Estabelecer prazo maximo e minimo para entrega dos artigos.

Quinta. Qu o Governo se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes da abertura das propostas.

As demais informações prestarei, aos interessados, diariamente das 10 ás 12 horas no quartel desta unidade.

Quartel em Aodarahy, 15 de outubro de 1923. — Juarez Kabelle Sampaio, 1.º tenente contador, secretario da Comissão de Rancho.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta unidade, faço publico que essa comissão, no dia 3 de novembro vindouro, ás 12 horas, neste quartel, receberá propostas para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças deste batalhão durante o corrente anno.

Normas geraes

1.º — As propostas deverão ser em tres vias, sendo que as primeiras, selladas, sem emendas ou rasuras, e mencionem por extenso e por algarismo os respectivos preços.

2.º — Afim de se proceder ao estudo da idoneidade dos concorrentes, os mesmos até o dia 31 do corrente deverão apresentar os seus documentos, relativos áquelle estudo.

3.º — Os concorrentes deverão provar:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que fóra estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

4.º — Os proponentes se sujeitarão, por occasião da assignatura do respectivo

termo para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provável durante o ano, estipulando-se a caução mínima que deva ser admitida.

5. — As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

6. — Ao Governo se reserva o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel em Andaraí, 16 de outubro de 1923. — *Juarez Rabello Sampaio*, 1.º tenente contador, secretário.

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS, ROUPAS BRANCAS E DE CAMA E UTENSILIOS PARA INSTALAÇÃO DA ENFERMARIA DE CIRURGIA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 3 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, neste Hospital, o referido conselho, autorizado pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n.º 28, de 5 de julho ultimo, receberá propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Moveis

Armario grande de peroba com 4 prateleiras para roupa 2,m20 X1,m10X0,m50)	2
Armario de ferro esmaltado com portas de vidro, para medicamentos e peças de curativos (indústria nacional).	2
Cadeira de madeira com assento de palhinha e espaldar de madeira	6
Cadeira de vime de espaldar inclinado (Chaise longue).	6
Cadeira simples de ferro esmaltado (indústria nacional).	24
Camas de ferro esmaltado com enxergões de tela de aço flexivel, modelo do Hospital.	60
Escrivaninha de ferro esmaltado com duas gavetas e estante inferior para livros.	4
Mesa de cabeceira, sem gaveta, com tampo de marmore, modelo do Hospital.	60
Mesa grande com tampo de marmore e armação de ferro esmaltado, com 2,m50X1,m00.	2
Mesa pequena com tampo de marmore, com 1,m20X0,m60 e armação de ferro esmaltado	2
Mesa de madeira com 2,mX0,m30	1
Cadeiras hygienicas-retrêtas.	42

Utensilios

Bacia de tronco de agatha.	6
Colchões de crina vegetal 0,m80X1,m80.	100
Fogareiro a gaz, com duas grelhas cada um.	2
Hastes de ferro esmaltado para suporte de irrigadores, ampoulas, etc., modelo do Hospital.	2
Travesseiros de crina vegetal 0,m60 X0,m60.	100
Travesseiros de palha vegetal 0,m40 X0,m30.	50
Talhas grandes com torneiras, para filtro de parede.	2
Supporte de madeira para talhas	2

Roupas brancas

Aventaes de cretone para medicos, modelo do Hospital.	10
Aventaes de algodão alvejado para enfermeiros, modelo do Hospital	10
Camisas de noite, de algodão alvejado, para operador.	200
Colchas brancas de algodão, com franja 1,m90X1,m40, modelo do Hospital.	120
Fronhas de algodão para travesseiros 0,m60X0,m60, modelo do Hospital.	300
Fronhas de algodão para travesseiros 0,m40X0,m30, modelo do Hospital.	100
Lençóis de algodão 2,mX1,m40.	300
Toalhas de algodão para rosto e mãos, typo do Hospital.	200

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,m33X0,m22, escriptas sem rasuras, enlrelinhas, emendas, rasuras ou acrescimos, em tres vias, contendo além do sello (na 1.ª via) inutilizado de accordo com as disposições vigentes, local onde é estabelecido, data o assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso o referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital e os modelos e tipos adoptados neste Hospital.

2.ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta lacrada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas, e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão apresentados até ás 13 horas de 3 de novembro, juntamente com as propostas, e restituídos depois da abertura das mesmas.

3.ª — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero de que fez objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e outros a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente no termo do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anónima;

c) que tenham cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 500\$ em moeda corrente ou apolices ao portador da Divida Publica Federal, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.ª — Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1.000\$, e o respectivo documen-

to será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este depósito, destinado a garantir a execução do mesmo contracto, será feito na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

6.ª — O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes do presente edital será de trinta (30) dias a contar da data em que fôr entregue o respectivo pedido do hospital, correndo as despesas de transporte por conta do fornecedor.

7.ª — No caso de duas propostas serem inteiramente iguaes será preferida a do licitante que propoz, por escripto e secretamente, maior abatimento; si continuarem ainda iguaes, dar-se-ha preferencia á do proponente nacional, procedendo-se a sorteio quando houver dous empates successivos.

8.ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

9.ª — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes ou seus procuradores, rubricadas pelos mesmos, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica, sendo, antes de qualquer julgamento, publicadas as segundas vias, na integra, no *Diário Official*.

10.ª — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, cuja procuração deve ser apresentada ao conselho para exame, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste hospital e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero 45.783, de 8 de novembro de 1922.

12.ª — Não serão accetias, sob pretexto algum, propostas, depois da citada hora do dia 3 de novembro.

13.ª — Todos os artigos constantes deste edital serão de superior qualidade e iguaes ás amostras e tipos adoptados e existentes no almoxarifado deste hospital, onde serão entregues afim de serem verificadas a qualidade e a quantidade, ficando os contractantes obrigados a completar qualquer falta que por ventura haja sido encontrada, correndo, portanto, todos os riscos até a entrega, por conta do contractante do artigo em falta, bem como as despesas com o retorno dos artigos rejeitados, que serão retirados deste hospital dentro de tres dias.

14.ª — Todo e qualquer artigo constante deste edital que fôr rejeitado devido á sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achiar de accordo com as amostras e tipos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituído dentro de um novo prazo que fôr combinado, contanto que este prazo não exceda do maximo de que trata a condição sexta.

15.ª — Os artigos pedidos e não fornecidos e os rejeitados que não forem substituídos dentro do prazo estipulado na condição 14.ª, serão adquiridos independentemente de contracto, em qualquer parte, correndo por conta do contractante que deixar de fornecer ou substituir os artigos, a diferença verificada para mais nos preços constantes de sua proposta.

16.ª — Os contractantes que não entrarem com os artigos a que se obrigaram a fornecer, dentro do prazo estipulado, e não prorrogado, incorrerão na multa de 10 % sobre o valor total dos

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923, DE «FORRAGENS» (GRUPO 13)

Em cumprimento ao disposto na clausula X do edital de concorrência, convidamos Srs. Barcellos & Co p., Fernandes Moreira & Comp. e Soares Lavrador & Comp.. a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias uteis, afim de assignarem o contracto para fornecimento á Secretaria de Estado, Repartições e Serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos, do grupo acima, que lhes foram adjudicados, conforme a relação junta.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de outubro de 1923.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Relação dos artigos do grupo 13 (Forragens), numero, designação, unidade e preço de cada artigo e firmas commerciaes ás quaes o respectivo fornecimento á Secretaria de Estado, Repartições e Serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, fica adjudicado, por terem offerecido o menor preço na concorrência publica realizada nesta directoria geral em 4/22 de junho, de accordo com o contracto que para esse fim fôr celebrado.

Numero	Designação do artigos.	Unidade	Preço	Contractantes
1	Alfafa nacional (paulista ou rio-grandense).....	Kilo	\$387	Barcellos & Comp.
2	Alfafa estrangeira.....	Kilo	\$337	Os mesmos.
3	Alpiste.....	Kilo	1\$50	Os mesmos.
4	Aveia em grão.....	Kilo	\$500	Soares Lavrador & Comp.
5	Aveia triturada.....	Kilo	\$700	Os mesmos.
6	Capim gordura, verde.....	Kilo	1\$200	Barcellos & Comp.
7	Cascas de osras.....	Kilo	\$300	Fernandes Moreira & Comp.
8	Centeio.....	Kilo	1\$20	Barcellos & Comp.
9	Cevada.....	Kilo	\$800	Soares Lavrador & Comp.
10	Farelinho de arroz.....	Kilo	\$200	Barcellos & Comp.
11	Farelinho de trigo.....	Kilo	\$223	Os mesmos.
12	Farelo de algodão.....	Kilo	—	Não foi acceto.
13	Farelo de coco.....	Kilo	\$400	Fernandes Moreira & Comp.
14	Farelo de trigo.....	Kilo	\$169	Barcellos & Comp.
15	Farinha de mandioca, grossa..	Kilo	—	Não foi acceto.
16	Feijão fava.....	Kilo	\$480	Fernandes Moreira & Comp.
17	Feijão de côr.....	Kilo	\$490	Os mesmos.
18	Feno (capim jacaré ou Favonito).....	Kilo	\$218	Barcellos & Comp.
19	Pubá de milho, grosso.....	Kilo	\$235	Os mesmos.
20	Linhaça em grão.....	Kilo	1\$350	Fernandes Moreira & Comp.
21	Linhaça triturada, sem oleo....	Kilo	—	Não foi acceto.
22	Milho Catete, em grão.....	Kilo	\$224	Fernandes Moreira & Comp.
23	Milho Catete, partido.....	Kilo	\$335	Os mesmos.
24	Ossos moldes (para gallinhas)..	Kilo	1\$000	Os mesmos.
25	Palha de trigo.....	Kilo	\$187	Os mesmos.
26	Remoído de arroz.....	Kilo	\$280	Barcellos & Comp.
27	Remoído de trigo.....	Kilo	\$237	Os mesmos.
28	Sal grosso.....	Kilo	\$119	Fernandes Moreira & Comp.
29	Salozo.....	Kilo	\$500	Barcellos & Comp.
30	Tanchagem.....	Kilo	\$540	Os mesmos.
31	Trigulho.....	Kilo	\$200	Os mesmos.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de outubro de 1923.— *T. Salgado*, 1º official, Visto.— *Theofilo Leal*, director da secção. Visto.— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director da Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias, a contar da data desta publicação, a inscricção para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.
— *Dr. Carlos Eugenio Guimarães*, major medico, chefe interino do gabinete.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA VETERINARIOS DA INDUSTRIA PASTORIL

Serão chamados amanhã, 25 de outubro, ás 8 horas da manhã, para leitura das provas escriptas, os seguintes candidatos:
1. Sylvio Torres.

2. Otto Magalhães Pecoço.
3. Thowaz Woods.
4. A. ton o Ronna.
5. João Baptista de Queiroz.
6. Ruy Pereira Gomes.
7. Constantino Grassia Sereno.
8. Americo de Souza Braga.
9. Nelson Barcellos Maia.
10. Nilo Garcia Carneiro.
11. Aluizio Escobar.
12. Antonio Pereira Nogueira.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS E REPAROS DE QUE CARECEM O REBOCADOR "PEDRO DE TOLEDO", A LANCHIA "LUCILLA", AS CATRAIAS N. 2, "JURURU", "IM-MIGRAÇÃO" E O BATELEÃO N. 2, DO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO.

Faço publico que no dia 26 do outubro corrente, ás treze horas, nesta directoria, serão recebidas propostas para as obras e reparos de que trata este edital, mediante as seguintes condições:

I

Os proponentes que desejarem concorrer á execução das referidas obras e reparos, deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até a véspera do dia do recebimento das propostas, a quantia de 3:000\$ em moeda corrente, para garantia da apresentação da sua proposta na concorrência.

II

As obras e reparos a serem executados serão os abaixo especificados, e constantes do laudo de vistoria apresentado pela Inspectoria do Arsenal de Marinha.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concorrência, que será presidida pelo engenheiro chefe da terceira secção desta directoria, no dia e hora marcados, em um envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas, sobre a execução dada pelos proponentes ás obras que, porventura, tenham feito e certificada do pagamento de imposto de renda.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, de accordo com o abaixo especificado, constando o preço por extenso e em algarismos, por que se propõem os proponentes executar as obras em questão, por embarcação, e o prazo de que necessitam para effectivar a entrega das mesmas. Deverão, além disso, ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes, não sendo tomadas em consideração as que não preencherem todas estas condições.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso do proponente julgado inidoneo, querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazê-lo dentro do 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. mi-

nistro. Decidida a duvida serão por edital no *Diário Officiel*, determinados dia e hora para abertura das propostas. No caso de serem todos considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora considerado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto.

VII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão ás condições deste edital e disposições legais, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam qualquer redução de preços sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença dos interessados presentes á concorrência e serão publicadas antes de qualquer solução.

IX

Será preferida a proposta que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abutimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes.

X

Depois de feita a adjudicação por autorização do Sr. ministro, o proponente, que dentro de cinco dias contados do edital de chamada, feito no *Diário Officiel*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para a garantia da proposta. Antes da assignatura do contracto deverá o proponente preferido depositar no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 10 % do valor das obras, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a execução do referido contracto, sendo livre o reforço da caução a que se refere a condição primeira.

XI

Fica livre á directoria entregar a uma ou a diversos proponentes as obras e reparos a que se refere este edital, de accordo com o que for mais vantajoso.

XII

Fica o contractante sujeito á multa de 5 % do valor da obra que lhe for entregue por dia que exceder do prazo determinado para a sua entrega.

XIII

Fica livre a directoria annullar a presente concorrência, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 10 de outubro de 1923. — *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

MACHINAS

Obras necessarias no rebocador *Pedro de Toledo* — Retornear as hastes dos embolos, embuchar as sobrepostas e fazer novos bucin. Retornear as hastes das valvulas de distribuição, embuchar as sobrepostas e as guias e fazer novos bucin. Ajustar as guias dos paralelos, os bronzes de cruzeta e de manivella, as articulações dosapparelhos de movimento, aneis de excêntrico, o mancal de escora. Confeccionar novas molas de ferro

fundido para os embolos de alta e baixa. Acerlar e calibrar os arcos directores e bronzes dos cênos. Encher tres pares de bronzes de mancaes. Refrescar a haste da bomba de ar, embuchar a sobreposta e fazer novo bucin. Vedar as valvulas de aspiração e descarga da mesma bomba. Refrescar e embuchar o junço da bomba de alimentação. Confeccionar nova moia para o burrinho, refrescar as hastes dos embolos das valvulas de distribuição, embuchar as hastes e ajustar os bronzes. Refrescar as hastes dos entolos e das valvulas de distribuição da machina de ventilação, embuchar as sobrepostas e fazer novos bucin. Ajustar os bronzes de cruzeta, de manivella e dos mancaes e confeccionar nova moia para o embolo da mesma machina. Limpar e submeter á prova de pressão hydraulica o condensador. Vedar todas as valvulas e torneiras da machina e do fundo. Retirar as chapas que cobrem o forro da caldeira para que este possa ser examinado. Limpar internamente a caldeira. Concertar a caixa de fumaça substituindo as chapas que estão em máo estado. Substituir 12 porcas dos estays do lado da conducta. Calafetar as costuras das chapas da fornallha, do lado da conducta. Substituir 34 tubos da parte inferior da caldeira. Vedar as torneiras e valvulas da caldeira. Desmontar a bomba de circulação para que possa ser examinada. Submeter á prova de pressão hydraulica a caldeira.

Obras necessarias na lancha *Lucilla* — Desmontar para exame o eixo da helice. Ajustagem dos mancaes do eixo de manivellas e do mancal de escora. Retornear as hastes dos embolos e das valvulas de distribuição e embuchar-as. Ajustar os bronzes de cruzeta e de manivella e os aneis de excêntricos. Retirar as molas dos embolos para exame. Embuchar os pinos do apparelho de movimento. Retornear o junço da bomba de alimentação, embuchar a sobreposta e fazer novo bucin. Ajustar as guias dos paralelos. Abrir, limpar e submeter á prova de pressão hydraulica o condensador. Vedar as valvulas e torneiras da machina. Refrescar as hastes dos embolos e das valvulas de distribuição no motor das bombas de ar e de circulação e fazer os respectivos embuchamentos. Ajustar o alinhar o eixo de manivellas. Ajustar os bronzes de cruzetas e de manivella. Refrescar as hastes dos embolos das bombas de ar e de alimentação e fazer os respectivos embuchamentos. Abrir as valvulas da bomba de ar para exame. Substituir 10 tubos da caldeira. Calafetar 18 estays. Confeccionar duas resguarda cinzas. Vedar os accessorios da caldeira. Limpar a caldeira e submeter á prova de pressão hydraulica. Refrescar e embuchar a haste do embolo da bomba de circulação. Examinar o leque e a valvula dessa bomba.

CASCOS

1.ª Lancha a vapor *Lucilla*. Retirar o forro de metal, calafetar, forrar novamente com chapas de metal Muntz, todo o fundo da embarcação. Repassar o calafeto no costado e convés. Reparar a tabica a ré, repregar a chapa da tabica. Reparar os xadrezes da roda do leme. Reparos da escotilha de proa e na do compartimento da caldeira e na escotilha a ré. Reparos em seis caxilhos do chapas. Concerto geral do estrado da machina. Concerto geral do forro do porão do ré. Raspagem da pintura velha, pintura geral interna e externa. Confeccção de caxilhos com almofadas em chapas de

ferro galvanizado de 1/16". Concertos geraes nas carvoeiras.

2º, catraia *Jururá*—Retirar o chapeamento do forro, recorrer o calafeto e forrar com chapas de metal Muntz. Rever o calafeto do costado e castellos. Reparar o verdugo a meia náu, collocando uma chapa de metal no mesmo com 6 m. de comprimento. Reparar as bancadas, confeccionando duas sarretas. Substituir oito travessas nos bancos. Reparar a antepara e confeccionar duas portas de vante. Reparos nos estrados do fundo, quer na parte fixa, quer na parte movel. Substituir seis estrados de madeira. Substituir cerca de 15 metros de taboas no fundo. Limpeza geral da embarcação interna e externamente e pintura geral.

3º, catraia da *Immigração*—Retirar a forração, recalafetar e forrar com chapas de metal Muntz. Recorrer o calafeto do costado e castellos. Repregar o telha mar. Confeccionar um novo banco a vante e outro a ré. Reparo geral dos castellos de vante e do ré. Retirar, endireitar, e encavilhar duas curvas do ferro. Substituir oito sarretas e tres travessões nas bancadas. Substituir cerca de 18 metros de taboas do forro fixo e cerca de 60 metros de taboas moveis. Limpeza geral da embarcação, pintura interna e externa.

4º, catraia n. 2—Retirar a forração, recalafetar e forrar novamente com chapas de metal Muntz. Repassar o calafeto do costado e castellos. Repregar as chapas dos verdugos. Substituir uma tabica a ré, na parte curva. Retirar a curva do ferro a meia náu, para repor um pedaço do dormente e recolocar a curva. Confeccionar duas tampas de madeira para as escotilhas. Reparo no forro do porão e nos quarteis moveis. Reparo geral do um heliche a vante e no forro do compartimento. Reparos nas duas portas das anteparas dos castellos. Substituir dois braços de madeira no costado. Confeccionar uma nova canna de leme. Limpeza geral e pintura interna e externa.

5º, batelão n. 2—Retirar o chapeamento de metal, repassar o calafeto e tornar a forrar com chapas de metal Muntz. Repassar o calafeto do costado e castellos. Confeccionar uma canna de leme. Substituir um pedaço do dormente com cerca de cinco metros. Substituir uma sarreta em todo perimetro da tolda, com 15 metros de comprimento. Pintura da tolda. Substituir uma travessão em uma bancada. Substituir uma taboa no forro. Limpeza geral do costado, pintura interna e externa.

6º, rebocador *Pedro de Toledo*. Chapas do fundo e costado a BB. Substituir uma chapa do fundo a prôa de 1/4 X 2,30 X 0,70 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,73 X 0,90 linha B. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,80 X 0,90 linha B. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,70 X 0,90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,80 X 0,90 linha D. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,85 X 0,90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 4,50 X 0,90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 2,30 X 0,80 linha B. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 2,00 X 0,60 linha C. Chapas do fundo e costado a BE: Substituir uma chapa do fundo a prôa de 1/4 X 2,30 X 0,70 linha C. Substituir uma chapa do fundo a prôa de

1/4 X 3,40 X 0,70 linha B. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,80 X 0,90 linha B. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 3,80 X 0,90 linha B. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 2,30 X 0,80 linha B. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 2,00 X 0,60 linha C. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 4,30 X 0,90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 4,30 X 0,90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,70 X 0,90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,70 X 0,90 linha D. Diversas do costado e fundo: Substituir as chapas dos bordos de 3/16 X 0,60 na extensão de 20,80. Idem, quatro portinholas da borda em chapas de 1/4 X 0,45 X 0,30. Idem, 16 m. de cantoneiras de 1/4 X 2,1/2 X 2,1/2 dos bordos. Idem de uma chapa de 3/16 X 3,80 X 1 m. da antepara estande de prôa. Idem de uma cantoneira de 1/4 X 2,1/2 X 2,1/2 X 3,60 da antepara estande de prôa. Idem de 10 cavernas em cantoneiras de 1/4 X 2,1/2 X 2" X 4 m. de cada uma no compartimento a prôa. Idem de 10 fasquilhas em chapas de 1/4 X 0,30 X (2,00) 0m.2 do compartimento de prôa. Idem de 16 m. de cantoneira de 1/4 X 2,1/2 X 2,1/2 da escoa a prôa. Desmontagem e montagem da privada. Cimentar os compartimentos de prôa a ré. Substituir 10 cavernas em cantoneira de 1/4 X 2,1/2 X 2" X 3m, cada uma no compartimento de ré. Idem de duas fasquilhas em chapa de 1/4 X 2m, X 0,70 no compartimento de ré. Idem de uma braçadeira em barra de 1/4 X 2" para o tanque a ré. Idem de 3 raios em chapa de 1/4 parafuzado no costado para aspiração das bombas. Reconstruir a oxygenio o eixo do leme e confecção de uma bucha para o pião mesmo. Diversas do convez. Confeção de uma roldana para o macarrão do leme. Embuchar 5 roldanas dos macarrões do leme. Substituir as cantoneiras das bases dos 4 cabeços, de 1/4 X 2" X 2" no total de 3m,20. Idem de 11 balaustres em cantoneiras T de 1/4 X 2" X 2" X 2" X 2m, cada um que sustentam a tolda. Com certo do fogão.

Construção naval — Carvoeiras: substituir as chapas das duas carvoeiras de 3/16 X 2m,10 X 5m,80 cada uma. Idem de seis estays em cantoneiras de 1/4 X 2" X 0m,80 cada uma. Idem de duas cantoneiras de 1/4 X 1/4 X 2,1/2 X 2,1/2 cada uma para as bases das carvoeiras.

Substituir as chapas de 1/16 X 5m,80 X 3m,0 (galvazinadas) cada uma, pregadas, para o forro das carvoeiras. Idem 20 cantoneiras de prumo de 1/4 X 2" X 2" X 2m,0 cada uma para as carvoeiras. Substituir as chapas xadrez 4 entrada de 1/4 X 2m,0 X 3m,0. Concertos em quatro tampas dos agulheiros das carvoeiras. Bater a ferrugem interna e externamente. Pintar internamente o costado a tinta oxydo de ferro.

Camarim — Substituir um vidro de 25" X 18" X 1/4.

Convez — Calafeto do convez e dar massa nas costuras. Substituir um pedaço de corrimão em madeira de peroba á ré com 2m,0 X 0m,10 X 0m,05 (6 curvo). Idem de quatro cabeços de peroba com 0,90 X 0,17 X 0,17.

Casa do leme — Reparos em seis caixilhos da casa do leme. Substituir os vidros partidos, sendo quatro de 26" X 16" e um de 18" X 25". Idem de uma fechadura com maçaneta. Colocar as

dobradiças da casa da machina (alboio). Retirar todo o forro á prôa nas amuradas a BB e BE. Idem dos dous sofás a BB BE. Recolocar os mesmos no seu lugar e respectivos frisos. Retirar o soalho da carvoeira para ser substituído. Idem do forro do melal. Idem do assoalho a ré e camarim no lugar onde não ser collocadas chapas e collocar o mesmo no seu lugar. Idem dos forros do costado a BB e BE e no salão de ré collocar o mesmo no seu lugar. Idem do compartimento da privada e lavatorio e collocar o mesmo no seu lugar. Pintura geral. Envernizamento geral. Limpeza geral do fundo e pintura com duas mãos de tinta envenenado. Raspar o costado e picar a ferrugem, dar uma mão de zarcão. Pintura geral do costado a tinta branca. Encalhe na carreira e estadia. —Eduardo Mendes Limociro, chefe da 3ª secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Escola Premunitoria 15 de Novembro

CONSTRUÇÃO DE PARTE DAS OBRAS NECESSARIAS PARA O ALOJAMENTO DE 250 ALUNOS.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 7 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para a construção da parte das obras necessarias para o alojamento de 250 alumnos na Escola Premunitoria 15 do Novembro, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 6 de novembro ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2.ª — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em involucro, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de imposto federal e municipal de construtor.

3.ª — Constituem provas de idoneidade dos documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.ª — As propostas não poderão conferir sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenhão o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais

proposta, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6° — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do depósito da quantia de dez contos de réis (10:000\$000) em dinheiro.

7° — Dentro do prazo de dois (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante início aos trabalhos, ficando sujeito a multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Se o excesso atingir a dez (10) dias considerar-se-á rescindido o contracto.

8° — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministério, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9° — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10° — O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

11° — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia se, exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa atingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12° — Ao engenheiro chefe do ministério caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13° — Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministério, independente de acção ou interpegação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14° — Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministério rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15° — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16° — Não serão accetitas propostas que excedam a importancia de cento e setenta e nove contos, duzentos e oitenta e quatro mil réis.

17° — O pagamento será feito em 2 prestações, a primeira quando estiverem terminadas as alvenarias e a segunda na terminação da obra, uma vez accetitos os serviços contractados.

18° — O proponente preferido, que dentro do cinco (5) dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feita no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19° — Serão fornecidas aos proponen-

tes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20° — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1ª — Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de areia e cimento (1:3), terão a largura de 1,20 e a profundidade necessaria conforme a natureza e condições do terreno.

2ª — As paredes do porão serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3) e de 0,60 de espessura até ao respaldo do primeiro pavimento. As paredes do segundo pavimento serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:4), da grossura de 0,50 ou de alvenaria de tijolo de 2 vezes de espessura. As paredes do 3º pavimento serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia (1:4) e da espessura tambem de duas vezes.

3ª — A marca do cimento a ser usada em qualquer parte da obra terá de ser previamente approvada pelo engenheiro fiscal; o mesmo se dará com todo e qualquer outro material a ser usado.

4ª — Os tijolos serão feitos a machina, bem cosidos, sôdros, homogêneos e de boa qualidade, devendo resistir, antes do esmagamento, a uma pressão de pelo menos 60 kl/cm², não devendo em local nenhum desta obra trabalhar a mais de 6 kl/cm².

5ª — A areia será aspera, limpa, de boa qualidade e sem materias organicas.

6ª — Os calculos usados em qualquer parte da construcção, e muito especialmente na parte de cimento armado, deverão ser previamente conferidos e approvados pelo engenheiro fiscal e deverão obedecer fielmente as seguintes normas:

Acco

Ruptura-minima, 3.800 kl/cm².

Trabalho-maximo, 1.000 kl/cm² (a tracção).

Trabalho-maximo, 600 kl/cm² (a compressão).

Concreto

Traço:

Pedra, 0,800 m³.

Areia, 0,400 m³.

Cimento, 350 kl.

Trabalho:

Compressão vertical maxima, 40 kl/cm².

Compressão horizontal maxima, 50 kl/cm².

Cargas:

Movel:

salão sobre o porão, 400 kl/m²;

dormitorios e aulas, 300 kl/m²;

corredores, 250 kl/m²;

escadas, 350 kl/m²;

Cargas mortas:

Metro cubico de concreto, 2.500 kls.

Metro cubico de alvenaria tijolo, 2.900 kls.

Metro cubico de alvenaria pedra, 2.200 kls.

7ª — A altura dos respaldos em todos os andares e sobre as pilastras de cimento armado que reforçam as paredes divisorias do dormitorio e outros commodos do 3º pavimento correrá uma viga de reforço e distribuição de cargas, de cimento armado, sendo que em todos os vãos tambem serão construidas vigas de cimento armado.

8ª — O madeiramento do telhado será de peroba rosa, sem brocas, brancos, ventos ou outros defeitos de qualquer

natureza, podendo, caso haja conveniência, ser mixto de madeira e ferro. As telhas serão typo colonial e de primeira qualidade e tomadas a massa de cal e areia.

9ª — As obras constarão: dos alicerces, paredes da caixa externa e divisorias; pavimentos de cimento armado; columnas, pilastras e vigas de reforço para sustentação do telhado e outras partes do edificio; e do telhado, tudo contido dentro do traço convencional que limita na planta a parte do edificio a construir.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de outubro de 1923. — *Armando de Carvalho*, engenheiro-chefe.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA CALDEIRA VELHA E MACHINA DA ANTIGA LAVANDERIA DA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO, EM QUINTINO BOCAIYUVA.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, se faz publico que no dia 10 de novembro ás 14 horas serão recebidas neste escriptorio, propostas para compra de uma caldeira velha e machina da antiga lavanderia da Escola 15 de Novembro, sob as seguintes condições:

1ª, os proponentes comparecerão a este escriptorio até ás 14 horas do dia 9 de novembro, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 100\$000, que garantirá a execução da proposta e cujo recibo será junto á mesma;

2ª, a caução a que se refere a clausula anterior reverterá em beneficio das rendas publicas, si o signatario da proposta escolhida não comparecer a este escriptorio tres dias depois do annuncio de convocação publicada no *Diário Official*, apresentando dous dias depois o recibo do pagamento no Thesouro Nacional, do valor da proposta;

3ª, não se accetitam propostas inferiores de um conto de réis;

4ª, o proponente terá um prazo maximo de quinze dias para retirar do local as machinas que adquiriu, perdendo-lhes o direito e a importancia paga, si exceder o prazo aqui fixado, que será contado da data do pagamento no Thesouro Nacional;

5ª, será preferida a proposta que mencionar o maior preço de compra;

6ª, antes de qualquer decisão as propostas serão levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que poderá annullar a concorrência sem direito a qualquer reclamação por parte dos proponentes;

7ª, as propostas serão publicadas na integra no *Diário Official* bem como a acta do seu recebimento e abertura;

8ª, as propostas serão apresentadas em tres vias, sendo uma dellas estampilhada.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordens do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente

editado o Sr. Francisco Duarte Faro e, responsável pelo prédio n. 270, fundos, sito a estrada Nova da Pavina, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitário de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 79.307, expedido para o citado prédio, tendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de acôr. com o art. 770, do regulamento em vigor, fic pelo presente evitada a citação do Sr. Antonio Augusto Esteves, responsável pelo prédio n. 30 da rua Teixeira de Carvalho, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitário de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 77. 8., expedido para o citado prédio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. Secretario Geral, faço publico que neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas para o fornecimento e instalação de um laboratorio de bacteriologia, na Secção de Hygiene Infantil, compreendendo o material constante da relação abaixo pelo preço maximo de 29:391\$884.

Condições

1.ª Todas as propostas serão feitas em 4 vias sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as Instruções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diário Official* de 14 de dezembro de 1922, e cujo preço não exceda o da base estabelecida.

3.ª Os concurrentes que já se acham inscriptos neste Almoxarifado Geral poderão apresentar suas propostas independentemente de nova caução no Thezouro Nacional, visto ficar, a que já tem, para garantia de fornecimentos, responsável pela execução deste serviço, devendo aquelles que desejarem concorrer inscrever-se até o dia 26 do mez de outubro do corrente anno, depositando previamente, mediante guia que será fornecida pela secção de Contabili-

dade do Departamento até o dia 26, a caução de 500\$000.

4.ª Os concurrentes poderão desde já examinar na sede da Secção de Hygiene Infantil, á rua do Riachuelo n. 113, o local e obter os esclarecimentos que julgarem necessarios.

5.ª As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão, e, antes de qualquer solução, serão publicadas, na integra, no *Diário Official*.

6.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições desta edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço e, no caso de empate, áquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

9.ª O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

10. O concorrente, cuja proposta for aceita, deverá executar o serviço dentro do prazo maximo de 60 dias a contar da data do registro do contracto, pelo Tribunal de Contas.

11. Perderá a caução feita o concorrente que não assignar o contracto dentro do prazo estipulado por este Departamento, ou se recusar a fazer o fornecimento, sendo declarado inidoneo, na forma do art. 741, § 2º, do Código de Contabilidade Publica.

Almoxarifado geral — em 12 de setembro de 1923.

Relação dos artigos:

Relação dos artigos de que trata o presente edital

1 autoclave para bacteriologia, fig. 815 de Lautenschlager, 60 x 40.

2 estufa de cobre funcionando a gaz, fig. 460 de Lautenschlager para esterilização a secco, 1000 x 600 x 500.

1 estufa grande de cobre para cultura forrada de linolim para 37º, com regulador, termometro funcionando a gaz 1000 x 1 x 800 x 600, fig. 2273 do fabricante Ströhlein & Co.

1 estufa de cobre forrada de linolim para parafina, 350 x 250 x 200, do fabricante Ströhlein & Co., fig. 2124.

1 esterilizador para instrumento 20 x 15 ou 18º.

12 bisturis laminas rectas.

6 pinças anatomicas simples.

3 bandejas para autopsia, pequenas.

1 aparelho de Delraud do fabricante Ströhlein & Co., fig. 2357, para contensão de pequenos animaes.

1 mesa grande para laboratorio, fig. 900, Catalogo Lautenschlager, com pias, torneiras, ligações e forrada de ladrilho.

1 massarico a gaz.

1 soprador para massarico.

1 trompa d'agua.

2 navalhas simples.

1 navalha para histologia (mão livre).

1 microtomo Minot (completo).

12 estantes Borra com 6 tubos.

300 placas grandes Drigalski 22 x 20.

150 placas pequenas Petri de 8 ou 9 cents.

6 alças de platina montadas em vidro ou cabo de kolle.

6 agulhas de platina montadas em vidro ou cabo de kolle.

6.000 tubos de ensaio typo commum (vidro francez ou allemão).

1 banho maria para 200 tubos da agglutinação ou Wassermann com thermo-regulador.

24 balões de 2 litros vidro allemão «Pyro» ou «Nonsol» fundo chato.

48 balões de 1 litro.

200 balões de 250 cc. Estemmyer-Pyrose ou Norval ou Yena.

100 balões fundo chato de 100 cc. Pyrose ou Nonsol ou Yena.

200 balões fundo chato de 200 cc. Pyrose ou Nonsol ou Yena.

1 destilador de agua, de cobre, pequeno (2 litros por hora, a gaz).

1 aparelho para filtrar a quente, de 1 litro.

1 aparelho Famel para redistillar agua.

12 frascos de vidro da Bohemia 250 cc. «Becheglais».

12 frascos de vidro da Bohemia 500 cc. «Becheglais».

12 frascos de vidro da Bohemia 100 cc. «Becheglais».

12 frascos de vidro da Bohemia 30 cc. «Becheglais».

3 supportes para buretas.

6 buretas de 50 cc. precisão torneira de vidro de Mohr.

6 buretas de 25 cc. precisão torneira de vidro de Mohr.

6 pipetas de 100 cc. allemãs ou americanas (precisão).

12 pipetas de 50 cc. allemãs ou americanas (precisão).

12 pipetas de 25 cc. allemãs ou americanas (precisão).

50 pipetas de 10 cc. allemãs ou americanas (precisão).

24 pipetas de 5 cc. allemãs ou americanas (precisão).

12 pipetas de 2 cc. allemãs ou americanas (precisão).

2 banho maria com suporte para tubo de ensaio com 25 cents. de diametro.

4 banho maria nivel constante com diaphragmas ou aneis concentricos 25 cents. de diametro.

12 tripeças para ferver balões.

2 supportes Universal.

12 telas simples para tripeças.

1 prensa para capacidade de 2 litros.

1 machina para moer carne.

1 moinho para grãos, capacidade 2 litros.

1 fogareiro a gaz com 2 aquecedores.

1 estufa para secar a 100º Gay Lussac.

- 1 balança commun para pesar até o mill. carga 200 grs. com pesos communis.
- 1 balança fosca de 5 kilos com pesos de 5 a 1 g.
- 1 panellas de aluminio de capacidade de 2 litros.
- 1 leiteiras de aluminio bocca larga capacidade para 5 litros.
- 1 leiteiras de aluminio bocca larga capacidade para 2 litros.
- 3 supportes de madeira para funis de 2 litros (2 furos).
- 3 supportes de madeira para funis de 1 litro (2 furos).
- 3 supportes de madeira para funis pequenos de analyses.
- 24 frascos de rolha esmeril estreita para 1 litro (vidro allemão ou francez).
- 12 frascos de rolha esmeril estreita para 1 litro (vidro allemão ou francez).
- 14 vidros conta gotta de 100 grs.
- 24 vidros conta gotta de 50 grs.
- 6 baldes tarados de 1.000 co. 15^a (precisão).
- 6 baldes tarados de 500 co. 15^a (precisão).
- 12 baldes tarados de 250 co. 15^a (precisão).
- 22 baldes tarados de 100 co. 15^a (precisão).
- 10 pesa-filtro com rolha de esmeril.
- 12 vidros para pesar, diâmetros variados (chatos).
- 12 tubos para pesar, com rolha de esmeril.
- 1 capsula de platina capacidade mais ou menos de 15 co. (20 co.).
- 24 capsulas de porcellana de 100 co. francez ou allemão.
- 12 capsulas de porcellana de 250 co. francez ou allemão.
- 6 capsulas de porcellana de 500 co. francez ou allemão.
- 6 capsulas de quartzo finas para 50 co. francez ou allemão.
- 5.000 laminas rodâes.
- 10.000 laminulas quadradas de 22 x 22.
- 6 peças de Cornit para laminulas.
- 6 pinças Dobrand para laminulas.
- 2 platinas thermicas Malanez.
- 3 chrystalisadores grandes com tampa de 75 cm. diâmetro.
- 12 cylindros grandes com tampa de 0,25 diâmetro.
- 1 nivelador lambor para placas de gelatina.
- 100 laminas escavadores redondas.
- 6 cylindros graduados de 2.000 co.
- 6 cylindros graduados de 1.000 co.
- 6 cylindros graduados de 500 co.
- 12 cylindros graduados de 250 co.
- 12 cylindros graduados de 100 co.
- 10 cylindros graduados de 50 co.
- 12 cylindros graduados de 10 co.
- 12 cestas de arame para 50 tubos.
- 12 cestas de arame para 25 tubos.
- 12 cestas de arame para 10 tubos.
- 6 pissetes com roilhas de esmeril.
- 3 chrystalisadores grandes com tampa.
- 3 frascos para balsamo do Canadá.
- 200 tubos para fermentação de Smith clpé.
- 500 folhas de papel de filtro liso de 1^a qualidade.
- 12 pacotes de papel de filtro redondo para analyse (tamanhos varios).
- 25 violeta genciana.
- 10 azul de metyleno prusiano.
- 500 phenol purissimo.

- 25 neuthal-reib Grubler.
- 200 giensa de Grubler ou Merck.
- 25 crystal violeta B. Hoet.
- 30 phenolphtalina purissima.
- 25 hemiatolaseina purissima Grubler.
- 500 glycoso purissima Merck ou Kalbrum.
- 500 manita purissima Merck ou Kalbrum.
- 1.000 peptona pura Wille ou Chapeau.
- 500 nutrose pura.
- 500 diphosphato de sodio purissimo.
- 5 k. azar de 1^a qualidade em bastões.
- 2 k. gelatina pura extra (franceza).
- 10 tubos de coelho dinamarque para leite.
- 50 fuchaina basica Gluber.
- 25 eosina (gelblich).
- 500 oleo de anilina pura.
- 200 may cruvard Losing-Grubler ou Merck.
- 1.000 tournesol ou lakins puro Merck.
- 100 carbonato de tilhio purissimo.
- 500 lactose purissimo Merck ou Kalbaum.
- 500 maltose purissima Merck ou Kalbaum.
- 50 duleite purissimo Merck ou Kalbaum.
- 500 extracto de carne Lence.
- 200 phosphato de sodio-acido.
- 1 geleira modelo grande typo Nena.
- 500 alumen fenico purissimo.
- 500 borax refinado crystalizado.
- 100 formol puro Merck.
- 500 carbonato de potassio purissimo para analyse.
- 500 carbonato de sodio purissimo para analyse.
- 1.000 chloreto de sodio chini puro.
- 500 acido oxalico purissimo para analyse.
- 500 xilol p. para analyse.
- 250 g. acido tri-chloracetico purissimo.
- 1.000 g. bichlorureto de mercurio purissimo.
- 1.000 g. potassa caustica purissima para analyse.
- 500 g. bicarbonato de sodio purissimo.
- 250 g. oxalato de sodio purissimo para analyse.

Almoxarifado Geral, em 1923. — O almoxarife geral, Orlando Calaza.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

HOSPITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS, EM JACARÉPAGUÁ.

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral faz sciente a quem interessar possa, que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas

sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas.

Segunda — Só serão inscriptos os concorrentes que apresentarem conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de 5:000\$, como garantia de apresentação de proposta, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual será dada, somente, até ás 15 horas do dia 6 de novembro e depois de apresentados o contracto social ou o registro das firmas na Junta Commercial, bem como os conhecimentos que provem que os candidatos se acham quites com a Fazenda Nacional e com a Municipal.

Terceira — As propostas, que deverão ter, no envolvero fecho, o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 9 de novembro de 1923, na secção de Contabilidade.

Quarta — A concurrencia versará sobre o preço para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, inclusive o movimento de terras necessario á sua localização, de accordo com as especificações abaixo publicadas e as plantas fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, precisos detalhes e descrições.

Quinta — Nas propostas será, obrigatoriamente, declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a oito (8) meses, bem como feita a declaração de que os seus autores se submettem a todos as condições constantes do presente edital.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

Setima — Abertos os involucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e, depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

Oitava — Fica reservado ao governo o direito de annular a concurrencia, se assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Nona — Em igualdade de condições entre as duas propostas poderá ser feita nova concurrencia entre os respectivos proponentes, concurrencia que versará sobre maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada.

Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no Diario Official, recolher ao

Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção de Contabilidade, a quantia de quin- contos de réis (15:000\$000) como garantia da execução das obras, e, si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições: 20 % quando o prédio estiver coberto; 20 % quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas embogadas; 30 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 % após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o caderno de encargos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima segunda — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importância de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235:000\$000).

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 3 de outubro de 1923. — O secretario geral, interino.

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES
PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SER-
VIÇOS DO HOSPITAL DE TUBER-
CULOSES

Materiaes

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica:

O cimento não deve conter mais do: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 8 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de azoto de ferro; nem sulfuretos em proporção dissolvel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no minimo, 30 % de seu peso em peneira de 4.900 malhas e de 10 % na de 900.

Pega:

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre duas e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento:

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente:

O aumento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m.m. depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias deverão obedecer ás regras da Commissão Fran-
cusa dos Methodos do Ensaio de Ma-
teriaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeita-mente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e, pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento, por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furas de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de tres centimetros de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zinco com 2 demão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 45 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil p. ouccional confectionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4,

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes do ter começado a endurecer; sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confection dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente e sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazios ou «bócio» algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotos» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «atingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tinham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de fôrta ou quaisquer substancias estranhas, gorduras ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As camaras ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Impermeabilização do solo

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço 1:3:6.

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, traço 1:3, e terão a espessura de 25 centímetros. Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento e areia, traço de 1:3, ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão emboçadas e rebocadas interna e externamente, sendo o emboço de cal e areia, traço de 1:3, e o reboco de cal e areia fina, traço de 1:1, na parte interna, e de cimento, cal, areia (1:3:15) e oca, na parte externa.

Os revestimentos serão conservados humedecidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade, etc.

Revestimentos a ladrilhos e azulejos brancos

O piso de todos os compartimentos será revestido a ladrilhos ceramicos, octogonaes ou quadrados com taços de cores diferentes.

As paredes serão revestidas a azulejos brancos brêgas até a altura de 2,00 m caídas dahi para cima.

Pé direito

O pé direito será de cinco metros.

Cobertura

A cobertura sera constituida por telhas planas assentes sobre uma estrutura formada por torçuras, torças, caibros e ripas de peroba rosa, com secções adequadas. Será collocada uma telha de impermeabilização por cada 10m² de cobertura.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, com postigos abertos separadamente, e terão bandei-ras basculantes.

As esquadrias serão de peroba, cedro ou vinhatico.

As esquadrias serão pintadas a oleo 3 tres mãos além do emmassamento.

As vergas deverão ficar a 50 centímetros do forro, no maximo.

As ferragens constarão de dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas, trincos de alavanca e fechaduras de tipo simples, Yale, para as oito portas externas.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Soleiras

As soleiras serão de cimento com reboco de argamassa de 1:1.

Fôrro

O fôrro será do estuque em estrutura de metal «deploye», luz-rib ou rib-latte, pregado em caibros de secção conveniente, espaçados de accordo com a tela empregada, a juizo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A argamassa será de cimento e areia, traço de 1:1:5 (cimento, cal e areia) e o reboco será de cal e areia, traço 1:1.

Agua pluvial

Serão assentes calhas e conductores de cobre de accordo com as disposições do Regulamento Sanitario.

Vidros

Os vidros serão communs de uma espessura.

Calçada

Será construido em torno dos edificios um passelo cimentado de 80 centímetros de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos hydraulicos apropriados.

Agua e esgotos

As canalizações d'agua e esgotos, bem como os aparelhos sanitarios, serão do tipo approved pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e deverão ser instalados de accordo com as prescrições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão instalados, segundo as indicações do projecto, pinco latrinas e cinco chuveiros.

Installação electrica

A installação electrica será feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em caiais e descerão para interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada sala serão collocados pendentes completos e em numero sufficiente, a juizo da fiscalização.

Varandas

As varandas serão cobertas a «eternita» ou telha plana, a juizo da fiscalização, receberão piso de ladrilho ceramico nacional e grades de madeira com columnas do mesmo material.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 27 do corrente e mez, ás 13, 13 1/4, 13 1/2, 13 3/4 horas, respectivamente, os predios ns 72, 42 e da rua da Gloria e n 76 da rua da Lapa, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, qui sendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de outubro de 1923.
— Joaquim Vida, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscricção de concorrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.ª — As propostas, que deverão obedecer ás instruções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma delleis sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª — Os proponentes, pedindo inscricção, apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 7 de novembro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito do que trata a condição que se segue.

3.ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 9 de novembro de 1923, a caução de 20:000\$000.

4.ª — Dar-se-hão guias para as cações de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª — A inscricção será feita até ás 15 horas do dia 10. As propostas, que deverão ter no envoltorio fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 12 de novembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor

da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscricção, deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª — A concorrência versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7.ª — Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offercerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.ª — Abertos os envoltorios das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10.ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11.ª — Em igualdade de condições entre duas propostas o os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo. de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral do Contabilidade Pública.

12.ª — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 60:000\$000, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita, para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13.ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 5 %, quando terminado o serviço de alvenaria de pedra; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 2.º pavimento; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 3.º pavimento; 10 %, quando o predio estiver coberto; 15 %, quando o predio estiver assombrado e forrado; 15 %, quando estiverem collocadas todas as esquadrias, emboçadas e rebocadas as paredes e assentes os ladrilhos e azulejos; 15 %, quando terminada a installação interna de luz, agua e esgoto, e 20 %, quando estiver concluída a

obra, de conformidade com as especificações do caderno de encargos.

14.ª — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.362:740\$673.

15.ª — A despesa, na importancia de 1.362:740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial», de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes.

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção desavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.000 malhas e 10 % na de 900.

F —

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O aumento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 milim, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaesa de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Arcia

A areia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que aforne propria para a construcção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgada conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Água

A água deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superfícies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogênea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em água durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 10 kilos por cm. para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em anéis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão do ferro laminado / apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre cobertura enxuta e em tableiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, sera feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, do modo aquella consistencia ser obtida pela amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada e immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias torrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenaria

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assente, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras elições, de comprimento, sempre que for possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou forros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0m,30³) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «eriação» ou «calingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, todo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento o amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontre na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de armassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastrs e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas do calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como do terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras do ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camara de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja accetito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia,

traço de 1:3, ficando a sua profundidade a critério da fiscalização.

Camada impermeável

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento. Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da copa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m,50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da copa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cozinha, a copa e o refeitório da creche.

Os assoalhos serão de macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão do sala e camisa com tabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os assoalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores do duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvias

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de agua, com todos osapparelhoss necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, á juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprozario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada no local indicado, com todos os apparelhoss necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coalhar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do leprozario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes apparelhoss: 43 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejes, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 miclorios.

Electricidade

Usina?

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprozario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw, e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhoss, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, á juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hasles de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: rosca de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — *Thompson Motta*, secretario geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Mario Werneck, responsavel pelo predio n. 17 da rua Cardoso de Castro, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Anchieta, sito á rua Borges de Freitas Filho n. 2, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 82.119, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 3 de novembro proximo vindouro, ás 13 horas os predios n. 79 e 81 da rua Curvelo, ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ella querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 24 de outubro de 1923. *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 363, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Naturcza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Frederico G. Faulhaber.....	95	Automovel	20	Outubro	1923	Meio fio e bond.....	Motorista.
K. Vila.....	143	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Moysés A. Carneiro.....	332	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Enrico T. Braga.....	1.135	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	"
Antonio F. Lemos.....	1.210	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Antonio F. Lemos.....	1.210	"	"	"	"	Contra mão de direcção	"
Ferdinando L. Filho.....	1.27	"	"	"	"	Dirigido por senhora....	"
Luiz S. Vellozo.....	1.312	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Augusto F. da Costa.....	1.394	"	"	"	"	Cobrar a mais aos passageiros	Motorista.
Companhia de Carruagens.....	1.79	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José G. Leite.....	1.400	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Motorista.
Miguel Machado.....	1.511	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
A. Prestes & Comp. Ltda.....	1.563	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	Proprietario.
Alberto Niemeyer.....	1.633	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
N. Nunes da Silva.....	1.813	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
José C. de Azevedo.....	1.95	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	"
José C. de Azevedo.....	1.98	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio M. Salgueiro.....	2.124	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Henrique L. de Almeida.....	2.330	"	"	"	"	Trafegar em logar não permitido.....	"
S. Vellozo & Comp.....	2.452	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Algemiro A. da Silva.....	3.12	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco A. Mello.....	3.159	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Francisco Mello.....	3.174	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Motorista.
W. Cardoso & Comp. Ltda.....	3.813	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. Juvenal R. Vaz.....	3.860	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Humberto Viola.....	4.06	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
J. T. Silva e E. F. Braga.....	4.28	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Jacob Favares.....	4.425	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Motorista.
José D. da Silva.....	4.43	"	"	"	"	"	"
José M. Pinheiro.....	4.73	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Adolpho M. de Mattos.....	4.88	"	"	"	"	Vol ar em logar não permitido.....	Motorista.
João M. da Fonseca.....	4.907	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	Proprietario.
Manoel N. Carvalho.....	5.05	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jair de Castro.....	5.058	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Motorista.
Antonio O. Pinto.....	5.358	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	Proprietario.
Durval Barbosa.....	5.390	"	"	"	"	Estaciona. em logar não permitido.....	Motorista.
Lindolpho Cardoso.....	5.515	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio R. Quirino.....	5.530	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Dr. Edmundo Rocha.....	5.780	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José B. Berreilho.....	6.002	"	"	"	"	"	Motorista.
S. Brazil S. A.....	6.05	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
Antonio T. Marinho.....	6.114	"	"	"	"	Entregar a direcção a outrem.....	Motorista.
Antonio T. Marinho.....	6.114	"	"	"	"	Entregar a direcção a outrem.....	"
Agostinho Carvalho.....	6.211	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel P. Soares.....	6.339	"	"	"	"	"	"
José S. Figueiredo.....	6.339	"	"	"	"	"	"
Fernandes Santos.....	6.595	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José Souza Costa.....	6.607	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	"
Manoel C. D. Silva.....	6.68	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Ronaldo F. Guimarães.....	6.638	"	"	"	"	"	"
Aurelio Moraes.....	6.76	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	Proprietario.
Auto Omnibus Lta.....	6.727	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ayres J. Meira.....	6.832	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	Proprietario.
Antenor M. Veiga.....	6.847	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Salomon S. Hagon.....	6.847	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio José Silva.....	6.908	"	"	"	"	Ocultar o numero.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na emissão dos autos ao juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva das multas, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. Inspectoria de Vehiculos, 24 de outubro de 1923.—O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 14 horas, na Companhia Ligat, á rua Visconde de Itaúna.

Paulino de Carvalho, Badolato Nicola, Adino Sampaio, Joaquim Fries Ramal, Luiz Pereira, Manoel Joaquim Gomes, Manoel de Azevedo Silva, Eduardo Ribeiro, Antonio da Cruz, Manoel Rodrigues Vaz, Antonio Lopes de Almeida e José Martins da Costa.

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de outubro de 1923. — D. Bernardes, inspector geral.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiros eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Antonio Affonso Pontes, protocolo numero 71.882.

Americo Barreto da Silva Guimarães, protocolo n. 44.011.

Segio da Silva Brasil, protocolo numero 66.926.

João Salvador da Silva, protocolo numero 45.507.

Joviano Marçal Trovão, protocolo numero 62.345.

Paulino Coelho Drummond, protocolo n. 19.734.

Orelindo Ferreira Martins, protocolo n. 74.637.

José Schubert, protocolo n. 15.051.

Manoel J. da Fonseca, protocolo numero 31.138.

Oswaldo Pereira de Carvalho, protocolo n. 33.710.

Severino da Silva Pereira, protocolo numero 80.483.

Jorge Arcene Malla, protocolo numero 61.965.

Aivalo Soares de Alvarenga, protocolo n. 18.157.

Henrique Pinto dos Santos, protocolo n. 79.643.

Arnaldo Mello Gomes, protocolo numero 22.007.

Oswaldo Falcão, protocolo n. 84.662.

Gabriel Canedo Leite, protocolo numero 58.510.

Manoel Gonçalves Ferraz, protocolo numero 21.289.

José Bento, protocolo n. 81.477.

João Baptista Coutinho, protocolo numero 67.599.

Arnaldo da Silva, protocolo n. 64.126.

Nestor Alves Ventura, protocolo numero 43.333.

Waldemiro de Sá e Silva, protocolo numero 68.082.

Leonardo de Leão, protocolo n. 20.037.

Octavio Augusto dos Santos, protocolo n. 59.201.

Theophilo de Pontes, protocolo numero 49.862.

Telemaco Plinio de Almeida, protocolo n. 25.708.

Raul Manso, protocolo n. 25.505.

Darcleiano Fernandes dos Santos, protocolo n. 26.757.

Avelino Soares de Campos, protocolo n. 69.396.

Adhemar Pereira da Fonseca, protocolo n. 79.493.

Em 22 de outubro de 1923. — Edgard Simões Corrêa, director.

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, para dar execução ao decreto n. 15.777, de 6 de novembro de 1922, começará amanhã, 25, a distribuição, que será feita pelas delegacias de policia, das listas de residencia do Registro Geral de Polícia, e que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para o preenchimento das mesmas, incorrendo os infractores nas penas estabelecidas no referido decreto.

Dispõe esse decreto:

Das comunicações de residência

Art. 6.º Os moradores dos predios situados no Distrito Federal, sejam seus proprietarios ou locatarios, são obrigados a enviar, em tres vias, á respectiva delegacia de policia, dentro do prazo de 60 dias da publicação desta regulamento, uma relação completa das pessoas que nellos residam, com a respectiva qualificação. Quando a casa vier a ser occupada por novo morador, será este obrigado, dentro do prazo de cinco dias, a fazer identica communicação.

Art. 7.º Quando se tratar da mudança de membros da familia ou de serviços, incumbirá ao chefe da casa fazer a communicação, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 8.º O individuo que tiver mais de uma residencia é obrigado a fazer, para cada uma dellas, ás respectivas delegacias de policia, a communicação aqui exigida no art. 6.º.

Art. 9.º A autoridade policial poderá exigir o comparecimento dos moradores dos predios á delegacia, para prestarem esclarecimentos, referentes ás suas condições pessoais, de seus parentes e serviços.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 24 de outubro de 1923. — O secretario geral, Damaso de P. Gomes.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA DAS AGUAS DE CAXAMBÚ

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 15 DE OUTUBRO DE 1923

Aos quinze dias do mez de outubro de 1923, no escriptorio da Empresa das Aguas de Caxambú, á rua de S. Pedro n. 30, nesta Capital, ás treze horas, presentes os Srs. accionistas abaixo assignados, representando um total de 8.878 (oito mil oitocentos setenta e oito) acções, mais de dois terços do capital social, sendo 8.777 1/2 (oito mil setecentas e setenta e sete e meia) acções ao portador, que de accordo com o artigo 6.º, § 6.º, dos estatutos, foram depositadas nos cofres da empresa e 100 1/2 (cem e meia) acções nominativas. O Sr. director Alfredo da Fonseca Guimarães declara aberta a sessão e convida o accionista Sr. Renato da Rocha Miranda para presidir os trabalhos, o qual agradecendo a distincção que lhe é feita, convida os accionistas Srs. Ricardo Ramos e João de Godoy para servirem de secretarios.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara que tem por fim a presente assembléa geral extraordinaria, de accordo com a convocação feita no

Diario Official e Jornal do Commercio, cujos exemplares exhibe, dar a conhecer aos Srs. accionistas o teor de uma proposta da directoria sobre o augmento do capital social e consequente reforma de alguns artigos dos estatutos em vigor; pelo que dá a palavra ao director Sr. Dr. Carlos de Figueiredo que lê e manda á mesa a seguinte proposta, acompanhada do respectivo parecer do conselho fiscal:

Exmos. Srs. accionistas da Empresa das Aguas de Caxambú. Convocamos a presente assembléa geral extraordinaria, para vos propôr, pelos motivos abaixo expostos, que sejam alterados os seguintes artigos dos nossos estatutos: art. 1.º, § 1.º. — Acrescente-se «e titulos ou acções de empresas congêneres. Art. 3.º. O actual capital social de 1.000:000\$ (mil contos de reis) será elevado a 3.000:000\$ (tres mil contos de reis) dividido em trinta mil acções nominativas ou ao portador de cem mil reis cada uma, sendo o augmento de dous mil contos de reis, effectuado da seguinte forma: 1.º) transferencia de 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de reis) do fundo de lucros suspensos para a conta de capital, distribuindo-se aos actuaes senhores accionistas acções integradas neste valor de 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de reis) ao pro-rata do numero de acções de cada um; 2.º) 500:000\$ (quinhentos contos de reis) em dinheiro obtido pelo offerecimento á subscrição publica, reservada a preferencia para os senhores accionistas, de cinco mil acções ao portador do valor de 100\$ (cem mil reis) cada uma, pagamento em uma só prescrição, no acto da subscrição. Art. 4.º. Em vez de «anualmente» diga-se «semestralmente». Art. 14. Supprima-se «e financeiros». Art. 16. Supprimido. Justifica esta nossa proposta necessitar esta empresa de maior capital, não só para attender ao desenvolvimento dos seus negocios e manter um crescente stock de vasilhame, como tambem para ampliar os seus serviços e operações sociaes. A distribuição de acções aos senhores accionistas importa na transferencia da conta de lucros suspensos para a de capital, da importancia de mil e quinhentos contos de reis, proveniente dos lucros apurados nos ultimos dez annos e empregados vantajosamente nas obras novas, a que nos obrigava o nosso contracto com o Estado de Minas, cuja conclusão os senhores accionistas tiveram conhecimento pelo nosso ultimo relatório annual, tendo o seu custo se elevado a 2.753:097\$559. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — Pela Empresa das Aguas de Caxambú: Carlos de Figueiredo e Alfredo da Fonseca Guimarães, directores.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Empresa das Aguas de Caxambú, tendo presente a proposta e exposição de motivos, feitas pela directoria da mesma empresa, a serem submettidas á assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, é de parecer que seja a mesma proposta approvada, visto estar plenamente justificada pela exposição feita pela directoria.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923. — José Carlos de Figueiredo. — Aprio

Alves de Carvalho. — Eugenio Honold.
Terminada a leitura, foi posta em discussão a proposta em questão com o parecer do conselho fiscal e encerrada esta, por não haver quem pedisse a palavra, foram submettidas á votação e unanimemente approvados a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal, abstenendo-se de votar a directoria e os membros do mesmo conselho.

Em seguida, pede a palavra o accionista Sr. Eduardo Ferreira Ramos, que, salientando o grande desenvolvimento imprimido pela actual directoria aos negocios da empresa, justifica e envia á mesa a seguinte proposta:

«Proposta apresentada á assembléa geral extraordinaria de 15 de outubro de 1923 dos accionistas da Empresa das Aguas de Caxambú pelo accionista Eduardo Ferreira Ramos:

1.º (art. 10) em vez de «cada director receberá a remuneração annual de réis 18:000\$ (dezoito contos de réis) pagos em prestações mensaes de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), diga-se: «cada director terá a remuneração mensal de 2:000\$ (dous contos de réis)»;

2.º, a cada director será abonada a quantia de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis), em virtude da desistência pela directoria da percentagem a que tinha direito sobre a bonificação de réis 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis), distribuida aos accionistas, e que assim entendeu agir em proveito exclusivo dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1923.
—Eduardo Ferreira Ramos.»

Terminada a leitura, foi esta proposta submettida á discussão, que, encerrada, por não haver quem quizesse usar da palavra, foi submettida a votos e unanimemente approvada, deixando de votar os membros da directoria. O accionista Sr. Frederico Bokel pede a palavra e propõe que a directoria fique autorizada a pagar em dinheiro as fracções que resultarem da operação financeira do aumento do capital, emitindo em seguida o numero de acções correspondentes ao total de fracções assim amortizadas, de modo a completar o numero das acções autorizadas por esta assembléa, cuja proposta posta em discussão e votação foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, foi esta lida pelo Sr. secretario e em seguida submettida á discussão e não havendo quem a impugnasse, foi posta a votos, sendo unanimemente approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes. E eu, Ricardo Ramos, secretario, a subscrevo e assigno. — Renato da Rocha Miranda, presidente. — Ricardo Ramos, secretario. — João de Godoy. — José Carlos de Figueiredo. — Carlos de Figueiredo. — Frederico Bokel. — Aprião Alves de Carvalho. — Por procuração de Luiz da Rocha Miranda, Renato da Rocha Miranda. — Alberto de Faria. — Por procuração de Octavio da Rocha Miranda, Renato da Rocha Miranda. — J. A. de Mattos Pimenta. — Eduardo Ferreira Ramos. — Eugenio Honold. — Alfredo da F. Guimarães.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 22 de outubro de 1923,

archivou-se nesta repartição sob o numero 6.451, o seguinte documento referente á Empresa das Aguas de Caxambú, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 15 do corrente, que approvou a alteração dos seus estatutos e autorizou a elevar o capital social a réis 3.000:000\$. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Assignado e datado sobre uma estampilha de 50\$.) Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923. — João Hygino de Araujo, 1.º official. (6.604.)

COMPANHIA NACIONAL DE INDUSTRIAS MINERAES

Aos 28 de setembro de 1923, reunidos, ás 13 horas, em uma das salas do edificio da Avenida Rodrigues Alves n. 303, accionistas representando mil acções, de accordo com o livro de presença, o Sr. presidente da companhia declarou que havendo numero legal de acções e accionistas para ser realizada a presente assembléa geral ordinaria, de conformidade com os annuncios da convocação, pediu á assembléa que designasse um accionista para presidir a assembléa. Indicado e acceito o Sr. Henrique Lage, este assumindo a presidencia convidou para secretarios os Srs. Alfredo de Figueiredo e Arthur Rocha. Lida e approvada a acta da sessão anterior, declarou o Sr. presidente que a presente assembléa tem por fim deliberar sobre o relatório, prestação de contas, parecer do conselho fiscal, eleição da directoria, dos fiscaes e suplentes.

Lido o annuncio de convocação publicado no *Journal do Commercio* de 20 e 28 do corrente mez, mandou o Sr. presidente proceder á leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal relativo ao anno social de 1922. Finda a leitura, o Sr. presidente pôe em discussão os documentos e não tendo nenhum accionista pedido a palavra, são os mesmos approvados unanimemente, abstenendo-se de votar a directoria e os fiscaes. Em seguida passou o Sr. presidente a tratar da segunda parte do annuncio de convocação: eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes. O senhor presidente convida os Srs. accionistas a se munirem das respectivas cedulas, as quaes depois de apuradas deram o seguinte resultado: director-presidente, Domingos de Souza Leite; director-thesoureiro - secretario, Augusto Rocha; director-gerente, Constantino Badesco Dutra. Conselho fiscal: Seraphim Fernandes Clare Junior, Arnaldo Werneck e Alfredo Figueiredo. Suplentes: René Fustier, Arthur Rocha e Liberato de Azevedo. O accionista Arthur Rocha pedindo a palavra declara que não tendo havido no anno passado eleição da directoria, conforme determinam os estatutos, propõe á assembléa que sejam os actos da directoria approvados. Posta em discussão a referida proposta foi a mesma acceita unanimemente. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. presidente interrompe a sessão afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão foi a acta lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — Henrique Lage. — Por procuração de Frederico Lage, Constantino Badesco Dutra. — René Fustier. — Augusto Rocha. — Domingos de Souza Leite. — Seraphim Fernandes Clare Junior. — Arthur Rocha. — Arnaldo Werneck. — Alfredo Figueiredo. (6.597).

SOCIEDADE ANONYMA "SERRARIA MOSS"

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA. EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «SERRARIA MOSS», REALIZADA NO DIA OITO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES.

A's quatorze horas do dia oito de outubro de mil novecentos e vinte e tres, no predio numero cento e quarenta e oito da rua Barão de São Felix, sede da sociedade anonyma «Serraria Moss», reuniram-se em sessão de assembléa geral extraordinaria dezoito accionistas constantes do livro de presença, representando cinco mil novecentas e quarenta e oito acções, sendo cinco mil duzentas e setenta e uma ao portador e seiscentas e setenta e sete nominativas, todas com direito a quinhentos e noventa e um votos, tendo as acções ao portador sido depositadas na caixa da sociedade, conforme determina a lei. Nos termos das procurações archivadas, foram representadas os accionistas Dona Angela Grun Moss, pelo Dr. Alfredo Valdeir da Silva e Donas Helena e Yolanda Grun Moss, pelo Dr. José da Silva Lima Rocha. O Sr. Arthur Targini Moss, director-presidente da sociedade, verificando acharem-se presentes a reunião accionistas representando mais de tres quartos do capital, o que excede o que determina a lei, declarou installada a assembléa convocada pela imprensa com a necessaria antecedencia, para os Srs. accionistas tomarem conhecimento de um projecto de reforma dos estatutos e deliberarem sobre o mesmo. Pediu em seguida, aos Srs. accionistas presentes, que indicassem quem deveria presidir aos trabalhos desta assembléa. Pelo accionista Dr. José Carlos Arantes Nogueira foi indicado para este fim o accionista Dr. José de Souza Lima Rocha, que foi unanimemente acceito pelos demais accionistas. Assumindo a presidencia, o Dr. José de Souza Lima Rocha convidou os accionistas Dr. José Carlos Arantes Nogueira e Sr. Luiz Carlos de Araujo Pereira, para primeiro e segundo secretarios, respectivamente. Lida a acta da assembléa geral ordinaria realizada em vinte e dous de março do corrente anno, foi a mesma approvada unanimemente. Em seguida, mandou o Sr. presidente da mesa que fosse lido pelo primeiro secretario o seguinte projecto da directoria para a reforma dos estatutos da sociedade:

Estatutos da Sociedade Anonyma "Serraria Moss"

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e fins da sociedade

Art. 1.º A «Serraria Moss» é uma sociedade anonyma constituída na conformidade do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, por assembléa geral realizada a oito de outubro de mil novecentos e quinze.

Art. 2.º Alteradas na forma destes estatutos, algumas das disposições que a teem regido, a sociedade continuará a funcionar como a mesma pessoa juridica, exercendo todos os seus direitos e mantendo todas as suas obrigações.

Art. 3.º A sociedade tem a sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro e durará pelo prazo de trinta annos, contados da data de sua constituição, podendo, todavia, ser este prazo prorogado.

Art. 4.º A sociedade tem por fim a exploração da industria e commercio de

madeiras e materiaes, serraria, carpintaria e seus artefactos, em seu estabelecimento á rua Barão de São Felix numero cento e quarenta e oito, ou em outros que venha a adquirir para esses fins.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital social é de seiscentos contos de réis, dividido em seis mil acções nominativas ou ao portador, de cem mil réis cada uma, integralizadas.

Art. 6.º As acções são indivisíveis com relação á sociedade que não reconhece mais de um proprietario para cada uma.

CAPITULO III

Da administração

Art. 7.º A administração da sociedade será exercida por uma directoria composta de tres membros que sejam accionistas eleitos nella assembléa geral por seis annos, podendo ser reeleitos, sendo um para presidente, um para gerente e um para thesoureiro.

Art. 8.º Os directores em exercicio, vencerão os honorarios que forem annualmente estipulados pelas assembléas geraes ordinarias.

Art. 9.º O director não poderá entrar em exercicio do cargo, sem que tenha previamente dado em caução, com acções da sociedade, para garantia de sua gestão.

Art. 10. Nos impedimentos temporarios de qualquer dos tres directores, causa justificada, por mais de sessenta dias, os outros dois, ouvido o conselho fiscal, substituirão aquelle sem prejuizo das suas funcções, sem direito a maior remuneração e sem que aquelle perca o direito aos seus honorarios durante o seu impedimento.

§ 1.º No caso, porém, de fallecimento de qualquer dos tres directores, os outros dois convocarão uma assembléa geral extraordinaria para resolver sobre a eleição de novo director e determinar os honorarios deste até a proxima assembléa geral ordinaria, ou abolir o cargo de um dos tres directores.

§ 2.º A gestão do accionista que for eleito para occupar qualquer dos cargos, terminará no mesmo prazo dos demais directores.

Art. 11. Além dos poderes expressos no artigo cento e um e numeros um e dois do artigo cento e dois, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, cabe á directoria:

a) administrar a sociedade em todos os seus negocios effectuados por si ou por seus mandatarios, realizando a compra do material necessario aos seus fins e a venda de seus productos, celebrando para isso os contractos que entender convenientes;

b) tratar com os poderes publicos;

c) fazer observar os estatutos;

d) nomear e demittir empregados e operarios, fixar-lhes o numero, ordenados e salarios;

e) resolver quaisquer assumptos urgentes com relação ao augmento, transformação ou aproveitamento das officinas e estabelecimento commercial;

f) organizar os balanços, pagar juros, dividendos e amortizações;

g) fazer as operações de credito que julgar necessarias ao bom exito da sociedade;

h) escolher estabelecimentos bancarios onde sejam recolhidos os dinheiros da soc, não podendo estes ser retirados senão por cheques, notas promissórias, recibos, letras, ou quaisquer outros do-

cumentos sempre firmados por dois directores em exercicio, ou por pessoa por elles especialmente nomeada;

i) promover enfim, tudo quanto não venha especificado nos estatutos em casos imprevisos e inadiveis.

Art. 12. A directoria reunir-se-á com o conselho fiscal, sempre que convier, lavrando-se acta das deliberações tomadas.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 13. O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, podendo ser reeleitos.

Art. 14. Os membros do conselho fiscal, serão substituidos em qualquer impedimento, pelos supplentes, na ordem da votação.

Art. 15. Os membros do conselho fiscal e os seus supplentes, desempenharão os seus mandatos gratuitamente.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 16. A assembléa geral ordinaria deve reunir-se até o dia trinta e um de março de cada anno, em dia, hora e local annunciados pela imprensa com quinze dias de antecedencia, pelo menos.

Art. 17. Na assembléa geral ordinaria será lido, discutido e votado o parecer do conselho fiscal, serão apreciados o inventario, o balanço e as contas annuaes da administração, eleitos os membros do conselho fiscal e os supplentes e estipulados os honorarios dos directores.

Art. 18. Além da assembléa geral ordinaria, haverá tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria.

Paragrapho unico. O conselho fiscal e accionistas em numero de sete, no minimo, representando pelo menos um quinto do capital social, poderão, allegando motivo, requerer á directoria, a convocação de assembléas geraes extraordinarias.

Art. 19. A convocação da assembléa geral extraordinaria será sempre motivada e annunciada pela imprensa com a antecedencia de tres dias, pelo menos.

Art. 20. As assembléas serão presididas por um accionista escolhido por aclamação pelos demais accionistas presentes. Os secretarios das assembléas serão escolhidos pelo presidente acclamado.

Art. 21. Quando se tratar da eleição de membros da directoria ou do conselho fiscal, da approvação das contas da directoria, da alteração dos estatutos ou da liquidação da sociedade, os votos serão por scrutinio secreto, contados na razão de um por dez acções; todas as outras votações serão *per capita*, salvo resolução em contrario da assembléa geral, tomada por capital, na fórmula indicada.

Art. 22. Os accionistas que possuirem menos de dez acções, poderão assistir as sessões das assembléas geraes e discutir, mas sem direito a votar.

Art. 23. Os accionistas só poderão ser representados nas assembléas geraes por procuradores que sejam accionistas.

Art. 24. Para tomar parte nas votações, deverão os accionistas de acções ao portador depositar-as no escriptorio da sociedade, até tres dias antes da reunião.

Art. 25. Os annuncios de convocação de assembléas suspenderão *ipso facto* as transferencias de acções e a conversão de acções nominativas em acções ao portador, até que as assembléas tenham ul-

timado os trabalhos para os quaes tiverem sido convocadas.

CAPITULO VI

Do balanço annual

Art. 26. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 27. A trinta e um de dezembro de cada anno, será feito o inventario e dado o balanço, attendendo ao estado actual dos bens, valores e mercadorias.

Art. 28. Dos lucros liquidos apurados nos balanços annuaes, deducção feita das despesas geraes e do custeio e apos os convenientes abatimentos nos titulos onerosos, serão levados dez por cento á conta de «Fundo de Reservas», cinco por cento á conta de «Fundo de Depreciação», cinco por cento á conta de «Fundo de Accidentes de Trabalhos», trinta por cento para «Gratificação á directoria», vinte e cinco por cento para «Recompensa a empregados», conforme o merecimento de cada um e sob o exclusivo criterio da directoria, e vinte e cinco por cento para «Dividendos» aos accionistas, deduzido previamente, porém, o imposto sobre as quantias tributaveis.

§ 1.º Aos accionistas não serão distribuidas fracções de mil réis como dividendos, nem dividendos maiores do dez por cento sobre o capital.

§ 2.º Os dividendos annunciados e não reclamados no fim de um anno, a contar da data da publicação da chamada para seu pagamento, prescreverão em beneficio da conta de «Lucros suspensos».

§ 3.º As fracções de mil réis, as sobras dos dividendos, os dividendos prescriptos e as sobras da porcentagem para recompensa a empregados, serão levados á conta de «Lucros suspensos», para supprir a conta de «Dividendos», no anno em que o lucro liquido apurado não comporte qualquer distribuição.

Depois de breves considerações, o Sr. presidente da mesa pediu aos Srs. accionistas que se munissem de cedulas afim de poder mandar proceder á votação para a alludida reforma. Os Srs. accionistas satisfizeram seu pedido e collocaram as cedulas dentro de uma urna. O Sr. presidente nomeou então os Srs. major João Xavier do Rego Barros e Idacé F. Cunha para escrutinadores, os quaes acceitaram a incumbencia. Retiradas as cedulas da urna e contados os votos perante todos os accionistas presentes, foi declarado pelo Sr. presidente da mesa acharem-se unanimemente approvados os estatutos acima transcriptos. Nada mais havendo a se tratar, determinou que si ninguem pedisse a palavra, suspenderia a sessão afim de ser lavrada a respectiva acta. Ninguém mais pedindo a palavra, foi suspensa a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos e lavrada a presente acta pelo Sr. primeiro secretario. As dezessete horas, o Sr. presidente da mesa declarou novamente aberta a sessão, sendo lida a presente acta, que achada conforme, foi assignada por elle, por mim primeiro secretario que a escrevi, pelo segundo secretario e pelos accionistas abaixo que a approvaram. A sessão foi encerrada ás dezessete horas e vinte cinco minutos. Rio de Janeiro, oito de outubro de mil novecentos e vinte tres. — José de Souza Lima Rocha. — José Carlos Arantes Nogueira. — Luiz Carlos de Araujo Pereira. — Alfredo Valdetaro da Silva. — Por procuração de D. Angela Grun Moss, Alfredo Valdetaro da Silva. — Por procuração de Helena e Yolanda Grun Moss, José de Souza Lima Rocha. — João Xavier do Rego Barros. — Idacé F. Cunha.

— Raul Marques Perdigão. — O. C. de Souza Machado. — Léo Torres da Silva. — Luiz José Pereira Simões Filho. — Candido de Oliveira Filho. — Francisco Couto de Oliveira. — Jacob Grun. — Arthur Targini Moss. — Humberto Bruns Moss. — Oswaldo Grun Moss.

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 22 de outubro de 1923, se archivou nesta repartição sob o n. 6.449, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma «Serraria Moss», a saber: Acta da assembléa geral extraordinária realisada em 8 do corrente, que approvou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre uma estampilha do valor de 5%, assinam-se os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923. 23-10-23. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Abaixo encontra-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal e á sua direita um outro carimbo com os seguintes dizeres): Visto. — J. C. em 23 de outubro de 1923. — Isidro Campos, director.

COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE CIMENTO ARMADO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO PROXIMO PASSADO E DEVIDAMENTE ARCHIVADA NA JUNTA COMMERCIAL SOB N. 6.445, EM 18 DO CORRENTE MEZ E ANNO.

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, reunidos na sede da Companhia Italo-Brasileira de Cimento Armado á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, sala ceza-seis, accionistas representando mais de dous terços do capital conforme consta do livro de presença, havendo, portanto, numero mais que sufficiente para a realização da assembléa, o accionista senhor Helio de Moraes Rego propõe que, nos termos do artigo vinte e dous (22) dos estatutos, seja designado o respectivo presidente, sendo acclamado o senhor Albino da Silva Campos que acceitou e tomou assento á mesa, convidando para secretario o senhor João Baptista de Moraes Rego. Tendo sido approvada a redacção da acta da assembléa anterior, o senhor presidente mandou que fosse lido o annuncio da convocação desta assembléa, o projecto de alteração de alguns artigos dos estatutos, a exposição de motivos com que a directoria da companhia fundamenta a dita alteração e o parecer do conselho fiscal, favoravel inteiramente á proposta, visto tratar-se de artigos desnecessarios uns, por serem imperativos na lei; anachronicos, outros, em face das nossas leis fiscaes, outros de duplice interpretação, carecendo, pois de uma forma clara e insophismavel. Taes artigos são os de numeros terceiro, quinto, sexto, decimo primeiro, decimo segundo, decimo terceiro, paragrapho unico do decimo quinto, decimo sexto, decimo setimo, vigesimo e vigesimo terceiro que a proposta da directoria indica sejam assim redigidos em substituição dos artigos de iguaes numeros: "Artigo terceiro — O capital social é de 100:000\$ (cem contos de réis), dividido em quinhentas acções integradas, de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma. Artigo quinto — Os lucros ou prejuizos serão verificados em um balanço annual, realizavel em trinta e um (31) de dezembro, devendo, no caso de haver lucros, ser es-

tes distribuidos em dividendos aos accionistas, em abril do anno immediato, deduzidos dos mesmos as percentagens de que trata o artigo sexto. Paragrapho unico — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos prescrevem em favor do fundo de reserva. Artigo sexto — Dos lucros verificados deduzir-se-hão dez por cento (10 %) para fundo de reserva e vinte por cento (20 %) para directoria, cabendo dez por cento (10 %) a cada um dos directores. Paragrapho unico — O fundo da reserva deverá ser sempre applicado na compra de bens immoveis, que offereçam renda segura, compensadora e immediata. Artigo decimo primeiro — Os directores, além da percentagem que lhes é assegurada no artigo sexto, terão vencimentos mensaes, *pro labore*, que serão affixados pela assembléa geral annua. Artigo decimo segundo — O conselho fiscal serve gratuitamente. Artigo decimo terceiro — Cada um dos directores poderá retirar por antecipação em duodecimos, até cincoenta por cento (50 %) do que pela contabilidade se presume que lhes caiba no resultado do anno, em virtude do artigo sexto. Paragrapho unico (do artigo decimo quinto) — Nos seus impedimentos, os fiscaes serão substituidos pelos suppletes pela ordem da idade, prevalecendo os mais velhos. Artigo decimo sexto — Quando a directoria achar conveniente pôde convidar o conselho fiscal a reunir-se conjuntamente consigo. Artigo decimo setimo — O conselho fiscal fará reuniões privativas, sempre que os interesses sociaes o exigirem, sob a presidencia do mais velho dos seus membros. Artigo vigesimo — A assembléa geral, excepto nos casos prescriptos em lei, será sempre convocada pela directoria. Artigo vigesimo terceiro — Para que os possuidores de acções ao portador possam tomar parte nas assembléas terão de depositar os respectivos titulos na thesauraria da companhia, cinco dias antes da data marcada para a reunião. Terminada a leitura do projecto de alteração dos estatutos, o senhor accionista Salvador Ribeiro da Gama pediu a palavra e demonstrou o criterio e acerto da reforma, sujeitando o senhor presidente a votos as referidas alterações, sendo unanimemente approvadas com excepção dos votos dos actuaes directores Dr. Helio de Moraes Rego e Gustavo Paranhos. Em seguida o senhor presidente declarou que tendo sido approvada a nova redacção do artigo decimo primeiro, fazia-se preciso que a assembléa votasse os vencimentos mensaes dos directores, propondo o senhor accionista Raphael Affalo que os mesmos fossem fixados para o corrente anno em um conto de réis (1:000\$) para o director presidente e seiscientos mil réis (600\$), para o director secretario, posto a votos pelo senhor presidente foi unanimemente approvada com abstenção dos votos dos senhores Dr. Helio de Moraes Rego e Gustavo Paranhos, actuaes directores da companhia. Nada mais havendo a tratar e visto que este era o motivo exclusivo da assembléa, o senhor presidente suspendeu a sessão por vinte minutos para que fosse lavrada a presente acta, cuja redacção foi, depois achada certa e approvada por unanimidade, lavrando-a eu, João Baptista de Moraes Rego que a assigno com o senhor presidente e todos os accionistas presentes. — Albino da Silva Campos. — João Baptista de Moraes Rego. — Helio de Moraes Rego. — Gustavo Paranhos. — Salvador Ribeiro da Gama. — Ferdinando Albertazzi Filho. — Raphael Affalo. — Francisco Marques de Faria. (6810).

SOCIEDADE ANONYMA USINA NACIONAL DE INDUSTRIAS QUIMICAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1923.

Às 14 horas do dia 29 de setembro de 1923, na sede da S. A. Usina Nacional de Industrias Químicas, os abaixo assignados, accionistas representando mais de dous terços do capital social, reunidos em assembléa geral, de accordo com os annuncios publicados no *Diário Official* de 14, 15, e 16 do mesmo mez, acclamaram presidente o Sr. Carlos Villas Boas que, agradecendo, acceita e convida os Srs. Ramiro Cezar Leite e Antonio da Silva Duarte para servirem de secretarios.

O Sr. presidente da assembléa submette em seguida á apreciação dos Srs. accionistas o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, cuja leitura, a pedido do Sr. Antonio d'Oliveira Maia, é dispensada, por já terem sido publicados esses documentos no *Diário Official* de 16 de setembro. Postos em discussão e votação, foram os mesmos approvados, tendo deixado de votar os accionistas membros da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente manda, então, proceder á votação, para eleição do conselho fiscal que terá de servir durante o exercicio a terminar em 30 de junho de 1924, sendo reeleitos os Srs. Dr. Jayme C. L. de Vasconcellos, Manoel F. Dias Garcia e Carlos de Almeida Neves, effectivos, e Ramiro Cezar Leite, Antonio d'Oliveira Maia e Manoel Joaquim de Almeida, substitutos.

Em seguida o Sr. presidente diz que, de accordo com os estatutos, será necessario fixar os honorarios dos directores durante o exercicio a terminar em 30 de junho de 1924, ficando resolvido, annua por proposta do Sr. Antonio d'Oliveira Maia, que sejam conservados os actuaes de 500\$000 mensaes a cada um, tendo deixado de votar os dous directores.

Nada mais havendo a tratar, a sessão é suspensa por 30 minutos a fim de ser confectionada a presente acta e a sua cópia legal, dactylographada, que eu, Ramiro Cezar Leite, servindo de 1º secretario, mandei lavrar e as quaes, depois de lidas e achadas conforme, são assignados pelos presentes. — Carlos Villas-Boas, presidente. — Ramiro Cezar Leite, secretario. — Antonio da Silva Duarte. — Campos & Fernandes. — Antonio de Oliveira Maia. — Carlos Tavares da Costa. — Villas Boas & Comp. — D. F. Moutinho. (6609).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1923.

Srs. accionistas. — Cumprindo as determinações dos estatutos, a directoria vem prestar-vos conta de sua gestão durante o anno social ultimo e dos factos succedidos até essa data e que interessam á Companhia.

A região servida pela companhia continua a desenvolver-se, não tão rapidamente como a sua riqueza faz esperar, mas, mesmo assim, de modo animado

O povoamento da região é dificultado pela falta de estradas regulares, que communicam a estrada de ferro com os diversos pontos onde o clima e fertilidade da terra mais podem seduzir a novos habitantes.

A incerteza da execução do contracto de siderurgia e exportação de minério, affecto á Itabira Iron, não deixa de causar embaraço ao estabelecimento de um programma de melhor evolução do desenvolvimento da região; pouco se tem conseguido até hoje, porém, apesar dos esforços dos dirigentes da Itabira Iron, esforços aos quaes a nossa companhia não tem cessado de dar o seu concurso, prestando-se ás modificações do seu contracto, que forem necessarias para dar satisfação ás conveniências da Nação. E, entretanto, de esperar que esse elemento de enriquecimento e desenvolvimento nacional, o qual não tem deixado de merecer a attenção dos governos geral e estaduais, venha a encontrar termos de ajuste, que, satisfazendo ás naturaes exigencias que os governos serão forçados a fazer para a sua completa tranquillidade, não encerre qualquer elemento de possível afastamento da riqueza e engrandecimento nacional, que se quer desenvolver. E' fóra de contestação que, se na valle do rio Doce se poderá crear, com vantagem para o Brasil, a grande industria siderurgica, com a exportação do minério indispensavel ao sustento da sua viação; a solução pôde demorar, mas será fatalmente alli que se ha de localizar.

Os trabalhos de construção continuam ainda com vigor; a questão sanitaria, apesar de ter melhorado, devido

às providencias e saneamentos já feitos, tem continuado a impedir o recrutamento de operarios; mesmo assim, esperamos entregar, ainda este anno, mais 30 kilometros de linha ao trafego.

A receita da companhia, durante o anno de 1922 foi de 3.504:167\$693. Infelizmente, o encarecimento dos elementos de custo está absorvendo os pequenos aumentos que temos tido na receita.

A creação da Caixa de Pensões, cuja necessidade e justiça a Companhia nunca deixou de reconhecer vem augmentar sensivelmente o nosso deficit; a exploração da estrada já era deficitaria e não pôde ella tirar uma percentagem qualquer da sua renda bruta sem incrementar esse deficit.

Por todos esses motivos, a Companhia será forçada a requerer ao Governo um augmento de suas tarifas em proporções moderadas e distribuido de modo a não prejudicar a exportação dos generos de pouco valor.

Em 1 de janeiro do corrente anno, o Governo, em obediencia ao decreto numero 15.844, de 14 de novembro de 1922 e por escriptura publica lavrada em notas do tabelião Baul de Sá, em 28 de dezembro do anno passado, tomou posse do ramal de Curralinhos a Diamantina, entregando-o ao trafego da E. F. Central do Brasil.

A Companhia continúa a manter as melhores relações com as autoridades do paiz, com seus banqueiros e com os portadores de seus titulos, cujo serviço de juros e amortização tem sido feito com toda a pontualidade.

O pessoal da Companhia tem sempre se mostrado digno da confiança nelle depositada e é, por isso, merecedor de elogio.

São essas, Srs. accionistas, as informações que a directoria julga dever trazer ao vosso conhecimento, estando, no entanto, prompta a vos fornecer qualquer outro esclarecimento que vos pareça necessario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923.
João T. Soares, presidente.

PARERER

O Conselho Fiscal da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, procedeu a minucioso exame nos actos e contas da directoria, relativos ao anno de 1922.

A receita foi de 3.504:167\$693, inclusive a do ramal de Curralinhos que, de accordo com o decreto n. 15.844, de 14 de novembro, foi entregue ao Governo em 31 de dezembro.

A despesa importou em 4.064:608\$102, sendo o seu augmento devido á reparação dos grandes estragos que soffreu a linha Victoria a Minas, a qual teve, por causa dellas, interrompido o seu trafego e diminuida sua receita.

O relatorio trata de outros assumptos, inclusive do problema da siderurgia e o Conselho Fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923.
— Deodato C. Villela dos Santos. — Francisco do Rego Barros de Figueiredo. — Salvador Felício dos Santos.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		Passivo	
Concessão, direitos e privilegios.....	14.120:000\$000	Capital:	
Linha em trafego — Itabira.....	28.764:894\$470	80.000 accções de 500 francos.....	14.120:000\$000
Construção da linha — Itabira.....	6.242:771\$440	Empréstimos externos:	
Predio da sede social.....	453:89\$970	Debentures da série 1 a 40.000..	7.060:000\$000
Immoveis da companhia.....	3.464:156\$00	Debentures da série 40.001 a	
Móveis e utensilios.....	52:277\$730	80.000.....	7.060:000\$000
Titulos em carteira.....	818:328\$960	Debentures da série 80.001 a	
Rep esentares em Paris.....	24:331\$074	140.000.....	10.500:000\$000
Titulos em caução.....	35:300\$000	Debentures da série 1 a 50.000 —	
Obrigações amortizadas (5 826 titulos).....	1.028:289\$000	Itabira.....	8.825:000\$000 33.535:000\$000
Governo Brasileiro — c/ juros vencidos.....	994:152\$430	Juros e obrigações (annexo n. 2).....	1.782:742\$581
Fiscalização federal — Itabira.....	477:000\$000	Obrigações sorteadas.....	179:639\$240
Caixa.....	41:706\$670	Caução dos directores.....	35:300\$000
Banque Française et Italienne — Rio	142:193\$163	Serviço de juros das obrigações.....	1.609:885\$886
British Bank of South America		Juros a receber.....	994:152\$480
— Rio.....	1:907\$503	Diferenças de cambio.....	6.713:565\$500
Banco do Brasil — Rio.....	70:574\$800	Renda da linha — Itabira.....	22.642:146\$460
Caixa do trafego — Itabira.....	205:759\$249	Impostos do Estado de Minas.....	303:949\$390
London and River Plate Bank —		Imposto de transporte.....	9:525\$140
Victoria.....	1:263\$000	Telegrapho Nacional.....	7:004\$400
Banco do Brasil — Victoria.....	58:456\$550	Commissões s/ impostos.....	570:521\$966
Banque Française et Italienne —		Taxa de viação.....	3:892\$950
Paris.....	1.471:370\$440	Lucros e perdas.....	257:945\$087
Heine & C. — Paris.....	645:58\$000	Diversas contas credoras (annexo n. 3).....	687:368\$877
Caixa da construção.....	35:484\$140		
Caixa do trafego — C. D.....	20:224\$684		
Custodio do trafego — Itabira.....	24:385\$244\$130		
Almoxarifado — Itabira.....	1.164:860\$040		
Almoxarifado da construção.....	1.148:929\$710		
Diversas contas devedoras (annexo n. 1).....	476:060\$410		
	83.454:519\$977		83.454:519\$977

COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 22 de outubro de 1923, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 6.448, os seguintes documentos referentes à Companhia Manufactora Progresso, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinária realizada em 17 do corrente, que aprovou a reforma dos seus estatutos, com a mudança de sua denominação para Sociedade Anonyma Productos de São Nossa Senhora das Victorias, e uma relação dos actuaes administradores. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão e sobre uma estampilha federal de 50\$000. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official. Visto, 23 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.599.)

SOCIEDADES CIVIS**GREMIO DAS VIOLETAS****EXTRACTO DE ESTATUTOS**

O Gremio das Violetas fundado nesta capital, onde tem a sua sede, é composto por fim

de illimitado numero de socios; tem por fim proporcionar a seus associados reuniões dansantes e recreativas. E' administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, 1.º e 2.º zeladores, 1.º e 2.º directores de sala e por uma commissão de syndicancoia. E' representado pelo presidente e seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pelo Gremio, por sua directoria, o qual só se dissolverá por deliberação de uma assembleia geral em que esteja presente pelo menos 1/3 de associados quites, que resolverá também o destino de seu patrimonio. Seus estatutos só poderão ser reformados por assembleia geral convocada especialmente para esse fim. — *A directoria*. (6.618)

CLUB DOS OFFICIAES DA RESERVA DO EXERCITO**EXTRACTO DE ESTATUTOS**

O Club dos Officiaes da Reserva do Exercito, fundado nesta capital, onde tem sua sede e fóro, compõe-se dos officiaes do Exercito da 2.ª linha, dos officiaes de 1.ª e 2.ª classes da reserva de 1.ª linha e dos officiaes da Policia Militar e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, e tem por fim: a) pugnar pela defesa dos interesses da classe, fazer beneficencia, auxilios mutuos e o funeral dos seus socios; b) fazer preleções sobre themas e conferencias de assumptos relativos á defesa nacional, instrucção dos officiaes e tudo mais que fôr do interesse do paiz; c) manter e estreitar os laços de camaradagem entre os seus socios e as demais classes militares; d) promover diversões para os socios e suas familias, quando o estado financeiro do club assim o permittir, á despesa dos associados é á julgo da directoria; e) prestar assistência, sob qualquer forma, a seus membros e ás

suas familias, na falta dos respectivos chefes; f) commemorar as datas nacionaes, principalmente as de festa militar. E' administrada por uma directoria composta do presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, procurador e bibliothecario. E' representada pelo presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas dividas contrahidas pela directoria em nome do club. Os estatutos só poderão ser reformados tres annos depois de postos em vigor, salvo deliberação em contrario da assembleia geral constituida no minimo por 2/3 dos socios quites. A dissolução se verificará quando o numero de socios for inferior a oito, revertendo nesse caso, o seu patrimonio para o Asylo dos Invalidos da Patria. (6.612)

ANNUNCIOS**Caixa Beneficente dos Empregados do Molino Inglez**

De ordem do Sr. presidente convido a todos os associados quites a comparecerem á sede social no dia 25 do corrente, ás 20 horas, afim de se realizar a segunda assembleia geral extraordinaria.

Assumpito:

Leitura do parecer da commissão da reforma dos estatutos e approvação do mesmo.

Rua da Gamboa n. 33, sobrado.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923. — *A. S. Lima*, 1.º secretario. (6.596)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Fallencia de Manoel Duarte & Comp.**

Gustavo Schuarten, Industrial em Juiz de Fora, syndico da fallencia de Manoel Duarte & Comp., declara que está á disposição dos credores no estabelecimento dos fallidos, á rua Machado Coelho n. 125, diariamente, das 11 ás 13 horas, para attender aos interessados.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923.—O syndico, *Gustavo Schuarten*. (6.581)

Fallencia de J. Pabst Junior

Schaible & Kanitz, syndicos desta fallencia, communicam a todos os interessados, que devem fazer suas declarações até o dia 3 de novembro proximo futuro, e que estão todos os dias uteis á disposição dos mesmos no escriptorio do seu advogado Dr. Pimentel Duarte, á rua Buenos Aires n. 100, das 4 ás 6 horas da tarde, para quaesquer informações.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.—*Schaible & Kanitz*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Concordata preventiva de João Desiderati & Comp.**

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de João Desiderati & Comp., estabelecidos á rua do Livradio numero 18, avisam aos interessados que estão á sua disposição, diariamente, das 10 1/2 ás 12 horas no estabelecimento dos concordatarios, afim de prestar quaesquer informações e receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

Rio, 22 de outubro de 1923.—*G. Patrone*. — *Sallorenzo & Scala*. — *A. F. Carreira*. (6.587)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

A partir do dia 29 do corrente mez paga-se no escriptorio da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, á rua do Ouvidor n. 104, das 13 ás 15 horas, o juro das debentures de sua emissão relativo ao 2.º semestre de 1923 (1 de maio a 1 de outubro), á razão de 1 % ao anno ou sejam 1\$ por debenture.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.—*A directoria*. (6.603)

Anglo Sul Americana**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de novembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, no becco das Cancellas n. 4, nesta cidade, para preencherem um cargo de director, em virtude de renúncia de um dos membros da directoria. — *A directoria*. (6.435)

Declaração

Ricardo Elsner, empregado diarista da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em exercicio no Districto de Apparelhagem-Sul, declara que, para todos os effeitos passa a assignar-se d'ora em diante com o seu nome por inteiro *Richard Carl August Elsner*.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923.—*Richard Carl August Elsner*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**LIQUIDAÇÃO DA FIRMA T. COSTA & COMP.**

O liquidante Raulino Costa avisa a todos os interessados que é encontrado á rua da Quitanda n. 50 1.º andar, todos os dias, das 9 ás 5 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923.—*Raulino Costa*. (6.589)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1922, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suppleantes.

As acções ao portador, deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1923.—*João T. Soares*, presidente. (6.365)

Juizo de Direito da 4.ª Vara Civil**Fallencia de Porfirio Guimarães & Comp.**

Os abaixo assignados, na qualidade de syndicos desta fallencia, avisam aos credores que, diariamente, das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas, são encontrados no escriptorio do seu advogado Dr. Gualter José Ferreira, á rua da Assembléa n. 12, onde, até o dia 6 de novembro vindouro, receberão as respectivas declarações de credito.

Rio, 18 de outubro de 1923.—Os syndicos, *F. Martins & Comp.*